SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 08 de Janeiro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XVII | Nº 4035

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação de projeto de modernização da área da saúde, contemplando solução de informática para gestão de Unidades Básicas de Saúde (UBS), incluindo sistema de Prontuário Eletrônico, Sistema de Monitoramento e análise do banco de dados do Prontuário Eletrônico, solução de informatização das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde, além de solução de telessaúde, barramento com interoperabilidade e solução de gestão hospitalar com prontuário. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00026/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 10 301 1012 2955 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 16000000 TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE REURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 10 301 2011 2099 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 10 301 1012 2073 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 16000000 TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE REURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 10 301 1012 2077 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃ 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 16000000 TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE REURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 10 305 1018 2095 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGI 16000000 TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE REURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 10 301 1012 2171 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA F 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 16000000 TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 10 301 1012 2174 ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 16000000 TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE REURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 10 302 1014 2932 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE POLICLINICA MUNICIPAL 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 16000000 TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE REURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 10 302 1014 3046 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGINIA 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 16000000 TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE REURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 10 302 1014 3047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSI 16000000 TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE REURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 3390.39 99 OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 10 302 1014 3048 MELHOR EM CASA – SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIA 16000000 TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE REURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 10 302 104 2934 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS 1600000 TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 23/12/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00184/2025 - 23.12.25 - NOVETECH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - R$ 1.326.500,00.

JÉSSICA GOMES DE LIMA FALCÃO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:9C82CBE0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO DE LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

DECRETO Nº 001/2026

EMENTA: Decreta Luto Oficial no Município de Caaporã/PB, por 3 (três) dias, em razão do falecimento do Vereador ATOS SANTINO DE LIMA.

O PREFEITO(A) CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30 da Constituição Federal e no Art. 81, Incisos III e XIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento do Vereador ATOS SANTINO DE LIMA, ocorrido em 07 de janeiro de 2026, personalidade de relevante atuação na vida pública municipal;

CONSIDERANDO os inestimáveis serviços prestados à população caaporense, com dedicação e compromisso com o interesse público;

CONSIDERANDO o sentimento de consternação e profundo pesar que o falecimento causa à comunidade e aos munícipes,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial no Município de Caaporã, Estado da Paraíba, pelo período de 3 (três) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, em sinal de pesar pelo falecimento do Vereador ATOS SANTINO DE LIMA.

Art. 2º Durante o período de Luto Oficial, as bandeiras do Brasil, do Estado da Paraíba e do Município de Caaporã deverão permanecer hasteadas a meio-mastro em todos os prédios e repartições públicas municipais.

Art. 3º Recomenda-se que as repartições públicas municipais adotem conduta compatível com o sentimento de pesar, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2026.

FANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional de Caaporã/PB

Publicado por:
Julia Nazario de Oliveira
Código Identificador:84FAC6AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA NORMATIVA № 01/2025 - SEFIN/CAAPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PORTARIA NORMATIVA № 01/2025 - SEFIN/CAAPORÃ

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto nos arts. 24 a 27 da Lei Complementar Municipal n° 001/2017 — Código Tributário do Município de Caaporã, que tratam da obrigação Tributária principal e Acessória.
Resolve:
Regulamentar e disciplinar a emissão, substituição e Cancelamento da NFS-e no Município de Caaporã como també m a obrigatoriedade do cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objetivo o pagamento do tributos ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com crédito dela decorrente. Art. 25 da LC 001/2017.

Art. 2º A obrigação acessórias decorre da legislaçao tributária e tem por objetivo as prestações, positivas ou negativa, nela prevista, no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos. Ar. 26 da LC 001/2017.

Paragrafo único. Considera-se obrigação acessórias dentre outras já existente na LC N° 001/2017 - CTM- Código tributário Municipal:

- DS-e - Declaração de Serviços Eletrônica que deverá ser preenchida corretamente com todos os dados nela contida até o dia 10 do mês subsequente do fato gerador mesmo não tendo faturamento, que deverá ser declarada sem movimento pelo prestador ou tomador do serviço.
- Preenchimento correto dos campos da NFS-e(Nota Fiscal de Serviços Eletrônica) especialmente o campo da atividade prestadas que deverá conter: os códigos do item e subitens a que se refere o serviço, conforme lista de serviços constante na LC 001/2017- CTM em consonância com a lista de serviços da LC 116/2003 - CTN, para que garanta a exatidão das informações, rastreabilidade das operações e correta apuração do ISSQN;

Art. 3-° - Pelo simples fatos da inobservância do cumprimento das obrigações acessorias, converte-se em obrigação principal relativamente á penalidades prevista conforme art. 27 da LC 001/2017, em consonância com o art. 49 da mesma LC, que diz:

Art. 49- Constitui infração a legislação tributaria toda ação ou omissão que importe em inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiro, das normas estabelecidas em leis decretos do Ciiefe do Poder Executivo ou portarias expedidas pelo secretario Municipal de Finanças, que tratem de tributos ou das relações a eles pertinentes.

Art. 4º - No que se refere a Substituição e cancelamento da NFS-e e DS-e o contribuinte pode substituir ou cancelar dentro de um prazo de 05 dias a partir da data da fatura sem a prévia autorização da Prefeitura. Após esse período, o contribuinte deverá solicitar autorização da Secretaria de Finança do Município.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Caaporã/PB, 30 de novembro de 2025.

ZILDO BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por:
Julia Nazario de Oliveira
Código Identificador:51C8D02A

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 556, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 556, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1208, de 17 de janeiro de 2025. Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 766,95 (Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Noventa e Cinco Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

01.001 CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS	
01 031 1001 2001 Desenvolvimento das Atividades Legislativas	
0000010 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	766,95
PESSOA JURÍDICA	
Total da Ação	766,95
Total da Unidade Orçamentária	766,95
Total de Suplementações	**766,95**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 766,95 (Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Noventa e Cinco Centavos), como segue:

01.001 CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS	
01 031 1001 2001 Desenvolvimento das Atividades Legislativas	
0000006 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO	766,95
Total da Ação	766,95
Total da Unidade Orçamentária	766,95
Total de Anulações	**766,95**
Total de Outras Fontes	**0,00**
Total Geral de Fontes	**766,95**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:A5A14230

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 558, 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 558, 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 1208, de 17 de janeiro de 2025.
Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

01.001 CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS	
01 031 1001 2001 Desenvolvimento das Atividades Legislativas	
0000005 3390.14 99 15001000 DIÁRIAS - CIVIL	450,00
Total da Ação	450,00
Total da Unidade Orçamentária	450,00
Total de Suplementações	**450,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais), como segue:

01.001 CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS	
01 031 1001 2001 Desenvolvimento das Atividades Legislativas	
0000010 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	450,00
PESSOA JURÍDICA	
Total da Ação	450,00
Total da Unidade Orçamentária	450,00
Total de Anulações	**450,00**
Total de Outras Fontes	**0,00**
Total Geral de Fontes	**450,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:E6C48C67

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0005/2024

INSTRUMENTO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0005/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO Nº 00001/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82

CONTRATADO: JOAQUIM LOPES VIEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, - CNPJ/MF nº 18.912.038/0001-04

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 0005/2024, por mais 12 (doze) meses, proveniente da Inexigibilidade de Licitação Nº 00001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses, sendo iniciado o presente aditivo no dia 07 de janeiro de 2026 e tendo seu término no dia 07 de janeiro de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) correspondente contrato originário nº 0005/2024 permanecerá inalterado.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo encontra amparo no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Subsistem firmes, inalteradas, e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

E, por estarem, as partes contratantes, mutuamente justas e acordadas, mandaram lavrar o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, que assinam na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Conceição/PB, 07 de janeiro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional
Contratante

JOAQUIM LOPES VIEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ/MF nº 18.912.038/0001-04
Contratada

Publicado por:
Frandson Luan Vieira Leite
Código Identificador:F0E006DB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°. 002/2025

ESPÉCIE: Termo Aditivo Nº 002/2025 ao Contrato N.º 0071/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, CNPJ nº. 08.943.227/0001-82.

CONTRATADA: R PAZ DOS SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PÚBLICA, CNPJ nº 44.448,734/0001-03.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 25/04/2024, nos termos previstos em sua cláusula sétima do presente contrato.

VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 10 meses, sendo iniciado o presente aditivo no dia 19 de dezembro de 2025 e tendo seu término no dia 19 de outubro de 2026.

DO VALOR: Renova-se o valor total de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), nos mesmos termos incialmente pactuados.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito da contratante, exarada no parecer jurídico do assessor deste município, e encontra amparo legal no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Conceição - PB, 19 de dezembro de 2025..

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional
Contratante

R PAZ DOS SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PÚBLICA
CNPJ nº 44.448,734/0001-03
Contratado

Publicado por:
Frandson Luan Vieira Leite
Código Identificador:3D58571E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 035/2026

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

RESOLVE:

NOMEAR: JARDILENE ROCHA DOS SANTOS, para o cargo de Diretor de Auditoria Interna, símbolo – SM3, com lotação na Secretaria de Controle Interno do Município de Conceição, Estado da Paraíba, servindo de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 02 de janeiro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Frandson Luan Vieira Leite
Código Identificador:931D2333

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JERICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresas regionais de acordo com Decreto Municipal 017/2022 para fornecimento diário de CARNES IN–NATURA para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Jericó–PB, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00033/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.30 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento 04.122.0003.2006 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJ 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.60 Secretaria Municipal de Educação e Cultura 12.361.0008.2017 MANUTENCAO DO SALÁRIO EDUCACAO – QSE 550. Transferência do Salário Educação 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.368.0008.2034 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 12.361.0008.2017 MANUTENCAO DO SALÁRIO EDUCACAO –QSE 550. Transferência do Salário Educação 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 540. Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.361.0008.2014 MANUTENÇÃO DO PNAE – ENSINO FUNDAMENTAL 500. Recursos não Vinculados de Impostos 552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação escolar 12.365.0008.2024 MANUTENÇÃO DO PNAE – CRECHE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar 12.365.0008.2026 MANUTENÇÃO DO PNAE – PRÉ ESCOLA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar 12.366.0008.2030 MANUTENÇÃO DO PNAE –EJA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar 12.367.0008.2031 MANUTENÇÃO DO PNAE –AEE 500. Recursos não Vinculados de Imposto 552. Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar 20.65 Secretaria Municipal de Saúde 10.301.0015.2038 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.70 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.0015.2085 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MÃE TEREZA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS 621. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS 20.75 Secretaria Municipal de Assistência Social 08.122.0018.2053 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.80 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 660. Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

500. Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 06/01/2027.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00001/2026 - 07.01.26 - IRANY PEREIRA DE ALMEIDA 62931199400 - R$ 315.390,00.

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:3A57F8E7

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE LAGOA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE MURO DE FECHAMENTO DO CAMPO DE FUTEBOL " SEVERINO ANTÔNIO DE LIMA (BIRÓ LIMA)" . FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00001/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa e: CT Nº 00059/2025 - DUARTE MARTINS CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES LTDA - CNPJ: 42.733.975/0001-79 - 1º Aditivo - prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2026. ASSINATURA: 19.12.2025

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:3610BEE0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ASSINATURA ANUAL DO SISTEMA DE BANCO DE PREÇOS PARA UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTA DE PESQUISAS, ELABORAÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA, CONSOLIDAÇÃO E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BANCO DE PREÇOS, SISTEMA INTELIGENTE DE PESQUISA DE PREÇOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.30 SECRETARIA MUNIIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;001.000000 Recursos Ordinários;3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA;04.122.2016.2005 MAN. E ADM. DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa e: CONTRATO Nº 00114/2025 - 17.12.2025 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA - CNPJ 07.797.967/0001-95 - R$ 12.750,00 (doze mil e setecentos e cinquenta reais).

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:A40F0CA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP/PML Nº 001/2026

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA, a Sra. Maria Rodrigues Linhares de Lima, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal e ainda em observância ao disposto na Lei federal n°.14.133, de 01 de abril de 2021(lei de licitações e Contratos administrativos)

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, para compor a comissão de Contratação Municipal o senhor **LIVALCI OTACILIO DA SILVA**, na qualidade de Agentes de Contratação, para que o mesmo desempenhe as funções inerentes ao cargo.

Paragrafo único – Quando da condução de licitação na modalidade pregão, o agente designado pela prefeita será referenciado como **pregoeiro.**

Art. 2º - DESIGNAR a Sra **ADILA KALINA DE MELO OLIVEIRA** e a Sra **ELISANGELA ANDRADE DE OLIVEIRA,** para compor a Comissão de Contratação na qualidade de membro da equipe de apoio, devendo os mesmos desempenhares todas as funções inerentes aos seus cargos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Lagoa, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2026.

MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:632CB722

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP/PML Nº 002/2026

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA, a Sra. Maria Rodrigues Linhares de Lima, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal e ainda em observância ao disposto na Lei federal n°.14.133, de 01 de abril de 2021(lei de licitações e Contratos administrativos)

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do município de Lagoa – PB, a servidora VANDEGLEIDE DE OLIVEIRA SÁ RODRIGUES, para que a mesma desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.
Art. 2º - A gestora de contratos de que trata em portaria é nomeada em razão de atribuições especificas que se aplicam em observância as disposições da lei federal n°.14133/2021 com exercício enquanto durar a sua vigência
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Lagoa, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2026.

MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:5D008756

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP/PML Nº 003/2026

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA, a Sra. Maria Rodrigues Linhares de Lima, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal e ainda em observância ao disposto na Lei federal n°.14.133, de 01 de abril de 2021(lei de licitações e Contratos administrativos)

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do município de Lagoa – PB, a servidora **Rosiana pereira rodrigues leite**, para que a mesma desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - A fiscal de contratos de que trata em portaria é nomeada em razão de atribuições especificas que se aplicam em observância as disposições da lei federal n°.14133/2021 com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Lagoa, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2026.

MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:0BC95814

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE COMPRA Nº 00001/2026

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de compra objetivando: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural destinados ao alunos da rede pública municipal de ensino do município de Nova Palmeira–PB;. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 09:00 horas do dia 21 de Janeiro de 2026, no endereço: Rua Almisa Rosa, 02 - Centro - Nova Palmeira - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 02/25; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitacaonovapalmeira@gmail.com.

Edital:
http://novapalmeira.pb.gov.br;
www.tce.pb.gov.br;
www.gov.br/pncp.

Nova Palmeira - PB, 06 de Janeiro de 2026

JOSENILSON MACEDO DE ARAÚJO -
Presidente da Comissão

Publicado por:
Pierry Ângelo da Silva Araújo
Código Identificador:373B1C54

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Almisa Rosa, 02 - Centro - Nova Palmeira - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMADAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA PALMEIRA – PB. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 19 de Janeiro de 2026. Início da fase de lances: 08:30 horas do dia 19 de Janeiro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 02/25; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitacaonovapalmeira@gmail.com.

Edital:
http://novapalmeira.pb.gov.br;
www.tce.pb.gov.br;
www.portaldecompraspublicas.com.br;
www.gov.br/pncp.

Nova Palmeira - PB, 05 de Janeiro de 2026

JOSENILSON MACEDO DE ARAÚJO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Pierry Ângelo da Silva Araújo
Código Identificador:5A8F04ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021/2026/GPPM, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público;

CONSIDERANDO que o candidato foi nomeado, nos termos da Lei Complementar nº 01, de 12 de junho de 2009, para ocupar o cargo de **ELETRICISTA**, através da Portaria nº 008/2026, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, edição nº 4010 de 02 de dezembro de 2025;
CONSIDERANDO que o candidato foi notificado em 06 de janeiro de 2026, não tendo assinado a Notificação contendo a documentação a ser apresentada, o prazo para tomar posse no cargo e a advertência de que o não comparecimento seria interpretado como desistência tácita de nomeação, nos termos do parágrafo segundo do art. 33 da Lei Complementar supracitada;
CONSIDERANDO que, em 6 de janeiro de 2026, portanto, dentro do prazo mencionado para posse, o candidato manifestou desinteresse em assumir o cargo tendo desistido expressamente da sua vaga;

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 008/2026, que nomeou **THIAGO ALVES CARNEIRO** para ocupar o cargo de **ELETRICISTA** publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, edição nº 4033 de 06 de janeiro de 2026.

Nova Palmeira-PB, 07 de janeiro de 2026.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thiago Jose Dos Santos Medeiros
Código Identificador:564ABB28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022/2026/GPPM, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público,

R E S O L V E:

Nomear **JOSÉ ZITO DE MOURA FILHO** ocupar o cargo de **ELETRICISTA** deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 12 de junho de 2009.

Nova Palmeira-PB, 7 de janeiro de 2026.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thiago Jose Dos Santos Medeiros
Código Identificador:96DABDFE

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 00255/2026.

TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA E O LICITANTE FAGNER JOSÉ BEZERRA -ME

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA-PB, entidade de direito público, inscrita no CNPJ nº 08.734.930/0001-73, sediada à Rua Almisa Rosa, nº 02, neste ato representado pelo senhor Prefeito Constitucional, neste ato representada pelo Prefeito Antonio Orlando Pereira de Araújo, Brasileiro, Casado, Motorista, residente e domiciliado na Rua Sebastião Antonio de Oliveira, 45 - Centro - Nova Palmeira - PB, CPF nº 040.318.384-76, Carteira de Identidade nº 2645532 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE , e do outro lado FAGNER JOSÉ BEZERRA – ME - R UMBELINA ROSA DA CONCEICAO, 01 - CENTRO - NOVA PALMEIRA - PB, CNPJ nº 04.646.318/0001-03, neste ato representado por Fagner José Bezerra, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Almisa Rosa, 92, Centro - Nova Palmeira - PB, CPF nº 009.087.874-48, Carteira de Identidade nº 2295968 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que consta no CONTRATO do processo de PREGÃO ELETRÔNICO N° 00036/2025-SDC cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA A FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA – PB, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, decorrente já mencionado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento de apostilamento tem como objetivo adequar as fontes de recursos, para fins de pagamento da contratada, que são: 500, 571, 600, 540, 553, 550, 569, 542, 569, 571, 601, as quais fazem parte das secretarias municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A minuta de contrato no processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00036/2026 ficou lavrado sem mencionar as fontes de recursos, em que decidimos mencionar quais fontes recursais serão utilizadas para adimplir a obrigação contratual.

Com isto, apostilamos a presente contrato para garantir o pagamento, nos termos da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de apostilamento encontra amparo legal na Lei n. º 14.133/2021, bem como nos princípios: razoabilidade, legalidade, moralidade, boa-fé.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato acima mencionado, permanecendo válidas e inalteradas as cláusulas do Instrumento transcrito.

Nova Palmeira -PB,06 de janeiro de 2026

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pierry Ângelo da Silva Araújo
Código Identificador:39DD315F

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 00256/2026.

TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA E A LICITANTE GRAN PEÇAS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS.

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA-PB, entidade de direito público, inscrita no CNPJ nº 08.734.930/0001-73, sediada à Rua Almisa Rosa, nº 02, neste ato representado pelo senhor Prefeito Constitucional, neste ato representada pelo Prefeito Antonio Orlando Pereira de Araújo, Brasileiro, Casado, Motorista, residente e domiciliado na Rua Sebastião Antonio de Oliveira, 45 - Centro - Nova Palmeira - PB, CPF nº 040.318.384-76, Carteira de Identidade nº 2645532 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE , GRANPECAS – COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SER - AV ASSIS CHATEAUBRIAND, 2125., 2125 - TAMBOR - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 04.906.156/0001-97, neste ato representado por Silvana Valesca Pimentel Gama Pereira, Brasileira, Solteira, Empresaria, residente e domiciliado na Rua Manoel Feliciano, 600, Santa Rosa - Campina Grande - PB, CPF nº 035.519.994-73, Carteira de Identidade nº 2555271 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que consta no CONTRATO do processo de PREGÃO ELETRÔNICO N° 00036/2025-SDC cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA A FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA – PB, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, decorrente já mencionado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento de apostilamento tem como objetivo adequar as fontes de recursos, para fins de pagamento da contratada, que são: 500, 571, 600, 540, 553, 550, 569, 542, 569, 571, 601, as quais fazem parte das secretarias municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A minuta de contrato no processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00036/2026 ficou lavrado sem mencionar as fontes de recursos, em que decidimos mencionar quais fontes recursais serão utilizadas para adimplir a obrigação contratual.

Com isto, apostilamos a presente contrato para garantir o pagamento, nos termos da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de apostilamento encontra amparo legal na Lei n. º 14.133/2021, bem como nos princípios: razoabilidade, legalidade, moralidade, boa-fé.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato acima mencionado, permanecendo válidas e inalteradas as cláusulas do Instrumento transcrito.

Nova Palmeira -PB,06 de janeiro de 2026

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pierry Ângelo da Silva Araújo
Código Identificador:D0218E09

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 00257/2026.

TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA E A LICITANTE ARMANDO OLIVEIRA DE SOUSA

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA-PB, entidade de direito público, inscrita no CNPJ nº 08.734.930/0001-73, sediada à Rua Almisa Rosa, nº 02, neste ato representado pelo senhor Prefeito Constitucional, neste ato representada pelo Prefeito Antonio Orlando Pereira de Araújo, Brasileiro, Casado, Motorista, residente e domiciliado na Rua Sebastião Antonio de Oliveira, 45 - Centro - Nova Palmeira - PB, CPF nº 040.318.384-76, Carteira de Identidade nº 2645532 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE , e do outro lado 53.853.309 ARMANDO OLIVEIRA DE SOUSA - RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA 41, 41 - CENTRO - SOLEDADE - PB, CNPJ nº 53.853.309/0001-90, neste ato representado por Armando Oliveira de Sousa, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Presidente João Pessoa, 41, Centro - Soledade - PB, CPF nº 107.115.884-81, Carteira de Identidade nº 3872367 SESDSPB, doravante simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que consta no CONTRATO do processo de PREGÃO ELETRÔNICO N° 00036/2025-SDC, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA A FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA – PB, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, decorrente já mencionado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento de apostilamento tem como objetivo adequar as fontes de recursos, para fins de pagamento da contratada, que são: 500, 571, 600, 540, 553, 550, 569, 542, 569, 571, 601, as quais fazem parte das secretarias municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A minuta de contrato no processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00036/2026 ficou lavrado sem mencionar as fontes de recursos, em que decidimos mencionar quais fontes recursais serão utilizadas para adimplir a obrigação contratual.

Com isto, apostilamos a presente contrato para garantir o pagamento, nos termos da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de apostilamento encontra amparo legal na Lei n. º 14.133/2021, bem como nos princípios: razoabilidade, legalidade, moralidade, boa-fé.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato acima mencionado, permanecendo válidas e inalteradas as cláusulas do Instrumento transcrito.

Nova Palmeira -PB, 06 de janeiro de 2026

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pierry Ângelo da Silva Araújo
Código Identificador:65D15D4D

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 00267/2026.

TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATUAL, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA E A LICITANTE PETRONIO GOMES DOS SANTOS LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA-PB, entidade de direito público, inscrita no CNPJ nº 08.734.930/0001-73, sediada à Rua Almisa Rosa, nº 02, neste ato representado pelo senhor Prefeito Constitucional, neste ato representada pelo Prefeito Antonio Orlando Pereira de Araújo, Brasileiro, Casado, Motorista, residente e domiciliado na Rua Sebastião Antonio de Oliveira, 45 - Centro - Nova Palmeira - PB, CPF nº 040.318.384-76, Carteira de Identidade nº 2645532 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PETRONIO GOMES DOS SANTOS LTDA - R GERSON MENDONCA DE ANDRADE, S/N - CENTRO - NOVA PALMEIRA - PB, CNPJ nº 52.896.870/0001-94, neste ato representado por Petronio Gomes dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Mecânico, residente e domiciliado na Rua Gerson Mendonça de Andrade, 1039, Centro - Nova Palmeira - PB, CPF nº 059.642.404-37, Carteira de Identidade nº 2855414 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que consta no CONTRATO do processo de PREGÃO ELETRÔNICO N° 00036/2025-SDC cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA A FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA – PB, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, decorrente já mencionado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento de apostilamento tem como objetivo adequar as fontes de recursos, para fins de pagamento da contratada, que são: 500, 571, 600, 540, 553, 550, 569, 542, 569, 571, 601, as quais fazem parte das secretarias municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A minuta de contrato no processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00036/2026 ficou lavrado sem mencionar as fontes de recursos, em que decidimos mencionar quais fontes recursais serão utilizadas para adimplir a obrigação contratual.

Com isto, apostilamos a presente contrato para garantir o pagamento, nos termos da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de apostilamento encontra amparo legal na Lei n. º 14.133/2021, bem como nos princípios: razoabilidade, legalidade, moralidade, boa-fé.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato acima mencionado, permanecendo válidas e inalteradas as cláusulas do Instrumento transcrito.

Nova Palmeira -PB, 06 de janeiro de 2026

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pierry Ângelo da Silva Araújo
Código Identificador:885C22F3

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL DA PORTARIA Nº 020/2026/GPPM, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA – PB, no uso de suas atribuições legais,

Considerandoo erro material na Portaria 020/2026/GPPM, de 05 de janeiro de 2026, **onde se lê** no texto original:

"Art. 1° - Nomear **WILMA VITÓRIA DE ARAÚJO** para ocupar o cargo em comissão de **COORDENADORA DA VACINA**, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social…"

Leia-se:

"Art. 1° - Nomear **WILMA VITÓRIA DE ARAÚJO** para ocupar o cargo em comissão de **COORDENADORA DA VACINA**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde…"

Mantêm-se inalterados os demais termos da Portaria.

Nova Palmeira - PB, 07 de janeiro de 2026.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thiago Jose Dos Santos Medeiros
Código Identificador:0420B836

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 408/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2025

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS "TERREIRO DO FORRÓ" NA CIDADE DE PATOS - PB.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 15.725.031,29 (quinze milhões setecentos e vinte e cinco mil e trinta e um reais e vinte e nove centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 08/06/2026 às 10:00 horas;
Data para abertura de propostas: 12/02/2026 às 10:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 12/02/2026 às 10:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: maior desconto global
Situação: Divulgada no PNCP
Modo de disputa: Aberto
O edital está disponível nos sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf; http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.
Informações complementares: E- mail: gerencialicitacao@patos.pb.gov.br
Telefone: (83) 9 9677-0102.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 07 de janeiro de 2025.

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Araújo Dantas Junior
Código Identificador:0C7D6A8C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA N.º 005/2026

EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 014/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADOR DE 225KVA DESTINADO AO ESTÁGIO JOSÉ CAVALCANTI, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE PATOS/PB.
INTERESSADO: SILVANIA LEITE DE CARVALHO ARAUJO
CNPJ: 06.149.284/0002-40
Fundamento Art. 75, II, Lei nº 14.133/21.
FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.
VALOR GLOBAL: R$ 42.250,00 (QUARENTA E DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
PERÍODO DA EXECUÇÃO: 02 (dois) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.
Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 07 de janeiro de 2026.

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 014/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 005/2026 - Dispensa de Licitação.
CONTRATO Nº: 040/2026
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE
CONTRATADO: SILVANIA LEITE DE CARVALHO ARAUJO
CNPJ Nº: 06.149.284/0002-40
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADOR DE 225KVA DESTINADO AO ESTÁGIO JOSÉ CAVALCANTI, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE PATOS/PB DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DE PATOS/PB.
VALOR GLOBAL: R$ 42.250,00 (QUARENTA E DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
Patos/PB, 07 de janeiro de 2026.

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:639346F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1486/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1486/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: MDM SOLUCOES LTDA, CNPJ: 14.597.970/0001-20. OBJETO CONTRATUAL: **CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE PARA MONITORAMENTO POR GEOLOCALIZAÇÃO DAS VISITAS REALIZADAS POR PROFISSIONAIS DA SAÚDE, POR MEIO DE MDM INSTALADO EM TABLETS, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB**. OBJETO DO TERMO ADITIVO: **ACRESCENTAR AO VALOR CONTRATUAL O TOTAL DE R$ 3.564,00 (três mil quinhentos e sessenta e quatro reais)**, sendo que o **VALOR ATUAL R$ 35.640,00 (trinta e cinco mil e seiscentos e quarenta reais s)**, passando o seu **VALOR GLOBAL PÓS FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE ADITIVO O VALOR DE R$ 39.204,00 (trinta e nove mil e duzentos e quatro reais)**, que representa um **AUMENTO DE 10% (dez por cento) DO ITEM 01**, conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: **Art. 124 e incisos, Lei nº 14.133/2021** e alterações posteriores.

SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor **LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS**
e do outro lado a empresa **MDM SOLUCOES LTDA**.

Patos, 07 de janeiro de 2026.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:3350BBB1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2025
INEXIGIBILIDADE N° 001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: **CLAIR LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA.**, inscrito no **CNPJ Nº 10.571.183/0001-59**. OBJETO CONTRATUAL: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PATOS - PB „** O presente termo aditivo tem por OBJETO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO dos preços do Contrato firmado entre as partes na data, alterar o prazo por mais 12 (DOZE) meses, a partir de 06/01/2026 até 06/01/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro, com um acréscimo de R$ 3.084,00 (TRÊS MIL E OITENTA E QUATRO REAIS), correspondente a aproximadamente 5,17 % sobre o valor originalmente contratado de R$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais), totalizando um novo valor global de R$ 62.784,00 (SESSENTA E DOIS MIL E SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS), após a formalização deste termo. O presente reequilíbrio fundamenta-se no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021, conforme tabela:. e alterações posteriores. **SIGNATARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS** e do outro lado a empresa **CLAIR LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA ..**

Patos, 06 de Janeiro de 2026.

ANDRÉ VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES
Instituto de Seguridade Social

Publicado por:
Arthur Daniel Gomes da Nobrega Candeia
Código Identificador:ABA469DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 061/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 061/2025
INEXIGIBILIDADE N° 023/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: **CLAIR LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA.**, inscrito no **CNPJ Nº 10.571.183/0001-59**. OBJETO CONTRATUAL: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB „** O presente termo aditivo tem por OBJETO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO dos preços do Contrato firmado entre as partes na data, alterar o prazo por mais 12 (DOZE) meses, a partir de 06/01/2026 até 06/01/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro, com um acréscimo de R$ 16.861,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS) , correspondente a aproximadamente 5 % sobre o valor originalmente contratado de R$ 326.820,00 (trezentos e vinte e seis mil e oitocentos e vinte reais), O valor mensal de R$ 25.140,00 vinte e cinco mil e cento e quarenta reais) mais uma parcela de R$ 25.140,00 (vinte e cinco mil e cento e quarenta reais) referente à elaboração do orçamento programa e prestação de contas anual, que serão pagos em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) eno mês de junho e o restante no mês de dezembro do exercício em curso, passa a ser de R$ 26.437,00 vinte e seis mil e quatrocentos e trinta e sete reais) e mais uma parcela de R$ 26.437,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e trinta e sete reais) referente à elaboração do orçamento programa e prestação de contas anual, que serão pagos em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) no mês de junho e o restante no mês de dezembro do exercício em curso totalizando um novo valor global de R$ 343.681,00 (TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS) , após a formalização deste termo. O presente reequilíbrio fundamenta-se no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021, conforme tabela:. **SIGNATARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS** e do outro lado a empresa **CLAIR LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA ..**

Patos, 06 de Janeiro de 2026.

MARIA JOSE DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
Secretaria Municipal de Finanças

Publicado por:
Arthur Daniel Gomes da Nobrega Candeia
Código Identificador:E77656ED

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção, coordenação e apoio técnico–operacional, incluindo planejamento, logística, montagem, acompanhamento e suporte, destinados à realização da Festa de Emancipação Política do Município de Salgadinho – PB, a ocorrer nos dias 12 e 13 de dezembro de 2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00048/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.
VIGÊNCIA: até 08/02/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00161/2025 - 10.12.25 - ROGERIO FERREIRA TERTO - CNPJ 22.216.067/0001-09 - R$ 45.000,00.

Salgadinho - PB, 10 de Dezembro de 2025.

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:5C383992

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº DV00048/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00048/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção, coordenação e apoio técnico–operacional, incluindo planejamento, logística, montagem, acompanhamento e suporte, destinados à realização da Festa de Emancipação Política do Município de Salgadinho – PB, a ocorrer nos dias 12 e 13 de dezembro de 2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: **ROGERIO FERREIRA TERTO - CNPJ: 22.216.067/0001-09 - R$ 45.000,00.**

Salgadinho - PB, 09 de Dezembro de 2025.

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:F4E2D66F

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01 AOCONTRATO Nº 227/2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2024, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA JOSE RODRIGUES LACERDA NETO/COMERCIAL LACERDA, CNPJ: 70.111.752/0001-05, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DO TIPO NACIONAL DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADO AOS VEÍCULOS DA FROTA PÚBLICA E LOCADOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA–PB.

CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Nunes, Nº 11, Centro, Santa Terezinha - PB, CEP: 58.720-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.882.524/0001-65**, por seu representante legal JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM, CPF: 141.113.304-87 e RG: 375197 SSP/PB. CONTRATADA: **JOSE RODRIGUES LACERDA NETO/COMERCIAL LACERDA** - RUA IRINEU JOFFILY, 33 - SANTO ANTÔNIO - PATOS - PB, CNPJ nº 70.111.752/0001-05, neste ato representado por **JOSE RODRIGUES LACERDA NETO**, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Solon de Medeiros, SN, Monte Castelo - Patos - PB, CPF nº 225.536.224-49, Carteira de Identidade nº 650284 SSP/PB, celebram o presente termo aditivo mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima - do Prazo e da Vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO
2. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato até 19 de dezembro de 2026, podendo ocorrer nova prorrogação, conforme previsão do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO
3. O valor total do presente aditivo é de **R$ 707.268,00 (Setecentos e Sete Mil e Duzentos e Sessenta e Oito Reais)**, valor igual ao previsto no contrato originário, que serão pagos parceladamente de acordo com o fornecimento dos produtos. Será mantido o valor unitário de cada item contratado**.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
4. As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2025/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

SANTA TEREZINHA - PB, 19 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
Prefeito Constitucional
Contratante

JOSE RODRIGUES LACERDA NETO/
Comercial Lacerda
CNPJ sob o n. 70.111.752/0001-05
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____
Nome:

_____ CPF: _____
Nome:

Publicado por:
José Leandro Morais
Código Identificador:E3EDA52F

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOSSÊGO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSÊGO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Horácio Ferreira, 167 - Centro - Sossego - PB, por meio do site www.licitasossego.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 21 de Janeiro de 2026.

Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 040/23; Decreto Municipal nº 040/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: cplsossego@gmail.com.br.Edital: www.tce.pb.gov.br; www.licitasossego.com.br; www.gov.br/pncp.
Sossego - PB, 07 de Janeiro de 2026

VANUSA DA PAZ MEDEIROS –
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Vinicius Silva Freires
Código Identificador:7FF8FA44

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2026/GP/PMS - NOMEIA SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 002/2026

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Sossêgo–PB e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSÊGO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas legais aplicáveis,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear JOADSON CARLOS MELO DA SILVA para exercer o cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Sossêgo–PB.
Art. 2º O nomeado exercerá as atribuições inerentes ao cargo, na forma da legislação municipal vigente, percebendo a remuneração correspondente ao símbolo do cargo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Sossêgo–PB, em 07 de janeiro de 2026.

VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Prefeita Constitucional Município de Sossêgo–PB

Publicado por:
Lusineide Oliveira Lima Almeida
Código Identificador:66C06835

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2026/GP/PMS - NOMEIA SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 001/2026

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude do Município de Sossêgo–PB e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSÊGO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas legais aplicáveis,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear AELLYSON DE MELO CORDEIRO, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, símbolo do Município de Sossêgo–PB.
Art. 2º O nomeado exercerá as atribuições inerentes ao cargo, na forma da legislação municipal vigente, percebendo a remuneração correspondente ao símbolo do cargo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Sossêgo–PB, em 07 de janeiro de 2026.

VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Prefeita Constitucional Município de Sossêgo–PB

Publicado por:
Lusineide Oliveira Lima Almeida
Código Identificador:EAEFAA0C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 00040.2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00040/2025
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00040/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E DESCARTÁVEIS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UBS E HOSPITAL MUNICIPAL CAPITÃO JOÃO DANTAS ROTHÉA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: BIOMED DIST. HOSPITALAR E LAB NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO - R$ 1.254.981,87; DL MEDICAMENTOS LTDA - R$ 615.621,70; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - R$ 908.398,60; VIA MEDICAMENTOS COMERCIO E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA - R$ 4.013.305,84.
São João Rio do Peixe - PB, 06 de Janeiro de 2026

LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO FLORENCIO –
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00040/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E DESCARTÁVEIS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UBS E HOSPITAL MUNICIPAL CAPITÃO JOÃO DANTAS ROTHÉA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – PB; DESIGNO os servidores Ronaldo Duarte Dantas, Secretária de Saúde, como Gestor; e Maria da Paz Gonçalves Formiga, Fiscal de Contrato, para Fiscal, dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 00040/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.
São João Rio do Peixe - PB, 06 de Janeiro de 2026

LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO FLORENCIO -
Prefeito

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:B25632CE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 01/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/2025
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 E A CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ: 08.674.752/0001-40**.**

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA BRANCA – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 144.019,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil e Dezenove Reais).

VIGÊNCIA: 06/01/2026 à 06/01/2027

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 06 de janeiro de 2026, MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:193CD333

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 E A DROGAFONTE LTDA/EIRELI**,**CNPJ: 21.062.777/0001-50**.**

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA BRANCA – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 670.630,70 (Seiscentos e Setenta Mil Seiscentos e Trinta Reais e Setenta Centavos).

VIGÊNCIA: 06/01/2026 à 06/01/2027

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 06 de janeiro de 2026, MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:5E0ADAF1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 03/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 E A J. J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 07.187.827/0001-03**.**

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA BRANCA – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 151.003,36 (Cento e Cinquenta e Um Mil e Três Reais e Trinta e Seis Centavos).

VIGÊNCIA: 06/01/2026 à 06/01/2027

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 06 de janeiro de 2026, MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:B823255A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 04/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 E A MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 41.778.326/0001- 21**.**

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA BRANCA – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 1.311.674,56 (Um Milhão Trezentos e Onze Mil Seiscentos e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

VIGÊNCIA: 06/01/2026 à 06/01/2027

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 06 de janeiro de 2026, MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:A0EB2C2E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 05/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 E A HARMAPLUS LTD/EIRELI**,** CNPJ: 03.817.043/0001-52.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA BRANCA – PB.

VALOR GLOBAL: R$ 291.876,00 (Duzentos e Noventa e Um Mil Oitocentos e Setenta e Seis Reais).

VIGÊNCIA: 06/01/2026 à 06/01/2027

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 06 de janeiro de 2026, MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:3FF3ABA5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA BRANCA – PB

O PREFEITO DA PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **HOMOLOGAR,** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 08.674.752/0001-40.

Valor Global: **R$ 144.019,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil e Dezenove Reais).**

2 - DROGAFONTE LTDA | TIPO: LTDA/EIRELI - LC123: NÃO - DOCUMENTO 08.778.201/0001-26.

Valor Global: **R$ 670.630,70 (Seiscentos e Setenta Mil Seiscentos e Trinta Reais e Setenta Centavos).**

3 - J. J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 07.187.827/0001-03.

Valor Global: **R$ 151.003,36 (Cento e Cinquenta e Um Mil e Três Reais e Trinta e Seis Centavos).**

4 - MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA | Tipo: DEMAIS - LC123: Sim - Documento 41.778.326/0001- 21.

Valor Global: **R$ 1.311.674,56 (Um Milhão Trezentos e Onze Mil Seiscentos e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta e Seis Centavos).**

5 - PHARMAPLUS LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 03.817.043/0001-52.

Valor Global: **R$ 291.876,00 (Duzentos e Noventa e Um Mil Oitocentos e Setenta e Seis Reais).**

Água Branca – PB, 05 de janeiro de 2026.

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:0C8E4AA1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
E TERMO ADITIVO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90022/2024

Nº do contrato 00043/2025. **Contratante** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. **Contratado** S.F.S. COMERCIO E SERVICOS LTDA **Nº do Aditivo** 1º. **Objeto** A PRORROGAÇAO do prazo contratual. **Fundamento Legal** na Lei 14.133/21. **Data da Assinatura** 18/12/2025.

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:FE7AAB0E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – INEXIGIBILIDADE Nº 00005/2021

Nº do contrato 00036/2021-CPL. **Contratante** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. **Contratado** FOXX URE-JP AMBIENTAL S.A. **Nº do Aditivo** 5. **Objeto** A PRORROGAÇAO do prazo contratual. Fundamento Legal Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. **Data da Assinatura** 30/12/2025.

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:721AF029

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90008/2025

Nº do contrato 00347/2025. **Contratante** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. **Contratado** MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA **Nº do Aditivo** 1º. **Objeto** A PRORROGAÇAO do prazo contratual. **Fundamento Legal** na Lei 14.133/21. **Data da Assinatura** 30/12/2025

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:90C9B50A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90008/2025

Nº do contrato 00160/2025. **Contratante** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. **Contratado** MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA **Nº do Aditivo** 1º. **Objeto** A PRORROGAÇAO do prazo contratual. **Fundamento Legal** na Lei 14.133/21. **Data da Assinatura** 30/12/2025.

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:318B441D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90014/2024

Nº do contrato 00001/2025. **Contratante** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. **Contratado** POSTO CIDADE LTDA **Nº do Aditivo** 1º. **Objeto** A PRORROGAÇAO do prazo contratual. **Fundamento Legal** na Lei 14.133/21. **Data da Assinatura** 30/12/2025.

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:E620F14A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90022/2024

Nº do contrato 00043/2025. **Contratante** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. **Contratado** S.F.S. COMERCIO E SERVICOS LTDA **Nº do Aditivo** 1º. **Objeto** A PRORROGAÇAO do prazo contratual. **Fundamento Legal** na Lei 14.133/21. **Data da Assinatura** 18/12/2025.

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:09BDE849

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90030/2024

Nº do contrato 00151/2025. **Contratante** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. **Contratado** ARRUDA CAMARA COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA **Nº do Aditivo** 1º. **Objeto** A PRORROGAÇAO do prazo contratual. **Fundamento Legal** na Lei 14.133/21. **Data da Assinatura** 30/12/2025.

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:955FF113

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREGÃO PRESENCIAL N° 00039/2021

Nº do contrato 00093/2021-CPL. **Contratante** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. **Contratado** ELMAR – PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI **Nº do Aditivo** 5º. **Objeto** O ACRÉSCIMO DE PRAZO ao Contrato. **Fundamento Legal** da Lei nº 8.666, de 1993. **Data da Assinatura** 30/12/2025

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:8BF8CBA2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 90014/2024

Nº do contrato 00001/2025. **Contratante** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. **Contratado** POSTO CIDADE LTDA. **Nº do Aditivo** 01. **Objeto** Alteração Do Texto Da Cláusula Terceira e Sétima. **Fundamento Legal** Artigo 136, da Lei 14.133/21. **Data da Assinatura** 29/12/2025.

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:EEBE456D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL N° 00014/2023

Nº do contrato 00076/2024-CPL. **Contratante** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. **Contratado** LIMPARAIBA LIMPADORA E DESENTUPIDORA PARAIBANA LTDA. **Nº do Aditivo** 01. **Objeto** Alteração Do Texto Da Cláusula Primeira. **Fundamento Legal** Artigo 65, § da Lei 8.666/93. **Data da Assinatura** 01/12/2025.

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:EC751F21

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL N° 00039/2021

Nº do contrato 00093/2021-CPL. **Contratante** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. **Contratado** ELMAR – PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI **Nº do Aditivo** 01. **Objeto** Alteração Do Texto Da Cláusula quarta. **Fundamento Legal** Artigo 136, da Lei 14.133/21. **Data da Assinatura** 30/12/2025

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:20529793

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º0175//2026 ALHANDRA EM 02 DE JANEIRO 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 035/2025, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) senhor(a) JAMILLY VIEIRA DE OLIVEIRA, C.P.F: 123.884.794-36, para ocupar em Comissão o Cargo de Coordenadora de Imunização, Símbolo DAS-300, com lotação na Secretaria de Saúde deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 02 de janeiro de 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Republicado por incorreção

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:EE24364D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º0188/2026 ALHANDRA EM 02 DE JANEIRO 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 035/2025, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) senhor(a) **ANTONIO FRANCISCO DE LIMA JUNIOR**, C.P.F: 057.167.324-45, para ocupar em comissão o cargo de Diretor(a) do Departamento de Licitações e Contratos, símbolo DAS-200 com lotação na Secretaria de Administração deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 02 de janeiro de 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:D76A13FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º0305/2026 ALHANDRA EM 02 DE JANEIRO 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 035/2025, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Desigar o(a) servidor(a) **ANA PAULA BARBOSA DA SILVA**, C.P.F: 091.830..314-13, para responder pelo cargo em Comissão de Diretor Adjunto da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental **João Francisco de Lima**, Símbolo DAI-300, com lotação na Secretaria de Educação deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 02 de janeiro 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:7C484907

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º0328/2026 ALHANDRA EM 02 DE JANEIRO 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 035/2025, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Designar o(a) servidor(a) **KATIANE DA SILVA DORNELAS**, C.P.F: 053.107.574-57, ocupante do cargo efetivo de Monitor de Creche, Mat. 305527, lotado na Secretaria de Educação, para responder pelo cargo em Comissão de Diretor de Divisão de Analise e Licenciamento Ambiental, símbolo DAS-300, com lotação na Secretaria de Meio Ambiente deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 02 de janeiro 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:82E16157

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º0334/2026 ALHANDRA EM 02 DE JANEIRO 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 005/2012, Lei n.º 479/2013, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Designar o(a) senhor(a) **SUELLEM FERNANDA MUNIZ DE ALBUQUERQUE MESQUITA**, C.P.F: 046.045.754-36, ocupante do Cargo de Professor Fundamental I, do Quadro de Provimento Efetivo, Mat. 80347, lotado na Secretaria de Educação, para responder pelo o cargo de Diretor Adjunto, da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental **"CMEI Joana Lopes da Costa**, deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 02 de janeiro 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:CBC9F3B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º0335/2026 ALHANDRA EM 02 DE JANEIRO 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 005/2012, Lei n.º 479/2013, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Designar o(a) servidor(a) **EDUARDO LOURENÇO DOS SANTOS**, C.P.F: 030.781.984-13, ocupante do Cargo de Professor Fundamental I, do Quadro de Provimento Efetivo, Mat. 7040, lotado na Secretaria de Educação, para responder pelo o cargo de Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental **Bernardina Maria da Conceição**, deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 02 de janeiro 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:F9B01C29

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º0345/2026 ALHANDRA EM 02 DE JANEIRO 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 035/2025, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) senhor(a) **MICHELSON RANGEL DE OLIVEIRA**, C.P.F:050.429.364-83, para ocupar em comissão o cargo de Chefe do Núcleo de Cadastro mobiliário, Símbolo DAI-100, com lotação na Secretaria de Administração deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 02 de janeiro de 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:B0A4B837

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º0346/2026 ALHANDRA EM 02 DE JANEIRO 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 005/2012, Lei n.º 479/2013, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Designar o(a) senhor(a) **ELISANGELA PEREIRA DA SILVA**, C.P.F: 018.469.334-98, ocupante do Cargo de Professor Fundamental II, do Quadro de Provimento Efetivo, Mat. 80363, lotado na Secretaria de Educação, para responder pelo o cargo de Diretor, da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental **"CREUZA RAQUEL PEREIRA JANUÁRIO NUNES"**, deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 02 de janeiro 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:E326C160

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º0347/2026 ALHANDRA EM 02 DE JANEIRO 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 005/2012, Lei n.º 479/2013, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Designar o(a) senhor(a) **JOSENITA MARIA DE SOUZA**, C.P.F: 029.451.314-04, ocupante do Cargo de Professor Fundamental I, do Quadro de Provimento Efetivo, Mat. 80351, lotado na Secretaria de Educação, para responder pelo o cargo de Diretor, da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental **"ANÍBAL EDMUNDO LUNDGREEN"**, deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 02 de janeiro 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:7D80DA3D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º0348/2026 ALHANDRA EM 02 DE JANEIRO 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 005/2012, Lei n.º 479/2013, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Designar o(a) senhor(a) **LEYLLA ALVES DA SILVA LIMA**, C.P.F: 034.006.994-54, ocupante do Cargo de Professor Fundamental I, do Quadro de Provimento Efetivo, Mat. 0598, lotado na Secretaria de Educação, para responder pelo o cargo de Diretor, da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental **"JOÃO FRANCISCO DE LIMA"**, deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 02 de janeiro 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:6F32430D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º0349/2026 ALHANDRA EM 02 DE JANEIRO 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 005/2012, Lei n.º 479/2013, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Designar o(a) senhor(a) **MARIA DE FÁTIMA SEVERINO DO RAMO**, C.P.F: 991.940.744-53, ocupante do Cargo de Professor Fundamental I, do Quadro de Provimento Efetivo, Mat. 0504, lotado na Secretaria de Educação, para responder pelo o cargo de Diretor, da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental **"ALFREDO CIPRIANO DA SILVA"**, deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 02 de janeiro 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:8787A02E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º0350/2026 ALHANDRA EM 02 DE JANEIRO 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 005/2012, Lei n.º 479/2013, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Designar o(a) senhor(a) **ROSIANE BERTO CORREIA DE ARAUJO**, C.P.F: 031.133.254-47, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Provimento Efetivo, Mat. 0624, lotado na Secretaria de Educação, para responder pelo o cargo de Diretor, da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental **"MARIA CÂNDIDA DE ANDRADE TORRES"**, deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 02 de janeiro 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:110A0931

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º0351/2026 ALHANDRA EM 02 DE JANEIRO 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 005/2012, Lei n.º 479/2013, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Designar o(a) senhor(a) **SHERLA KARINE DE OLIVEIRA FELIX**, C.P.F: 053.721.884-05, ocupante do Cargo de Professor Fundamental I, do Quadro de Provimento Efetivo, Mat. 80346, lotado na Secretaria de Educação, para responder pelo o cargo de Diretor, da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental **"OLÍVIA CORREIA DA SILVA"**, deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 02 de janeiro 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:0B1722A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º0352/2026 ALHANDRA EM 02 DE JANEIRO 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 005/2012, Lei n.º 479/2013, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Designar o(a) senhor(a) **SONIELE DUTRA GONÇALVES**, C.P.F: 929.243.874-34, ocupante do Cargo de Professor Fundamental I, do Quadro de Provimento Efetivo, Mat. 0367, lotado na Secretaria de Educação, para responder pelo o cargo de Diretor, do Centro Municipal de Educação Infantil **"JOSEFA AMBRÓSIO DOS SANTOS"**, deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 02 de janeiro 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:48A224B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º0353/2026 ALHANDRA EM 02 DE JANEIRO 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 005/2012, Lei n.º 479/2013, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Designar o(a) senhor(a) **SUELY SEVERINO DO RAMO**, C.P.F: 024.777.414-62, ocupante do Cargo de Professor Fundamental I, do Quadro de Provimento Efetivo, Mat. 0327, lotado na Secretaria de Educação, para responder pelo o cargo de Diretor, da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental **"ALFREDO JOSÉ DE CARVALHO"**, deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 02 de janeiro 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:D7C93DD4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º0354/2026 ALHANDRA EM 02 DE JANEIRO 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 005/2012, Lei n.º 479/2013, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Designar o(a) senhor(a) **VANUZA DE LIMA FERREIRA**, C.P.F: 916.721.984-53, ocupante do Cargo de Professor Fundamental I, do Quadro de Provimento Efetivo, Mat. 0333, lotado na Secretaria de Educação, para responder pelo o cargo de Diretor, da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental **"ANTENOR FERREIRA DA SILVA"**, deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 02 de janeiro 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:DB94ECA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º0355/2026 ALHANDRA EM 02 DE JANEIRO 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 005/2012, Lei n.º 479/2013, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Designar o(a) senhor(a) **MARILENE DA SILVA CARVALHO**, C.P.F: 018.937.104-83, ocupante do Cargo de Professor Fundamental I, do Quadro de Provimento Efetivo, Mat. 0326, lotado na Secretaria de Educação, para responder pelo o cargo de Diretor, da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino

Fundamental **"ALFREDO JOSÉ DE CARVALHO"**, deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 02 de janeiro 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:C8D81031

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º0356/2026 ALHANDRA EM 02 DE JANEIRO 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 035/2025, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) senhor(a) **INGRID RAFAELLA DOS SANTOS MELO**, C.P.F: 097.014.234-02, para ocupar em Comissão o cargo de Diretor de Divisão Administrativa e Financeira, Símbolo DAS-300, com lotação na Secretaria de Saúde deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 02 de janeiro de 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:DF2FCA3C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 0357/2026 ALHANDRA EM 02 DE JANEIRO 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decretos Municipais de n.º 131/2023, 132/2023, 133/2023, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam **nomeados**, para atuarem nas funções relacionadas à condução dos procedimentos licitatórios e contratações diretas no âmbito do Município de Alhandra, os seguintes agentes públicos:

I – **Agente de Contratação e Pregoeiro:** FRANKLIN VIEIRA DE ARAUJO, Agente Administrativo, Mat. 306198;
II – **Pregoeiro(a):** ANTONIO FRANCISCO DE LIMA JUNIOR, Mat. 306415;
III – **Equipe de Apoio:** Juan Diego da Silva Pontes, Mat. 304493, Caio dos Santos Almeida, Mat. 304667 Ebenezer Gabriel da Silva Junior, Mat. 7178, designados especificamente para auxiliar os trabalhos do Agente de Contratação e do Pregoeiro.

Art. 2º Compete ao **Agente de Contratação** desempenhar as atividades previstas no art. 8º da Lei nº 14.133/2021, dentre elas planejar, conduzir e impulsionar o processo licitatório até a homologação, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º Compete ao **Pregoeiro** a condução das licitações na modalidade pregão, em suas formas eletrônica e presencial, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta o pregão no âmbito da Administração.

Art. 4º Compete à **Equipe de Apoio** prestar o auxílio técnico e operacional necessário ao desenvolvimento das atividades do agente de contratação e do pregoeiro, colaborando em todas as etapas dos certames.

Art. 5º As atribuições, responsabilidades e deveres dos agentes ora nomeados observarão o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais normas aplicáveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Alhandra-PB, em 02 de janeiro 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:EA4C3EF3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º1079/2025 ALHANDRA EM 29 DE DEZEMBRO 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alhandra, e de acordo com o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital 01/2024 e alterações, devidamente Homologado pelo DECRETO Nº 0232/2024, de 30 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) Senhor(a) **JOEL ANTONIO DOS SANTOS NETO,** para ocupar em caráter efetivo o cargo de Supervisor Escolar, do Quadro de Provimento Permanente desta municipalidade, com lotação na Secretaria de Educação deste Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 29 de dezembro 2025.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:F799E71E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 001/2026 ALHANDRA, 05 DE JANEIRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 37/2014, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder ao servidor **JOSÉ HAMILTON DA SILVA SOUSA** , ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Mat. 4371, do Quadro de Provimento Efetivo desta Municipalidade, lotado na Secretaria de Saúde, **Licença sem vencimentos para trato de interesse particular**, pelo período de 02 (dois) anos, tendo início a partir do dia 01 de janeiro de 2026 e término no dia 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros, retroagindo a 01 de janeiro de 2026.

Publique-se e registre-se

Gabinete do Secretário Municipal de Alhandra, em 05 de janeiro de 2026.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:908D5135

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESENHA N. º 001/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. º 037/2014, com base no parecer da Junta Médica oficial do Município e demais disposições legais, **DEFERIU** o seguinte pedido de redução de carga horária, conforme abaixo relacionado:

MAT.	NOME	SECRETARIA	PERÍODO DE AFASTAMENTO
0417	ALINE FREITAS DE ARAÚJO TEXEIRA	EDUCAÇÃO	14/08/2025 a 13/08/2026

Alhandra, em 07 de janeiro de 2026

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA
Secretário de Administração.

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:129EFD5B

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 001/2026, DE 07 DE JANEIRO DE 2026 - CMAS

Dispõe sobre a reprogramação de saldos financeiros constantes do Fundo Municipal de Assistência Social, provenientes de repasses do cofinanciamento estadual e federal do SUAS dos serviços e programas socioassistenciais do município de Alhandra.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Alhandra, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei nº 189, de abril de 1997 e,

CONSIDERANDO as deliberações realizadas em Reunião Plenária Ordinária, em 07 de janeiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reprogramação dos saldos financeiros em conta, provenientes do cofinanciamento estadual e federal dos serviços e programas da Política de Assistência Social do município de Alhandra, conforme tabela abaixo:

SALDOS REMANESCENTES DE 2025 A REPROGRAMAR PARA 2026		
DESCRIÇÃO DA CONTA	**NÚMERO DA CONTA**	**SALDO FINANCEIRO**
PALHANDRA FMAS BL BASICA	AG: 1262-9 CC: 22.277-1	R$ 86,58
ALHANDRA BPC ESCOLA	AG: 1262-9 CC: 22.291-7	R$ 2.301,81
ALHANDRA BL GBF FNAS	AG: 1262-9 CC: 22.293-3	R$ 53.682,73
ALHANDRA BL GSUAS FNAS	AG: 1262-9 CC: 22.294-1	R$ 350,99
ALHANDRA BL PSB FNAS	AG: 1262-9 CC: 22.297-6	R$ 50.151,19
ALHANDRA CRIANCA FELIZ	AG: 1262-9 CC: 23.180-0	R$ 34.356,05
ALHANDRA BL MAC FNAS	AG: 1262-9 CC: 24.044-3	R$ 26.062,30
PSB ALHANDRA	AG: 1262-9 CC: 25.465-7	R$ 5.343,52
ALHANDRA BL IGD-PAB	AG: 1262-9 CC: 29.765-8	R$ 27.404,33
PSE ALHANDRA	AG: 1262-9 CC: 31.035-2	R$ 23.844,79
ALHANDRA PROCAD-SUAS	AG: 1262-9 CC: 31.403-X	R$ 72.874,93
IGD ALHANDRA	AG: 1262-9 CC: 31.545-1	R$ 9.595,44
BE ALHANDRA	AG: 1262-9 CC: 31.923-6	R$ 14.026,68
SIGTV 250060120230001 GND4	AG: 1262-9 CC: 32.155-9	R$ 88.154,79
SIGTV 250060120240001 GND3	AG: 1262-9 CC: 33.373-5	R$ 43.460,13
SIGTV 250060120240002 GND3	AG: 1262-9 CC: 33.374-3	R$ 36.520,60
SIGTV 250060120250001 GND3	AG: 1262-9 CC: 36.521-1	R$ 102.519,02
TOTAL GERAL:		**R$ 590.735,88**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alhandra/PB, em 07 de janeiro de 2026.

MADALENA PESSOA DIAS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Rildo Alves Pereira Filho
Código Identificador:ECA2B83C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO /EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2025
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA SURPRIR AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS–PB PARA O EXERCÍCIO DE 2025; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: GUVA ALIMENTOS LTDA - R$ 401.231,50.
Bananeiras - PB, 25 de Fevereiro de 2025

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI **–**
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA SURPRIR AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS–PB PARA O EXERCÍCIO DE 2025; DESIGNO os servidores Desiane Maiara Gomes dos Santos, Secretária, como Gestora; e Eloi Farias Neto, Chefe do Serviço de Almoxarifado Geral, para Fiscal, do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 00005/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Bananeiras - PB, 25 de Fevereiro de 2025

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI -
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA SURPRIR AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS–PB PARA O EXERCÍCIO DE 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00005/2025. DOTAÇÃO: 03.000 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO 04 122 2001 2009 Manutenção da Secretaria de Administração 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 04.000 – SECRETARIA DA FINANÇAS 04 123 2001 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 05.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AQUICULTURA 18 122 1004 2012 Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Aquicultura 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 06.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 12 361 1003 2016 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 06.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 12 365 1003 2022 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – MDE 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 06.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 12 368 1003 2017 Manutenção do Salário Educação – QSE 15500000 Transferência do Salário– Educação 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE 10 301 1001 2025 Manutenção da Secretaria de Saúde 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 07.010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1001 2027 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 07.010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1001 2028 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 07.010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 302 1001 2029 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 07.010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 302 1001 2030 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada –Recursos Próprios 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 07.010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 305 1001 2031 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 08.000 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08 244 1002 2034 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 08.010 – FUNDO DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08 244 1002 2038 Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS – Co–Financiamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 09.000 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 122 1006 2048 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 11.000 – SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO 23 122 1005 2053 Manutenção das Atividades da Secretaria da Cultura e Turismo 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 12.000 – SECRETARIA JUVENTUDE, ESPORTE E EVENTOS 27 812 2001 2055 Manutenção das Atividades da Secretaria de Juventude, Esportes e Eventos 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 24/03/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bananeiras e: CT Nº 00033/2025 - 24.03.25 - GUVA ALIMENTOS LTDA - R$ 401.231,50.

Publicado por:
Cleomara Gomes de Sousa
Código Identificador:988C0A23

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO /EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2025
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00007/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO–HOSPITALAR DESTINADO AO HOSPITAL DR. CLÓVIS BEZERRA CAVALCANTI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS–PB PARA O EXERCÍCIO DE 2025; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ABMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - R$ 56.691,40; ATACAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - R$ 4.388,78; ELO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - R$ 7.643,00; MAKE LINE COMERCIAL LTDA - R$ 2.940,55; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA – ME - R$ 5.110,40; VERIGOV EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 3.675,00.
Bananeiras - PB, 14 de Março de 2025

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI -
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO–HOSPITALAR DESTINADO AO HOSPITAL DR. CLÓVIS BEZERRA CAVALCANTI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS–PB PARA O EXERCÍCIO DE 2025; DESIGNO os servidores Tarcisio Herculano dos Santos, Secretário, como Gestor; e Eloi Farias Neto, Chefe do Serviço de Almoxarifado Geral, para Fiscal, dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 00007/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.
Bananeiras - PB, 14 de Março de 2025

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI -
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO–HOSPITALAR DESTINADO AO HOSPITAL DR. CLÓVIS BEZERRA CAVALCANTI, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS–PB PARA O EXERCÍCIO DE 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00007/2025. DOTAÇÃO: 07.010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 302 1001 2029 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 07.010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 302 1001 2030 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada –Recursos

Próprios 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 15/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bananeiras e: CT Nº 00050/2025 - 15.04.25 - ABMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - R$ 56.691,40.

Publicado por:
Cleomara Gomes de Sousa
Código Identificador:E7AF6F4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO /EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2025
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00009/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICA DESCARTÁVEL DESTINADO A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS–PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ABMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - R$ 95.750,00; VERONICA SOUZA PONTES - R$ 57.450,00.
Bananeiras - PB, 14 de Março de 2025

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICA DESCARTÁVEL DESTINADO A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS–PB; DESIGNO os servidores Tarcisio Herculano dos Santos, Secretário, como Gestor; e Eloi Farias Neto, Chefe do Serviço de Almoxarifado Geral, para Fiscal, dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 00009/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.
Bananeiras - PB, 14 de Março de 2025

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICA DESCARTÁVEL DESTINADO A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00009/2025. DOTAÇÃO: 07.010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 302 1001 2029 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 07.010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 302 1001 2030 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada –Recursos Próprios 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 24/03/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bananeiras e: CT Nº 00031/2025 - 24.03.25 - VERONICA SOUZA PONTES - R$ 57.450,00; CT Nº 00032/2025 - 24.03.25 - ABMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - R$ 95.750,00.

Publicado por:
Cleomara Gomes de Sousa
Código Identificador:B201AA17

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO /EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2025, que objetiva: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA LISTA OFICIAL DE PREÇOS ABC – FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO AO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS/PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2025; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: ABMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - R$ 198.215,00.
Bananeiras - PB, 15 de Abril de 2025

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito
-

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA LISTA OFICIAL DE PREÇOS ABC – FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO AO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS/PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2025; DESIGNO os servidores Tarcisio Herculano dos Santos, Secretário, como Gestor; e Eloi Farias Neto, Chefe do Serviço de Almoxarifado Geral, para Fiscal, do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 00010/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Bananeiras - PB, 15 de Abril de 2025

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA LISTA OFICIAL DE PREÇOS ABC – FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO COMÉRCIO FARMACÊUTICO AO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS/PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00010/2025. DOTAÇÃO: 07.010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 303 1001 2032 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos Saúde 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção. VIGÊNCIA: até 15/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bananeiras e: CT Nº 00049/2025 - 15.04.25 - ABMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - R$ 198.215,00.

Publicado por:
Cleomara Gomes de Sousa
Código Identificador:FED264A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE COM CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) CRIANÇAS, COM BASE NO PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA, DESTINADO AO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB, CONVÊNIO Nº 115/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00002/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bananeiras e: CT Nº 00113/2024 - Severino Olegario da Silva Neto - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 8 meses. ASSINATURA: 27.08.25

Publicado por:
Cleomara Gomes de Sousa
Código Identificador:A1235C1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00007/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00007/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00007/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COM O OBJETIVO DE ATENDER ÁS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS–PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU – - R$ 824.975,85.
Bananeiras - PB, 03 de Novembro de 2025

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI -
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00007/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COM O OBJETIVO DE ATENDER ÁS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS–PB; DESIGNO os servidores Dinarth Clementino da Costa, Secretário, como Gestor; e Eloi Farias Neto, Chefe do Serviço de Almoxarifado Geral, para Fiscal, do contrato decorrente da Adesão Registro de Preços nº AD00007/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Bananeiras - PB, 03 de Novembro de 2025

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI –
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COM O OBJETIVO DE ATENDER ÁS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00007/2025 - Ata de Registro de Preços nº 00001/2025, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00019/2025, realizado pelo Areia de Baraúnas–Pb. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos:XX. VIGÊNCIA: até 05/11/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bananeiras e: CT Nº 01001/2025 - 05.11.25 - REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - - R$ 824.975,85.

Publicado por:
Cleomara Gomes de Sousa
Código Identificador:25E0A031

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00009/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00009/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00009/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS COM O OBJETIVO DE ATENDER ÁS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS–PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU – - R$ 1.150.040,00.
Bananeiras - PB, 03 de Novembro de 2025

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI -
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00009/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS COM O OBJETIVO DE ATENDER ÁS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS–PB; DESIGNO os servidores Dinarth Clementino da Costa, Secretário, como Gestor; e Eloi Farias Neto, Chefe do Serviço de Almoxarifado Geral, para Fiscal, do contrato decorrente da Adesão Registro de Preços nº AD00009/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Bananeiras - PB, 03 de Novembro de 2025

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI –
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS COM O OBJETIVO DE ATENDER ÁS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00009/2025 - Ata de Registro de Preços nº 00002/2025, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00020/2025, realizado pelo PREFEITURA DE AREIA DE BARAÚNA. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: XXXX. VIGÊNCIA: até 05/11/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bananeiras e: CT Nº 01002/2025 - 05.11.25 - REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU - - R$ 1.150.040,00.

Publicado por:
Cleomara Gomes de Sousa
Código Identificador:23D59F71

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Aquisição de materiais médico–hospitalares destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Barra de Santa Rosa. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00040/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: RECURSOS ORDINÁRIOS / RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE / TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS 08.00 FUNDO MUN DE SAUDE – SEC.SAUDE 10.122.2002.2045 MANTER AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA 10.301.2002.2047 MANUTENÇÃO ASPS – BLC CUSTEIO: ATENÇÃO BÁSICA (PAB) 10.301.2002.2048 MANTER AS ATIVES DE PROG EM SAÚDE 10.301.2002.2049 MANTER AS ATIV. DE AÇOES E SERVIÇOS DE SAUDE – FMS 10.302.2002.2050 MANTER AS ATIVIDADES DO SAMU 10.302.2002.2052 MANUTENÇÃO ASPS – BLC CUSTEIO: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB 10.303.2002.2053 MANUTENÇÃO ASPS – BLC CUSTEIO: ASSIST. FARMACEUTICA 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 16/12/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 10031/2025 - 16.12.25 - CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - R$ 4.667,50; CT Nº 10032/2025 - 16.12.25 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTO - R$ 10.182,50; CT Nº 10033/2025 - 16.12.25 - EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 34.344,00; CT Nº 10034/2025 - 16.12.25 - ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 90.766,00; CT Nº 10035/2025 - 16.12.25 - MARCOS ALEXANDRE HIROSHI KUSSUMATO - MEYTECH - R$ 35.976,00; CT Nº 10036/2025 - 16.12.25 - B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - R$ 1.919,96; CT Nº 10037/2025 - 16.12.25 - ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 316.381,86.

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:5F59867F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa do ramo para aquisição parcelada de equipamentos e material médico hospitalares, destinados a atender demandas da secretaria de Saúde do município de Barra de Santa Rosa. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00001/2026 - Ata de Registro de Preços nº 10002/2025, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 10002/2025, realizado pela Fundo Municipal de saúde de Junco do Seridó. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: RECURSOS ORDINÁRIOS / RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE / TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS 08.00 FUNDO MUN DE SAUDE – SEC.SAUDE 10.122.2002.2045 MANTER AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA 10.301.2002.2047 MANUTENÇÃO ASPS – BLC CUSTEIO: ATENÇÃO BÁSICA (PAB) 10.301.2002.2048 MANTER AS ATIVES DE PROG EM SAÚDE 10.301.2002.2049 MANTER AS ATIV. DE AÇOES E SERVIÇOS DE SAUDE – FMS 10.302.2002.2050 MANTER AS ATIVIDADES DO SAMU 10.302.2002.2052 MANUTENÇÃO ASPS – BLC CUSTEIO: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB 10.303.2002.2053 MANUTENÇÃO ASPS – BLC CUSTEIO: ASSIST. FARMACEUTICA 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 00001/2026 - 05.01.26 - ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 11.893,00.

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:602D2FF1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2026
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00001/2026, que objetiva: Contratação de empresa do ramo para aquisição parcelada de equipamentos e material médico hospitalares, destinados a atender demandas da secretaria de Saúde do município de Barra de Santa Rosa; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 11.893,00.
Barra de Santa Rosa - PB, 05 de janeiro de 2026

ALEX SANDRO AZEVEDO VIEIRA **-**
Prefeito

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:D6F7D23A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA Nº 015 / 2026

NOMEIA MEMBROS À COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO BERNARDINO BATISTA, Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo 87, IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, para compor a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado para Professores da Educação Básica modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA e modalidade Regular, os seguintes membros e suas atribuições:

Niede Batista Alves, Mat. 003543, presidente;
Ana Izabelly Abrantes Martins, Mat. 00954, membro;
Maria Patrícia Ribeiro, Mat. 00902011, membro;
Geraldo Rocha Dantas Neto, Mat. 0032021, membro.

Art. 2º. Compete à Comissão desenvolver todos os trabalhos de preparação e aplicação do Processo Seletivo Simplificado, acompanhar todas as suas fases até sua homologação final.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino Batista/PB, 06 de janeiro de 2026.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:1C3A0AAD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

CAMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
EXTRATO DE ADITIVO INX 00001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA JURIDICO ADMINISTRATIVA PARA A CAMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00001/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Camara Municipal de Bom Sucesso e: CT Nº 00001/2025 - Julio & Vieira Advogados Associados - 1º Aditivo - prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2026. ASSINATURA: 02.01.26

Publicado por:
Valdy Vianey Ferreira de Oliveira
Código Identificador:F3D8FED0

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2026, fundamentada no Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de locação de caminhão basculante, com operador, destinada à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de estradas vicinais, vias públicas urbanas e rurais, bem como ao atendimento de demais demandas operacionais do Município de Bom Sucesso/PB, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e CREDENCIAMENTO nº 00009/2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MP ENGENHARIA & SST LTDA - CNPJ: **.***.304/0001-** - R$ 423.600,00.
Bom Sucesso - PB, 07 de Janeiro de 2026

MANOEL TAIRIS DUARTE -
Prefeito

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:84DF6EFC

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2026. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de locação de caminhão basculante, com operador, destinada à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de estradas vicinais, vias públicas urbanas e rurais, bem como ao atendimento de demais demandas operacionais do Município de Bom Sucesso/PB, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e CREDENCIAMENTO nº 00009/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Sec. Mun. de Infra–estrutura. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 07/01/2026.

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:4CF315FC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 02 AOCONTRATO Nº 79/2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2024, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E A EMPRESA EDITORA DANGUS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO, DE NATUREZA COMPLEMENTAR NOS COMPONENTES CURRICULARES DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA, DESTINADO AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS, ACOMPANHADO DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA, FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES E EQUIPE GESTORES E DE RECURSOS DIGITAIS DE APOIO, ATRAVÉS DE PLATAFORMA DIGITAL PARA ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS PROCESSOS DE ENSINO E DE APRENDIZAGEM.
CONTRATANTE: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20. CONTRATADA: **EDITORA DANGUS LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 03.892.051/0001-63, com sede na Rua Brasil, 79, centro, na cidade de Bilac/SP, celebram o presente termo aditivo mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira - da Vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO
Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo ocorrer nova prorrogação, conforme previsto no art. 111, da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA
O presente termo aditivo será celebrado em conformidade com o disposto no art. 111, da lei nº 14.133/2021, pelo fato do objeto ainda não ter sido concluído integralmente no período firmado no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2024/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
5.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 111, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
6.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

BONITO DE SANTA FÉ - PB, 26 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante

EDITORA DANGUS LTDA
CNPJ Nº 03.892.051/0001-63
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____CPF: _____
Nome:

_____CPF: _____
Nome:

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:BEEAD021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE FÉRIAS 2023/2024 LINDOMAR SOARES DE ABREU

FÉRIAS 2023/2024

A Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e o Departamento de Recursos Humanos do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, conforme o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Bonito de Santa Fé –PB, deferiu(ram) as concessão(ões) de férias do(s) servidor(es) públicos municipais vinculados à Secretaria de Saúde. Ora à disposição do Município de Monte Horebe-PB. Proc. Administrativo 004/2026.

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Gozo
LINDOMAR SOARES DE ABREU	10101	2024/2025	01/11/26 a 30/11/26

Bonito de Santa Fé, 05 de janeiro de 2026

FRANCISCO DE ASSIS LUCENA CLEMENTE
Chefia DRH Município Port.092/2021

ALDARA CRISTINA ALVES ARARUNA
Sec. Mun. Saúde Port. 003/2025

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO
Sec. Mun. Adm. Coordenação
Port. 009/2025

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:BADF9317

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE FÉRIAS 2025/2026 ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

FÉRIAS 2025/2026
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Secretaria Municipal de Administração e Coordenação e a Chefia do Departamento de Recursos Humanos do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, conforme o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Bonito de Santa Fé –PB, deferiu(ram) as concessão(ões) de férias do(s) servidor(es) públicos municipais vinculados à Advocacia Geral do Município 2025/2026. Proc. Administrativo nº 004/2026.

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Gozo
Jéssica Santos Machado	11212	2025/2026	04/05/26 a 03/06/26
Ricardo Francisco Palitot dos Santos	10072	2025/2026	01/06/26 a 30/06/26

Bonito de Santa Fé, 05 de janeiro de 2026

FRANCISCO DE ASSIS LUCENA CLEMENTE
Chefia D. R. H. Mun Port. 092/2021

FRANCIMÁGNA FEITOSA PINTO
Sec. Mun. Adm. e Coordenação
Port. 009/2025

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:334A5EDD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE FÉRIAS 2025/2026 CONSELHO TUTELAR

FÉRIAS 2025/2026
CONSELHO TUTELAR

A Secretaria Municipal de Administração e Coordenação e Chefia do Departamento de Recursos Humanos do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, conforme o Legislação em vigor, deferiu(ram) as concessão(ões) de férias do Conselho Tutelar do Município vinculados à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, referente, período de **2025/2026**. Proc. Administrativo 004/2026.

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Gozo
Cícero Demógenes de Sousa Holanda	22406	2025/2026	01/06/26 a 30/06/26
Edvania Oliveira Barbosa	10502	2025/2026	01/03/26 a 30/03/26
José Ferreira Cordeiro	10030	2025/2026	01/04/26 a 30/04/26
Laurelice Catarina de Sousa	11270	2025/2026	01/02/26 a 03/03/26
Manuel Bruno Ferreira Moura	22407	2025/2026	01/05/26 a 30/05/26

Bonito de Santa Fé, 05 de janeiro de 2026

FRANCISCO DE ASSIS LUCENA CLEMENTE
Chefia DRHM Port. Mat. 00135

FRANCIMÁGNA FEITOSA PINTO
Sec. Mun. Adm. e Coordenação
Port. 009/2025

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:437E8464

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE FÉRIAS 2025/2026 DA SECRETARIA MUNICIAPL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO SETORIAL

FÉRIAS 2025/2026
DA SECRETARIA MUNICIAPL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO SETORIAL

A Secretaria Municipal de Administração e Coordenação e a Chefia do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, conforme o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Bonito de Santa Fé/PB, deferiu(ram) o(s) pedido(s) de concessão(ões) de férias do(s) servidor(es) público(s) municipal(is), vinculado(s) à Secretaria Municipal de Serviços Público e Desenvolvimento Setorial. Processo Administrativo 004/2026.

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Gozo
João Paulo de Sousa Holanda	10672	2025/2026	01/07/26 a 30/07/26

Bonito de Santa Fé, 05 de janeiro de 2026

FRANCISCO DE ASSIS LUCENA CLEMENTE
CDRH Município Port. 091/2021

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO
Sec. Mun. Adm. e Coordenação
Port. 009/2025

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:45BF9260

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE FÉRIAS 2025/2026 SECRETARIA MUNICIAPL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO

FÉRIAS 2025/2026

SECRETARIA MUNICIAPL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração e Coordenação e a Chefia do Departamento de Recursos Humanos do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, conforme o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Bonito de Santa Fé –PB, deferiu(ram) as concessão(ões) de férias 2025/2026 do(s) servidor(es) públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Administração e Coordenação. Proc. Administrativo nº 004/2026.

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Gozo
Antônio Cavalcante de Lucena	11028	2025/2026	01/11/26 a 30/11/26
Antônio de Almeida Cruz	10108	2025/2026	01/09/26 a 30/09/26
Francisco de Assis L. Clemente	11135	2025/2026	04/05/26 a 03/06/26
Maria Rosineide M. F. do Amaral	10086	2025/2026	01/07/26 a 30/07/26

Bonito de Santa Fé, 05 de janeiro de 2026

FRANCISCO DE ASSIS LUCENA CLEMENTE
Chefia D. R. H. Mun Port. 092/2021

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO
Sec. Mun. Adm. e Coordenação
Port. 009/2025

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:AB8025D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE FÉRIAS 2025/2026 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS MINERAIS

FÉRIAS 2025/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS MINERAIS

A Secretaria Municipal de Administração e Coordenação e a Chefia do Departamento de Recursos Humanos do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, conforme o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Bonito de Santa Fé –PB, deferiu(ram) as concessão(ões) de férias do(s) servidor(es) públicos municipais vinculados a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recurso Minerais. Proc. Administrativo 004-2026.

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Gozo
Helder de Lima Sousa	10177	2025/2026	01/06/26 a 30/06/26
Isaac da Silva Moreira	10133	2025/2026	02/01/26 a 01/02/26
Luiz Freitas Neto	10617	2025/2026	01/02/26 a 02/03/26
Lucineide Bezerra Vital	10617	2025/2026	01/06/26 a 30/06/26

Bonito de Santa Fé, 05 de janeiro de 2026

FRANCISCO DE ASSIS LUCENA CLEMENTE
Chefia D. R. H. Mun Port. 092/2021

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO
Sec. Mun. Adm. e Coordenação
Port. 009/2025

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:8F03F184

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE FÉRIAS 2025/2026 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

FÉRIAS 2025/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

A Secretaria Municipal de Administração e Coordenação e Chefia do Departamento de Recursos Humanos do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, conforme o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Bonito de Santa Fé–PB, deferiu(ram) as concessão(ões) de férias do(s) servidor(es) públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, referente, período de **2025/2026**. Proc. Administrativo 004/2025.

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Gozo
Amanda Pereira Braga Ramalho	10080	2025/2026	14/07/26 a 13/08/26
Arnaldo Mendes de Holanda	10191	2025/2026	02/01/27 a 31/01/27
Espedito Marcos Paulino	11252	2025/2026	03/04/26 a 02/05/26
Francisco Alves Damascena	11614	2025/2026	02/01/27 a 31/01/27
Joacy Timóteo de Sousa	11995	2025/2026	01/11/26 a 30/11/26
Maria Ivaneide de Lira Dias	10016	2025/2026	02/01/26 a 31/01/26
Marli Gomes de Sousa Venceslau	10571	2025/2026	02/01/27 a 31/01/27
Maria Lauana Dias Ferreira	10814	2025/2026	01/02/26 a 02/03/26
Núbia Freitas Jacobino	11228	2025/2026	01/06/26 a 30/06/26

Bonito de Santa Fé, 04 de janeiro de 2026

FRANCISCO DE ASSIS LUCENA CLEMENTE
Chefia D. R. H. M. Port. 092/2021

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO
Sec. Mun. Adm. Coordenação
Port. 009/2025

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:08B66E48

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE FÉRIAS 2025/2026 SERVIDOR À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

FÉRIAS 2025/2026
SERVIDOR À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

A Secretaria Municipal de Administração e Coordenação, e a Chefia do Departamento de Recursos Humanos do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, conforme o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Bonito de Santa Fé –PB, deferiu(ram) as concessão(ões) de férias do(s) servidor(es) públicos municipais ora à Disposição da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, referente ao período de **2025/2026**. Proc. Administrativo 004/2026.

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Gozo
JOSE VALDETARIO DE CARVALHO JUNIOR	**0010686**	**2025/2026**	**01/07/26 a 30/07/26**

Bonito de Santa Fé, 05 de janeiro de 2026

FRANCISCO DE ASSIS L. CLEMENTE
Chefia DRH. Município
Port. Mat. 00135

FRANCIMÁGNA FEITOSA PINTO
Sec. Mun. Adm. Coordenação
Port. 009/2025

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:A8E29A44

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE FÉRIAS 2025/2026 SERVIDOR À DISPOSIÇÃO DA EMPAER

FÉRIAS 2025/2026
SERVIDOR À DISPOSIÇÃO DA EMPAER

A Secretaria Municipal de Administração e Coordenação, Chefia do Departamento de Recursos Humanos do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, conforme o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Bonito de Santa Fé-PB, deferiu(ram) as concessão(ões) de férias do(s) servidor(es) públicos deste município, referente ao período de **2025/2026,** vinculado a **EMPAER**. Proc. Administrativo 004-2026.

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Gozo
ANTONIO WEDSON DE ARRUDA SILVA	10351	2025/2026	01/07/26 a 30/07/26

Bonito de Santa Fé, 05 de janeiro de 2026

FRANCISCO DE ASSIS LUCENA CLEMENTE
Chefia D. R. H. Município Port.092/2021

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO
Sec. Mun. Adm. Coordenação
Port. 009/2025

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:5DF374BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE FÉRIAS 2025/2026 SERVIDOR À DISPOSIÇÃO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB

FÉRIAS 2025/2026
SERVIDOR À DISPOSIÇÃO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB

A Secretaria Municipal de Administração e Coordenação, Chefia do Departamento de Recursos Humanos do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, conforme o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Bonito de Santa Fé-PB, deferiu(ram) as concessão(ões) de férias do(s) servidora pública do município de Conceição-PB ora à disposição de deste município. Férias referente ao período de **2025/2026,** vinculado Secretaria Municipal de Educação. Proc. Administrativo 004-2026.

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Gozo
JACILENE DA SILVA NUNES	**22468**	**2025/2026**	**03/11/26 a 02/12/26**

Bonito de Santa Fé, 05 de janeiro de 2026

FRANCISCO DE ASSIS LUCENA CLEMENTE
Chefia D. R. H. M. Port. 092/2021

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO
Sec. Mun. Adm. Coordenação
Port. 009/2025

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:55AA568B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE FÉRIAS 2025/2026 SERVIDOR À DISPOSIÇÃO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB

FÉRIAS 2025/2026
SERVIDOR À DISPOSIÇÃO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB

A Secretaria Municipal de Administração e Coordenação e a Chefia do Departamento de Recursos Humanos do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, conforme o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Bonito de Santa Fé –PB, deferiu(ram) a(s) concessão(ões) de férias do(s) servidor(es) público(s) municipal(is) abaixo relacionada, de provimento efetivo, de Monte Horebe-PB, ORA à disposição deste município. Proc. Administrativo 004-2026.

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Gozo
VANESSA PEREIRA DE MOURA FIGUEIREDO	22468	2025/2026	03/11/2026 a 02/12/2026

Bonito de Santa Fé, 05 de janeiro de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS LUCENA CLEMENTE
Chefia D.R H. Município

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO
Sec. Mun. Adm. Coordenação
Port. 009/2025

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:7EBCD2F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE FÉRIAS 2025/2026 SERVIDOR À DISPOSIÇÃO DO GABINETE LINDOLFO PIRES

FÉRIAS 2025/2026
SERVIDOR À DISPOSIÇÃO DO GABINETE LINDOLFO PIRES

A Secretaria Municipal de Administração e Coordenação, Chefia do Departamento de Recursos Humanos do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, conforme o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Bonito de Santa Fé-PB, deferiu(ram) as concessão(ões) de férias do(s) servidor(es) públicos deste município, referente ao período de **2025/2026,** vinculado ao GABINETE DE LINDOLFO PIRES. Proc. Administrativo 004-2026.

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Gozo
Maria Rosicleuma Holanda Dias	00460	2025/2026	01/07/26 a 30/07/26

Bonito de Santa Fé, 4 de janeiro de 2026

FRANCISCO DE ASSIS LUCENA CLEMENTE
Chefia D. R. H. Município Port.092/2021

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO
Sec. Mun. Adm. Coordenação
Port. 009/2025

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:8995E40C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE FÉRIAS 2025/2026 SERVIDOR À DISPOSIÇÃO DO IPASB

FÉRIAS 2025/2026
SERVIDOR À DISPOSIÇÃO DO IPASB

A Secretaria Municipal de Administração e Coordenação e a Chefia do Departamento de Recursos Humanos do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, conforme o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Bonito de Santa Fé –PB, deferiu(ram) as concessão(ões) de férias do(s) servidor(es) público(s) municipal(is) vinculado(s) ao Gabinete do Prefeito com Prestação de Serviços no IPASB deste Município. Proc. Administrativo 004/2026.

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Gozo
MARIA IRACEMA FURTADO DE FIGUEIREDO	**00084**	**2025/2026**	**01/07/26 a 30/07/26**

Bonito de Santa Fé, 05 de janeiro de 2026

FRANCISCO DE ASSIS LUCENA CLEMENTE
Chefia D. R. H. Mun. Mat. 0135

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO
Sec. Mun. Adm. e Coordenação
Port. 009/2025

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:CB967585

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE FÉRIAS 2025/2026 SERVIDOR À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

FÉRIAS 2025/2026
SERVIDOR À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

A Secretaria Municipal de Administração e Coordenação, Chefia do Departamento de Recursos Humanos do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, conforme o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Bonito de Santa Fé-PB, deferiu(ram) as concessão(ões) de férias do(s) servidor(es) públicos deste município,

referente ao período de **2025/2026,** ORA à disposição TJ-PB. Proc. Administrativo 004-2026.

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Gozo
AGAILSON DIAS ARRUDA	10395	2025/2026	01/11/26 a 30/11/26

Bonito de Santa Fé, 05 de janeiro de 2026

FRANCISCO DE ASSIS LUCENA CLEMENTE
Chefia D. R. H. Município Port.092/2021

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO
Sec. Mun. Adm. Coordenação
Port. 009/2025

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:25585C31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE FÉRIAS 2025/2026 SERVIDOR À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

FÉRIAS 2025/2026
SERVIDOR À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

A Secretaria Municipal de Administração e Coordenação, Chefia do Departamento de Recursos Humanos do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, conforme o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Bonito de Santa Fé-PB, deferiu(ram) as concessão(ões) de férias do(s) servidor(es) públicos deste município, referente ao período de **2025/2026,** ORA à disposição TJ-PB. Proc. Administrativo 004-2026.

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Gozo
EURENIDES MARIA DE OLIVEIRA PAULINO	00606	2025/2026	01/11/26 a 30/11/26

Bonito de Santa Fé, 05 de janeiro de 2026

FRANCISCO DE ASSIS LUCENA CLEMENTE
Chefia D. R. H. Município Port.092/2021

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO
Sec. Mun. Adm. Coordenação
Port. 009/2025

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:1FD8B83D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE FÉRIAS 2025/2026 SERVIDORES DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

FÉRIAS 2025/2026
SERVIDORES DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
A Secretaria Municipal de Administração e Coordenação e a Chefia do Departamento de Recursos Humanos do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, conforme o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Bonito de Santa Fé–PB, deferiu(ram) as concessão(ões) de férias do(s) servidor(es) públicos municipais vinculados a Sede da Prefeitura Municipal e do IPASB 2025/2026. Proc. Administrativo 004-2026.

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Gozo
Antônio Furtado de Figueiredo Neto	10618	2025/2026	01/12/26 a 30/12/26
Mailson Bento de Alcântara	10617	2025/2026	01/12/26 a 30/12/26
Reinaldo Pereira de Sousa	00062	2025/2026	01/03/26 a 30/03/26

Bonito de Santa Fé, 05 de janeiro de 2026

FRANCISCO DE ASSIS LUCENA CLEMENTE
Chefia D. R. H. Município Por. 092/2021

FRANCIMÁGNA FEITOSA PINTO
Sec. Mun. Adm. e Coordenação
Port. 009/2025

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:2E17BD03

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE FÉRIAS 2025/2026 SERVIDOR PRESTANDO SERVIÇOS NO CONSELHO TUTELAR

FÉRIAS 2025/2026
SERVIDOR PRESTANDO SERVIÇOS NO CONSELHO TUTELAR

A Secretaria Municipal de Administração e Coordenação, Chefia do Departamento de Recursos Humanos do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, conforme o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Bonito de Santa Fé-PB, deferiu(ram) as concessão(ões) de férias do(s) servidor(es) públicos deste município, referente ao período de **2025/2026,** vinculado Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social. Proc. Administrativo 004-2026.

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Gozo
MARIA GABRIELA RAMALHO DOS SANTOS	10787	2025/2026	01/06/26 a 30/06/26

Bonito de Santa Fé, 05 de janeiro de 2026

FRANCISCO DE ASSIS LUCENA CLEMENTE
Chefia D. R. H. M. Port. 092/2021

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO
Sec. Mun. Adm. Coordenação
Port. 009/2025

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:617B017B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE FÉRIAS ACUMULADAS 2024/2025 DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANTOLÂNDIA

FÉRIAS ACUMULADAS 2024/2025
DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANTOLÂNDIA

A Secretaria Municipal de Administração e Coordenação, Secretaria Municipal de Saúde e a Chefia do Departamento de Recursos Humanos do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, conforme o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Bonito de Santa Fé –PB, deferiu(ram) as concessão(ões) de férias do(s) servidor(es) públicos municipais da **UBS Antolândia** vinculados à Secretaria Municipal de Saúde referente período de **2024/2025**. Proc. Administrativo **004/2026**.

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Gozo
Edjane Dantas Martins	10566	2024/2025	05/01/26 a 14/01/26 25/06/26 a 04/07/26 14/09/26 a 23/10/26
Francisco Jeovan Oliveira Barbosa	01182	2024/2025	15/10/26 a 29/10/26 09/12/26 a 23/12/26
Hozana dos Santos Silva	10141	2024/2025	03/11/26 a 17/11/26 09/12/26 a 26/12/26
José Ailton Paulino P. Filho	22131	**2025/2026**	03/02/26 a 12/02/26 17/03/26 a 27/03/26
Marcio Clevelanio Pereira da Silva	01189	**2024/2026**	23/02/26 a 09/03/26 15/07/26 a 29/07/26
Maria Leiliane Barbosa de Oliveira	01186	**2022/2023**	05/01/26 a 19/01/26 01/08/26 a 15/08/26
Shaira Ihorrana Sousa Pereira	022134	**2024/2026**	15/01/26 a 30/01/26 01/07/26 a 15/07/26

OBSERVAÇÃO: os servidores, a saber: José Ailton Paulino P. Filho, (não era servidor em 2020); Shaira Ihorrana Sousa Pereira (não era servidora em 2020)) e Marcio Clevelanio Pereira da Silva (Já foi pago terço de férias 2020). No entanto, os demais têm férias normais 2025/2026.

Bonito de Santa Fé, 05 de janeiro de 2026

FRANCISCO DE ASSIS LUCENA CLEMENTE
Chefia DRH Mun. Port. 092/2021

ALDARA CRISTINA ALVES ARARUNA
Sec. Mun. Saúde Port. 003/2025

FRANCIMÁGNA FEITOSA PINTO
Sec. Mun. Adm. e Coordenação
Port. 009/2025

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:CED231DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE FÉRIAS ACUMULADAS 2024/2025 DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DISTRITO DE VIANA

FÉRIAS ACUMULADAS 2024/2025
DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DISTRITO DE VIANA

A Secretaria Municipal de Administração e Coordenação, Secretaria Municipal de Saúde e a Chefia do Departamento de Recursos Humanos do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, conforme o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Bonito de Santa Fé–PB, deferiu(ram) as concessão(ões) de férias do(s) servidor(es) públicos municipais da **UBS-Distrito de Viana** vinculados à Secretaria Municipal de Saúde referente período de **2024/2025.** Proc. Administrativo 004/2026.

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Gozo
Airton Pereira Soares	01175	2024/2025	02/05/26 a 16/05/26 01/09/26 a 15/09/26
Alaniely da Silva Pereira	10157	2024/0225	09/06/26 a 23/06/26 01/12/26 a 15/12/26
Cícera Galdino Dourado	11241	2024/2025	14/05/26 a 28/05/26 03/12/26 a 17/12/26
Edilamilton Cordeiro da Silva	11242	2024/0225	11/02/26 a 25/02/26 19/06/26 a 03/07/26
Edcleide Cordeiro da Silva	01184	2024/2025	19/02/26 a 05/03/26 14/09/26 a 25/09/26
Erisvan Alves Gomes	01176	2024/0225	14/09/26 a 15/10/26
Francialdo Leite Cordeiro	22130	2024/0225	15/01/26 a 13/02/26
Gilberto da Silva Brito	01191	2024/2025	15/05/26 a 13/06/26
José Ronildo Lira	10279	2024/0225	09/06/26 a 23/06/26 01/12/26 a 15/12/26
José Wanderson Leandro de Sousa	10097	2024/2025	16/03/26 a 14/04/26
Thiago Rodrigues Oliveira		2024/0225	1703/26 a 16/04/26

Bonito de Santa Fé, 05 de janeiro de 2026

FRANCISCO DE ASSIS LUCENA CLEMENTE
Chefia D. R. H. Município Port. 092/2021

ALDARA CRISTINA ALVES ARARUNA
Sec. Mun. Saúde Port. 003/2025

FRANCIMÁGNA FEITOSA PINTO
Sec. Mun. Adm. e Coordenação
Port . 009/2025

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:A62FA6C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE FÉRIAS ACUMULADAS 2024/2025 DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM DAS NEVES

FÉRIAS ACUMULADAS 2024/2025
DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JARDIM DAS NEVES

A Secretaria Municipal de Administração e Coordenação, Secretaria Municipal de Saúde e a Chefia do Departamento de Recursos Humanos do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, conforme o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Bonito de Santa Fé –PB, deferiu(ram) as concessão(ões) de férias do(s) servidor(es) públicos municipais da **UBS Jardim das Neves,** vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, referente período de **2024/2025**. Proc. Administrativo 004/2026.

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Gozo
Aclênia Leite Henrique	01187	**2024/2025**	05/01/26 a 19/01/26
			01/07/26 a 15/07/26
Andreia Arruda Ramalho	10110	2024/2025	16/11/26 a 15/12/26
Antônio Siqueira Lustosa	10448	2024/2025	03/08/26 a 01/09/26
Carlos Borromeu de Sousa	00072	2024/2025	05/01/26 a 03/02/26
Cleones Gonzaga da Silva	22132	2025/2026	01/06/26 a 20/06/26 14/12/26 a 23/12/26
Erica Emengarda Luciano	10081	2024/2025	06/04/26 a 15/04/26 19/08/26 a 28/08/26 21/10/26 a 30/10/26
Francisco Fernandes Sobrinho	01194	2024/2025	16/03/26 a 14/04/26
Josimário Cley dos Santos	01180	2024/2025	15/01/26 a 13/02/26
Mylena Ramos Gonçalves	22133	2025/2026	19/02/26 a 20/03/26
Maria das Graças Delmiro Paulino	10446	2024/2025	17/11/26 a 16/12/26

 # OBSERVAÇÃO: Cleones Gonzaga da Silva e Mylena Ramos Gonçalves, não têm direito a férias acumuladas, por que 2020, Elas não faziam parte de quadro de servidores público deste município.

Bonito de Santa Fé, 05 de janeiro de 2026

FRANCISCO DE ASSIS LUCENA CLEMENTE
Chefia DRH Mun. Port. 092/2021

ALDARA CRISTINA ALVES ARARUNA
Sec. Mun. Saúde
Port. 003/2025

FRANCIMÁGNA FEITOSA PINTO
Sec. Mun. Adm. e Coordenação
Port. 009/2025

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:ADBFF8B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE FÉRIAS ACUMULADAS 2024/2025 DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOÃO BOSCO HOLANDA

FÉRIAS ACUMULADAS 2024/2025
DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOÃO BOSCO HOLANDA
A Secretaria Municipal de Administração e Coordenação, Secretaria Municipal de Saúde e a Chefia do Departamento de Recursos Humanos do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, conforme o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Bonito de Santa Fé–PB, deferiu(ram) as concessão(ões) de férias do(s) servidor(es) públicos municipais da **UBS João Bosco Holanda** vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de **2024/2025**. Proc. Administrativo 004/2026.

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Gozo
Ana Maria Pereira da Silva	01190	**2024/2025**	16/06/26 a 30/06/26 01/10/26 a 16/10/26
Aretha Aline S. Ramos de Oliveira	10157	**2024/2025**	14/07/26 a 12/08/26
Ermando Mariano de Oliveira	01192	**2024/2025**	19/02/26 a 20/03/26
Francisco Antônio Fernandes de Sousa	00620	**2024/2025**	05/01/26 a 04/02/26
Joana Dark Barreiro da Silva	01196	**2024/2025**	04/01/26 a 18/01/26 01/07/26 a 15/07/26
João de Aquino Ramalho	00683	**2024/2025**	02/05/26 a 31/05/26
Josefa Lacerda Lopes Assis	10098	**2024/2025**	15/01/26 a 14/02/26
Luana de Sousa Xavier	10190	**2024/2025**	18/05/26 a 29/05/26 15/07/26 a 30/07/26
Luzimagna Gomes Leite	10868	**2024/2025**	14/07/26 a 12/08/26
Maria de Fátima Bezerra da Silva	01177	**2024/2025**	16/03/26 a 14/04/26
Marconildo da Silva Andrade	10106	**2024/2025**	05/01/26 a 04/02/26

Bonito de Santa Fé, 05 de janeiro de 2026

FRANCISCO DE ASSIS LUCENA CLEMENTE
Chefia DRH Município
Port. 092/2021

ALDARA CRISTINA ALVES ARARUNA
Sec. Mun. Saúde
Port. 003/2025

FRANCIMÁGNA FEITOSA PINTO
Sec. Mun. Adm. e Coordenação
Port. 009/2025

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:83D21164

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE FÉRIAS ACUMULADAS 2024/2025 DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE POPULAR

FÉRIAS ACUMULADAS 2024/2025
DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE POPULAR

A Secretaria Municipal de Administração e Coordenação, Secretaria Municipal de Saúde e a Chefia do Departamento de Recursos Humanos do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, conforme o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Bonito de Santa Fé –PB, deferiu(ram) a (as) concessão (ões) de férias do(s) servidor(es) públicos municipais da **UBS Popular** vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de **2024/2025**. Proc. Administrativo 004/2026.

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Gozo
Gladys Mary Araruna Carvalho	10071	2024/2025	06/07/26 a 20/07/26 08/12/26 a 22/12/26

Bonito de Santa Fé, 05 de janeiro de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS L. CLEMENTE
Chefia DRH.Município
Port. nº 092/2021

ALDARA CRISTINA ALVES ARARUNA
Sec. Mun. Saúde Port. 006/2021

FRANCIMÁGNA FEITOSA PINTO
Sec. Mun. Adm. e Coordenação
Port. 009/2025

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:329FE2EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE FÉRIAS ACUMULADAS 2024/2025 DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE POPULAR

FÉRIAS ACUMULADAS 2024/2025 DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE POPULAR

A Secretaria Municipal de Administração e Coordenação, Secretaria Municipal de Saúde e a Chefia do Departamento de Recursos Humanos do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, conforme o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Bonito de Santa Fé –PB, deferiu(ram) as concessão(ões) de férias do(s) servidor(es) públicos municipais da **UBS Popular** vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de **2024/2025**. Proc. Administrativo 004/2026.

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Gozo
Cimony Bernardino Galdino	11138	2024/2025	15/01/26 a 13/02/26
Francisca Maria Agra Lins	01193	2024/2025	11/05/26 a 10/06/26
Francisco de Oliveira Martins	01183	2024/2025	16/02/26 a 17/03/26
Francisco Marcos de Arruda	01173	2024/2025	13/04/26 a 11/05/26
Damiana Xavier de Souza	01181	2024/2025	05/01/26 a 03/02/26
Edmundo Saturnino Rodrigues	10793	2024/2025	02/03/26 a 31/03/26
Maria da Conceição L. Soares	01178	2024/2025	16/03/26 a 13/04/26
Maria Nely Lacerda Galdino	01179	2024/2025	13/07/26 a 11/08/26
Marinalva Rodrigues Soares	10826	2024/2025	05/01/26 a 19/01/26 06/07/26 a 20/07/26
Rosa Maria de Lima Lacerda	10456	2024/2025	15/06/26 a 13/07/25
Thiago Chagas de Sousa	10526	2024/2025	15/03/26 a 30/03/26 14/06/26 A 29/06/26

Bonito de Santa Fé, 05 de janeiro de 2026

FRANCISCO DE ASSIS L. CLEMENTE
Chefia DRH.Município
Port. nº 092/2021

ALDARA CRISTINA ALVES ARARUNA
Sec. Mun. Saúde Port. 003/2025

FRANCIMÁGNA FEITOSA PINTO
Sec. Mun. Adm. e Coordenação
Port. 009/2025

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:3652C27A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE FÉRIAS ACUMULADAS 2024/2025 DE TÉCNICO E ENFERMEIRO HOSPITAL MUNICIPAL HONORINA TAVARES DE ALBUQUERQUE

FÉRIAS ACUMULADAS 2024/2025 DE TÉCNICO E ENFERMEIRO
HOSPITAL MUNICIPAL HONORINA TAVARES DE ALBUQUERQUE

A Secretaria Municipal de Administração e Coordenação, Secretaria Municipal de Saúde e a Chefia do Departamento de Recursos Humanos do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, conforme o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Bonito de Santa Fé-PB, deferiu(ram) as concessão(ões) de férias do(s) servidor(es) públicos deste município, referente ao período de **2024/2025,** vinculados ao **Hospital Municipal**. Proc. Administrativo 004/2026.

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Gozo
Adenilson Pereira Nunes	11220	**2024/2025**	01/02/26 a 02/03/26
Anna Lívia Gomes Fonseca	10276	**2024/2025**	01/06/26 a 30/06/26
Charleide Ferreira Leite	10475	**2024/2025**	01/05/26 a 30/05/26
Eglis Thammy Mendes	10476	**2024/2025**	01/03/26 a 30/03/26
Eugênia Raquel Tavares Gomes	11209	**2024/2025**	01/04/26 a 30/04/26
Fernando Alexandre da Silva	10830	**2024/2025**	01/03/26 a 30/03/26
Ilzanara Dias G. Cavalcante	10454	**2024/2025**	01/06/26 a 30/06/26
Maria das Graças de Freitas	10827	**2024/2025**	01/10/26 a 30/10/26
Karla Santana Vieira	10809	**2024/2025**	01/07/26 a 30/07/26
Luciana Varello de Abrantes	11180	**2024/2025**	01/08/26 a 30/08/26
Maria de Lourdes Pereira da Silva	10541	**2024/2025**	01/11/26 a 30/11/26
Paula Francinete Moreira	11170	**2024/2025**	01/07/26 a 30/07/26
Paulo de Sousa Neto	10449	**2024/2025**	01/09/26 a 30/09/26
Terezinha Saturnino Ferreira	10783	**2024/2025**	01/11/26 a 30/11/26

Bonito de Santa Fé, 05 de janeiro de 2026

FRANCISCO DE ASSIS LUCENA CLEMENTE
Chefia DRH Município Port.092/2021

ALDARA CRISTINA ALVES ARARUNA
Sec. Mun. Saúde Port. 003/2025

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO
Sec. Mun. Adm. Coordenação
Port. 009/2025

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:07231492

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE FÉRIAS ACUMULADAS 2024/2025 SERVIDORES DA SEDE SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE

FÉRIAS ACUMULADAS 2024/2025
SERVIDORES DA SEDE SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE

A Secretaria Municipal de Administração e Coordenação, Secretaria Municipal de Saúde e a Chefia do Departamento de Recursos Humanos do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, conforme o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Bonito de Santa Fé-PB, deferiu(ram) as concessão(ões) de férias do(s) servidor(es) públicos deste município, referente ao período de **2024/2025,** vinculados a **Sede da Secretaria Municipal de Saúde**. Proc. Administrativo 004-2026.

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Gozo
Alciderlândia Moreira de Araújo	11221	**2022/2023**	08/01/24 a 07/02/24
Filinthia Alves Araruna	10363	**2025/2026**	01/07/26 a 30/07/26
Wdson Ramalho de Sousa	10863	**2022/2023**	01/11/26 a 30/11/26

Bonito de Santa Fé, 05 de janeiro de 2026

FRANCISCO DE ASSIS LUCENA CLEMENTE
Chefia DRH Município Port.092/2021

ALDARA CRISTINA ALVES ARARUNA
Sec. Mun. Saúde Port. 003/2025

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO
Sec. Mun. Adm. Coordenação
Port. 009/2025

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:805309B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE FÉRIAS PESSOAL DA SEC MUN SAÚDE 2024/2025

FÉRIAS PESSOAL DA SEC MUN SAÚDE 2024/2025

A Secretaria Municipal de Administração e Coordenação, a Secretaria Municipal de Saúde e chefia do Departamento de Recursos Humanos do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, conforme o Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos de Bonito de Santa Fé-PB, deferiu (ram) a (as) concessão (ões) de férias acumuladas devido decreto municipal dos servidores públicos deste município, referente ao período de 2024/2025, da Secretaria Municipal de Saúde, vínculo a Secretaria Municipal de Saúde (Sede).Proc. Administrativo 004/2026.

SERVIDORES – SAÚDE BUCAL	**MATRÍCULA**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**GOZO**
Alaniely da Silva Pereira	10780	2024/2025	09/06/2026 a 23/06/2026 01/12/2026 a 15/12/2026
Aretha Aliny Santos Ramos	10157	2024/2025	14/07/2026 a 12/08/2026
Cimony Galdino Bernardino	02222	2024/2025	15/01/2026 a 13/02/2026
José Ronildo Lira	10279	2024/2025	09/06/2026 a23/06/2026 01/12/2026 a 15/12/2026
Luzimagna Gomes Leite	10868	2024/2025	14/07/2026 a 12/08/2026
Thiago Rodrigo. S. Oliveira	10565	2024/2025	17/03/26 a16/04/26

Bonito de Santa Fé, 05 de janeiro de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS LUCENA CLEMENTE
Chefia D.R.H Município
Matrícula 0135

ALDARA CRISTINA ALVES ARARUNA
Sec. Mun. De Saúde
Portaria 003/2025

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO
Sec. Mun. de Adm. e Coord.
Port. 009/2025

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:3517D5E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE FÉRIAS REGULARES 2024/2025
SERVIDORES HOSPITAL MUNICIPAL HONORINA TAVARES DE ALBUQUERQUE

FÉRIAS REGULARES 2024/2025
SERVIDORES HOSPITAL MUNICIPAL HONORINA TAVARES DE ALBUQUERQUE-

A Secretaria Municipal de Administração e Coordenação, Secretaria Municipal de Saúde e a Chefia do Departamento de Recursos Humanos do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, conforme o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Bonito de Santa Fé –PB, deferiu(ram) as concessão(ões) de férias do(s) servidor(es) públicos municipais do **Hospital Municipal** vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de **2024/2025**. Proc. Administrativo 004/2026.

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Gozo
Antônio Pedro Neto	00112	2024/2025	01/06/2026 à 30/06/2026
Alvimar Macedo de Lima	10773	2024/2025	01/12/2026 à 30/12/2026
Betânia Maria Pereira de Sousa	11156	2024/2025	01/06/2026 à 30/06/2026
Antonio Timóteo de Carvalho	00611	2025/2026	01/07/2026 à 30/07/2026

Bonito de Santa Fé, 05 de janeiro de 2026

FRANCISCO DE ASSIS L. CLEMENTE.
Chefia DRH. Município
Port. 092/2021

ALDARA CRISTINA ALVES ARARUNA
Sec. Mun. Saúde
Port. 003/2025

FRANCIMÁGNA FEITOSA PINTO
Sec. Mun. Adm. e Coordenação
Port. 009/2025

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:8DEDF04F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE FÉRIAS REGULARES 2024/2025
SERVIDORES HOSPITAL MUNICIPAL HONORINA TAVARES DE ALBUQUERQUE

FÉRIAS REGULARES 2024/2025
SERVIDORES HOSPITAL MUNICIPAL HONORINA TAVARES DE ALBUQUERQUE-

A Secretaria Municipal de Administração e Coordenação, Secretaria Municipal de Saúde e a Chefia do Departamento de Recursos Humanos do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, conforme o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Bonito de Santa Fé –PB, deferiu(ram) as concessão(ões) de férias do(s) servidor(es) públicos municipais do **Hospital Municipal** vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de **2024/2025**. Proc. Administrativo 004/2026.

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Gozo
Dagman Pereira dos S. Moreira	10610	**2024/2025**	01/07/2026 à 30/07/2026
Josimar Campos de Menezes	10547	**2024/2025**	01/01/2026 à 30/01/2026
Rafael Gomes Braga	11227	**2024/2025**	01/06/2026 à 30/06/2026
Antonio Ranielle Soares Ribeiro	10829	**2025/2026**	01/02/2026 à 02/03/2026

Bonito de Santa Fé, 05 de janeiro de 2026

FRANCISCO DE ASSIS L. CLEMENTE.
Chefia DRH. Município
Port. 092/2021

ALDARA CRISTINA ALVES ARARUNA
Sec. Mun. Saúde
Port. 003/2025

FRANCIMÁGNA FEITOSA PINTO
Sec. Mun. Adm. e Coordenação
Port. 009/2025

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:BF0E51B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE FÉRIAS REGULARES 2024/2025
SERVIDORES HOSPITAL MUNICIPAL HONORINA TAVARES DE ALBUQUERQUE

FÉRIAS REGULARES 2024/2025
SERVIDORES HOSPITAL MUNICIPAL HONORINA TAVARES DE ALBUQUERQUE-
A Secretaria Municipal de Administração e Coordenação, Secretaria Municipal de Saúde e a Chefia do Departamento de Recursos Humanos do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, conforme o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Bonito de Santa Fé –PB, deferiu(ram) as concessão(ões) de férias do(s) servidor(es) públicos municipais do **Hospital Municipal** vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de **2024/2025**. Proc. Administrativo 004/2026.

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Gozo
Damião de Lima Silva	10351	2024/2025	01/06/2026 à 30/06/2026
Francisco Farnésio de Santana	11513	2024/2025	01/11/2026 à 30/11/2026

Bonito de Santa Fé, 05 de janeiro de 2026

FRANCISCO DE ASSIS L. CLEMENTE.
Chefia DRH. Município
Port. 092/2021

ALDARA CRISTINA ALVES ARARUNA
Sec. Mun. Saúde
Port. 003/2025

FRANCIMÁGNA FEITOSA PINTO
Sec. Mun. Adm. e Coordenação
Port. 009/2025

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:B81D5379

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE FÉRIAS REGULARES 2024/2025
SERVIDORES HOSPITAL MUNICIPAL HONORINA TAVARES DE ALBUQUERQUE

FÉRIAS REGULARES 2024/2025
SERVIDORES HOSPITAL MUNICIPAL HONORINA TAVARES DE ALBUQUERQUE-

A Secretaria Municipal de Administração e Coordenação, Secretaria Municipal de Saúde e a Chefia do Departamento de Recursos Humanos do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, conforme o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Bonito de Santa Fé –PB, deferiu(ram) as concessão(ões) de férias do(s) servidor(es) públicos municipais do **Hospital Municipal** vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de **2025/2026**. Proc. Administrativo 004/2026.

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Gozo
Cícera da Silva Damásio	10683	2024/2025	01/05/2026 à 30/05/2026
Francisca Leite da Silva	11253	2025/2026	01/07/2025 à 30/07/2026
Lindimária Dantas da Silva	10085	2025/2026	01/05/2026 à 30/05/2026
Maria Carlacy de Oliveira	0304	2024/2025	01/02/2026 à 02/03/2026
Maria Ilza Alves da Silva	10610	2025/2026	01/06/2026 à 30/06/2026
Maria Risonele Dias de Meneses	10180	2024/2025	01/01/2026 à 30/01/2026

Exceto Cícera da Silva Damásio - Lindimária Dantas da Silva- Maria Ilza Alves da Silva, férias referente 2024/2025

Bonito de Santa Fé, 04 de janeiro de 2026

FRANCISCO DE ASSIS L. CLEMENTE.
Chefia DRH. Município
Port. 092/2021

ALDARA CRISTINA ALVES ARARUNA
Sec. Mun. Saúde
Port. 003/2025

FRANCIMÁGNA FEITOSA PINTO
Sec. Mun. Adm. e Coordenação
Port. 009/2025

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:A3D5B014

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE FÉRIAS REGULARES 2025/2026
SERVIDORES HOSPITAL MUNICIPAL HONORINA TAVARES DE ALBUQUERQUE

FÉRIAS REGULARES 2025/2026
SERVIDORES HOSPITAL MUNICIPAL HONORINA TAVARES DE ALBUQUERQUE-

A Secretaria Municipal de Administração e Coordenação, Secretaria Municipal de Saúde e a Chefia do Departamento de Recursos Humanos do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, conforme o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Bonito de Santa Fé –PB, deferiu(ram) as concessão(ões) de férias do(s) servidor(es) públicos municipais do **Hospital Municipal** vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de **2025/2026**, Exceto Proc. Administrativo 004/2026.

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Gozo
Airton da Silva Pereira	11032	2025/2026	01/03/2026 à 30/03/2026
**Alexsandra Mateus da Silva **	10075	2024/2025	01/10/2026 à 30/10/2026
Andreza Cavalcante de Brito	10685	2025/2026	01/03/2026 à30/03/2026
Célia Regina Miranda Araruna	10458	2025/2026	01/07/2026 à 30/07/2026
Cícera Rosianne da Silva Oliveira	10472	2025/2026	01/08/2025 à 30/08/2026
Kacigiane Leite da Silva	10682	2024/2025	01/06/2026 à 30/06/2026
Tatiana Mendes Pedroza	10128	2025/2026	01/02/206 à 02/03/2026

Exceto: Alexsandra Mateus da Silva e Kacigiane Leite da Silva, férias referente a 2024/2025

Bonito de Santa Fé, 05 de janeiro de 2026

FRANCISCO DE ASSIS L. CLEMENTE.
Chefia DRH. Município
Port. 092/2021

ALDARA CRISTINA ALVES ARARUNA
Sec. Mun. Saúde
Port. 003/2025

FRANCIMÁGNA FEITOSA PINTO
Sec. Mun. Adm. e Coordenação
Port. 009/2025

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:69452180

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
0038

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2025
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00038/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS–PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: NERINEUMA VIEIRA DE SOUSA GUEDES - CNPJ: 00.142.702/0001-00 - R$ 905.800,00; POSTO ELLOS COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. – EPP - CNPJ: 07.175.449/0001-30 - R$ 1.248.300,00.
Brejo dos Santos - PB, 06 de janeiro de 2026

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA
- Prefeita

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador:9CD476B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00038/2025. DOTAÇÃO: 04 122 0002 2003 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO GABINETE DA PREFEITA;2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO GABINETE DA PREFEITA;2005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;2007 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;2049 MANUTENÇÃO DO QSE;2160 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL–FUNDEB 30%;2161 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL–RECURSOS PRÓPRIOS;2146 0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE – FUNDEB 30%;2147 0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE – RECURSOS pórprios;2149 0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ–ESCOLAR – FUNDEB 30%;2150 0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ–ESCOLAR – RECURSOS prórpios;2153 0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS–RECURSOS próprios;2138 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS;2170 0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID–19;2036 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE;2043 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSIST SOCIAL;2051 0000 CONSELHO TUTELAR;2054 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIA E urbanismo;2095 0000 MANUTENÇÃO DA SEC DE ESPORTES;2084 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;2168 0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID–19;2030 0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES SAUDE DA FAMILIA;2033 0000 MANUT. PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE–PACS;2042 0000 PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA–PAB;2087 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE;2167 0000 Manutenção da Atenção de Media e Alta Complexidade;2048 0000 MANUTENÇÃO DO BLOCO GESTÃO SUAS;2074 0000 MANUTENÇÃO DO BLOCO GESTÃO BOLSA FAMILIA;2141 0000 MANUT. PROG. PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS–CRIANÇA FELIZ;2169 0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID–19;2088 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIA;2085 0000 MANUT DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA;1.500.0000 – Recursos não vinculados DE IMPOSTOS;1.540.000–TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS;1.550.0000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO–EDUCAÇÃO;1.552.0000–TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE);1.600.0000–TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE;1.660.0000–TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS;1.500.1001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO;1.500.1002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE;2024 0000 ;3.3.90.30;MATERIAL DE CONSUMO; CÓDIGO DO ELEMENTO DE DISPESA;MATERIAL DE CONSUMO.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos e: CT Nº 00005/2026 - 07.01.2026- NERINEUMA VIEIRA DE SOUSA GUEDES - CNPJ 00.142.702/0001-00 - R$ 905.800,00 (novecentos e cinco mil e oitocentos reais); CT Nº 00006/2026 - 07.01.2026- POSTO ELLOS COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - EPP - CNPJ 07.175.449/0001-30 - R$ 1.248.300,00 (milhão duzentos e quarenta e oito mil e trezentos reais).

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador:35F90DE1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 001.003/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 001.003/2026
Processo Administrativo nº 00169/2025
Pregão Eletrônico nº 0045/2025;
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.
CONTRATADA: HERTZ ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA,CNPJ 18.879.194/0001-02.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE ALUGUEL DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS/FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB.
VALOR GLOBAL: 767.035,53 (Setecentos e Sessenta e Sete Mil e Trinta e Cinco reais e Cinquenta e Três Centavos).
PRAZO: 07/01/2027

Data da assinatura;
Catingueira - PB, 07 de janeiro de 2026.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:AE6C443C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº001.005/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº001.005/2026
Processo Administrativo nº 00173/2025
Pregão Eletrônico nº 0046/2025;
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.
CONTRATADA: JVC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME,CNPJ 26.666.227/0001-64.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORAS DE TRATOR DE PNEUS 4X4, COM GRADE ARADORA DE 14 DISCOS DESTINADO AO CORTE DE TERRA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB.
VALOR GLOBAL: R$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais).
PRAZO: 31/12/2026
Data da assinatura;
Catingueira - PB, 07 de janeiro de 2026.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:6E8E24AF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2022

Processo Administrativo Nº 010/2022.
Tomada de Preço Nº 001/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Coremas-PB, CNPJ nº 08.939.936/0001-94.
Contratada: Jhonatan Andrade da Silva Eireli-EPP, CNPJ nº 34.955.075/0001-48. Av. Raimundo Bernardo da Silva, Nº 92, CEP: 58.770-000. Bairro: Linha de Ferro, Cidade: Coremas-PB
OBJETO DO CONTRATO: Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das seguintes ruas: Projetada (Bairro Mãe D'água), Rua Virgulino da Silva (Estaca 0 a Estaca 10), Rua Virgulino da Silva (Estaca 10 a Estaca 17), no município de Coremas-PB, conforme planilhas orçamentárias de custos. Contrato repasse 1073602-18/2020-CAIXA.
Considerando o acréscimo da vigência de 31/12/2025 a 31/12/2026, fundamentado na cláusula sétima do referido contrato. Vejamos a seguir:
(.....)
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:
O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:
Início dos serviços: Em até 7 (Sete) dias, contado a partir da emissão da ordem de serviços.
O prazo de vigência pagamento e outros do correspondente contrato será até 31/12/2022, considerado da data de sua assinatura da ordem de serviços;
A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.
Considerando a alteração contratual, a ser processada nos termos deste instrumento, justifica-se pela necessidade de dar continuidade à execução e conclusão do objeto contratado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
Considerando o presente Termo Aditivo que tem por objeto prorrogar o prazo da vigência do Contrato nº 081/2022, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
Desta forma, fica aditivado a vigência de 31/12/2025 para até 31/12/2026, para a conclusão da obra, possíveis pagamentos dos serviços executados e não pagos até a presente data, caso seja necessário.
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo e para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo com 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e aprovado, assinado pelas partes contratantes e na presença das testemunhas abaixo.
Contratantes: Edilson Pereira de Oliveira (Pela contratante) e Sr. Jhonatan Andrade da Silva (Pela contratada).
Coremas-PB, 29 de dezembro de 2025.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:EFCEEDFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 356/2025

Processo Administrativo Nº 150/2022.
Tomada de Preço Nº 008/2022.
Contratante: Prefeitura Municipal de Coremas-PB, CNPJ nº 08.939.936/0001-94.
Contratada: Jhonatan Andrade da Silva Eireli-EPP, CNPJ nº 34.955.075/0001-48. Av. Raimundo Bernardo da Silva, Nº 92, CEP: 58.770-000. Bairro: Linha de Ferro, Cidade: Coremas-PB
OBJETO DO CONTRATO: Prestar serviços de engenharia de pavimentação em paralelepípedo das seguintes ruas: Luziano Gelisson de Souza Lucena, José Pereira de Almeida, Leocadia Mariano de Araújo, Rua Virgulino da Silva – trecho a partir do final do asfalto, no município de Coremas-PB, conforme planilhas orçamentárias de custos. Contrato repasse 107.0839-05/2020-CAIXA.
Considerando o acréscimo da vigência de 31/12/2025 a 31/12/2026, fundamentado na cláusula sétima do referido contrato. Vejamos a seguir:
(.....)
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:
O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:
Início dos serviços: Em até 7 (Sete) dias, contado a partir da emissão da ordem de serviços.
O prazo de vigência pagamento e outros do correspondente contrato será até 31/12/2023, considerado da data de sua assinatura da ordem de serviços;
A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.
CONSIDERANDO a alteração contratual, a ser processada nos termos deste instrumento, justifica-se pela necessidade de dar continuidade à execução e conclusão do objeto contratado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
CONSIDERANDO o presente Termo Aditivo que tem por objeto prorrogar o prazo da vigência do Contrato nº 356/2022, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo e para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo com 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e aprovado, assinado pelas partes contratantes e na presença das testemunhas abaixo.
Contratantes: Edilson Pereira de Oliveira (Pela contratante) e Sr. Jhonatan Andrade da Silva (Pela contratada).
Coremas-PB, 29 de dezembro de 2025.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:E2565270

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40003/2023

Processo Administrativo Nº 303/2022.
Tomada de Preço Nº 013/2022.
Contratante: Prefeitura Municipal de Coremas-PB, CNPJ nº 08.939.936/0001-94.
Contratada: Jhonatan Andrade da Silva Eireli-EPP, CNPJ nº 34.955.075/0001-48. Av. Raimundo Bernardo da Silva, Nº 92, CEP: 58.770-000. Bairro: Linha de Ferro, Cidade: Coremas-PB
OBJETO DO CONTRATO: Prestar serviços de engenharia na Execução da pavimentação em paralelepípedo das seguintes Ruas: Francisco Guedes da Silva (Estaca 0,00 a Estaca 6,00 + 11,60), Francisco Guedes da Silva (Estaca 6,00 + 11,60 a Estaca 11,00 + 11,60), Rua Virgulino da Silva e Rua Severino Araújo de Lacerda na sede do Município de Coremas-PB, conforme planilha orçamentária de custos.
Considerando o acréscimo da vigência de 31/12/2025 a 31/12/2026, fundamentado na cláusula sétima do referido contrato. Vejamos a seguir:
(.....)
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:
O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:
Início dos serviços: Em até 7 (Sete) dias, contado a partir da emissão da ordem de serviços.
O prazo de vigência pagamento e outros do correspondente contrato será até 31/12/2022, considerado da data de sua assinatura da ordem de serviços;
A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o

disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.
Considerando a alteração contratual, a ser processada nos termos deste instrumento, justifica-se pela necessidade de dar continuidade à execução e conclusão do objeto contratado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
Considerando o presente Termo Aditivo que tem por objeto prorrogar o prazo da vigência do Contrato nº 40003/2023, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
Desta forma, fica aditivado a vigência de 31/12/2025 para até 31/12/2026, ara a conclusão da obra, possíveis pagamentos dos serviços executados e não pagos até a presente data, caso seja necessário.
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo e para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo com 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e aprovado, assinado pelas partes contratantes e na presença das testemunhas abaixo.
Contratantes: Edilson Pereira de Oliveira (Pela contratante) e Sr. Jhonatan Andrade da Silva (Pela contratada).
Coremas-PB, 29 de dezembro de 2025.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:31E42C04

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
PORTARIA CPL Nº 001/2026

DESIGNAR O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E O PREGOEIRO, PARA JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES, NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO, o disposto no inciso LX do art. 6°, beta como no artigo 8°, da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 116/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Publica direta do Poder Executivo Municipal de Coremas, Estado da Paraíba;
CONSIDERANDO, que o agente de contratação 6 a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer ^ outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor efetivo **Francielho Alves Barreto**, CPF Nº 930.516.034-49, matrícula nº 630, para, sem prejuízo das atribuirdes, atuar como Agente de Contratação nos termos dos arts. 7° e 8° da Lei 14.133/2021, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação nos processos de contratação da Prefeitura Municipal de Coremas.
Parágrafo Único: O agente de contratação designado será responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas.
Art. 2º - O Agente de Contratação será auxiliada, quando solicitado, pela equipe de apoio composta pelos servidores:
I) Edileudo Ferreira Soares, CPF nº 069.156.894-43, para equipe de apoio;
II) Natalya Vieira Freire do Nascimento, CPF nº 563.722.908-20, para equipe de apoio;
III) Jacé Alves de Oliveira, CPF nº 651.100.134-20, para substituto da equipe de apoio, caso seja necessário.
Art. 3° - Nas licitações que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação será substituído por comissão de contratação composta por:
I) Francielho Alves Barreto - Presidente da Comissão;
II) Edileudo Ferreira Soares, CPF nº 069.156.894-43 - Membro;
III) Natalya Vieira Freire do Nascimento, CPF nº 563.722.908-20 - Membro;
IV) Jacé Alves de Oliveira, CPF nº 651.100.134-20 - Membro.
Art. 4° - Designar como Pregoeiro, nas licitações na modalidade pregão, nos termos do § 5°, art. 8° da Lei 14.133/2021, o Senhor Jacé Alves de Oliveira, CPF nº 651.100.134-20 e como equipe de apoio os servidores:
I) Francielho Alves Barreto - Apoio;
II) Edileudo Ferreira Soares, CPF nº 069.156.894-43 - Apoio;
III) Natalya Vieira Freire do Nascimento, CPF nº 563.722.908-20 - Apoio;
Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Coremas, Estado da Paraíba, em 05 de janeiro de 2026.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:C20FA1CB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE PROPOSTA DE PREÇOS

O **MUNICÌPIO DE DIAMANTE-PB**, Estado da Paraíba, localizada à Rua Possidônio José da Costa, 881, Bairro Centro – Diamante - PB, em conformidade com o art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar entre os dias **09 janeiro de 2026 a 13 de janeiro de 2026, para adicional de propostas para o fornecimento emergencial de combustíveis destinados a Frota de veículos próprio, veículos locados e máquinas do município de Diamante/PB, que obedecerá às disposições do art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021**. Os interessados deverão solicitar o projeto e protocolizar suas cotações através do e-mail cpl@diamante.pb.gov.br ou no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 17:00 (onze e trinta) horas do último dia para apresentação de cotações, juntamente com documentos que comprovem a regularidade, fiscal, social e trabalhista da proponente, bem como documentos comprobatórios da constituição e titularidade da mesma. Oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Diamante/PB, 07 de janeiro de 2026.

FRANCISCO JEANIO PEREIRA FRANCO
Agente de Contratação

VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO VIII da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA

PROPOSTA DE PREÇOS

DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo de Referência para o fornecimento emergencial de combustíveis destinados a Frota de veículos próprio, veículos locados e máquinas do município de Diamante/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V.UNT	V.TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LT	17.000		
02	Diesel S10	LT	20.000		

DA ESPECIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.2 As quantidades aqui elencadas são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2.3 A presente contratação tem por objeto o fornecimento emergencial de combustíveis destinados a Frota de veículos próprio, veículos locados e máquinas do município de Diamante/PB, indispensáveis para a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelas diversas Secretarias Municipais.

A demanda por combustíveis constitui necessidade contínua e ininterrupta, considerando que os veículos e máquinas são utilizados diariamente para o transporte de servidores, deslocamento para atendimento à população, execução de serviços operacionais, atividades administrativas, serviços de saúde, transportes educacionais, serviços urbanos, manutenção de vias, ações emergenciais e demais atividades inerentes às funções públicas.

Tendo em vista a urgência e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos, a contratação se enquadra na hipótese prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para bens e serviços que possam ser padronizados ou obtenção em condições vantajosas, especialmente quando houver inviabilidade de competição momentânea ou quando o objeto for indispensável ao funcionamento da Administração.

A ausência do fornecimento de combustíveis ocasionaria prejuízo imediato e significativo ao funcionamento da máquina pública, comprometendo atividades essenciais e impactando diretamente o atendimento à população. Assim, justifica-se a adoção da contratação direta para garantir o abastecimento regular e contínuo.

Dessa forma, a escolha do fornecedor observará critérios técnicos, econômicos e de disponibilidade imediata, de modo a atender às necessidades operacionais da Administração Municipal com eficiência e economicidade. O preço a ser contratado será previamente comparado com valores praticados no mercado, assegurando-se a observância ao princípio da economicidade.

Ante o exposto, resta justificada a contratação direta, em conformidade com o art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, para o fornecimento de combustíveis destinados às atividades públicas essenciais do Município de Diamante/PB.

3 – Das Obrigações da Contratada

1. A contratada terá de fornecer os produtos constantes nesse termo de imediado, após receber a solicitação da Prefeitura de Diamante.

2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS-CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.

3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os produtos se referem.

5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos;

7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

4 – Das obrigações da Contratante

Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

5 - Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

6 - Forma de Pagamento e vigência

O pagamento será efetuado conforme realização dos serviços prestados, pelo setor competente, podendo ser prorrogado por trinta dias.

O prazo de vigência para o serviço será de 2 (dois) meses a parti da data da assinatura do termo de contrato com vigência até 31 de dezembro de 2026 a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

O critério para decisão da proposta vencedora será o de ***menor preço por tem***

8 – Reajustes dos preços

O preço proposto será fixo e irreajustável.

9 – Fiscalização do Contrato –

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente

R$:_____(_____)

Data: _____/_____/_____.

Validade do Orçamento: _____

Empresa:

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:16137D44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 019/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia com notória especialização para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, visando à propositura de ação judicial contra a União com o objetivo de recuperar diferenças de repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) devidas ao Município, em razão da exclusão indevida de receitas da base de cálculo e repasse dos referidos recursos constitucionais nos últimos 05 (cinco) anos, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021.
CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB
CONTRATADO: **MARCOS INÁCIO ADVOGADOS – CNPJ Nº 08.983.619/0001-75, com sede na Av. Francisca Moura, 548, Centro - CEP 58013-441, João Pessoa – PB.**
Fundamento: Art. 74, inciso III da Lei 14.133/21.
FONTE DE RECURSO: Próprios e/ou outros.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
VIGENCIA DO CONTRATO: 27/12/2025 A 26/11/2030.

EXTRATO DO CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 020/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2025

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia com notória especialização para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, visando à propositura de ação judicial contra a União, com o objetivo de revisar e atualizar os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, e obter o ressarcimento das diferenças não repassadas ao Município nos últimos 5 (cinco) anos, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021.
CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB
CONTRATADO: **MARCOS INÁCIO ADVOGADOS – CNPJ Nº 08.983.619/0001-75, com sede na Av. Francisca Moura, 548, Centro - CEP 58013-441, João Pessoa – PB.**
Fundamento: Art. 74, inciso III da Lei 14.133/21.
FONTE DE RECURSO: Próprios e/ou outros.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
VIGENCIA DO CONTRATO: 27/11/2025 A 26/11/2030.

EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 0021/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2025

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia com notória especialização para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, visando à propositura de ação judicial contra a União para a recuperação dos valores do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes sobre pagamentos realizados pelo Município a pessoas físicas e jurídicas, cuja titularidade é reconhecidamente municipal, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021.
CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB
CONTRATADO: **MARCOS INÁCIO ADVOGADOS – CNPJ Nº 08.983.619/0001-75, com sede na Av. Francisca Moura, 548, Centro - CEP 58013-441, João Pessoa – PB.**
Fundamento: Art. 74, inciso III da Lei 14.133/21.
FONTE DE RECURSO: Próprios e/ou outros.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

VIGENCIA DO CONTRATO: 27/11/2025 A 26/11/2030.

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:0F310B52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 019/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNCÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 59, incisos XXVI da Lei orgânica deste Município, nos autos do processo em epígrafe, etc.:
Face ao cumprimento de todas as disposições legais, por parte da Comissão de Compras deste Município, e tendo em vista a documentação que instrui todo o processo em epígrafe, especialmente o Parecer Jurídico **HOMOLOGO** a decisão de julgou inexigível o processo de licitação de contratação de escritório de advocacia com notória especialização para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, visando à propositura de ação judicial contra a União com o objetivo de recuperar diferenças de repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) devidas ao Município, em razão da exclusão indevida de receitas da base de cálculo e repasse dos referidos recursos constitucionais nos últimos 05 (cinco) anos, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a empresa **MARCOS INÁCIO ADVOGADOS – CNPJ Nº 08.983.619/0001-75, com sede na Av. Francisca Moura, 548, Centro - CEP 58013-441, João Pessoa – PB. A remuneração será exclusivamente ad exitum, limitada ao percentual equivalente a equivalentes a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada 1.000,00 (mil reais) do valor efetivamente recuperado, incidente sobre os juros moratórios reconhecidos na condenação.**
Junte-se o contrato firmado pelas partes;
Publique-se o extrato do contrato;

Diamante, 26 de novembro de 2025.

HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:02D2CCE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 020/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNCÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 59, incisos XXVI da Lei orgânica deste Município, nos autos do processo em epígrafe etc.:
FUNDAMENTAÇÃO: art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21.
OBJETO: Contratação de escritório de advocacia com notória especialização para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, visando à propositura de ação judicial contra a União, com o objetivo de revisar e atualizar os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, e obter o ressarcimento das diferenças não repassadas ao Município nos últimos 5 (cinco) anos, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores conforme proposta do **a empresa MARCOS INÁCIO ADVOGADOS – CNPJ Nº 08.983.619/0001-75, com sede na Av. Francisca Moura, 548, Centro - CEP 58013-441, João Pessoa – PB.** A remuneração será exclusivamente ad exitum, correspondente a R$ 200,00 (duzentos reais) para cada R$ 1.000,00 (mil reais) recuperados, incidentes sobre a diferença apurada entre o valor da tabela praticada e os custos efetivos**. RATIFICO** os termos do procedimento de contratação direta em epígrafe, por inexigibilidade de licitação, em harmonia com o douto parecer jurídico acostado pelo advogado que o subscreve.
Diamante, 26 de novembro de 2025.

HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:08C109AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 021/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNCÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 59, incisos XXVI da Lei orgânica deste Município, nos autos do processo em epígrafe etc.:
FUNDAMENTAÇÃO: art. 72 e 74, v, da lei 14.133/21.
OBJETO: Contratação de escritório de advocacia com notória especialização para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, visando à propositura de ação judicial contra a União para a recuperação dos valores do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes sobre pagamentos realizados pelo Município a pessoas físicas e jurídicas, cuja titularidade é reconhecidamente municipal, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores conforme proposta do **a empresa MARCOS INÁCIO ADVOGADOS – CNPJ Nº 08.983.619/0001-75, com sede na Av. Francisca Moura, 548, Centro - CEP 58013-441, João Pessoa – PB.** O pagamento será feito exclusivamente ad exitum, na proporção de R$ 200,00 (duzentos reais) para cada R$ 1.000,00 (mil reais) efetivamente recuperados, incidindo apenas sobre os valores recebidos judicialmente mediante precatório, RPV ou alvará, conforme estipulado contratualmente**. RATIFICO** os termos do procedimento de contratação direta em epígrafe, por inexigibilidade de licitação, em harmonia com o douto parecer jurídico acostado pelo advogado que o subscreve.
Diamante, 26 de novembro de 2025.

HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:38AAB76D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL 00013/2023

Processo Licitatório nº 230315PP00013. Contrato nº 050/2023. Objeto: Locação de veículo utilitário tipo van, motor diesel, capacidade de 16 passageiros, porta lateral corrediça, com ar condicionado, direção hidráulica, câmbio manual, a partir de ano/modelo 2019, com motorista, em bom estado de conservação para ficar a disposição da secretária de saúde (conforme apostilamento) do município de Igaracy PB. Contratado: MARIA LIANI LEONARDO- ME, data da assinatura: 23 de dezembro de 2025. Vigência: 12 (doze) MESES.
Igaracy-PB, 23 de dezembro de 2025

EDNAILTON SABINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:AEB2C3ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2026
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Lopes Brasileiro, SN - Centro - Igaracy - PB, às 08:00 horas do dia 20 de Janeiro de 2026, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de pneus de 1ª linha (fabricação nacional), não remoldado e não recatuchado, Câmara de ar e protetor (MONTAGEM DE PNEUS INCLUSA), destinados a frota de veículos, de todas as secretárias pertencentes a Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e ao Fundo Municipal de Saúde de Igaracy – PB. CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Federal nº 147/14; Lei Federal nº 155/16; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0044/2024/23;; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (..) ...E-mail: cpl@igaracy.pb.gov.br.Edital: http://www.igaracy.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Igaracy - PB, 06 de Janeiro de 2026

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:6D471599

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2026
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Lopes Brasileiro, SN - Centro - Igaracy - PB, às 08:00 horas do dia 22 de Janeiro de 2026, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CONFORME DESCRIÇÃO DOS ITENS NO TERMO DE REFÊNCIA EM ANEXO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Federal nº 147/14; Lei Federal nº 155/16; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0044/2024/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (..) ...E-mail: cpl@igaracy.pb.gov.br.Edital: http://www.igaracy.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.
Igaracy - PB, 07 de Janeiro de 2026

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:52D024BB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2026

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE DUAS PASSAGENS MOLHADAS NA COMUNIDADE VÁRZEA DO SACO, DE ACESSO A PITOMBEIRA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0011/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0220/2025
DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a expedição da ordem de serviços;
DATA DA ASSINATURA: 06/01/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59
CONTRATADO: COMPASSO EMPREENDIMNETOS LTDA, CNPJ nº 15.705.860/0001-06
VALOR TOTAL: R$ 213.509,69 (Duzentos e treze mil quinhentos e nove reais e sessenta e nove centavos).

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:CDBCD392

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 056/2026, DE 06 DE JANEIRO DE 2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 056/2026, DE 06 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Itaporanga/PB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei Complementar institui o Plano Diretor Participativo do Município de Itaporanga e estabelece a política urbana do município, obedecendo aos preceitos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município de Itaporanga e, em especial, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), objetivando o desenvolvimento da cidade, com justiça social, melhoria das condições de vida de seus habitantes e usuários, proteção e preservação do patrimônio natural e cultural da cidade e a execução contínua de planejamento participativo.

Art. 2º O Plano Diretor, que abrange a totalidade do território municipal, é o instrumento básico da política urbana do Município e integra o sistema de planejamento municipal.

Art. 3° As dimensões físico-territoriais do município estão dispostas no Anexo – 01 e Anexo - 02 : Macrozoneamento de Itaporanga.

Parágrafo único. A elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei do orçamento municipal deve orientar-se pelas diretrizes contidas neste Plano.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE GESTÃO URBANA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4° São princípios fundamentais para a execução da política urbana do município de Itaporanga:

I - Função social da cidade, que compreende os direitos à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura e serviços públicos, ao transporte coletivo, à mobilidade e acessibilidade, ao emprego, trabalho e renda, à assistência social, bem como os espaços públicos e ao patrimônio ambiental e cultural do município:

II - Função social da propriedade urbana, abrangendo:

a) habitação, especialmente habitação de interesse social;

b) atividades econômicas geradoras de emprego, trabalho e renda e que contribuam para o desenvolvimento da cidade;

c) utilização sustentável dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

d) conservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental do município;

e) preservação da seguridade social;

f) justiça social e redução das desigualdades sociais;

III - inclusão social, compreendida como garantia de acesso a bens, serviços e políticas sociais a todos os munícipes;

IV - Direito universal à moradia digna;

V - Promover a mobilidade e acessibilidade;

VI - Prioridade ao transporte coletivo público;

VII - sustentabilidade, que consiste no desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado, economicamente viável, culturalmente diversificado e política e institucionalmente democrático;

VIII - transferência para a coletividade de parte da valorização imobiliária inerente à urbanização;

IX - Fortalecimento do setor público, recuperação e valorização das funções de planejamento, articulação e controle;

X - Gestão democrática, garantindo a participação da população nas decisões de interesse público, por meio dos instrumentos de gestão democrática previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Parágrafo único. Para garantir a função social da propriedade urbana, o uso e a ocupação do solo deverão ser compatíveis com a oferta de infraestrutura, saneamento e serviços públicos e comunitários, bem como levar em conta o respeito ao direito de vizinhança, a segurança do patrimônio público e privado, a preservação e recuperação do ambiente natural e construído.

CAPÍTULO II

DAS ESTRATÉGIAS

Art. 5° Para a viabilização da política urbana, atendimento dos seus objetivos e definição do modelo de desenvolvimento municipal, as seguintes estratégias serão adotadas:

I - Estratégias de Desenvolvimento:

a) adoção de políticas que tenham como objetivos e metas dinamizar a economia da cidade, melhorar as condições de vida da população e aprofundar a cidadania, através de ações diretas com a comunidade e com os setores produtivos, assim como de articulação com outras esferas de poder;

b) fortalecimento e valorização de Itaporanga como polo de influência na região.

c) estímulo à geração de oportunidades de trabalho próximo à moradia;

d) geração de emprego e renda de forma sustentável, com apoio e iniciativas à micro, pequenas e médias empresas e dos trabalhadores autônomos e às atividades econômicas de maior vocação da cidade de Itaporanga;

e) capacitação da cidade para promover o seu desenvolvimento, com base num conjunto de políticas, planos, projetos, ações e instrumentos de gestão do uso do solo urbano que envolva a diversidade dos agentes produtores e incorpore oportunidades empresariais aos interesses do desenvolvimento urbano como um todo;

f) promoção, por parte da Prefeitura Municipal de Itaporanga, de Parcerias Público - Privadas - PPP, por meio do estímulo e gerenciamento a propostas negociadas com vistas à consolidação do desenvolvimento urbano;

g) apoio à educação profissional, ao desenvolvimento de habilidades implícitas ou adquiridas com a experiência de vida e às iniciativas empreendedoras dos munícipes, conjugadas com ações básicas de educação, como mecanismo de promoção de talentos;

h) implementação de uma política que articule, integre e regule os agentes econômicos informais de acesso à terra e capacite o município para a produção pública de habitação de interesse socioambiental;

i) incentivos à regularização fundiária e à urbanização específica dos assentamentos populares com integração à malha urbana;

j) incentivos de democratização do acesso à terra e ampliação da oferta de moradias para populações de baixa renda;

k) incentivos à redistribuição da renda urbana e do solo na cidade, recuperando para a coletividade a valorização decorrente da ação do Poder Público;

l) racionalização do uso e ocupação do solo, considerando como prioritária a preservação dos recursos ambientais, visando a promoção do desenvolvimento urbano com maior equilíbrio na distribuição de infraestrutura, acesso ao transporte público, à moradia digna e aos equipamentos sociais públicos;

m) promoção de programas habitacionais que visem a transferência das populações que ocupam áreas de risco ou faixas de preservação de recursos hídricos;

n) compreensão da cidade como resultado de uma construção conjunta, pela qual o município dará condições e orientações para que os agentes privados contribuam no desenvolvimento urbano reduzindo o desequilíbrio social;

o) adoção de projetos especiais cujas intervenções, tanto pela multiplicidade de agentes envolvidos, como por seu processo de produção ou por suas especificidades ou localização, carecem de critérios especiais e acordos programáticos estabelecidos com o poder público;

p) implantação de um programa de gestão dos instrumentos de planejamento, monitorando o desenvolvimento urbano, potencializando a aplicação dos mesmos, bem como sistematizando procedimentos para a elaboração de projetos que viabilizem a captação de recursos;

q) compreensão da habitação como a moradia provida de infraestrutura básica, de serviços urbanos e equipamentos comunitários, sendo a habitação de interesse social aquela destinada à população residente em núcleos de habitabilidade precária ou desprovida de poder aquisitivo familiar suficiente para adquiri-la no mercado;

r) adoção de um programa de habitação de interesse social, no qual a implementação de ações, projetos e procedimentos incidam no processo de ocupação informal do solo urbano, pela regulamentação, da manutenção e da produção habitacional, viabilizando o acesso dos setores sociais de baixa renda ao solo urbano legalizado, adequadamente localizado, considerando, entre outros aspectos, áreas de risco, compatibilização com o meio ambiente, posição relativa aos locais estruturados da cidade, em especial os locais de trabalho, e dotado dos serviços essenciais;

s) implantação de programa que priorize a habitação para famílias de baixa e média renda, por meio de parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, mediante a adoção de incentivos fiscais, financiamentos especiais e oferta de solo criado, dentre outros benefícios;

t) compreensão e fomento ao saneamento básico enquanto instrumento elementar para o desenvolvimento urbano;
II - Estratégias Ambientais:
a) valorização do patrimônio natural e cultural com base na promoção de suas potencialidades, garantindo a preservação e superação dos conflitos referentes à poluição e degradação do meio ambiente, saneamento e desperdício energético, visando à qualificação do território e melhoria das condições socioambientais do município;
b) qualificação do território municipal, destacando o que é peculiar a cada lugar, de forma a manter as tradições culturais, a sua paisagem e os valores naturais como atributos do desenvolvimento;
c) fortalecimento da identidade da cidade por meio da valorização do patrimônio cultural, incluídos os bens de valor significativo (ambiências, parques urbanos e naturais, praças, sítios históricos, conjuntos artísticos e paisagens) e as manifestações do patrimônio imaterial (saberes e fazeres, formas de expressão, celebrações e lugares) que conferem identidade ao espaço urbano;
d) conservação, proteção e preservação do patrimônio natural e cultural da cidade, incentivando atividades econômicas apropriadas à ocupação e manutenção urbanas ecologicamente equilibradas e sustentáveis;
e) recuperação e revitalização de áreas urbanas degradadas ou em processo de degradação;
III - Estratégias Urbanísticas:
a) implementação da estruturação urbana a partir da conceituação, identificação e classificação dos elementos referenciais do espaço urbano, existentes ou potenciais, e das suas conexões, valorizando prioritariamente o espaço público e os projetos articulados com os municípios vizinhos;
b) articulação e integração das macrozonas, micro zonas, bairros, avenidas, ruas, praças, parques, açudes, lagoas, rios e riachos, na perspectiva de valorizar os espaços existentes e estimular a criação de outros;
c) implementação de um sistema de espaços referenciais, edificados ou não, articulados e integrados em âmbito urbano e/ou regional, caracterizados pelo uso coletivo e pela promoção da interação social, visando a potencializar a legibilidade da cidade por meio do fortalecimento das centralidades e da valorização do patrimônio ambiental;
d) ampliação de espaço público e de área verde por habitante, com base em parâmetros internacionalmente estabelecidos;
e) implantação de todos os elementos que equipam o espaço público e são aparentes na paisagem, tais como os de infraestrutura viária, os de mobiliário urbano e os engenhos de publicidade e propaganda, normatizados por lei específica;
f) operação de sistema de transporte público de forma eficiente e integrada a outras modalidades de transporte, e promoção da racionalidade, da fluidez e da segurança na circulação de pedestres e veículos;
g) implantação de vias marginais para o melhoramento do fluxo do transporte urbano e melhor integração das zonas da cidade por uma rede interligada, planejada adequadamente e com vias paralelas;
h) implementação de anel viário, visando a segurança do transporte local, excluindo do ambiente urbano o transporte rodoviário;
i) qualificação da circulação e do transporte urbano, de modo a proporcionar os deslocamentos urbanos em consonância com as necessidades da população;
j) priorização dos pedestres, dos ciclistas e usuários do transporte coletivo;
k) redução das distâncias a percorrer, dos tempos de viagem, dos custos operacionais, das necessidades de deslocamento, do consumo energético e do impacto ambiental;
l) estímulo à implantação de garagens e estacionamentos com vista à reconquista dos logradouros públicos como espaços abertos para interação social e circulação;
m) garantia de que a acessibilidade para pessoas com deficiência quanto às obras de construção de praças, vias públicas, loteamentos e espaços urbanos em geral, seja projetos da iniciativa privada ou do poder público, conforme as normas técnicas brasileiras;
n) municipalização do trânsito, com a organização e efetividade de toda a infraestrutura exigida no Código de Trânsito Brasileiro, bem como desenvolvimento de um plano para sinalização, circulação e fiscalização do trânsito pelo município;
IV - Estratégias de Planejamento e Gestão:
a) adoção de processo de planejamento dinâmico e contínuo com instrumentos de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento urbano e ambiental, capaz de articular e integrar as políticas públicas com diversos interesses e organizações da sociedade;
b) estímulo à criação de mecanismos de participação dos sujeitos políticos e sociais no planejamento, na execução de projetos públicos e na avaliação das ações do poder público municipal;
c) fortalecimento e valorização dos Conselhos Municipais e fóruns que têm por finalidade acompanhar, avaliar e contribuir com o desenvolvimento urbano e ambiental da cidade;
d) elaboração de estudos econômicos, ambientais e urbanísticos nas unidades de planejamento;
e) elaboração de projetos urbanísticos de área ou setores urbanos de natureza e porte estruturantes;
f) implementação de um sistema de informações para o desenvolvimento urbano e ambiental;
g) implantação de um sistema de acompanhamento e avaliação do desempenho do desenvolvimento urbano e ambiental;
h) implantação de um sistema de divulgação para dar suporte ao desenvolvimento urbano sustentável e promover uma cultura participativa no planejamento urbano e ambiental.
i) implantação de demais instrumentos e códigos de planejamento urbano-territorial auxiliares ao plano diretor;

TÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 6° São diretrizes gerais de desenvolvimento do município de Itaporanga:
I - Potencializar a integração do município, articulando as suas infraestruturas físicas, recursos naturais e determinados serviços, com os dos municípios a ele adjacentes;
II - Promover as condições básicas de habitabilidade por meio do acesso da população à terra urbanizada, à moradia e ao saneamento ambiental, bem como garantir a acessibilidade aos equipamentos e serviços públicos;
III - implementar estratégias de ordenamento da estrutura espacial da cidade, com a valorização dos elementos naturais, a garantia do acesso à infraestrutura, equipamentos e políticas sociais, e promoção do equilíbrio ambiental;
IV - Elevar a qualidade do meio ambiente do território municipal pela proteção dos ambientes natural e construído;
V - Ordenar e controlar o uso e a ocupação do solo, com vistas a respeitar e valorizar a diversidade espacial e cultural do município de Itaporanga, com as suas diferentes paisagens, formadas pelo patrimônio natural e construído;
VI - Proibir a utilização inadequada e controlar a retenção especulativa de imóveis urbanos, bem como o parcelamento do solo, o adensamento populacional e o uso das edificações de forma incompatível com a infraestrutura urbana;
VII - garantir a efetiva participação da sociedade no processo de implementação, controle e revisão do Plano Diretor do município de Itaporanga, assim como nos planos setoriais e leis específicas necessárias à sua aplicação;
VIII - atuar na promoção da dinâmica econômica mediante regulação da distribuição espacialmente equilibrada, além do estímulo à implantação e manutenção de atividades que promovam e ampliem o acesso ao emprego, trabalho e renda.
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 7°. São objetivos gerais:
I - Integrar as infraestruturas físicas, recursos naturais e serviços comuns dos municípios circunvizinhos de Itaporanga;
II - Reconhecer a diversidade espacial como elemento da identidade urbanística;
III - reconhecer a importância dos espaços públicos como áreas insubstituíveis para a expressão da vida coletiva;
IV - Promover o desenvolvimento econômico de forma social e ambientalmente sustentável;
V - Integrar o planejamento local às questões regionais, por meio da articulação com os demais municípios da região de influência de Itaporanga ou com interesses afins;

VI - Incentivar, manter e ampliar os programas de preservação do patrimônio natural e construído;
VII - Garantir o direito à moradia digna às famílias de baixa renda, por meio de programas e instrumentos adequados;
VIII - Promover o acesso aos equipamentos e serviços urbanos e às políticas públicas;
IX - Garantir a acessibilidade, entendida como a possibilidade de acesso de todos os cidadãos e cidadãs a qualquer ponto do território, por meio da rede viária e do sistema de transporte público;
X - Reconhecer e integrar os diversos fóruns de participação na gestão da cidade;
XI - Assegurar e estimular parcerias entre o poder público e o setor privado quanto à realização de obras e serviços no município de Itaporanga;
XII - Consolidar a cidade de Itaporanga como centro regional, sede de atividades produtivas e geradoras de emprego e renda;
XIII - Elevar a qualidade de vida da população, particularmente no que se refere à saúde, à educação, à cultura, às condições habitacionais, à infraestrutura e aos serviços públicos, de forma a promover a inclusão social, reduzindo as desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões da cidade;
XIV - Promover o desenvolvimento sustentável, a justa distribuição das riquezas e a equidade social no município;
XV - Garantir aos habitantes da cidade o acesso a condições seguras de qualidade do ar, da água e de alimentos, química e bacteriologicamente seguros, de circulação e habitação em áreas livres de resíduos, de poluição visual e sonora, de uso dos espaços abertos e verdes;
XVI - promover e tomar mais eficientes, em termos sociais, ambientais, urbanísticos e econômicos, os investimentos dos setores públicos e privados;
XVII - democratizar o acesso à terra e à habitação, estimulando os mercados acessíveis às faixas de baixa renda;
XVIII - prevenir distorções e abusos no desfrute econômico da propriedade urbana e coibir o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
XIX - Aumentar a eficácia da ação governamental, promovendo a integração e a cooperação com os governos federal, estadual e com os municípios do Brejo Paraibano, no processo de planejamento e gestão das questões de interesse comum;
XX - Estimular e gerir parcerias, consórcios intermunicipais e demais instrumentos colaborativos, fortalecendo o papel de Itaporanga como centro regional;

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 8°. Para os fins desta Lei, as seguintes definições devem ser adotadas:
I - Acesso: ingresso, entrada, aproximação, trânsito, passagem. Modo pelo qual se chega a um lugar ou se passa de um local a outro, quer na vertical ou na horizontal;
Il - Ambiente natural: conjunto de unidades de paisagem, constituído, predominantemente, pelos elementos naturais remanescentes ou introduzidos, entendidos como ecossistemas naturais e suas manifestações fisionômicas, com particular destaque às águas superficiais, à fauna e à flora e outros elementos introduzidos pelo homem, vinculados às atividades de subsistência;
III - Ambiente urbano: conjunto de unidades de paisagem, caracterizadas pela presença predominante de intervenções humanas expressas no conjunto edificado, nas infraestruturas e nos espaços públicos;
IV - Área construída: a soma das áreas dos pisos, cobertos ou não, de todos os pavimentos de uma edificação, excluindo-se as áreas ao nível do solo apenas pavimentadas;
V - Área adensável: é aquela onde as condições do meio físico, a disponibilidade de infraestrutura e a necessidade de diversificação de uso, possibilitem um adensamento maior do que aquele correspondente aos parâmetros básicos de coeficiente de aproveitamento;
VI - Área de adensamento básico: é aquela onde se aplica, estritamente, o coeficiente de aproveitamento básico;
VII - Área livre: superfície não construída do lote ou terreno;
VIII - área de projeção: projeção, em plano horizontal, da área construída situada acima do nível do solo;
IX – Área pública: área destinada às vias de circulação; à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como, a espaços livres de uso público;
X - Bem cultural: produção humana de ordem emocional, intelectual, material e imaterial, bem como a natureza, que propiciem o conhecimento e a consciência do homem sobre si mesmo e sobre o mundo que o rodeia;
XI - Biodiversidade: refere-se à variedade ou à variabilidade entre os organismos vivos, os sistemas ecológicos nos quais se encontram e as maneiras pelas quais interagem entre si e a biosfera; pode ser medida em diferentes níveis: genes, espécies, níveis taxonômicos mais altos, comunidades e processos biológicos, ecossistemas, biomas; e em diferentes escalas temporais e espaciais. Em seus diferentes níveis, pode ser medida em número ou frequência relativa;
XII - Bioma: é um ecossistema em larga escala que cobre grande área do continente, em que prevalece um tipo de vegetação e habita certo tipo de clima ou determinado segmento de um gradiente de clima;
XIII - Circulação: designação genérica dos espaços necessários à movimentação de pessoas ou veículos;
XIV - Coeficiente de aproveitamento: relação entre a soma das áreas construídas e a área total do terreno em que se situa a edificação;
XV - Comunidades tradicionais: grupo de pessoas que vivem em uma determinada área e mantêm alguns interesses e características comuns. É uma unidade social com estrutura, organização e funções próprias dentro de um contexto territorial determinado. São portadoras de conhecimentos associados à biodiversidade dos mais diferentes ecossistemas. Elas desempenham papel importante na conservação e no manejo de biomas;
XVI - Conservação: cuidados a serem dispensados a um bem para preservar-lhe as características que apresentem uma significação cultural. De acordo com as circunstâncias, a conservação implicará ou não a preservação ou a restauração, além da manutenção. Poderá, igualmente, compreender obras mínimas de reconstrução ou adaptação que atendam às necessidades e exigências práticas;
XVII - Corredores de atividades múltiplas: eixos viários ao longo dos quais são desenvolvidas atividades predominantemente de comércio e serviços de porte variado, configurando áreas contínuas;
XVIII - Desmembramento: subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos nem prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;
XIX - Edificação: construção destinada a qualquer uso, seja qual for a função, o mesmo que prédio;
XX - Empreendimento de impacto: empreendimento, público ou privado, que pode causar impacto no ambiente natural ou construído, sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura básica ou ter repercussão ambiental significativa;
XXI - Equipamento comunitário: equipamento público de educação, saúde, cultura, administração, lazer e similares;
XXII - Equipamento urbano: equipamento público de abastecimento de água, serviço de coleta e tratamento de esgoto, coleta de águas pluviais, energia elétrica e rede telefônica, gás canalizado e/ou similares;
XXIII - Espaço livre de uso público: espaço não edificável destinado a uso público, tal como parques e praças;
XXIV - Estacionamento: espaço reservado a estacionar veículos de qualquer natureza;
XXV - Estudos ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos à localização, instalação, operação ou ampliação de empreendimentos ou atividades econômicas, apresentando-se como subsídio para o licenciamento ambiental. Dentre outros, são exemplos: Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA), Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), Relatório ambiental simplificado, Plano e Relatório de Controle Ambiental (PCA e RCA), Plano Básico Ambiental (PBA);
XXVI - Faixa de domínio: área da via compreendida entre as testadas de lotes opostos;
XXVII - Faixa *non aedificandi*: área de terreno onde não se pode edificar, podendo ser utilizada como espaço de lazer e contemplação, destinada à preservação ambiental;

XXVIII - Faixa de rolamento: cada uma das faixas que compõem a área destinada ao tráfego de veículos, nas vias de circulação;
XXIX - Gleba: área de terra que ainda não foi objeto de arruamento ou parcelamento;
XXX - Habitação: parte ou todo de uma edificação que se destina à residência;
XXXI - Habitação de interesse social: moradia que disponha de, pelo menos, uma unidade sanitária e seja destinada à população de baixa renda, e que vive em condições de habitabilidade precárias;
XXXII - Habitação multifamiliar ou coletiva: edificação constituída pelo agrupamento vertical de habitações autônomas;
XXXIII - Habitação unifamiliar ou singular: edificação constituída por uma só habitação autônoma;
XXXIV - Habite-se: documento fornecido pelo Poder Executivo Municipal, através do qual reconhece a condição de habitabilidade de uma edificação;
XXXV - Habitação popular: corresponde a um padrão construtivo relacionado às diversas formas de moradias construídas, com base no conhecimento empírico;
XXXVI- Integração intermodais de transporte urbano: integração feita entre dois ou mais modos de transporte urbano; tal integração pode ser realizada através de bilhetagem ou através de integração física, tais como pontos de transbordo, terminais de integração etc.;
XXXVIII - Largura da via: distância entre os alinhamentos da via; o mesmo que faixa de domínio;
XXXIX - Logradouro público: parcela do território de propriedade pública e de uso comum da população;
XL - Lote: parcela ou subdivisão de uma gleba destinada a edificações com, pelo menos, um acesso à via de circulação;
XLI - loteamento: subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias já existentes;
XLII - malha viária: conjunto de vias do município, classificadas e hierarquizadas segundo critério funcional;
XLIII - mobiliário urbano: é a coleção de artefatos implantados no espaço público da cidade de natureza utilitária ou de interesse urbanístico, paisagístico, simbólico ou cultural. É o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, telefones e cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;
XLIV - monumentos: obras arquitetônicas, de escultura ou de pinturas monumentais, elementos ou estruturas de natureza arqueológica, inscrições, cavernas e grupos de elementos que tenham valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência;
XLV - morfologia: forma caracterizada pela disposição num território dos elementos que compõem a estrutura física de um assentamento urbano;
XLVI - notificação: ato administrativo pelo qual um indivíduo é informado de seus deveres perante a legislação vigente, das ações legais e penalidades a que está sujeito;
XLVII - parcelamento: subdivisão de terras nas formas de desmembramento ou loteamento;
XLVIII - passeio ou calçada: parte da via de circulação pública ou particular destinada ao trânsito de pedestres;
XLIX - pavimentação: revestimento de um logradouro ou dos pisos das edificações;
L - pavimento: parte da edificação compreendida entre dois pisos ou entre um piso e o forro;
LI - patrimônio cultural imaterial: saberes e fazeres tradicionais, as formas de expressão das diversas linguagens artísticas e os lugares de produção e difusão de práticas culturais coletivas;
LII - patrimônio cultural material: expressão de cunho histórico, científico, artístico, arquitetônico, paisagístico, natural e urbanístico, que se refere à identidade de determinado grupo, comunidade ou população;
LIII - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, por qualquer motivo, tenha dificuldade em movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção. Trata-se de pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo;
LIV - pessoas com deficiência: aquelas que possuem limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadram nas categorias de deficiência física, mental, sensorial, orgânica e múltipla. Na deficiência sensorial está a limitação relacionada à visão, audição e fala e a múltipla é assim considerada, quando há a presença de dois ou mais tipos de deficiências associadas;
LV - preservação: manutenção no estado da substância de um bem e desaceleração do processo natural de degradação;
LVI - reabilitação urbana: é uma estratégia de gestão urbana que procura requalificar a cidade existente através de intervenções destinadas a valorizar as potencialidades sociais, econômicas e funcionais, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das populações residentes. É utilizado para manter a identidade e as características da área da cidade a que dizem respeito;
LVII - renovação urbana: intervenção que implica a demolição das estruturas morfológicas e tipológicas existentes numa área urbana degradada, sendo substituída por um novo padrão urbano, com novas edificações surge uma nova estrutura funcional a essa área. É utilizado em tecidos urbanos degradados aos quais não se reconhece valor como patrimônio arquitetônico ou conjunto urbano a preservar;
LVIII - requalificação urbana: operações destinadas a tomar a dar uma atividade adaptada ao local e no contexto atual;
LIX - restauração: operação de caráter excepcional que tem por objetivo conservar e revelar os valores estéticos e históricos do monumento e fundamenta-se no respeito ao material original e aos documentos autênticos;
LX - revitalização urbana: operações destinadas a relançar a vida econômica e social de uma parte da cidade em decadência;
LXI - seguridade: conjunto de medidas, providências, normas e leis que visam proporcionar ao corpo social e a cada indivíduo o maior grau possível de garantia, sob os aspectos econômicos, social, cultural, moral e recreativo;
LXII - taxa de ocupação: quociente da área de projeção horizontal da edificação pela área total do respectivo terreno;
LXIII - taxa de permeabilização: relação entre a área permeável e a área total do lote;
LXIV - unidades de paisagem: são as fisionomias peculiares do tecido urbano e do ambiente natural que resguardam características específicas e determinam vocações;
LXV - uso coletivo: possível de ser usado por todos;
LXVI - uso comum: pertence a vários, em propriedade condominial;
LXVII - uso público: de uso geral, pertencente ao Estado;
LXVIII - via de circulação: espaço destinado à circulação de veículos e de pedestres, sendo a via oficial aquela de uso público, aceita, declarada ou reconhecida como oficial pela prefeitura;
LXIX - zoneamento: divisão do território municipal em zonas de uso predominante, do ponto de vista urbanístico;
LXX - zonas especiais: porção do território municipal, delimitada por lei, que se sobrepõe às áreas em função de peculiaridades que exigem tratamento especial;

TÍTULO IV
DAS DIRETRIZES SETORIAIS
CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 9º. A política de desenvolvimento econômico do município, sintonizada com a dinâmica econômica da cidade, articula-se com o desenvolvimento social, cultural e tecnológico, com a proteção do meio ambiente, com as políticas de desenvolvimento das outras esferas de poder, objetivando a redução das desigualdades socioespaciais e a melhoria das condições de vida da população.
Art. 10º - São diretrizes da Política de Desenvolvimento Econômico do Município:
I - Garantir o equilíbrio entre os interesses sociais, culturais, ambientais e tecnológicos no desenvolvimento econômico;
II - Consolidar o município de Itaporanga como polo regional de aglomeração de comércio e serviço;
III - Estimular o empreendedorismo, valorizando o associativismo e o cooperativismo, como alternativas para a geração de emprego, trabalho e renda;

IV - Fomentar políticas de geração de emprego, trabalho e renda, por meio da qualificação e requalificação profissional, bem como a intermediação de mão-de-obra;
V - Apoiar a indústria de transformação de produtos regionais e o artesanato;
VI - Apoiar a criação e a implementação de redes de cooperação empresarial de micro, pequenas e médias empresas nos vários setores e segmentos das cadeias produtivas locais e regionais;
VII - criar mecanismos para inserção de Itaporanga nas principais cadeias produtivas da Paraíba;
VIII - estabelecer parcerias com o setor privado na implementação da política de desenvolvimento econômico do município;
IX - Apoiar a criação e a consolidação de um polo científico e tecnológico;
X - Incentivar a interação das instituições de ensino, ciência e tecnologia com a comunidade;
XI - Fomentar, orientar e desenvolver atividades econômicas do setor primário, agregando valor às cadeias produtivas e respeitando a proteção do meio ambiente;
XII - Estabelecer políticas de incentivos fiscais para o setor produtivo, em especial às micro e pequenas empresas, para a promoção do desenvolvimento econômico local;
XIII - Facilitar o aporte de linhas de crédito, prioritariamente aos micros e pequenos empreendedores, com ênfase na economia popular;
XIV - Criar mecanismos para redução progressiva da situação de informalidade nas atividades econômicas no município, por meio de política própria que transforme os trabalhadores informais em empreendedores populares;
XV - Desenvolver mecanismos de atração, prioritariamente de indústria social e ambientalmente responsável;
XVI - Garantir as condições de funcionamento dos corredores de comércio e serviços e das atividades econômicas do centro comercial principal da cidade;
XVII - Melhorar as condições de funcionamento das atividades econômicas do centro comercial principal da cidade;
XVIII - Priorizar as atividades de cunho socioeconômico e que tenham os usos compatíveis com o desenvolvimento humano, bem como a proteção e preservação do meio ambiente;
XIX – Criação de centros de negócios integrados para compras, cultura, lazer e serviços;
XX - Melhorar as condições de funcionamento e de gestão das feiras e mercados;
XXI - Promover e incentivar o turismo como atividade estratégica de desenvolvimento sustentável do município por meio do fomento, capacitação e adequação de recursos;
XXII - promover o turismo, contemplando as diversidades culturais e naturais do território, visando estabelecer Itaporanga enquanto centro regional;
XXIII - priorizar os seguintes segmentos turísticos no município: turismo cultural, esporte e aventura, negócios e eventos, turismo de natureza, de entretenimento e lazer urbano;
XXIV - constituir parcerias com os municípios vizinhos conforme propostas do plano de desenvolvimento regional;
XXV - fomentar políticas para dinamização e reabilitação socioeconômica, cultural e turística no Centro de Itaporanga e nas áreas com potencial acervo cultural;
XXVI - fomentar políticas de estímulo e apoio à agricultura familiar, garantindo aos pequenos produtores rurais o escoamento da produção e espaços para sua comercialização;
XXVII - facilitar o acesso aos distritos de forma a contribuir para a disseminação de projetos e ações, que visem desenvolvê-los financeira e economicamente;
XXVIII- promover e mediar grupos, fóruns e demais espaços coletivos de diálogos sobre a temática do desenvolvimento econômico e regional com os demais municípios circunvizinhos.
Art. 11. O poder público municipal deverá elaborar e encaminhar à Câmara Municipal de Itaporanga projeto de lei instituindo o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, que definirá as diretrizes específicas para o desenvolvimento municipal, entre outras disposições, no prazo de até 02 (dois) anos a contar da data da publicação desta Lei.

CAPÍTULO II
DAS POLÍTICAS SOCIAIS

Seção I
Da Política de Educação

Art. 12. A Política Municipal de Educação tem como fundamento legal o Plano Nacional de Educação, sancionado por meio da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/1996 de 20 de dezembro de 1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990) e normativos correlatos em âmbito federal, estadual e municipal.
Art. 13. A Política Municipal de Educação orienta-se pelo Plano Municipal de Educação, para o decênio (2025 a 2035).
Art. 14. A Política Municipal de Educação orienta-se pelos seguintes eixos:
I - expansão com qualidade da oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
II - requalificação do ensino público municipal, com investimentos na formação continuada dos servidores e na informatização do sistema;
III – promoção e desenvolvimento da política da educação especial;
Art. 15. A Política Municipal de Educação tem como objetivos:
I - estimular a educação como direito inalienável de todos, por meio da formação dos profissionais envolvidos e dos alunos na perspectiva do desenvolvimento humano sustentável;
II - Proporcionar oportunidades de acesso à educação prioritariamente para populações residentes em zonas periféricas;
III - estruturar a escola e demais organizações educacionais públicas para promover um atendimento gerencial e pedagógico de qualidade;
IV - Universalizar a educação básica de qualidade em todo o município de Itaporanga com ênfase na efetividade administrativa, e pedagógica dos poderes públicos e do setor privado, na modernização da infraestrutura e capacitação e ampliação do corpo técnico, contribuindo para o desenvolvimento humano sustentável e socialmente justo;
V - Adotar medidas incisivas de correção do fluxo escolar na educação básica, no que diz respeito a distorção idade ano, ofertando turmas de EJA, como também ampliando o tempo de permanência do educando na escola para participação de atividades educativas complementares, entre outras, de esporte, cultura, lazer e de desenvolvimento profissional;
VI - Ampliar a oferta da educação básica, reduzindo os déficits de vagas, especialmente na educação infantil;
VII - erradicar o analfabetismo funcional em todo o território municipal.
Art. 16. A Política Municipal de Educação tem como diretrizes:
I - Erradicação do analfabetismo;
II - Universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV - melhoria da qualidade de ensino;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
VII - promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;
VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;
IX - valorização dos profissionais de educação;
X - Difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;
XI - fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.
Art. 17. Compete à gestão municipal de educação:
I - Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino de Itaporanga, integrando-o às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
II - Exercer ação redistributiva em relação às suas unidades de ensino;
III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
IV - Elaborar macroprogramas, programas e projetos para o desenvolvimento educacional do município, vinculados à: formação continuada, educação inclusiva, valorização dos espaços escolares, criação e atualização de legislações vinculadas ao desenvolvimento educacional, inovação tecnológica, financiamento da educação

municipal, valorização do esporte escolar e cultura local e demais dimensões que primam pela formação global do estudante;
V - Credenciar, autorizar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
VI - Ofertar a educação infantil em creches e pré-escolas, e o ensino fundamental;
VII - Garantir em regime de colaboração o transporte e a merenda escolar dos alunos da rede municipal;
VIII - Planejar a expansão da rede escolar de acordo com o crescimento populacional e demandas regionais;
IX - Priorizar acessibilidade nos ambientes escolares, promovendo educação inclusiva para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades;
X - Fomentar parcerias com universidades e institutos de pesquisa para inovação pedagógica;
XI - Estimular o uso de ferramentas digitais na aprendizagem e programas de formação em competências digitais;
XII - Buscar parcerias pública-privadas e convênios para ampliar investimentos e oferecer programas de combate à evasão e distorção idade-série;
XIII - Garantir equidade de acesso e permanência para a população vulneráveis;
XIV - Definir indicadores de qualidade municipal (IDEB, Taxas de aprovação, abandono, desempenho em avaliação externa).
XV- Ofertar o fardamento da rede municipal de ensino de Itaporanga.
Parágrafo único - o fardamento escolar deve, obrigatoriamente, conter em sua composição o brasão do município de Itaporanga, ficando proibida a veiculação de logotipos e/ou quaisquer desenhos gráficos vinculados às gestões municipais.

Seção II
Da Política de Assistência Social
Art. 18. A Política Municipal de Assistência Social fundamenta-se nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988, na lei federal nº 8. 742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), tendo como objetivos:
I - desenvolver a Assistência Social como política pública estruturante e integrante da Seguridade Social, direito do cidadão e dever do Estado;
II - garantir proteção social básica e especial às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e violação de direitos;
III - garantir o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa, por meio de ouvidorias, centros de referência, centros de apoio sociojurídicos, conselhos, entre outros;
IV - garantir que a Política de Assistência Social se realize de forma integrada às políticas setoriais do município, visando a prevenção e a superação das desigualdades socioespaciais e a universalização dos direitos sociais.
Art. 19. São diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:
I - reconhecer pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social como sujeitos de direitos, promovendo sua reinserção social;
II - Organizar o Plano Municipal de Assistência Social, por meio da provisão de programas, projetos, serviços e benefícios operacionalizados em rede sócio assistencial, sob o comando do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social de forma descentralizada, participativa e transparente;
III - Centralizar na família a concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;
IV - Garantir os direitos sociais de acolhida, convívio, equidade, protagonismo, autonomia, rendimento e inclusão produtiva;
V - Implementar ações que possibilitem a criação de oportunidades de trabalho e renda à população em situação de risco ou vulnerabilidade social, através do incentivo à educação profissional;
VI - Garantir a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação, execução e controle das ações;
VII - Garantir a participação de vários setores na efetivação da Política Municipal de Assistência Social;
VIII - Qualificar e integrar as ações da rede de atendimento, sob o enfoque de temas como ética, cidadania plena, gênero, raça, respeito ao ambiente e à pluralidade sociocultural;
IX - Implementar programas de prevenção e de combate a toda e qualquer violência e formas de preconceito contra a mulher, a criança, o adolescente, o jovem, o idoso, a pessoa com deficiência e a outros grupos sociais;
X - Facilitar a acessibilidade e a mobilidade das pessoas com deficiências e dos idosos através da implantação de transportes sanitários;
XI - Promover e incentivar a convivência familiar, a autonomia e a integração dos idosos e das pessoas com deficiência na família e na comunidade;
XII - Fortalecer e ampliar a rede de responsabilidade solidária para a ação social;
XIII - Desenvolver junto ao jovem uma cultura de protagonista, de participação e de corresponsabilidade para com a comunidade;
XIV - Promover, no âmbito da assistência social, o enfrentamento à violência, à exploração e abuso sexual, e o atendimento à população de rua, à vitimada e àquela em conflito com a lei;
XV - Garantir a segurança alimentar e nutricional, especialmente em áreas de risco social;
XVI - distribuir de forma equânime os equipamentos socioassistenciais;
XVII - estimular e manter política de capacitação de recursos humanos para profissionais, gestores e conselheiros da área, de forma sistemática e continuada;
XVIII - assegurar o direito ao atendimento social à população vitimada por situações de emergência ou de calamidade pública, em ação conjunta com a defesa civil.
Seção III
Da Política de Saúde
Art. 20. A Política Municipal de Saúde, entendida como um conjunto intersetorial, articulado e contínuo nas ações e serviços voltados para a promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, objetiva a universalização do acesso, a integralidade e a equidade da atenção à saúde humanizada, para melhoria das condições de vida da população e garantia do direito à cidadania.
Art. 21. As diretrizes da Política Municipal de Saúde estão pautadas no pacto da saúde, por meio dos três componentes estabelecidos na Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS):
I – Pacto em defesa do Sistema único de Saúde - SUS;
II – Pacto pela vida;
III – Pacto de gestão;
Art. 22. São diretrizes da Política Municipal de Saúde:
I - Promover a saúde da população pela gestão e regulação dos serviços próprios e conveniados, pelo monitoramento de doenças e agravos e pela vigilância sanitária, integrada a políticas de controle da qualidade ambiental, do ar e das águas, dos resíduos orgânicos e inorgânicos;
II - Promover a saúde, reduzir a mortalidade e aumentar a expectativa de vida da população;
III - Implementar o SUS, através de ações como:
a) fortalecer os sistemas de gestão e regulação dos serviços próprios e conveniados ao SUS;
b) promover a melhoria do quadro epidemiológico, reduzindo os principais agravos, danos e riscos à saúde da população;
c) promover ações estratégicas de atenção à mulher, à criança, ao adolescente, ao adulto, ao idoso, à pessoa com deficiência e às demais em situação de risco, buscando a universalização do acesso à saúde;
d) ampliar a participação de representantes de entidades organizadas e das comunidades em conselhos e conferências;
e) promover a educação na área de saúde, visando a prevenção e a responsabilidade da população;
f) consolidar as unidades básicas de saúde como porta de entrada do Sistema de Saúde Municipal;
g) promover ações de prevenção, proteção e atenção à saúde, no âmbito municipal;
h) promover a melhoria dos índices de morbidade e mortalidade no município, especialmente das patologias de enfrentamento contínuo;
IV - promover a melhoria constante da infraestrutura pública dos serviços de saúde;
V - intensificar o acesso universal ao programa de saúde da família;
VI - fortalecer os centros de especialidades;
VII - fomentar o planejamento de ações territorializadas de promoção à saúde, com base no reconhecimento de contextos locais e respeito às diversidades, com fins a favorecer a construção de espaços de produção social, ambientes saudáveis e a busca da equidade, da garantia dos direitos humanos e da justiça social;

VIII - elaborar o Código Sanitário Municipal, através de lei específica, no prazo de até 02 (dois) anos a contar da data da publicação desta Lei;
IX- aplicar as ações previstas nos códigos sanitários e de meio ambiente;
X - fornecer toda a infraestrutura necessária para a implantação de policlínicas e funcionamento do Hospital Local;
XI - fomentar parcerias com as universidades, em especial com os cursos de odontologia, medicina, enfermagem, psicologia, educação física, assistência social, fisioterapia, medicina veterinária e outros;
XII - fortalecer a promoção à saúde, prevenção, proteção de risco aos agravos, por meio do exercício da intersetorialidade das políticas públicas nas áreas de saneamento básico, educação, segurança, urbanismo, habitação, assistência social e outras;
XIII - prioriz.ar a saúde da família, como estratégia da atenção básica de saúde nas ações de promoção à saúde e de proteção de risco aos agravos na população;
XIV - modernizar e incorporar novas tecnologias ao Sistema Único de Saúde;
XV - prover serviços básicos e especializados, ambulatorial e hospitalar, de forma a promover, proteger e recuperar a saúde da população, nos níveis da atenção básica;
XVI - promover, em conjunto com o Estado e a União, os serviços de saúde de média e alta complexidade atendendo às necessidades do município e dos grupos populacionais de risco;
XVII - criação e efetivação de protocolos de segurança e de planos estratégicos de vacinação, em contexto de epidemias/pandemias;
XVIII - Implantação de uma política municipal de controle de zoonoses, estruturada para desenvolver ações que visem o controle da problemática do abandono de animais, dentre outras questões inerentes, por meio das seguintes ações:
a) implantação de um Núcleo Municipal de Controle de Zoonoses num prazo de até 05 (cinco) anos;
b) equilibrar a população animal com consequente redução do índice de abandono e suas consequências como maus tratos, doenças e agravos à saúde pública.
c) promover a conscientização através de campanhas educativas da população em geral sobre a importância da guarda responsável e o respeito à vida animal.
d) viabilizar a estruturação de serviços para a prática de esterilização e vacinação dos animais no município.
e) estabelecer parcerias com entidades de proteção animal.
f) prevenir, reduzir e eliminar a morbidade, a mortalidade e o sofrimento humano decorrente de zoonoses e dos agravos causados pelos animais, assim como os prejuízos sociais ocasionados pela ação direta ou indireta das populações de animais;
g) prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento físico e mental dos animais de forma a assegurar e promover o bem-estar animal, conforme dispõe a legislação federal, estadual e municipal sobre a matéria;
h) assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da população nas ações de saúde, no âmbito da vigilância e controle de zoonoses.

Seção IV
Da Política de Cultura
Art. 23. A Política Municipal de Cultura, entendida como força coletiva de interesse coletivo e direito social básico, visa garantir a cidadania como vetor de desenvolvimento econômico e de inclusão social.
Art. 24. A Política Municipal de Cultura orienta-se pelo que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Itaporanga, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências;
Art. 25. São objetivos da Política Municipal de Cultura:
I - estabelecer e consolidar a gestão integrada do patrimônio cultural;
II - assegurar a livre expressão das diversidades culturais, garantindo aos cidadãos igualdade básica dos direitos sociais e culturais, inclusive o direito à criação, expressão e fruição das obras do pensamento e das artes;
III - assegurar o acesso, acervo e demais arquivos que primem pelas informações culturais;
IV - desenvolver e fortalecer o turismo cultural, de forma sustentável, com base no patrimônio histórico, memorial, identitário e natural do Município;
V - registrar, documentar, proteger e promover a preservação, a conservação, a revitalização, a reabilitação e a divulgação dos bens culturais materiais, naturais ou construídos, assim como dos bens imateriais considerados patrimônios ou referenciais históricos, paisagísticos e culturais;
VI - fomentar programas que incentivem a conscientização da sociedade para o valor da preservação do patrimônio histórico-cultural, memorial e identitário do município.
Art. 26. Para a consecução dos objetivos da Política Municipal de Patrimônio Cultural, o poder público deve obedecer às seguintes diretrizes:
I - identificar e registrar a produção cultural do município, por meio de inventários dos bens culturais de natureza material e imaterial, sistematizando e disponibilizando as informações;
II - democratizar o acesso à produção e atividades culturais;
III - descentralizar as atividades culturais;
IV - fomentar o desenvolvimento de atividades culturais a partir de organizações, coletivos sociais e/ou associações populares;
V - revisar, ampliar, regulamentar e fortalecer os mecanismos e instrumentos de incentivo à preservação cultural, em especial à legislação municipal de preservação de bens culturais, do patrimônio ambiental e referências urbanas;
VI - identificar novas áreas de interesse à preservação;
VII - fomentar parcerias público-privadas, especialmente para a captação de recursos;
VIII - ampliar e garantir a participação social nas instâncias decisórias, por meio de conselhos, fóruns, conferências e outros;
IX - Fortalecer o processo econômico-cultural como fonte de geração e distribuição de renda;
X - Elaborar e implementar Plano de Reabilitação e Conservação de áreas degradadas, em especial áreas históricas, culturais e memoriais de Itaporanga ou onde houverem;
XI - garantir a criação e a ampliação da oferta de equipamentos e espaços culturais no território municipal;
XII - desenvolver e fortalecer o potencial turístico, garantindo a sustentabilidade socioeconômica, cultural e ambiental do município;
XIII - implantar programas e projetos de educação patrimonial.
Art. 27. O poder público municipal deverá elaborar em conjunto com representantes da sociedade civil e encaminhar à Câmara Municipal de Itaporanga projeto de lei instituindo o Plano Municipal de Patrimônio Cultural, no prazo de até 02 (dois) anos a contar da data da publicação desta Lei.
Art. 28. Constituem diretrizes para a manutenção e preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural:
I - desenvolver políticas de geração de renda baseada no patrimônio cultural;
II - mapear os sítios arqueológicos na sede e nos distritos;
III - realizar o tombamento de prédios e monumentos históricos junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), no Inventário de Bens Arquitetônicos (IBA), em edificações que apresentem características e interesse para tombamento;
IV - implementar projetos de conservação e preservação de áreas do sítio histórico;
V - definir políticas de remoção de interferências no sítio histórico.
Art. 29. Lei específica regulamentará a Política de Preservação para o Sítio Histórico Urbano de Itaporanga, fixando as normas que estabeleçam a conformidade com os objetivos, diretrizes e instrumentos da execução da Política de Preservação do Patrimônio do Sítio Histórico de Itaporanga, visando a equilibrar e harmonizar o interesse geral da coletividade com o direito individual de seus membros.
Seção V
Da Política de Esporte e Lazer
Art. 30. A Política Municipal de Esporte e Lazer, entendida como direito social básico à garantia da cidadania e de inclusão social, tem como objetivos:
I - atender às crescentes necessidades e demandas da população por esporte e lazer;
II - consolidar e implementar o esporte e o lazer como direitos sociais e dever do Estado, promovendo o bem-estar e melhoria das condições de vida;

III - viabiliz.ar acordos de cooperação e intercâmbio institucionais;
IV - promover, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades desportivas e de lazer;
V - manter em funcionamento pleno as áreas livres municipais destinadas ao esporte e ao lazer;
VI - apoiar e fomentar as iniciativas populares voltadas ao esporte e lazer.
Art. 31. São diretrizes da Política Municipal de Esporte e Lazer:
I - integrar a Política Municipal de Esporte e Lazer às demais políticas setoriais;
II - promover melhorias na política de desporto e lazer;
III - incentivar a compreensão do esporte como meio de lazer, interação social e de promoção à saúde;
IV - elaborar e gerir programas e projetos, através da atuação integrada das secretarias municipais de saúde, assistência social e de esporte e lazer;
V - formular, planejar, implementar e fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento das potencialidades do ser humano e de seu bem estar;
VI - promover ações que possibilitem a utilização do tempo livre, a prática esportiva, a melhoria e conservação da saúde por meio da atividade física e a sociabilização;
VII - garantir o acesso das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida a todos os equipamentos esportivos municipais;
VIII - assegurar a valorização da memória do esporte;
IX- desenvolver cultura esportiva e de lazer junto à população, com práticas cotidianas baseadas em valores de integração do homem com a natureza e da sua identificação com a cidade de Itaporanga;
X - ampliar a rede municipal de equipamentos para o esporte, lazer e atividades físicas, de acordo com as necessidades atuais e projetadas;
XI - promover atividades de lazer que proporcionem oportunidades de integração e equilíbrio à criança, aos jovens, aos adultos e aos idosos;
XII - ampliar e consolidar programas nos segmentos de esporte, educação e rendimento como fator de promoção social;
XIII - ampliar e consolidar programas destinados à disseminação de práticas saudáveis junto à comunidade;
XIV - proporcionar atividades de esporte e lazer àqueles que se encontram em situação de risco social, prioritariamente os envolvidos com a criminalidade;
XV - incentivar a participação e a cooperação das associações de bairros, integrando-as às atividades de esporte e lazer promovidas pelo poder público;
XVI - atender aos padrões necessários para a construção de equipamentos esportivos, bem como realizar estudo prévio para avaliar a viabilidade desses equipamentos nos locais implantados;
XVII - promover a gestão dos equipamentos esportivos, para garantir a sua permanente conservação e assegurar o uso coletivo através de uma gestão compartilhada;
Art. 32. O poder público municipal deverá elaborar e encaminhar à Câmara Municipal de Itaporanga projeto de lei instituindo o Plano Municipal do Desporto e Lazer, no prazo de até 02 (dois) anos a contar da data da publicação desta Lei, que deverá:
I - implantar e recuperar equipamentos de esportes, adequados à realização de eventos e espetáculos esportivos;
II – implantar sistema regionalizado de administração dos equipamentos das atividades de esporte e lazer;
III - realizar levantamentos e manutenção atualizada do registro das áreas com potencialidades para a prática de lazer;
IV - acompanhar e a orientação quanto à utilização de espaços públicos e particulares, que possibilitem a realização de programações de caráter cívico, social e esportivo, planejadas pela comunidade.
V - implantar equipamentos de esportes adequados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Seção VI
Da Política de Segurança Pública e Defesa Social

Art. 33. Constituem diretrizes básicas para a Política de Segurança Pública e Defesa Social:
I - desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, para organizar e ampliar a capacidade de defesa da comunidade;
II - potencializar as ações e os resultados de segurança pública mediante a articulação com as instâncias públicas federal e estadual e com a sociedade organizada;
III - articular as instâncias responsáveis pela proteção da população, dos bens e dos serviços;
IV - ampliar a capacidade de defesa social da comunidade;
V - coordenar as ações de defesa civil no município, articulando os esforços das instituições públicas e da sociedade;
VI - estimular a parceria e a corresponsabilidade da sociedade com o poder público nas ações de defesa comunitária e proteção do cidadão;
VII - promover a educação e a prevenção na área de segurança social, bem como realizar programas de conscientização relativos a esta matéria;
VIII - intervir em caráter preventivo nos ambientes e situações potencialmente geradores de transtornos sociais;
IX - manter quadro efetivo adequado para a manutenção da segurança dos prédios públicos e para colaboração aos programas emergenciais de defesa civil e assegurar o monitoramento em tempo real de vias, logradouros e demais localidades públicas ;
X - instituir um Plano Municipal de Segurança e Defesa Social, bem como a implementação pela prefeitura, a Guarda Municipal num prazo de até (03) três anos a partir da aprovação desta lei.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Seção I
Do saneamento ambiental integrado

Art. 34. A Política Municipal de Saneamento Ambiental Integrado tem como objetivo garantir:
I - a conservação dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;
II - a promoção da sustentabilidade ambiental do uso e da ocupação da terra e a crescente qualidade de vida da população;
III - o desenvolvimento econômico e social, a redução das desigualdades locais e a inclusão social, priorizando ações que visem à implantação e ampliação dos serviços de saneamento básico;
IV - a articulação da ação do Município com a União e o Estado, conforme padrões de eficiência e modicidade de tarifas, para a oferta universal destes serviços públicos à população;
V - a difusão do conceito de coparticipação, no qual a população tem o papel ativo no uso e manutenção dos sistemas públicos de saneamento ambiental, motivando a mesma a assumir seu compromisso com a despoluição ambiental e o papel de agente de transformação.
Art. 35. A Política Municipal de Saneamento Ambiental Integrado, baseada no modelo de intervenção de gestão ambiental e sustentabilidade abrange os sistemas dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, a drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, limpeza pública e manejo dos resíduos sólidos, e a educação sanitária e ambiental.
Art. 36. São diretrizes da Política Municipal de Saneamento Ambiental Integrado:
I - criar sistema de acompanhamento para contínuos diagnóstico e avaliação da situação de salubridade ambiental no município, por meio de indicadores sanitários, epidemiológicos e ambientais;
II - compatibilizar, integrar e coordenar a elaboração e a implementação de planos de conservação, prevenção e mitigação de níveis de poluição do ar, do solo, das águas, visual e sonora;
III - compatibilizar, integrar e coordenar a elaboração de planos e implementação de ações quanto ao abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, limpeza urbana e resíduos sólidos e controle de riscos ambientais;
IV - adotar a bacia hidrográfica da região e suas sub-bacias, sob área de domínio do município, como Unidades de Planejamento da Política Municipal de Saneamento Ambiental Integrado;
V - criar parcerias com os municípios que compõem a bacia hidrográfica da região de modo a compatibilizar as ações de gestão dos recursos hídricos;
VI - ampliar ações de saneamento ambiental para as áreas deficitárias e em expansão, por meio da implementação, complementação ou requalificação dos seus serviços e/ou infraestruturas;
VII - buscar a universalização dos serviços de saneamento ambiental, considerando as áreas urbanas e rurais do município;
VIII - controlar o uso e a ocupação da terra nas áreas de preservação permanente, conforme limites estabelecidos pela Lei de nº 12.651, também conhecida como "Código Florestal" de 25 de maio de 2012 e suas alterações;

IX - garantir a conservação de áreas permeáveis no território do município;
X - valorizar e promover programas de educação ambiental e sanitária, por meio da mobilização social;
XI - incentivar a coleta seletiva e a logística reversa de resíduos sólidos;
XII - garantir que a prestação dos serviços de saneamento ambiental seja de interesse local, devendo ser de responsabilidade do município direta ou indiretamente;
XIII - estruturar e gerenciar programas de educação ambiental, visando a construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, em acordo com a lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;
XIV - exigir dos loteamentos urbanos e rurais a obrigatoriedade de infraestrutura urbana, pavimentação em paralelepípedo, piso intertravado ou asfáltica e saneamento básico, incluindo a destinação ambientalmente adequada dos seus efluentes e gases gerados;
XV - integrar as políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, resíduos sólidos, habitação, uso e ocupação da terra e educação sanitária e ambiental.
XVI - promover a contínua melhoria do Plano Municipal de Saneamento Básico e aplicação das medidas previstas no mesmo.
Art. 37. O Poder Executivo do Município de Itaporanga deverá articular com o governo federal e estadual para:
I - garantir a oferta dos serviços de saneamento ambiental necessários ao município, dentro dos padrões e das normas técnicas previstos nas legislações vigentes;
II - resolver conjuntamente os problemas de saneamento ambiental de interesse comum;
III - criar e/ou participar de estruturas organizacionais de regulação e controle de serviços públicos de saneamento ambiental;
IV – obter recursos para implementação de melhorias do saneamento básico, objetivando a contínua melhoria da qualidade ambiental e de vida da população.

Subseção I
Do abastecimento de água

Art. 38. A política de abastecimento de água do município deve garantir a eficiência e eficácia dos serviços dos sistemas de abastecimento de água, assegurando a regularidade, o uso consciente e a qualidade da água e do serviço para o consumo humano e animal;
Art. 39. Para garantir a eficiência e eficácia dos serviços de abastecimento de água, o município de Itaporanga deverá:
I - reduzir os riscos ambientais, por meio da elaboração e implementação do Plano Municipal de Abastecimento de Água;
II - definir política de utilização racional das águas superficiais e subterrâneas visando a conservação dos seus mananciais e a prevenção de impactos ambientais adversos;
III - desenvolver alternativas de utilização de águas pluviais, para fins potáveis e não potáveis, observando, no primeiro caso, os parâmetros de qualidade preconizados pela Portaria do Ministério da Saúde de nº 2914;
IV - articular os critérios de ampliação e de implantação dos sistemas de abastecimento de água com os de uso e ocupação do solo urbano;
V - adotar mecanismos para financiar os custos dos serviços que viabilizem o acesso da população de baixa renda e de áreas de interesse social ao abastecimento de água domiciliar;
VI - adotar mecanismos de gestão dos resíduos gerados nos sistemas de abastecimento de água, visando à proteção e preservação dos mananciais de abastecimento de água;
VII - realizar cadastro georreferenciado dos sistemas de abastecimento de água;
VIII - avaliar o desempenho de serviços relativos ao sistema de abastecimento de água com base em indicadores nacionalmente reconhecidos.

Subseção II
Do esgotamento sanitário

Art. 40. O serviço de esgotamento sanitário deverá assegurar à população do município o acesso à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequada dos esgotos, de modo a:
I - reduzir os riscos ambientais, por meio da elaboração e implementação do Plano Municipal de Esgotamento Sanitário;
II - diminuir os índices de doenças relacionadas ao saneamento ambiental;
III - priorizar os investimentos para a implantação de coleta de esgotos nas áreas desprovidas de redes;
IV - criar programa de controle e tratamento especial de efluentes de indústrias e demais empreendimentos potencialmente geradores de cargas poluidoras;
V - realizar cadastro georreferenciado dos sistemas de esgotamento sanitário;
VI - desenvolver alternativas para a utilização do lodo gerado no processo de tratamento de esgoto;
VII - elaborar ferramentas de gestão para evitar o uso indevido da rede de esgotamento sanitário, prevendo, inclusive, responsabilização e aplicação de multas;
VIII - exigir e fiscalizar a instalação e operação de sistemas de esgotamento sanitário individual dos imóveis geradores de esgotos sanitários e de águas servidas, localizados em áreas não providas de rede coletora ou sem viabilidade técnica para implantação de sistema público de esgotamento sanitário, de acordo com as normas em vigor;
IX - definir metas e incentivos para programa de reutilização de efluentes, bem como da utilização da água pluvial para uso doméstico não potável, nos termos da legislação vigente.

Subseção III
Da drenagem e manejo de águas pluviais urbanas

Art. 41. A política de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas do município a fim de permitir o gerenciamento integrado do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais, tem como objetivos
I - garantir a redução de danos às propriedades e do risco de perdas humanas;
II - melhorar as condições de saúde da população e qualidade do meio ambiente, dentro de princípios econômicos, sociais e ambientais;
III - planejar mecanismos de gestão ambiental para o manejo sustentável das águas pluviais e da rede hidrográfica do município;
IV - planejar a distribuição da água pluvial no tempo e no espaço, com base na tendência de evolução da ocupação urbana;
V - restituir parcialmente o ciclo hidrológico natural, reduzindo ou mitigando os impactos da urbanização;
VI - incentivar e promover a captação, a preservação e o aproveitamento de águas pluviais.
Art. 42. O subsistema de microdrenagem é constituído por galerias, valetas revestidas ou valas naturais, poços de visita e bocas de lobo, por onde escoam as águas pluviais com destino aos cursos d'água
Art. 43. O subsistema de macrodrenagem é constituído por cursos d'água naturais ou canalizados, barragens e comportas para controle de inundações
Art. 44. O sistema de drenagem e manejo de águas pluviais constitui-se pelo conjunto de medidas de controles estruturais e de controles não estruturais, sendo elas:
I - medidas de controles estruturais trata-se do conjunto de infraestruturas de coleta e transporte da água pluvial e de amortecimento de vazões cheias, tratamento e disposição final. Essas infraestruturas podem ser do tipo:
a) infraestrutura cinza: condutores (tubos, valetas revestidas, canais, barragens), controle de fluxo (galeria, poços de visita, boca de lobo, divisores de fluxo, extravasador) e reservatório (cisterna e bacia de detenção);
b) infraestrutura verde: valas de infiltração, jardim de chuva, telhado verde, bacia de infiltração, bacia de retenção, biovaletas e outras alternativas sustentáveis.
II - Medidas de controle não estruturais são constituídas pelos sistemas de alerta de riscos hidrológicos e programas de educação ambiental.
Art. 45. Para a consecução da Política Municipal de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas deverão ser elaborados Planos Diretores de Manejo de Águas Pluviais Urbanas para todas as bacias hidrográficas do Município, que deverão estabelecer:
I - medidas de drenagem e manejo de águas pluviais que permitam o desenvolvimento urbano de baixo impacto, o controle de escoamento na fonte, redução de escoamento superficial propiciando a qualidade dos corpos hídricos e a segurança e o conforto da população;
II - diretrizes para a criação de parâmetros de impermeabilização do solo para fins de parcelamento, desmembramento e construção de edificação em lotes;

III - aplicação de medidas de compensação para áreas impermeabilizadas, a serem executadas pelo usuário, que garantam a infiltração ou escoamento superficial das águas pluviais para áreas permeáveis no próprio lote;
IV - ampliação da capacidade de infiltração e regularização das vazões dos cursos d'água, canais e estruturas hidráulicas que compõem o sistema de drenagem urbana, considerando as tendências socioeconômicas e ambientais das áreas;
V - a concepção geral do controle de cheias no município;
VI – ações prioritárias no manejo das águas pluviais para fins de:
a) definir mecanismos de fomento para usos da terra compatíveis com áreas de interesse para o manejo de águas pluviais, como parques, área verdes de recreação e lazer, hortas comunitárias e manutenção da vegetação nativa;
b) implantar medidas de prevenção de inundações, incluindo, o controle de erosão, o transporte e deposição de resíduos sólidos e combate ao desmatamento;
c) investir na recuperação e melhoria dos cursos d' água, das matas ciliares e dos sistemas de medidas de controle de drenagem e manejo de águas pluviais;
d) realizar cadastro georreferenciado dos sistemas de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
e) elaborar ferramentas de gestão para evitar o uso indevido da rede de drenagem de águas pluviais, prevendo, inclusive, a responsabilização e aplicação de multas;
VII - elaborar o manual de manejo de águas pluviais urbanas, contendo as diretrizes, parâmetros e metodologias a serem empregadas nos projetos de drenagem e manejo de águas pluviais no município de Itaporanga.

Subseção IV
Dos resíduos sólidos

Art. 46. A Política Municipal de Resíduos Sólidos tem como objetivo:
I - promover a gestão integrada de resíduos sólidos, de modo a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;
II - proteção da saúde pública e da qualidade dos mananciais, do solo, do ar, da fauna e da flora;
III - implementar programas de controle de produção e circulação de resíduos perigosos;
IV - promover a recuperação da paisagem de áreas públicas degradadas pela disposição inadequada de resíduos sólidos;
V - erradicar o trabalho infantil pela inclusão social aos que sobrevivem com a comercialização de resíduos sólidos;
VI - promover oportunidades de trabalho e renda para a população atuante na reciclagem de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, agrícolas e da construção civil;
VII - implantar mecanismos de controle social dos serviços de reciclagem contratados no município;
VIII - coibir o descarte inadequado dos resíduos sólidos por parte da população, a partir da educação ambiental, oferta de instalações para disposição de resíduos sólidos, bem como pela implementação de uma fiscalização efetiva e monitoramento consequente;
IX - minimizar continuamente a quantidade de resíduos sólidos por meio de programas de prevenção da geração excessiva, incentivo ao aproveitamento e fomento à reciclagem;
X - efetuar a coleta, transbordo, tratamento e disposição dos resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, de modo a não promover danos à saúde da população;
XI – implementar a cobrança de taxas de coleta de resíduos sólidos, bem como a criação de diretrizes para aplicação de advertência e penalidade a quem realiza o descarte irregular.

Art. 47. São diretrizes da Política Municipal de Resíduos Sólidos:
I - diminuir a quantidade de resíduos gerados a partir do controle e fiscalização dos processos de geração de resíduos sólidos, incentivando ainda a busca de alternativas ambientalmente adequadas para tal;
II - garantir o direito de toda a população à equidade na prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza pública;
III - promover a sustentabilidade ambiental, social e econômica na gestão integrada dos resíduos sólidos;
IV - desenvolver alternativas para o tratamento e destino final adequado de resíduos sólidos para geração de energia e renda;
V - estimular a segregação de resíduos sólidos na fonte geradora, assim como o tratamento e a disposição final de acordo com as categorias dos resíduos;
VI - criar mecanismos para promover a recuperação ambiental e paisagística de áreas degradadas pela disposição de resíduos sólidos;
VII - estimular o uso, reuso e reciclagem de resíduos, em especial o reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil;
VIII - garantir o direito do cidadão de se informar a respeito dos custos e do potencial de degradação ambiental dos produtos e serviços ofertados pelo gerador e pelo poder público;
IX - responsabilizar civilmente o prestador de serviço pelos danos ambientais causados pelo descarte inadequado dos resíduos sólidos provenientes de sua atividade, de acordo com a legislação vigente;
X - estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a implementação de novas técnicas de gestão, minimização, coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;
XI - elaborar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no prazo de até 03 (três) anos a contar da data da publicação desta Lei.

Seção II
Do Meio Ambiente

Art. 48. A Política Municipal de Meio Ambiente se fundamenta no art. 225 da Constituição Federal, na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional de Meio Ambiente) e demais normas dos órgãos federados gestores da questão ambiental e seus respectivos conselhos.
Art. 49. A Política Municipal de Meio Ambiente objetiva garantir o direito da coletividade ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, promovendo a sustentabilidade ambiental do uso do solo urbano e rural, de modo a compatibilizar a sua ocupação com as condições exigidas para a conservação, preservação e recuperação dos recursos naturais e a melhoria da condição de vida da população.
Art. 50. Deverá ser promovida a educação ambiental da população como instrumento para a sustentação das políticas públicas ambientais, em todos os níveis de ensino, inclusive na educação informal da comunidade, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental.
Art. 51. São diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente:
I - organizar e utilizar, de forma adequada, o solo municipal com vistas a compatibilizar sua ocupação com as condições exigidas à conservação e melhoria da qualidade ambiental do município;
II - viabilizar atividades socioeconômicas compatíveis com o desenvolvimento sustentável, valorizando a paisagem e a proteção do meio físico, como elemento fundamental da paisagem urbana;
III - recuperar áreas degradadas, livres ou ocupadas, potencializando as suas qualidades materiais e imateriais para que possam ser incorporadas a unidades de paisagem;
IV - promover o manejo da vegetação urbana de forma a garantir a proteção das áreas de interesse ambiental, a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos;
V - considerar a paisagem urbana e os elementos naturais como referências para a estruturação do território;
VI - implementar o Sistema Municipal de Áreas Verdes e de Lazer;
VII - criar mecanismos de incentivo à manutenção de áreas particulares de patrimônio natural preservadas;
VIII - oferecer o necessário suporte ao pleno funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente-COMAM.
IX - fiscalizar a preservação do meio ambiente e estimular a proteção e conservação da fauna e da flora, através:
a) da implantação de programas e projetos de educação ambiental;
b) do controle e fiscalização das unidades de conservação, e em especial as áreas de preservação permanente;
c) do controle e fiscalização dos sistemas relativos ao saneamento ambiental (sistema de abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário, resíduos sólidos e sistema de drenagem urbana) do município, inclusive quanto ao usufruto dos mesmos, bem como aos possíveis abusos e irregularidades;
X - preservar os ambientes naturais sensíveis, evitando urbanizações inadequadas;
XI - criar unidades de conservação nos diversos ecossistemas existentes no município, priorizando as de proteção integral;

XII - efetivar as normas e regulamentos de controle ambiental no âmbito do município, através do Código Ambiental de Itaporanga aplicando as diretrizes e encaminhamentos do código;
XIII - realização de projetos de urbanização das áreas lindeiras aos recursos naturais, como rios, riachos, lagoas e açudes, de forma a contribuir para a amenização climática e a criação de novas áreas de lazer para a população;
XIV - criar unidades de conservação, sítios arqueológicos e áreas estruturadas para a prática do ecoturismo, de maneira a propiciar aos visitantes uma relação sustentável com a natureza e ao mesmo tempo desenvolver esta atividade econômica em áreas naturais, através de ações como:
a) mapeamento dos sítios arqueológicos, quando do caso, na sede e nos distritos da cidade;
b) mapeamento de áreas potenciais para a prática de ecoturismo;
c) realização de diagnóstico das áreas favoráveis à criação de unidades de conservação compatíveis com o ecoturismo;
XV - estimular a prática de esportes radicais e esportes de aventura, utilizando a biodiversidade local de maneira sustentável, como forma de criar mais um meio de desenvolver o turismo em Itaporanga, sendo necessário para tal:
a) a instalação de equipamentos para a prática de esportes radicais e de aventura;
b) criação de rede de estruturas públicas para a prática de esportes radicais e de aventura, como rampas, pistas e trilhas;
c) realizar periodicamente eventos municipais e regionais de esportes radicais e de aventura normatizados;
d) criação de um Programa de Esporte de Aventura, para inserir a cidade de Itaporanga no roteiro turístico de aventura;
XVI - implantação da corrida de orientação nas escolas e/ou unidades de ensino, bem como a construção de quadras cobertas;
XVII - pesquisar, desenvolver e fomentar a aplicação de tecnologias orientadas ao uso racional e à proteção dos recursos naturais;
XVIII - incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas, práticas sociais e econômicas que visem a proteção e restauração do meio ambiente, por meio de programas de educação ambiental;
XIX - estabelecer o zoneamento ambiental compatível com as diretrizes para ocupação do solo;
XX - promover o controle do manejo do solo e a educação da população quanto às práticas agrícolas ambientalmente adequadas;
XXI - fortalecer e aperfeiçoar o Plano Municipal de Arborização Urbana

Subseção I
Do Sistema Municipal De Áreas Verdes e de Lazer

Art. 52. Fica criado o Sistema Municipal de Áreas Verdes e de Lazer composto por:
I - áreas verdes públicas ou privadas significativas, parques e unidades de conservação;
II - áreas de Preservação Permanente (APP), que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;
III - áreas públicas ou privadas, em situação de degradação ambiental;
IV - áreas naturais preservadas em função da existência de comunidades tradicionais.
Art. 53. O Sistema Municipal de Áreas Verdes e de Lazer tem como objetivos:
I - assegurar usos compatíveis com a preservação e proteção ambiental nas áreas integrantes do sistema;
II - adotar critérios justos e equitativos de provisão e distribuição das áreas verdes e de lazer no âmbito municipal;
III - definir critérios para a vegetação a ser empregada no paisagismo urbano, garantindo sua diversificação e compatibilidade com as condições ecossistêmicas;
IV - garantir a multifuncionalidade das unidades por meio do tratamento paisagístico a ser conferido às mesmas;
V - ampliar os espaços de lazer ativo e contemplativo, criando parques lineares ao longo dos cursos d'água urbanizados e não urbanizados;
VI - integrar as áreas verdes de interesse paisagístico, protegidas ou não, de modo a garantir e fortalecer sua condição de proteção e preservação;
VII - ampliar e articular os espaços de uso público, em particular os arborizados e destinados à circulação e bem-estar dos pedestres;
VIII - garantir as formas tradicionais de organização social relacionada com recursos naturais preservados.
Art. 54. São diretrizes do Sistema Municipal de Áreas Verdes e de Lazer:
I - a manutenção e ampliação da arborização no sistema viário, criando faixas verdes que conectem praças, parques ou áreas verdes;
II - o estímulo à parceria entre setores públicos e privados;
III - o disciplinamento do uso das atividades culturais e esportivas, bem como dos usos de interesse turístico, nas praças, nos parques e demais áreas verdes;
IV - o estabelecimento e realização de programas de recuperação de áreas degradadas;
V - implementar num prazo de até 02 (dois) anos o Plano Municipal de Arborização Urbana;
VI - a criação e implantação de unidades de conservação, a fim de assegurar amostras representativas dos ecossistemas e preservar os patrimônios genético, biológico, ecológico e paisagístico do Município de Itaporanga.
Art. 55. Na viabilização do Sistema Municipal de Áreas Verdes e de Lazer, o Poder Público deverá:
I - desenvolver estudos e diagnósticos para as áreas de proteção ambiental existentes;
II - definir áreas que poderão ser integradas a um novo zoneamento especial dos espaços territorialmente protegidos;
III - caracterizar unidades de paisagem;
IV - indicar áreas que deverão ser transformadas em unidades de conservação, de acordo com a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).
Art. 56. O Município poderá decretar como peremptas, as áreas privadas componentes do Sistema Municipal de Áreas Verdes ou, conforme o caso, estabelecer incentivos para que o proprietário realize sua manutenção.

Subseção II
Do Plano Municipal de Arborização Urbana

Art. 57. O Plano Municipal de Arborização Urbana tem por objetivo estabelecer um processo de planejamento permanente, diagnósticos, preservação, manejo e implantação da arborização no sistema viário e nas áreas verdes no Município de Itaporanga, visando:
I - monitorar a quantidade, qualidade, acessibilidade, oferta e distribuição de espaços livres e áreas verdes no tecido urbano;
II - estabelecer critérios de distribuição e dimensionamento da arborização, por meio de diferentes escalas e funções do sistema de espaços livres;
III - definir um conjunto de indicadores de planejamento e gestão ambiental de áreas urbanas, por meio de cadastro georreferenciado dos espaços livres.
Art. 58. O Plano Municipal de Arborização Urbana estabelecerá normas técnicas, métodos e medidas, com o intuito de:
I - promover a condição de vida urbana da população por meio de planos de ações, visando à proteção do patrimônio natural;
II - estabelecer procedimentos para a melhoria das condições bioclimáticas e do conforto ambiental, reduzindo o tempo de exposição solar nos espaços públicos, as diferenças térmicas entre fragmentos urbanos e o controle da poluição atmosférica e sonora;
III - utilizar a arborização urbana como instrumento para a melhoria da qualidade ambiental, para revitalização cultural dos espaços urbanos e de seus elementos visuais;
IV - conservar a diversidade das espécies arbóreas por meio do controle ao desmatamento das áreas com vegetação natural remanescentes no Município;
V - implementar o inventário florestal urbano, com monitoramento informatizado e georreferenciado da arborização urbana;
VI - promover parcerias entre o Poder Público e a sociedade para o desenvolvimento e implementação da arborização;
VII - incentivar programas e parcerias com a comunidade científica e tecnológica, promovendo a sensibilização e educação ambiental para a preservação da paisagem e arborização urbana, e a formação de agentes multiplicadores para a sua preservação;
VIII - implantar programas de capacitação de mão-de-obra para o trabalho de arborização e preservação da paisagem ambiental, voltadas preferencialmente à população de baixa renda;
IX - estimular e incentivar o uso de espécies frutíferas e nativas em áreas públicas, em recantos protegidos, no interior de parques, praças e áreas verdes institucionais, e espaços públicos de menor fluxo de

veículos, promovendo a diversidade arbórea, bem como a atração da fauna em meio urbano;
X - estabelecer procedimentos para a destinação e reutilização dos resíduos provenientes da poda de arborização urbana, estimulando a implantação de unidades de tratamento e processamento com o reaproveitamento integral, como fertilizante e composto orgânico ou combustível.
Art. 59. O Plano Municipal de Arborização Urbana estabelecerá, ainda, procedimentos para a classificação de categorias e a classificação funcional dos espaços livres públicos arborizados existentes no município.
Art. 60. O Plano Municipal de Arborização Urbana será criado no prazo de até 02 (dois) anos a contar da data da publicação desta Lei.

Subseção III
Da rede hídrica e dos corredores de integração ecológica
Art. 61. Os corpos hídricos do Município de Itaporanga são formados por açudes, lagoas, rios, riachos e córregos que entrecortam os ambientes urbano e natural.
Art. 62. Deverão ser realizados estudos técnicos socioambientais e econômicos para delimitar e classificar os corpos hídricos do município em até 05 (cinco) anos a partir da data da publicação desta Lei.
Art. 63. Ao longo da rede hídrica que compõe o Município ficam instituídos Corredores de Integração Ecológica, que têm como objetivos:
I - propiciar e estimular transformações urbanas estruturais visando o desenvolvimento sustentável;
II - proteger e preservar a biodiversidade, os recursos e os elementos de conservação natural;
III - melhorar a qualidade ambiental do Município de Itaporanga, por meio da criação e implantação dos Corredores de Integração Ecológica, como Parques Lineares, integrados ao Sistema Municipal de Áreas Verdes;
IV - estimular a preservação das áreas de preservação permanente, das matas ciliares do Município de Itaporanga e a recuperação de áreas ambientalmente degradadas junto aos cursos d'água;
V - ampliar progressiva e continuamente as áreas verdes permeáveis, de modo a diminuir os fatores causadores de alagamento e seus respectivos danos, aumentando a penetração das águas pluviais no solo;
VI - ampliar os espaços de lazer ativo e contemplativo, criando progressivamente Parques Lineares ao longo dos cursos d' água não urbanizados, de modo a atrair empreendimentos de baixo impacto ambiental para a vizinhança de entorno;
VII - integrar as áreas de vegetação de interesse paisagístico, protegidas ou não, de modo a garantir e fortalecer sua condição de proteção e preservação;
VIII - ampliar e articular os espaços de uso público, em particular os arborizados e destinados à circulação e bem estar dos pedestres;
IX - motivar programas educacionais e incentivar a participação popular para identificação de suas necessidades e anseios quanto às características físicas e estéticas do seu bairro de moradia.
Art. 64. Para a efetiva implementação dos programas de Corredores de Integração Ecológica, deve ser prevista uma faixa de domínio ao longo dos cursos d'água, determinando larguras mínimas e máximas, conforme as situações abaixo:
I - cursos d' água com presença de vegetação ainda preservada;
a) considera-se área *non aedificandi* a faixa de trinta metros ao longo de cada uma das margens dos cursos d'água, destinada à implantação dos Corredores de Integração Ecológica;
b) após a faixa delimitada na alínea "a", considera-se uma faixa *non aedificandi* de setenta metros permitindo-se apenas o uso de áreas verdes provenientes de empreendimentos urbanísticos, públicos ou privados, objeto de parcelamento do solo para a implantação de Parques Lineares;
II - cursos d'água com presença de vegetação já modificada por ação antrópica ou em processo de degradação:
a) considera-se área *non aedificandi* a faixa mínima de trinta metros, ao longo de cada uma das margens dos cursos d'água, destinada à implantação dos Corredores de Integração Ecológica;
b) após a faixa delimitada na alínea "a", considera-se área destinada à implementação de empreendimentos residenciais e não-residenciais de baixo impacto ambiental, a serem executados pela iniciativa privada ou pelo poder público.
Art. 65. Para a implantação dos Corredores de Integração Ecológica, em áreas de interesse para intervenções urbanas, operações consorciadas e projetos estratégicos, poderão ser aplicados os instrumentos urbanísticos de preempção, transferência do direito de construir, operações urbanas consorciadas, direito de superfície, outorga onerosa do direito de construir e outros instrumentos e incentivos previstos neste Plano Diretor.
Subseção IV
Das áreas de risco geológico
Art. 66. As áreas sujeitas a sediar evento geológico natural ou induzido, ou a serem por ele atingidas, dividem-se em categorias de risco:
I - potencial: incidente em áreas não parceladas e desocupadas;
II - efetivo: incidente em áreas parceladas ou ocupadas.
Art. 67. São modalidades de risco geológico:
I - escorregamentos;
II - alagamentos;
III - erosão e assoreamento;
IV - contaminação de lençol freático e de aquíferos subterrâneos;
V - abalos sísmicos.
Art. 68. São diretrizes para a ocupação de áreas de risco potencial:
I - adoção de medidas mitigadoras, em conformidade com a natureza e a intensidade do risco declarado;
II - realocação dos moradores e empreendimentos, nas áreas onde o risco não possa ser mitigado;
III - restrição às atividades de terraplenagem no período das chuvas;
IV - adoção de mecanismos de incentivo à recuperação, pelos proprietários, das áreas degradadas;
V - exigência de fixação, em projetos, de critérios construtivos adequados.
Art. 69. São diretrizes para o controle de áreas de risco efetivo:
I - monitoramento permanente para verificação de mudanças das condições de estabilidade;
II - execução de obras de consolidação de terrenos;
III - fixação de exigências especiais para a construção, em conformidade com a natureza e a intensidade do risco declarado;
IV - controle da ocupação e do adensamento;
V - orientação periódica da população envolvida em situações de risco.
Art. 70. Nas áreas de risco, deve-se estimular o plantio de espécies adequadas à consolidação dos terrenos.
Subseção V
Dos instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente
Art. 71. São considerados instrumentos necessários à implementação da Política Municipal de Meio Ambiente:
I - constituição de normas, padrões, parâmetros e critérios relativos à qualidade ambiental;
II - planejamento e zoneamento ambientais;
III – estudos ambientais;
IV - o licenciamento ambiental;
V - identificação, controle, monitoramento e fiscalização de atividades efetiva ou potencialmente causadoras de impacto ambiental;
VI - sistema de cadastro municipal com respectivos indicadores ambientais;
VII - educação ambiental;
VIII - compensação ambiental;
IX - controle de animais;
X - banco de dados socioambientais;
CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO

Art. 72. A Política Municipal de Habitação visa assegurar o acesso à moradia com condições adequadas de habitabilidade, assegurando a transparência das ações relacionadas à gestão habitacional, tendo como objetivos:
I - reduzir o déficit habitacional e garantir o acesso à moradia digna no município;
II - respeitar as formas tradicionais de organização social e as necessidades de reprodução espacial e cultural;
III - priorizar a permanência das famílias em área objeto de intervenções urbanas ou em áreas próximas às mesmas;

IV - promover a requalificação urbanística e a regularização fundiária dos assentamentos precários existentes;
V - integrar a política habitacional às outras políticas públicas municipais, compatibilizando-a às políticas públicas estadual e federal;
VI - estabelecer instrumentos de desenvolvimento das condições de moradia para promover a produção habitacional no Município;
VII - estruturar e gerenciar um sistema de informação, acompanhamento, avaliação e monitoramento da política de habitação;
VIII - promover a otimização das redes de infraestrutura urbana.
Art. 73. São diretrizes para a Política Municipal de Habitação:
I - utilizar prioritariamente terras de propriedade do poder público, desde que não sejam consideradas áreas de risco e/ou preservação ambiental, para implantação de projetos habitacionais de interesse social, a partir da aplicação de instrumentos previstos no Estatuto da Cidade;
II - estimular a ocupação dos vazios urbanos, inserindo-os no âmbito de uma política habitacional de interesse social;
III - criar condições para participação da iniciativa privada na produção de habitação de interesse social, por meio de incentivos normativos e mediante projetos integrados;
IV - subsidiar a definição de normas urbanísticas adequadas às condições socioeconômicas da população, promovendo o acesso à habitação de interesse social;
V - criar programas e projetos de melhorias habitacionais, de forma a aperfeiçoar e ampliar as redes de infraestrutura básica (limpeza, drenagem e esgotamento);
VI - incentivar projetos em parceria com organizações não governamentais, movimentos sociais, entidades privadas, organismos internacionais e outras esferas de governo, para viabilizar a política habitacional;
VII - garantir o envolvimento da população nos processos participativos locais, que envolvam os beneficiários de programas de melhoria de habitabilidade e regularização fundiária;
VIII - criar e estruturar o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social, para viabilizar a cooperação entre o município, o estado e a união;
IX - criar e estruturar a política de aquisição de casa própria pelas famílias de baixa renda, a qual deve estar vinculada às condições socioeconômicas do beneficiário;
X - incentivar a pesquisa que promova a utilização de tecnologias construtivas e de formas alternativas de produção habitacional de interesse social;
XI - estimular parcerias com instituições técnicas para viabilizar assessoramento às comunidades para a melhoria de habitabilidade da moradia em assentamentos atendidos com obras de urbanização;
XII - articular a política habitacional com as diretrizes estabelecidas nos planos de desenvolvimento urbano;
XIII - promover a ocupação das edificações desocupadas ou subutilizadas;
XIV - realizar ações de regularização fundiária com subsídios à população de baixa renda.
Art. 74. O poder público municipal deverá elaborar e encaminhar à Câmara Municipal de Itaporanga, projeto de lei instituindo o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, no prazo de até 02 (dois) anos a contar da data da publicação desta Lei, a partir de diretrizes traçadas neste Plano Diretor.
Art. 75. Lei específica deverá criar instrumento próprio para garantir o direito à moradia da população que habita áreas onde não for viável a regularização urbanística e jurídico-fundiária, como as áreas de preservação ambiental, de risco, destinadas a usos públicos imprescindíveis e *non aedificandi*, como áreas inundáveis e leitos de corpos d' água, além de instituir um plano de reassentamento, prevendo:
I - as etapas necessárias à recuperação do ambiente desocupado e o processo de reassentamento desta população para áreas próximas ao assentamento original, assegurando os laços socioeconômicos e de vizinhança da população afetada;
II - a participação dos reassentados em todo o processo de planejamento e implementação da intervenção;
III - a instituição de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).

CAPÍTULO V

DA MOBILIDADE URBANA

Art. 76. A Política Municipal de Mobilidade Urbana tem como objetivo contribuir para o acesso amplo e democrático à cidade, por meio do planejamento e gestão do Sistema de Mobilidade Urbana.
Art. 77. São diretrizes da Política Municipal de Mobilidade Urbana:
I - implantar um Sistema de Transporte Público urbano de qualidade;
II - promover o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, com tarifas e equipamentos adequados à realidade local para o Sistema de Transporte Público de Passageiro - STPP e malha viária livre de obstáculos, contemplando as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, garantindo condições adequadas de conforto, segurança e confiabilidade;
III - garantir a priorização do transporte coletivo mediante segregação espacial, e implementação de medidas que fortaleçam a integração física, operacional e tarifária;
IV - buscar inovações tecnológicas na implantação dos sistemas de transporte público, objetivando o desenvolvimento ecologicamente sustentável da cidade e o atendimento às necessidades e demanda de serviços da população;
V - buscar a adaptação dos transportes públicos para as pessoas com deficiência;
VI - implantar sistema viário adequado entre distritos e sede e entre distritos e suas localidades;
VII - aperfeiçoar a sinalização do trânsito, de forma a proteger o pedestre e o motorista;
VIII - ampliar e recuperar o sistema viário no município;
IX - compatibilizar o sistema viário com o sistema de drenagem urbana;
X - criar o programa municipal de qualidade dos serviços de transporte público de passageiros;
XI - vedar a implantação de terminais urbanos de integração na área central e seu entorno;
XII - priorizar a circulação dos pedestres, das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e dos veículos não motorizados sobre o transporte motorizado;
XIII - priorizar a circulação dos veículos coletivos em relação aos veículos particulares;
XIV - favorecer os deslocamentos não motorizados, por meio da ampliação da rede cicloviária, melhoria da qualidade das calçadas, paisagismo, iluminação, segurança e sinalização tanto vertical, quanto horizontal das vias;
XV - promover boas condições de acessibilidade aos subcentros de bairro, visando a diminuir a necessidade de deslocamentos para a área central do município;
XVI - promover a integração das políticas de mobilidade urbana, uso e controle do solo urbano;
XVII - aplicar requisitos quanto ao uso e ocupação do solo, normas edilícias, esquemas especiais de circulação, acesso e saída de veículos estabelecidos em Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança -EIV para as atividades geradoras de interferência no tráfego;
XVIII - garantir boas condições de conforto ambiental no Sistema de Mobilidade Urbana por meio de programas e sistemas de controle, monitoramento e fiscalização de emissão de poluentes e ruídos em veículos automotores;
XIX - fomentar ao transporte urbano baseado em tecnologias energéticas limpas;
XX - Realizar campanhas permanente de educação para o trânsito para todos os usuários de sistema viário (pedestres e motoristas);
XXI - Realizar a capacitação periódica para os agentes de trânsitos e implementar campanhas educativas sobre o trânsito para os moradores da zona rural.
Art. 78. O poder público municipal deverá elaborar o Plano Diretor de Transporte e Tráfego do Município de Itaporanga (PDTT), compatível com as diretrizes deste Plano Diretor no prazo de até 05 (cinco) anos a contar da data da publicação desta Lei.
Art. 79. O poder público municipal deve garantir placas de denominação de vias e logradouros públicos.
Art. 80. As placas de nomenclatura das vias públicas serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados.
Parágrafo único - Nos casos de vias extensas, sem cruzamento, serão colocadas placas espaçadas de no mínimo 500m (quinhentos metros) em 500m (quinhentos metros).

Art. 81. As placas devem conter obrigatoriamente a identificação do tipo do logradouro, nome do logradouro, bairro e CEP. Devem ter dimensões 30x40cm em chapa de aço galvanizada de vinte e dois milímetros com pintura em UV (projetada contra os raios ultravioleta).
Art. 82. As placas de nomenclatura das vias públicas serão de material não corrosivo com letras e números brancos sobre o fundo azul.
Parágrafo único - O poder público municipal poderá adotar outro tipo de placa como padrão, desde que seja confeccionada em material que permita perfeita legibilidade.
Art. 83. O serviço de emplacamento de prédio, vias, terrenos ou logradouros públicos ou particulares, é privativo da prefeitura.
Art. 84. O poder público municipal poderá conceder a empresas de publicidade a permissão para colocar postes nas esquinas das ruas contendo o nome do logradouro e texto publicitário.
Art. 85. Fica o Poder Executivo obrigado a manter as placas de denominação de vias e logradouros públicos, em locais visíveis, de forma a permitir a adequada orientação dos transeuntes e a localização de endereços.

Seção I
Do Sistema de Mobilidade Urbana

Art. 86. O Sistema de Mobilidade Urbana (SMU) é o conjunto de infraestrutura, veículos e serviços utilizados para o deslocamento e circulação de pessoas, bens e animais na cidade.
Art. 87. Integram o Sistema de Mobilidade Urbana (SMU):
I - Sistema Viário (SV);
II - Sistema de Controle de Tráfego (SCT);
III - Sistema de Transporte Municipal (STM).
Art. 88. O Sistema Viário (SV) é constituído pela infraestrutura física das vias que compõem a malha por onde circulam os veículos, pessoas e animais, compreendendo:
I - calçadas, passarelas e faixas de pedestres;
II - ciclovias e ciclofaixas;
III - rede viária urbana (via, acostamento e canteiro central);
IV - estacionamentos.
Art. 89. O Sistema Viário (SV) subdivide-se nos seguintes subsistemas:
I – subsistema estrutural, composto pelas vias:
a) expressa;
b) arterial I;
c) arterial II.
II - subsistema de apoio, composto pelas vias:
a) coletora;
b) comercial;
c) local;
d) paisagística.
Art. 90. O Sistema de Controle de Tráfego (SCT) é constituído pelo conjunto de elementos que propiciam a operação do sistema viário, a saber:
I - sinalização viária horizontal, vertical e semafórica;
II - fiscalização e controle de tráfego.
Art. 91. O Sistema de Transporte Municipal (STM) compreende:
I - o Sistema de Transporte Público de Passageiros (STPP), constituído pela frota pública e privada de transporte de passageiros, coletivo e individual pelos terminais ou estações, inclusive de integração intra ou intermodais de transporte urbano, pelos abrigos e pontos de paradas para embarque e desembarque de passageiros;
II - o Sistema de Transporte de Carga (STC), constituído pelos veículos de carga, terminais de carga, depósitos e armazéns.

Seção II
Da Acessibilidade

Art. 92. O poder público municipal deverá garantir acessibilidade a toda população, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários, edificações e equipamentos urbanos públicos, dos serviços de transporte públicos e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação.
§ 1 ° A garantia dos princípios da segurança e da autonomia deverá respeitar as diferenças urbanas de uso do tempo e espaço da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.
§2° Os códigos, os sinais, os materiais e outros meios de comunicação, informação e visualização urbana, devem se adaptar às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
§3° Sempre que for haver reformas, deverá o agente público ou privado executar a construção de passeios e caçadas novas a devida acessibilidade conforme legislação vigente e em consonância com o descrito nesta lei, cabendo ainda a fiscalização plena da prefeitura.
Art. 93. Na promoção da acessibilidade urbana deverão ser observadas as regras específicas previstas na legislação federal, estadual e municipal, assim como as normas técnicas editadas pelos órgãos competentes, dentre as quais as de acessibilidade da ABNT.

CAPÍTULO VI
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 94. O ordenamento territorial de Itaporanga visa o planejamento e o desenvolvimento do território municipal, partindo de uma melhor distribuição espacial da população, das atividades econômicas e das oportunidades, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, abrangendo os seguintes objetivos:
I - atender a função social da cidade e da propriedade;
II - promover uma cidade socialmente justa, fisicamente ordenada e economicamente sustentável;
III - ampliar as possibilidades de acesso a bens, serviços e equipamentos públicos;
IV - melhorar as estruturas territoriais destinadas à dinamização das atividades econômicas;
V - descentralizar as atividades terciárias;
VI - melhorar as condições de mobilidade e acessibilidade;
VII - preservar ecossistemas de relevante interesse ambiental, promovendo seu uso sustentável sempre que possível;
VIII - ampliar e melhorar a infraestrutura e os serviços de saneamento básico.
Art. 95. São diretrizes do ordenamento territorial do Município de Itaporanga:
I - garantir a multiplicidade de usos nas diversas partes do território municipal, estimulando a instalação de atividades econômicas de comércio, serviço e indústria, compatíveis com a capacidade da infraestrutura urbana, contribuindo para a redução dos deslocamentos;
II - reconhecer e conservar espaços de uso predominantemente residenciais, assegurando a manutenção de suas características funcionais e espaciais;
III - promover a requalificação e a dinamização das áreas de centralidades, centros secundários e corredores de atividades múltiplas;
IV - potencializar as infraestruturas e espaços públicos;
V - adequar e direcionar as ofertas de infraestrutura e serviços urbanos à distribuição físico-espacial das diversas demandas do uso habitacional e das atividades econômicas, garantindo a acessibilidade e corresponsabilizando os diversos segmentos envolvidos na produção da cidade, com a justa distribuição do processo de urbanização;
VI - potencializar a ocupação de áreas para a instalação de empreendimentos habitacionais e de atividades econômicas, especialmente os indutores de urbanização, requalificação urbana ou desenvolvimento econômico, com base na infraestrutura instalada e mediante a aplicação dos instrumentos previstos nesta Lei;
VII – estimular a ocupação de imóveis não utilizados ou subutilizados, dotados de infraestrutura urbana;
VIII - ordenar a ocupação verticalizada nas orlas fluviais e nas áreas de encostas;
IX - regular atividades incômodas e empreendimentos de impacto social, ambiental, econômico e urbanístico;
X - promover a distribuição mais equitativa de vias de integração aos eixos rodoviários principais do espaço urbano de Itaporanga;
XI - ordenar proporcionando uma cidade compacta e integrada infraestruturalmente.
Art. 96. O ordenamento e o controle do uso e ocupação do solo deverá evitar:
I - o uso inadequado dos imóveis urbanos;
II - a proximidade ou conflito entre usos ou atividades incompatíveis e inconvenientes;
III - os usos ou o aproveitamento excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;
IV - a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

V - a deterioração das áreas urbanizadas e dotadas de infraestruturas, especialmente as centrais;
VI - o uso inadequado dos espaços públicos;
VII - a poluição e degradação ambiental.

Seção I
Da Divisão Territorial

Art. 97. São diretrizes gerais que orientam a divisão territorial do município de Itaporanga:
I - promover a regulação da ocupação do solo, como forma de controlar o adensamento em áreas com infraestrutura saturada;
II - qualificar os usos que se pretendem induzir ou restringir em cada área da cidade;
III – indicar regiões de baixo índice de ocupação humana com potencial para receber novos residentes ou empreendimentos;
IV - promover o adensamento compatível com a infraestrutura em regiões de baixa densidade ou com presença de áreas vazias ou subutilizadas;
V - preservar, legalizar, recuperar e manter as áreas de interesse histórico e ambiental;
VI - promover a regularização fundiária sustentável;
VII - urbanizar e qualificar a infraestrutura e a habitabilidade nas áreas de ocupação precária e em situação de risco;
VIII – fornecer bases para o dimensionamento e a expansão dos equipamentos, serviços, redes de infraestrutura existentes e para a implantação de equipamentos e serviços urbanos.

Art. 98. A Macrozona do município de Itaporanga divide-se em Zona Urbana e Zona Rural, restante do território municipal.

Art. 99. A Zona Urbana do Município de Itaporanga divide-se em bairros caracterizados conforme **Anexo – 03** desta Leite, demarcação de bairros, na sede urbana do município de Itaporanga.

CAPÍTULO VII
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Art. 100. Para promover o planejamento, controle e gestão do município de Itaporanga serão adotados os seguintes instrumentos:
I - Instrumentos de Planejamento:
a) plano diretor;
b) plano plurianual;
c) lei de diretrizes orçamentárias;
d) lei orçamentária anual;
e) lei de uso e ocupação do solo;
f) lei de parcelamento do solo;
g) Código Ambiental;
h) lei de edificações;
i) Código de Obras e Posturas;
j) lei de política de preservação para o Sítio Histórico Urbano de Itaporanga;
k) instituição de unidades de conservação;
l) Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM);
m) planos de desenvolvimento econômico e social;
n) planos, programas e projetos setoriais;
o) programas e projetos especiais de urbanização;
II - Instrumentos Jurídicos e Urbanísticos:
a) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
b) desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
c) consórcio imobiliário;
d) outorga onerosa do direito de construir;
e) outorga onerosa de alteração de uso;
f) transferência do direito de construir;
g) concessão do direito de superfície;
h) concessão de direito real de uso;
i) concessão de uso especial para fins de moradia;
j) direito de preempção;
k) operações urbanas consorciadas;
1) da concessão urbanística;
m) da regularização fundiária;
n) usucapião especial de imóvel urbano;
o) Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV);
p) tombamento;
III - Instrumentos Tributários e Financeiros:
a) incentivos e benefícios fiscais;
b) contribuição de melhoria;
c) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) progressivo no tempo;
d) Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
e) Fundo Socioambiental do Município de Itaporanga;
f) tributos municipais diversos;
g) taxas, preços públicos e tarifas específicas;
h) dação de imóveis em pagamento da dívida;
IV - Instrumentos Jurídico-Administrativos:
a) servidão administrativa e limitações administrativas;
b) concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais;
c) contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
d) contratos de gestão com concessionária de serviços urbanos;
e) convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
f) termo administrativo de ajustamento de conduta;
V - Instrumentos de Democratização da Gestão Urbana:
a) conselhos municipais;
b) conferências sobre assuntos de interesse urbano;
c) audiências, debates e consultas públicas;
d) iniciativa popular de projetos de lei;
e) referendo popular e plebiscito;
f) gestão orçamentária compartilhada;
g) assistência técnica e jurídica gratuita.

§ 1º Os instrumentos mencionados neste artigo regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto nesta Lei.
§ 2° Nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública com atuação específica nesta área, a concessão do direito real de uso de imóveis públicos deverá ser contratada coletivamente;
§ 3° Os instrumentos previstos neste artigo que demandam dispêndio de recursos por parte do poder público municipal devem ser objeto de controle social.

Seção I
Dos Instrumentos Jurídicos e Urbanísticos

Art. 101. Para a implementação da Política Urbana do Município serão adotados os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade-Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e demais disposições constantes das legislações federal, estadual e municipal.
§ 1 ° Os instrumentos, entre os referidos no caput, que dependam de legislação municipal específica, deverão ser apresentados pelo poder público municipal para discussão;
§ 2° Na hipótese da inserção de novos instrumentos na legislação federal ou estadual, estes serão incluídos nesta Lei, promovendo-se, no processo legislativo dessa inclusão, as demais alterações no texto desta ou das demais leis componentes do Plano Diretor, com vistas à manutenção da compatibilidade entre os respectivos textos.

Seção II
Dos Parâmetros Urbanísticos

Art. 102. São reguladores da ocupação do solo urbano os seguintes parâmetros urbanísticos, estabelecidos em função da diversidade das zonas:
I - coeficiente de aproveitamento;
II - gabarito de altura;
III - taxa de área permeável;
IV - taxa de ocupação;
V - afastamentos;
VI - testada;
VII – recuos;

Art. 103. O coeficiente de aproveitamento é o índice que, multiplicado pela área do terreno, resulta na área máxima de construção permitida.
§ 1º O coeficiente de aproveitamento básico será adotado nos processos de aprovação de projetos que não contemplem a outorga onerosa ou a transferência do direito de construir.
§ 2° O coeficiente de aproveitamento mínimo estabelece a área mínima a ser construída no lote para que não seja considerado subutilizado, representando ainda, condição de aplicação dos instrumentos urbanísticos de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, do IPTU progressivo no tempo e da desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública.
§ 3° O coeficiente de aproveitamento máximo estabelece a área máxima a ser construída no lote, excedendo o coeficiente de aproveitamento básico, devendo ser adotado nos processos de

aprovação de projetos, que contemplem a outorga onerosa ou a transferência do direito de construir.

§ 4° Os coeficientes de aproveitamento para o município de Itaporanga de Área Total Máxima Edificada estão descritos nessa Lei

Art. 104. Gabarito de altura é o número máximo de pavimentos permitido para a edificação, considerando que a altura máxima de cada pavimento está definida nesta presente lei.

Art. 105. Taxa de área permeável é um percentual expresso pela relação entre as áreas livres privadas, sem nenhum tipo de pavimentação, e a área do lote, associadas ao regime de regulação e retenção temporal do sistema de drenagem de águas pluviais.

§ 1 ° A taxa de área permeável mínima permitida será de 20% (vinte por cento);

§ 2° O descumprimento constituirá infração ambiental de natureza grave, sujeitando o infrator à penalidade de multa e à demolição da obra, além da determinação para reversão à situação anterior.

Art. 106. A taxa de ocupação é um percentual expresso pela relação entre a área de projeção da edificação e a área do lote.

§ 1º A taxa de ocupação deverá ser calculada na fase de projetação da edificação e informada pelo projetista ou responsável técnico do projeto.

§ 2° Não serão computados, para efeito da taxa de ocupação, pergolados, beirais, marquises e caramanchões.

Art. 107. Afastamentos são as dimensões e relações de distância entre a edificação e as divisas de terreno.

Art. 108. Os afastamentos mínimos laterais e de fundo estabelecidos para todos os lotes do Município são os constantes a cada zona urbana específica e ainda conforme descrito na **Tabela – 02** desta Lei.

Art. 109. Para o afastamento específico ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável no Município de Itaporanga será de 20 (vinte) metros de cada lado das vias.

Art. 110. O espaço disponível na frente do imóvel ou lote a ser utilizado para construções de calçadas em lotes residenciais e comerciais será de 1,50 (um metro e meio) no mínimo, ou conforme hierarquia do sistema vias projetado ou existente para a localidade, podendo ainda, obedecer ao disposto nesta lei.

Art. 111. Para área destinada a vaga de estacionamento, deverá seguir o cálculo de acordo com o tipo de projeto, sendo obrigatórias as vagas quando em lote comercial ou residencial.

Seção III

Do parcelamento, edificação ou utilização compulsória

Art.112. Em atendimento à função social da cidade e da propriedade, o Município poderá exigir que o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, nos termos desta Lei, promova seu adequado aproveitamento sob pena de aplicar os mecanismos previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, quais sejam:

I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

II - imposto predial e territorial progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

§ 1 ° Considera-se não edificado, o terreno ou lote não construído.

§ 2° Considera-se não utilizado, o terreno não construído e não aproveitado para o exercício de qualquer atividade que não dependa de edificações para cumprir sua finalidade social.

§ 3° Considera-se subutilizado:

I - o terreno edificado, em que a área construída seja inferior a 20% (vinte por cento) do potencial construtivo resultante do total de área máxima edificada permitida para a zona em que se localize;

II - o terreno que contenha obras inacabadas ou paralisadas por mais de 05 (cinco) anos;

III - a edificação em estado de ruína;

IV - a edificação ou conjunto de edificações em que 80% (oitenta por cento) das unidades imobiliárias estejam desocupadas há mais de 05 (cinco) anos.

§ 4° Os imóveis nas condições a que se refere este artigo serão identificados e seus proprietários notificados.

Art. 113. Ficam excluídos das obrigações estabelecidas no caput deste artigo, os imóveis:

I - de interesse ambiental ou cultural;

II - integrantes das Áreas de Proteção Ambiental;

a) áreas de Parques de Conservação, de Lazer e Lineares, de Bosques de Lazer e de Conservação, de Reservas Biológicas e as Unidades de Conservação Específicas;

b) imóveis com Bosques Nativos Relevantes, onde o índice de cobertura florestal seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel;

c) imóveis com Áreas de Preservação Permanente, conforme o estabelecido no Código Florestal Brasileiro, onde o índice de comprometimento dessas áreas seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel.

III - utilizados para atividades econômicas e sociais que não necessitem de edificações para exercer suas finalidades;

IV - em que a subutilização ou não ocupação decorra de impossibilidade jurídica ou resulte de pendências judiciais cujo proprietário não possua nenhum outro imóvel no município, atestado pelos órgãos competentes, exceto para o caso de parcelamento compulsório.

Art. 114. A transmissão do imóvel, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta Lei, sem interrupção de quaisquer prazos.

Art. 115. O Poder Executivo promoverá a notificação dos proprietários dos imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, intimando-os a dar o aproveitamento adequado para os respectivos imóveis.

Art. 116. As alíquotas do IPTU Progressivo incidentes sobre os imóveis serão regidos conforme estabelecido na Planta Genérica de Valores (PGV) do município.

Art. 117. Decorridos os cinco anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder a desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

Seção IV

Do consórcio imobiliário

Art. 118. O Poder Executivo municipal poderá, por meio de lei específica, receber por transferência imóveis que, a requerimento dos seus proprietários, sejam-lhe oferecidos como forma de viabilização financeira do melhor aproveitamento do imóvel.

§ 1° O Município poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência, nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

§ 2° O proprietário que transferir seu imóvel para a Prefeitura nos termos deste artigo receberá, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 3° O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

§ 4° O valor real desta indenização deverá:

I - refletir o valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, descontado o montante incorporado em função das obras realizadas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, na área onde o mesmo se localiza;

II - excluir do seu cálculo expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 5° O disposto neste artigo aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta Lei, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta Lei.

Art. 119. O poder público municipal poderá aplicar o instrumento do Consórcio Imobiliário além das situações previstas no artigo 46 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para viabiliz.ar empreendimentos habitacionais de interesse social, além da realização de outras intervenções urbanísticas previstas neste Plano Diretor.

Art. 120. Os consórcios imobiliários deverão ser formalizados mediante termo de responsabilidade e participação, pactuados entre o proprietário urbano e a municipalidade, visando a garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

Seção V

Da outorga onerosa do direito de construir

Art. 121. A outorga onerosa do direito de construir, também denominada solo criado, é a concessão emitida pelo Município para edificar acima dos índices urbanísticos básicos estabelecidos de coeficiente de aproveitamento, número de pavimentos ou alteração de uso e porte, mediante contrapartida financeira do setor privado, em áreas dotadas de infraestrutura.

Art. 122. A outorga onerosa do direito de construir propicia maior adensamento de áreas já dotadas de infraestrutura, sendo que os seus recursos serão aplicados para as seguintes finalidades:

I - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social e regularização fundiária;

II - promoção, proteção e preservação do patrimônio histórico, cultural, natural e ambiental;

III - ordenamento e direcionamento da ocupação urbana;

IV - criação de espaços de uso público de lazer e áreas verdes;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

Art. 123. O valor em reais da outorga onerosa será obtido através da seguinte expressão:

Vo = (AT -AP) x CUB x K, onde:

Vo = Valor da outorga;

AT = Área total construída subtraindo a área não computável;

AP = Área do terreno multiplicado pelo coeficiente de aproveitamento básico;

CUB = Custo unitário básico da Câmara Brasileira da Indústria da Construção, para o estado da Paraíba, conforme o mês, ano e padrão do edifício;

K = índice de correção.

Art. 124. O índice de correção (K) será:

I - 2% (dois por cento) no 1 º ano a partir da vigência desta lei;

II - 3% (três por cento) no 2° ano a partir da vigência desta lei;

III - 4% (quatro por cento) a partir do 3° ano de vigência desta lei.

Art. 125. O impacto na infraestrutura e o impacto no meio ambiente da concessão de outorga onerosa de potencial construtivo adicional e da transferência do direito de construir deverão ser monitorados permanentemente pelo Poder Executivo, que deverá periodicamente tornar públicos relatórios deste monitoramento, destacando as áreas críticas próximas da saturação.

Seção VI

Da transferência do direito de construir

Art. 126. O proprietário de imóvel urbano, privado ou público, mediante lei municipal específica que autorize, poderá exercer em outro local o direito de construir, ou aliená-lo, mediante escritura pública, quando o respectivo imóvel for considerado necessário para fins de:

I - promoção, proteção e preservação do patrimônio histórico cultural, natural e ambiental;

II - programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social;

III - implantação de equipamentos urbanos e comunitários, e espaços de uso público;

IV - melhoramentos do sistema viário básico;

V - proteção e preservação dos mananciais mediante convênio ou consórcio entre os municípios envolvidos.

§ 1 ° A mesma faculdade prevista neste artigo poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a m do caput deste artigo.

§ 2° A aplicação do instrumento previsto no caput deste artigo fica condicionada ao abastecimento d'água e esgotamento sanitário no imóvel de recepção do direito de construir e à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV nos casos em que o acréscimo de potencial transferido somado à área permitida enquadrar a edificação na exigência da sua elaboração.

Art. 127. A transferência do direito de construir será estabelecida por lei municipal específica, caso a caso, definindo-se:

I - definição do imóvel doador do direito de construir, do respectivo potencial de construção a ser transferido e da finalidade a ser dada ao mesmo imóvel;

II - definição do imóvel receptor, do potencial adicional de construção que o mesmo poderá receber e de todos os índices urbanísticos;

III - as recomendações do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV).

Art. 128. Não será permitida a transferência de área construída acima da capacidade da infraestrutura local ou que gere impactos no sistema viário, degradação da qualidade ambiental ou da vida da população local.

Seção VII

Do direito de superfície

Art. 129. O proprietário urbano poderá conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.

§1° O direito de superfície abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística.

§ 2° A concessão do direito de superfície poderá ser gratuita ou onerosa.

§ 3° O superficiário responderá integralmente pelos encargos e tributos que incidirem sobre a propriedade superficiária, arcando, ainda, proporcionalmente à sua parcela de ocupação efetiva, com os encargos e tributos sobre a área objeto da concessão do direito de superfície, salvo disposição em contrário do contrato respectivo.

§ 4° O direito de superfície pode ser transferido a terceiros, obedecidos os termos do contrato respectivo.

§ 5° Por morte do superficiário, os seus direitos transmitem-se a seus herdeiros.

§ 6° Em caso de alienação do terreno, ou do direito de superfície, o superficiário e o proprietário, respectivamente, terão direito de preferência, em igualdade de condições à oferta de terceiros.

Art. 130. Extingue-se o direito de superfície:

I - pelo advento do termo;

II - pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo superficiário.

§ 1 ° Extinto o direito de superfície, o proprietário recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independentemente de indenização, se as partes não houverem estipulado o contrário no respectivo contrato.

§ 2° Antes do termo final do contrato, extinguir-se-á o direito de superfície se o superficiário der ao terreno destinação diversa daquela para a qual for concedida.

§ 3° A extinção do direito de superfície será averbada no cartório de registro de imóveis.

Seção VIII

Da concessão de direito real de uso

Art.131. A Concessão de Direito Real de Uso, instituída pelo Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, é aplicável a terrenos públicos ou particulares, de caráter gratuito ou oneroso, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra ou outra utilização de interesse social.

Art. 132. Deverão constar do projeto de lei de outorga de uma Concessão de Direito Real de Uso, obrigatoriamente:

I - o perímetro da área e o tipo de ocupação existente;

II - o Termo de Uso, se a concessão for outorgada de forma individual ou coletiva pela associação representativa da comunidade, ou se for outorgada mediante a constituição de um condomínio;

III - a modalidade econômica da concessão, que pode ser gratuita ou onerosa;

IV - o prazo da concessão;

V - a definição de critérios e procedimentos de quem será beneficiado pela concessão de direito real de uso;

VI - a articulação da concessão com um plano de urbanização ou com um projeto habitacional, definindo as formas de solução de conflitos na comunidade, com a constituição de uma comissão ou conselho comunitário;

VII - que a concessão de direito real de uso deverá ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis, em conformidade com o disposto na Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001;

VIII - que a concessão poderá ser cancelada juridicamente, caso a pessoa beneficiária não cumpra as cláusulas estabelecidas no contrato.

Seção IX

Da concessão de uso especial para fins de moradia

Art. 133. A Concessão de Uso Especial para fins de moradia, regulamentada pela Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, assegura o direito de moradia a quem, até 22 de setembro de 2016, possuiu como seu, por cinco anos ininterruptos e sem oposição, um imóvel público de até 250m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), utilizando-o para sua moradia ou de sua família, desde

que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 134. Para o reconhecimento do direito à concessão de uso especial coletiva, por via administrativa ou judicial, é preciso delimitar a fração ideal de terreno de cada possuidor, considerando que na área urbana ocupada coletivamente não seja possível identificar os terrenos para cada possuidor.

Seção X

Do Direito de Preempção

Art. 135. O direito de preempção confere ao poder público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº l 0.257, de l O de julho de 200l - Estatuto da Cidade, podendo ser exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

I - regularização fundiária;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

IX - construção de edifícios públicos;

X - demais casos previstos em leis específicas.

Art. 136. O direito de preempção será definido por lei municipal, que deverá enquadrar cada imóvel em que incidirá o direito de preempção em uma ou mais das finalidades enumeradas no caput deste artigo, e deverá fixar o seu prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

§ 1° O Poder Executivo deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do direito de preempção, dentro do prazo de 30 dias a partir da vigência da lei que a delimitou.

§ 2° No caso de existência de terceiros interessados na compra do imóvel nas condições mencionadas no artigo anterior, o proprietário deverá comunicar imediatamente ao órgão competente, sua intenção de alienar onerosamente o imóvel.

§ 3° O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel para que o Município, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 4° À notificação mencionada no parágrafo anterior, será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constará preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 5° Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente da prefeitura cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de trinta dias após sua assinatura, sob pena de pagamento de multa, a ser delimitada em lei.

§ 6° Transcorrido o prazo mencionado sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 7° A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito, podendo o Município adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for superior ao valor venal atribuído pelo município.

Seção XI

Das operações urbanas consorciadas

Art. 137. A operação urbana consorciada é o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, objetivando alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, ampliando notadamente os espaços públicos, organizando o sistema de transporte coletivo e implantando programas de melhorias de infraestrutura, sistema viário e de habitações de interesse social.

§ 1 ° Cada operação urbana consorciada será criada por lei específica, de acordo com as disposições dos Arts. 32 a 34 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 -Estatuto da Cidade-e o previsto neste Plano Diretor, estando sujeita ao Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e à aprovação do respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança -RIV, que delimitará a área para sua aplicação.

§ 2° A operação urbana consorciada pode ser proposta pelo Poder Executivo ou por qualquer cidadão ou entidade que nela tenha interesse.

§ 3° No caso de operação urbana consorciada de iniciativa da municipalidade, o Poder Público poderá, mediante chamamento em edital, definir a proposta que melhor atenda ao interesse público.

§ 4° No caso de operação urbana consorciada proposta pela comunidade, o interesse público da operação será avaliado pelo órgão competente.

Art. 138. Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

I - a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente ou o impacto de vizinhança, se dando exclusivamente para melhora da qualidade ambiental local;

II - a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;

III - a ampliação dos espaços públicos e implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

IV - a oferta de habitação de interesse social.

Art. 139. As operações urbanas consorciadas têm como finalidades:

I - implantação de espaços e equipamentos públicos;

II - otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;

III - implantação de programas de habitação de interesse social;

IV - ampliação e melhoria do sistema de transporte público coletivo;

V - proteção e recuperação de patrimônio ambiental e cultural;

VI - melhoria e ampliação da infraestrutura e da rede viária;

VII - melhoria da qualidade ambiental e da vida da população;

VIII - dinamização de áreas visando à geração de empregos;

IX - reurbanização e tratamento urbanístico de áreas.

Art. 140. A lei específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras e serviços necessários à própria operação.

§ 1° Nas áreas definidas para operações urbanas consorciadas, o município terá o direito de preempção, nos termos estabelecidos nesta lei.

§ 2° Imóveis localizados no interior dos perímetros das operações urbanas consorciadas são passíveis de receber o potencial construtivo oriundo de imóveis de valor cultural e de áreas de preservação ambiental não inseridos no seu perímetro, desde que disposto na lei específica que aprovar tais operações.

Art. 141. Lei municipal específica disporá sobre as operações urbanas consorciadas, de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, dela devendo constar o plano de operação urbana com as seguintes especificações:

I - delimitação da área;

II - finalidades da operação;

III - programa básico de ocupação e intervenções previstas;

IV - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

V - estudo prévio de impacto de vizinhança;

VI - contrapartida a ser exigida dos proprietários, titulares de aforamento e investidores privados, em função dos benefícios recebidos;

VII - forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;

VIII - solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remanejar moradores de ocupações irregulares;

IX - garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental protegidos por tombamento ou lei;

X - conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos;
XI - instrumentos urbanísticos previstos na operação;
XII - estoque de potencial construtivo adicional.
§ 1° Os recursos obtidos pelo poder público, na forma do inciso VI, deverão ser aplicados, exclusivamente, no programa de intervenções, definido na lei de criação da operação urbana consorciada, com prioridade para o atendimento das famílias de baixa renda e das famílias a serem reassentadas em função da operação, promovendo a regularização urbanística e fundiária, contribuindo para o aproveitamento das áreas vazias ou imóveis subutilizados para habitação interesse social.
§ 2° À parte da aprovação da lei específica de que trata o caput, são nulas as licenças de autorizações expedidas pelo poder público municipal em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.
Art.142. As Zonas nas quais são permitidas as Operações Urbanas poderão ter coeficiente de aproveitamento máximo diferenciado, conforme definido nos respectivos planos de operação urbana.

Seção XII
Da concessão urbanística

Art. 143. O Poder Executivo fica autorizado a delegar, mediante licitação, à empresa, isoladamente, ou a um conjunto de empresas, em consórcio, a realização de obras de urbanização ou de reurbanização de região da cidade, inclusive loteamento, reloteamento, demolição, reconstrução e incorporação de conjuntos de edificações para implementação de diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.
§ 1° A empresa concessionária obterá sua remuneração mediante exploração, por sua conta e risco, dos terrenos e edificações destinados a usos privados que resultarem da obra realizada, da renda derivada da exploração de espaços públicos, nos termos que forem fixados no respectivo edital de licitação e contrato de concessão urbanística.
§ 2° A empresa concessionária ficará responsável pelo pagamento, por sua conta e risco, das indenizações devidas em decorrência das desapropriações e pela aquisição dos imóveis que forem necessários à realização das obras concedidas, inclusive o pagamento do preço de imóvel no exercício do direito de preempção pela prefeitura ou o recebimento de imóveis que forem doados por seus proprietários para viabilização financeira do seu aproveitamento, nos termos do artigo 46 da lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, cabendo-lhe também a elaboração dos respectivos projetos básico e executivo, o gerenciamento e a execução das obras objeto da concessão urbanística.
§ 3° A concessão urbanística a que se refere este artigo reger-se-á pelas disposições da lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com as modificações que lhe foram introduzidas posteriormente.

Seção XIII
Da regularização fundiária

Art. 144. O Poder Executivo, com base nas atribuições previstas no inciso VIII do artigo 30 da Constituição Federal, na lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade - e em legislação municipal específica, deverá incorporar os assentamentos precários, favelas, loteamentos irregulares e cortiços, visando à sua regularização urbanística e fundiária, mediante a utilização de instrumentos urbanísticos próprios:
I - a criação de Zonas Especiais de Interesse Social;
II - a concessão do direito real de uso, de acordo com o Decreto-lei nº 271, de 20 de fevereiro de 1967;
III - a concessão de uso especial para fins de moradia;
IV - o usucapião especial de imóvel urbano;
V - o direito de preempção;
VI - a requalificação de edificações de cortiços e moradias coletivas será realizada mediante a intervenção pública em edificações ocupadas nas áreas afetadas, em especial, nas áreas centrais e nos bairros populares mais densos e será orientada pelas seguintes diretrizes:
a) identificação e delimitação das edificações;
b) habilitação das habitações deterioradas pela ação do tempo e do uso;
c) garantia da permanência das famílias na própria área em que viviam, em melhores condições de vida.
§ 1° O Poder Executivo deverá articular os diversos agentes envolvidos no processo de regularização, como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos cartórios Registrários, dos Governos Estadual e Municipal, bem como dos grupos sociais envolvidos visando equacionar e agilizar os processos de regularização fundiária.
§ 2° O Poder Executivo deverá assegurar o exercício do direito de concessão de uso especial para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses em que a moradia estiver localizada em área de risco, cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções.
§ 3° A concessão de uso especial para fins de moradia poderá ser solicitada de forma individual ou coletiva.
§ 4° Buscar-se-á respeitar, quando de interesse da comunidade, as atividades econômicas locais promovidas pelo próprio morador, vinculadas à moradia, como pequenas atividades comerciais, indústria doméstica, artesanato, oficinas de serviços e outros.
§ 5° Extinta a concessão de uso especial para fins de moradia, o poder público recuperará o domínio pleno do terreno.
§ 6° É responsabilidade do poder público promover as obras de urbanização nas áreas onde foi obtido título de concessão de uso especial para fins de moradia.
§ 7° O Poder Executivo poderá exercer o direito de preempção, visando garantir áreas necessárias para regularização fundiária, nos termos da lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.
§ 8° Cabe ao Poder Executivo garantir assessoria técnica, urbanística, jurídica e social gratuita à população, indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de Habitação de Interesse Social, buscando promover a inclusão social, jurídica, ambiental e urbanística da população de baixa renda ao município, na garantia da moradia digna, particularmente nas ações visando à regularização fundiária e qualificação dos assentamentos existentes.

Seção XIV
Do usucapião especial do imóvel urbano

Art. 145. Aquele que possuir como sua área ou edificação urbana de até 250m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural e em atendimento a legislação específica.
§ 1° Caberá ao ocupante do imóvel procurar meios legais e cabíveis mediante legislação específica para adquirir o domínio do imóvel;
§ 2° Não cabe à Prefeitura de Itaporanga qualquer ônus jurídico ou de outra natureza para a legalização junto ao ocupante do imóvel para a regularização e domínio deste;
§ 3° Todo e qualquer meio e instrumento formalizado pelo ocupante do imóvel deverá ser por conta do ocupante.

Seção XV
Estudo Prévio De Impacto Ambiental e do Estudo De Impacto De Vizinhança

Art. 146. Dependerá de prévio Estudo de Impacto Ambiental a implantação de atividades, obras ou empreendimentos, públicos ou privados, que possam vir a representar sobrecarga na capacidade de infraestrutura urbana em nível dos centros de vizinhança, ou ainda possam vir a provocar danos ao ambiente natural ou construído.
§ 1° O estudo a que se refere o *caput* deste artigo é exigível nos termos das Constituições Federal e do Estado da Paraíba e da Lei Orgânica do Município de Itaporanga, observando-se, subsidiariamente, as diretrizes gerais insertas nas resoluções baixadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, em especial a Resolução Nº 001, de 23 de janeiro de 1986.
§ 2° A sobrecarga na capacidade da infraestrutura, a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser analisada pelas concessionárias dos serviços públicos, no caso de abastecimento d'água, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia, e pelas secretarias municipais setoriais, no caso de drenagem, limpeza pública, sistema viário e transportes.
§ 3° A licença ambiental para empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente será emitida somente após a avaliação do prévio Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA).

Art. 147. Para os empreendimentos ou atividades cujos impactos, efetivos ou potenciais, nos termos das Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para o licenciamento ambiental, o órgão ambiental municipal competente definirá:
I - os empreendimentos e atividades, públicos e privados, referidos neste artigo;
II - os estudos ambientais pertinentes a cada caso;
III - os procedimentos e requisitos para o devido processo de licenciamento ambiental.
Art. 148. O estudo a ser apresentado para a solicitação da licença ambiental deverá contemplar, entre outros, os seguintes itens:
I - diagnóstico ambiental da área, descrevendo suas condições atuais;
II - descrição da ação proposta e suas alternativas;
III - identificação, análise e previsão dos impactos significativos, os positivos e negativos;
IV - definição das medidas a serem implantadas, tanto as mitigadoras dos impactos negativos, quanto as intensificadoras dos impactos positivos;
V - outros itens de estudo específicos, que poderão variar a depender do tipo de empreendimento a ser implantado.
Art. 149. O Estudo Prévio de Impacto Ambiental será apreciado pelos Conselhos Municipais do Plano Diretor e de Defesa do Meio Ambiente, que poderão recomendar ou não a aprovação da obra, atividade ou empreendimento e, ainda, exigir do empreendedor, às suas expensas, todas as obras e medidas atenuantes e compensatórias dos impactos previsíveis.
Art. 150. O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM normatizará, mediante resolução, a partir de proposta técnica do Conselho Municipal do Plano Diretor, os critérios básicos e diretrizes específicas para uso e implementação da avaliação do impacto ambiental urbano.
§ 1° Aplicam-se, subsidiariamente, quanto ao licenciamento ambiental e realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, os critérios, as normas e os procedimentos definidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, em especial através das Resoluções N° 001, de 23 de janeiro de 1986 e Nº 23 7, de 19 de dezembro de 1997, bem como outras leis relativas a esta matéria, que porventura venham a ser criadas, objetivando a análise mais completa dos casos e o desenvolvimento sustentável no município.
Art. 151 Quando o impacto ambiental previsto corresponder, basicamente, a alterações das características urbanas do entorno, os empreendimentos ou atividades especificados em lei municipal poderão ser dispensados da obtenção da licença ambiental referida no artigo anterior, mas sujeitos à avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (EIVIIRIV), por parte do órgão ambiental municipal competente, previamente à emissão das licenças ou alvarás de construção, reforma ou funcionamento.
§ 1° Os empreendimentos e atividades, públicos ou privados, referidos no caput deste artigo, bem como os parâmetros e os procedimentos a serem adotados para sua avaliação serão definidos em lei específica.
§ 2° O Estudo de Impacto de Vizinhança referido no caput deste artigo deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou da atividade, quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, dentre outras, das seguintes questões:
I - adensamento populacional;
II - equipamentos urbanos e comunitários;
III - uso e ocupação do solo;
IV - valorização imobiliária;
V - geração de tráfego e demanda por transporte público;
VI - ventilação e iluminação;
VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
VIII - impactos sobre as infraestruturas urbanas;
IX - definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos impactos positivos.
§ 3° Os empreendimentos sujeitos ao Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente serão dispensados do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de vizinhança.
§ 4° A elaboração do EIVI/RIV não substitui a elaboração do EIA/RIMA previsto nesta lei.
Art. 152. O Poder Executivo, com base na análise dos estudos ambientais apresentados, poderá exigir do empreendedor a execução, às suas expensas, das medidas atenuadoras e compensatórias relativas aos impactos decorrentes da implantação da atividade.
Art. 153. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes dos estudos ambientais referidos nesta Lei, que ficarão disponíveis para consulta no órgão municipal competente, por qualquer interessado.
§ 1° Cópia do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV será fornecida gratuitamente quando solicitada pelos moradores da área afetada ou suas associações.
§ 2° O órgão público responsável pelo exame do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV deverá realizar audiência pública antes da decisão sobre o projeto sempre que sugerida, na forma da lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.
Art. 154. O Poder Executivo poderá aplicar multas e punições ao empreendedor que não apresentar os estudos exigidos e previstos neste plano ou que construir ou operar de forma divergente em relação aos projetos e estudos apresentados ao órgão ambiental competente.

Seção XVI
Do tombamento

Art. 155. O Tombamento constitui limitação administrativa a que estão sujeitos os bens integrantes do patrimônio ambiental, histórico, paisagístico e cultural do município, cuja conservação e proteção seja de interesse público.
Art. 156. Constitui objeto de tombamento na forma prescrita no caput deste artigo, o conjunto de bens existentes no território do município e que, por sua vinculação a fatos pretéritos memoráveis e a fatos atuais significativos, ou por seu valor sociocultural, ambiental, histórico, científico, estético, paisagístico ou turístico, seja de interesse público proteger, preservar e conservar.
§ 1° Os bens referidos no caput deste artigo passarão a integrar o patrimônio histórico e sociocultural mediante a sua inscrição, isolada ou agrupada, no Livro de Tombo.
§ 2° Equiparam-se aos bens referidos neste artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens naturais que importem conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotadas pela natureza.
§ 3° Consideram-se edificações, obras e monumentos naturais de interesse de preservação àquelas que se constituírem em elementos representativos do patrimônio ambiental urbano do município pelo seu valor histórico, cultural, social, funcional, técnico ou afetivo.
Art. 157. A identificação das edificações, obras e dos monumentos naturais de interesse de preservação será feita pelo Conselho Municipal do Plano Diretor, mediante os seguintes critérios:
I - historicidade: relação da edificação com a história social local;
II - caracterização arquitetônica: estilo arquitetônico de determinado período histórico;
III - situação em que se encontra a edificação: necessidade ou não de reparos;
IV - representatividade: exemplares significativos dos diversos períodos de urbanização;
V - raridade arquitetônica: apresentação de formas valorizadas, porém, com ocorrência rara;
VI - valor cultural: qualidade que confere à edificação permanência na memória coletiva;
VII - valor ecológico: relação existente entre os diversos elementos naturais bióticos e abióticos e sua significância;
VIII - valor paisagístico: qualidade visual de elemento natural de características ímpares.
Art. 158. Fica, desde logo, identificada e declarada como zona de interesse de preservação do Sítio Histórico Urbano de Itaporanga, pelo só efeito desta Lei, a área constante do tombamento federal, aprovado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, sem prejuízo de outras áreas, edificações, obras e monumentos naturais ou construídos de interesse de preservação, tombados ou que venham a ser tombados pelo Estado ou município.
§ 1º Projetos arquitetônicos de restauração ou reforma das edificações identificadas de interesse de preservação, deverão ser submetidos, previamente, ao exame da Secretaria do Meio Ambiente para parecer técnico, ouvidas à Secretaria de Cultura e Turismo e Secretaria de Infraestrutura, e posterior encaminhamento ao Conselho Municipal de Política Cultural, para fins de deliberação, sem prejuízo das normas federais atinentes à matéria.

§ 2° Não será permitida a utilização de perfis metálicos ou placas similares que encubram quaisquer elementos das fachadas das edificações identificadas como de interesse de preservação.

Art. 159. Os bens tombados deverão ser conservados e em nenhuma hipótese poderão ser demolidos, destruídos ou mutilados.

§ 1° As obras de restauração de bens tombados só poderão ser iniciadas mediante prévia comunicação e aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como das Instituições Federais e Estaduais pertinentes.

§ 2° A requerimento do proprietário, possuidor ou detentor que comprovar insuficiência de recursos para realizar as obras de conservação ou restauração do bem, o poder público municipal poderá assumir esse ônus.

§ 3° Sem prévia consulta ao Conselho Municipal do Plano Diretor, não poderá ser executada qualquer obra no imóvel tombado que lhe possa impedir ou reduzir a visibilidade ou que não se harmonize com o aspecto estético, arquitetônico ou paisagístico do bem tombado.

§ 4° A vedação supra estende-se à colocação de cartazes, painéis de propaganda, anúncios, tapumes ou qualquer outro objeto de empachamento.

Seção XVII

Instrumentos Tributários e Financeiros

Art. 160. São diretrizes que balizam os instrumentos tributários e financeiros a serem utilizados como mecanismos complementares aos instrumentos jurídicos e urbanísticos, na promoção do desenvolvimento municipal e do ordenamento territorial:

I - reduzir os tributos como mecanismo compensatório para a limitação do uso e ocupação do solo nas áreas:

a) de preservação ambiental, histórico-cultural e paisagística;

b) de estímulo à implantação de atividades econômicas;

c) em que haja interesse em ampliar os passeios, por meio de sua continuidade com os afastamentos frontais e o sistema viário, por meio da previsão de recuos de alinhamento;

II - impedir que sejam construídas edificações ou instrumentos de infraestrutura urbana que desrespeitem o alinhamento das vias públicas e o adensamento construtivo em áreas com grande concentração de atividades urbanas, mediante a majoração dos tributos imobiliários;

III - prever a cobrança de contribuição de melhoria, com definição da abrangência, dos parâmetros e dos valores determinados em lei municipal específica, nas áreas de investimento público que motivem a valorização de imóveis.

Art. 161. O município poderá conceder incentivos fiscais, sob a forma de isenção ou redução de tributos municipais, bem como refinanciamento de débitos fiscais, com vistas à proteção do ambiente natural, das edificações de interesse de preservação e dos programas de valorização do ambiente urbano.

§ 1° Os proprietários de imóveis tombados ou que estiverem sujeitos às restrições impostas pelo tombamento vizinho, poderão gozar de redução ou isenção, nos termos da legislação tributária municipal, desde que as edificações sejam mantidas em bom estado de conservação, comprovado através de vistorias realizadas pelos órgãos municipais competentes.

§ 2° Os instrumentos de natureza fiscal serão utilizados com a finalidade extrafiscal de induzir o ordenamento urbanístico e a justa distribuição social dos encargos da urbanização.

Seção XVIII

Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo No Tempo

Art. 162. Em caso de descumprimento dos prazos previstos para o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios e das etapas previstas nesta Lei, o município deverá dobrar, de forma progressiva, a alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no tempo do exercício anterior, limitado ao percentual estabelecido na Lei nº 10.257/01, Estatuto da Cidade.

§ 1° Os imóveis notificados deverão protocolar projeto de edificação ou parcelamento junto ao órgão municipal competente no prazo de um ano, a partir da notificação;

§ 2° Os imóveis notificados terão o prazo de 2 (dois) anos para iniciar as obras descritas no projeto protocolado;

§ 3° O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará em pagamento do Imposto Territorial Progressivo no tempo;

§ 4° O imposto progressivo não incidirá sobre terrenos de até 200m2 (duzentos metros quadrados), cujos proprietários não possuam outro imóvel.

Art. 163. O imposto progressivo será regulamentado por lei de iniciativa do Poder Executivo, a qual disporá, dentre outros aspectos, sobre:

I - identificação dos terrenos que não cumprem a função social da propriedade e que estão em desacordo com a proposta de estruturação e adensamento do Plano Diretor;

II - alíquotas;

III - formas de aplicação, contendo:

a) cálculo do valor a ser pago;

b) forma de pagamento;

c) penalidades cabíveis em caso de dolo ou fraude.

Art. 164. Para efetivar o princípio da função social da propriedade, é vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva.

Seção XIX

Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 165. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLAN de Itaporanga, destina-se à aplicação de recursos para o desenvolvimento econômico, social e cultural do município, mediante a execução de programa de financiamento aos setores produtivos, em consonância com as diretrizes gerais e setoriais que integram esta Lei.

Art. 166. Os recursos do fundo destinam-se a oferecer suporte financeiro à implementação dos objetivos, programas e projetos definidos por esta Lei, devendo sua destinação estar especificada na proposta orçamentária do município, e sua aplicação deverá ser feita, prioritariamente, na execução dos programas de urbanização e de obras de infraestrutura básica nas áreas com maior carência desses serviços.

Art. 167. Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I - dotações orçamentárias do município;

II - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas;

III - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

IV - recursos negociados junto ao poder público federal e estadual;

V - outros, destinados por lei.

Art. 168. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano será regulamentado por lei específica, a qual fixará as normas para obtenção e distribuição de recursos, assim como as diretrizes e os critérios para sua aplicação, em consonância com o controle social específico.

Seção XX

Do Fundo Socioambiental Do Município De Itaporanga

Art. 169. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não- governamentais que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;

b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 170. O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 171. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio

Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Seção XXI

Do Fundo de Habitação de Interesse Social

Art. 172. O Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS será orientado por lei municipal a ser criada pela prefeitura num prazo de até cinco anos.

CAPÍTULO VIII

INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO URBANA

Seção I

Do Fórum de Conselhos Municipais de Políticas Públicas

Art. 173. O Fórum de Conselhos Municipais de Políticas Públicas será uma instância consultiva, com a função de promover articulação e integração das políticas públicas, devendo para tanto, englobar todos os conselhos de políticas públicas e representantes das coordenadorias de planejamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 1° A composição deste Fórum será equânime, com representantes titulares e suplentes indicados pelos respectivos conselhos e pelas coordenadorias de planejamento, com coordenação da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV.

§ 2° O Fórum deverá ser instalado até seis meses após a vigência deste Plano Diretor e sua plenária de instalação estabelecerá uma agenda de trabalho e normas internas de funcionamento.

Art. 174. Constituem o Fórum de Conselhos Municipais de Políticas Públicas:

I - Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

II - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

III - Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;

IV - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

V - Conselho de Controle Social de Saneamento Básico - CCSSB;

VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

VII - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

VIII - Conselho Municipal dos Direitos do ldoso - CMDI;

IX - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDS;

X - Conselho Municipal de Educação - CME;

XI - Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM;

XII - Conselho Municipal de Saúde - CMS;

XIII - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

XIV - Conselho Municipal de Turismo - CMT;

XV - Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD;

Seção II

Da Conferência Municipal da Cidade de Itaporanga

Art. 175. A Conferência Municipal da Cidade de Itaporanga será realizada ordinariamente a cada dois anos, assegurada a participação de qualquer cidadão de Itaporanga.

Art. 176. Compete à Conferência Municipal da Cidade de Itaporanga:

I - avaliar a implementação do Plano Diretor;

II - debater temáticas pertinentes e contemporâneas da dimensão urbana em suas múltiplas escalas, com foco na municipal;

III - apreciar as diretrizes da política urbana do município;

IV - sugerir ao poder público municipal adequações nas ações estratégicas destinadas à implementação dos objetivos e diretrizes deste Plano Diretor,

V - sugerir propostas de alteração da lei do Plano Diretor, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão;

VI - designar representantes/delegados para representar o município de Itaporanga em conselhos superiores e/ou demais fóruns de debate para a melhoria do espaço urbano municipal.

Seção III

Das Audiências, Debates e Consultas Públicas

Art. 177. Sempre que necessário serão realizadas audiências, debates e consultas públicas com o objetivo de ouvir e discutir com a população local as questões urbanas tendo como referência o Plano Diretor.

Seção IV

Da Iniciativa Popular e Projeto De Lei

Art. 178. Qualquer cidadão ou organização social poderá apresentar diretamente ao Poder Legislativo projetos de lei subscritos por, no mínimo, um por cento dos eleitores residentes no município.

Art. 179. Os projetos de lei de iniciativa popular deverão estar em consonância com os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, que são a democracia direta, a soberania popular e a participação social, a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

TÍTULO V

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 180. A gestão urbana é um processo que visa nortear e monitorar, de forma permanente e democrática, o desenvolvimento urbano do município, em conformidade com as determinações desta Lei, da Lei Orgânica do Município, da lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade - e dos demais instrumentos de política urbana e de planejamento municipal.

Art. 181. A gestão urbana deve ser desenvolvida em consonância com as prerrogativas da democracia representativa e participativa, envolvendo os Poderes Executivo e Legislativo, bem como as organizações da sociedade, buscando construir, por meio de um processo de negociação e corresponsabilidade, um pacto para a política urbana do município de Itaporanga.

Art. 182. O poder público municipal exercerá, no processo de gestão participativa, a função de:

I - indutor, catalisador e mobilizador da ação cooperativa e integrada dos diversos agentes econômicos e sociais, atuantes na cidade;

II - articulador e coordenador, em assuntos de sua competência, da ação dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

III - fomentador do desenvolvimento das atividades fundamentais da cidade;

IV - incentivador da organização da sociedade, na perspectiva de ampliação dos canais de participação;

V - coordenador do processo de formulação de planos, programas e projetos para o desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 183. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão (SIPLAG) compreende os canais de participação da sociedade na formulação de estratégias e gestão municipal da política urbana, tendo como responsabilidades:

I - garantir a eficácia, eficiência e efetividade da gestão e a melhoria das condições de vida dos munícipes;

II - garantir mecanismos de monitoramento e gestão do Plano Diretor, na formulação e aprovação dos programas e projetos para a sua implementação e na indicação das necessidades de detalhamento, atualização e revisão do mesmo, preservando a sua permanente e continuada atualização e a sua dinâmica

Art. 184. O SIPLAG é composto de órgãos de planejamento, de gestão e de conselhos, abrangendo as seguintes estruturas:

I - Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD;

II - Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM;

III - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

IV - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

V - Fundo Socioambiental do município de Itaporanga - FUNSOAM;

Art. 185. Os planos e ações necessários à implementação das diretrizes da política urbana serão coordenados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLAN, a qual é responsável pelo desenvolvimento do planejamento da organização e o funcionamento do poder público municipal.

Art. 186. O acompanhamento da avaliação das diretrizes gerais da política de desenvolvimento para o município de Itaporanga, pela sociedade civil, será exercido em primeira instância, pelo Conselho Municipal do Plano Diretor e pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente nas decisões que afetam a qualidade ambiental do Município e, em instância superior, pela Câmara Municipal.

TÍTULO VI

DO PARCELAMENTO E ZONEAMENTO URBANO DA CIDADE

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Conceitos Gerais

Cabe a presente lei a aplicação da política de desenvolvimento urbano da Cidade de Itaporanga prevista no Plano Diretor de Itaporanga, instrumento responsável pela ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade e da cidade, pela utilização equilibrada dos recursos naturais e materiais, visando garantir o bem-estar de todos os seus habitantes através da diminuição das desigualdades territoriais e socioeconômicas.

Art. 187. São objetivos da presente Lei:

I. o incentivo a investimentos imobiliários em áreas da cidade, a partir de recursos públicos e privados destinados à coletividade, visando à redução das desigualdades socioespaciais;

II. o controle da expansão do perímetro urbano do município, com vistas a assegurar as condições socioespaciais da área rural e a permanência das comunidades centenárias e suas práticas produtivas e culturais ligadas a terra e ao ambiente;

III. a cooperação entre os governos e a iniciativa privada no processo de urbanização, em atendimento ao interesse coletivo;

IV. a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio histórico, artístico, paisagístico, arqueológico, arquitetônico e urbanístico material e imaterial;

V. o planejamento territorial do desenvolvimento da Cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre a vida humana e o meio ambiente.

VI. A adoção de padrões de produção, consumo de bens, serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites de sustentabilidade socioambiental e econômica do município e do território sob sua área de influência.

Art. 188. Os objetivos da presente Lei serão atingidos através das diretrizes:

I. de indução à ocupação dos espaços vazios e subutilizados servidos de infraestrutura, evitando a expansão horizontal da cidade e a retenção especulativa de imóvel urbano;

II. de estímulo à implantação e manutenção de atividades que promovam e ampliem o acesso ao trabalho e à renda, incentivando a economia solidária local;

III. de estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada no financiamento dos custos de urbanização e da ampliação e transformação dos espaços públicos;

IV. de descentralização de equipamentos sociais e urbanos, visando à criação e ao fortalecimento de novas centralidades nos bairros;

V. de promoção de ações de forma articulada e integrada com as demais políticas setoriais de desenvolvimento rural, saneamento, meio-ambiente, acessibilidade, mobilidade, habitação e conservação integrada;

VI. de desenvolvimento de ações integradas entre as instâncias federais, estaduais e municipais para aperfeiçoar a gestão e o ordenamento do território urbano e rural.

Art. 189. O Zoneamento, o Parcelamento, o Uso e a Ocupação do Solo da cidade têm como elementos estruturantes:

I. o respeito e a preservação da diversidade espacial e cultural da cidade com as
suas diferentes paisagens formadas pelo patrimônio natural e construído;

II. a vedação à proximidade entre usos incompatíveis ou inconvenientes;

III. a preservação da cidade contra a poluição e a degradação ambiental;

IV. a compatibilização das condições do meio ambiente, considerando áreas onde a ocupação pode ser intensificada e onde deve ser limitada.

Seção I

Do Ordenamento Territorial

Art. 190. Para fins de aplicação do regime urbanístico previsto no Plano Diretor da cidade, o território de Itaporanga fica dividido em zonas e conforme delimitado no mapa da presente Lei, **Anexo – 04**.

Parágrafo único: Novas áreas de crescimento e expansão urbana, como loteamentos, condomínios, ocupações e assentamentos urbanos, localizados nas imediações e margens das zonas perimetrais, deverão ser incorporados a estas zonas.

Seção II

Das Zonas Urbanas no Município de Itaporanga

Zonas Residenciais – ZR

Art. 191. Por suas características de ocupação, desenvolvimento, índices socioeconômicos e espaciais predominantemente residenciais e com atividades de apoio comunitário, as Zonas Residenciais de Itaporanga (ZR) classificam-se em:

Zona Residencial 1 – ZR1 (Bairro sem denominação específica, Zona de Expansão Urbana);

Zona Residencial 2 – ZR2 (Bairros João Silvino, Xique-Xique);

Zona Residencial 3 – ZR3 (Bairros Pedra Bonita, Sinval Mendonça);

Residencial 4 – ZR4 (Bairro sem denominação específica, Zona de Expansão Urbana)

Zona Residencial 5 – ZR5 (Bairros Paulus, Bela Vista)

Zona Residencial 6 – ZR6 (Bairros Adailton Teixeira, João Diniz)

Residencial 7 – ZR7 (Bairros Alto do Madeiro, Área de Expansão Urbana)

Zona de Interesse Turístico - ZIT

Art. 192. Por suas características de ocupação, índices socioeconômicos e espaciais e, principalmente, seu potencial de desenvolvimento, fomento e apoio às atividades do setor produtivo do turismo em Itaporanga, fica estabelecida uma Zona de Interesse Turístico (ZIT), inserida na zona urbana municipal – Área imediata ao monumento Cristo Redentor de Itaporanga.

Zona Central - ZC

Art. 193. Por suas características de ocupação histórica, índices socioeconômicos e espaciais e, principalmente, seu potencial de desenvolvimento, fomento e apoio às atividades comerciais de Itaporanga, fica estabelecida uma Zona Central (ZC), inserida na zona urbana do município – Região Central de Itaporanga – Centro.

Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS

Art.194. Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são áreas que se caracterizam por assentamentos de baixa renda irregulares e consolidados ou áreas subaproveitadas. A finalidade da demarcação destas áreas no território municipal é de promover a recuperação urbanística, a regularização fundiária, o remanejamento e a produção de habitações de interesse social, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos e serviços e comércios de caráter local.

Parágrafo único: Por suas características de ocupação, desenvolvimento e, principalmente dos seus índices socioeconômicos e espaciais, ficam estabelecidas as Zonas Especiais de Interesse Social identificadas a seguir:

ZEIS – 1 Zona de Interesse Especial Social 1 (Bairro Miguel Morato)

ZEIS – 2 Zona de Interesse Especial Social 2 (Bairros Vila Mocó, Chagas Soares, Balduíno de Carvalho)

ZEIS – 3 Zona de Interesse Especial Social 3 (Bairros Alto das Neves, Vila Pacheco)

Zona Industrial - ZI

Art. 195. Por suas características de ocupação, índices socioeconômicos e espaciais e, principalmente, seu potencial de desenvolvimento, fomento e apoio às atividades do setor produtivo da indústria e serviços de apoio à atividade industrial em Itaporanga, ficam estabelecidas as Zona Industrial de inseridas na malha urbana municipal.

Zona de Proteção Ambiental

Art. 196. As áreas identificadas como Zona de Proteção Ambiental da presente Lei correspondem às áreas protegidas pelo Macrozoneamento Ambiental do Plano Diretor Itaporanga e sua utilização deve obedecer às normas, critérios e requisitos previstos pela legislação vigente e às normas federais, estaduais e municipais de proteção ambiental.

Seção III

Da Urbanização do Solo e Disposições Gerais

Art. 197. Admite-se a urbanização do solo em todo o território municipal, conforme definidas pelo Plano Diretor de Itaporanga.

Art. 198. É vedada a urbanização do solo em qualquer de suas formas, em locais:

I. alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II. que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III. sujeitos a deslizamentos de terra ou erosão, antes de tomadas as providências necessárias para garantir a estabilidade geológica e geotécnica;

IV. onde a poluição ambiental comprovadamente impeça condições sanitárias adequadas, sem que sejam previamente saneados;

V. onde for técnica ou economicamente inviável a implantação de infraestrutura básica, serviços públicos de transporte coletivo ou equipamentos comunitários;
VI. onde houver proibição para esse tipo de empreendimento em virtude de normas de proteção do meio ambiente ou do patrimônio paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou espeleológico

Seção IV
Do Zoneamento Urbano de Itaporanga
Uso, parcelamento e Ocupação do Solo Urbano
Subseção I
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 1 – ZEIS1

Art. 199. São considerados como Zona Especial de Interesse Social 1 os espaços indicados nos mapas constantes desta Lei.
Art. 200. Os usos permitidos e proibidos nesta Zona estão descritos na presente Lei.
Art. 201. Os lotes resultados de novos parcelamentos são fixados e disciplinados pelas seguintes normas:
I - Área mínima do lote igual a 125,00 m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados);
II - Testada mínima igual a 6,00 m (seis metros);
Art. 202. Os novos parcelamentos desta Zona deverão obedecer às normas presentes nesta Lei.
Parágrafo Único - O artigo anterior não exclui a obrigatoriedade do cumprimento dos artigos citados nas disposições de parcelamento do solo.
Art. 203. A ocupação dos lotes pelas edificações fica disciplinada pelas seguintes normas:
I - Área Livre Mínima do Lote (ALML) igual a 20% (vinte por cento) da área do terreno;
II - Afastamento frontal mínimo igual a 2,00 m (dois metros);
III – Afastamento lateral mínimo quando houver abertura igual a 1,50m (um metro e meio) para edificações térreas e 1,50 m + H/10 demais tipos de edificações;
§ 1 – Quando não houverem aberturas de janelas e vãos para iluminação e ventilação, será permitido a construção da edificação em ambos os lados do lote, sendo germinada dos dois lados;
§ 2 – Para construções sem recuos nas laterais do lote será exigida a abertura de vãos de iluminação e ventilação interna, desde que este possua área mínima de 1,00m2 (um metro quadrado);
§ 3 – Será permitido a construção da edificação em apenas um dos lados do lote.
IV – Pé direito mínimo de 3,00m (três metros);
V – Área permeável mínima do lote igual a 20% (vinte por cento).

Subseção II
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 – ZEIS2

Art. 204. São considerados como Zona Especial de Interesse Social 2 os espaços indicados nos mapas constantes desta Lei.
Art. 205. Os usos permitidos e proibidos nesta Zona estão descritos na presente Lei.
Art. 206. Os lotes resultados de novos parcelamentos são fixados e disciplinados pelas seguintes normas:
I - Área mínima do lote igual a 125,00m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados);
II - Testada mínima igual a 6,00 m (seis metros);
Art. 207. Os novos parcelamentos desta Zona deverão obedecer às normas presentes nesta Lei.
Art. 208. A ocupação dos lotes pelas edificações fica disciplinada pelas seguintes normas:
I - Área Livre Mínima do Lote (ALML) igual a 20% (vinte por cento) da área do terreno;
II - Afastamento frontal mínimo igual a 2,00 m (dois metros);
III – Afastamento lateral mínimo quando houver abertura igual a 1,50m (um metro e meio) para edificações térreas e 1,50 m + H/10 demais tipos de edificações;
§ 1 – Quando não houverem aberturas de janelas e vãos para iluminação e ventilação, será permitido a construção da edificação em ambos os lados do lote, sendo germinada dos dois lados;
§ 2 – Para construções sem recuos nas laterais do lote será exigida a abertura de vãos de iluminação e ventilação interna, desde que este possua área mínima de 1,00m2 (um metro quadrado);
§ 3 – Será permitido a construção da edificação em apenas um dos lados do lote.
IV – Pé direito mínimo de 3,00m (três metros);
V – Área permeável mínima do lote igual a 20% (vinte por cento).

Subseção III
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 3 – ZEIS3

Art. 209. São considerados como Zona Especial de Interesse Social 3 os espaços indicados nos mapas constantes desta Lei.
Art. 210. Os usos permitidos e proibidos nesta Zona estão descritos na presente Lei.
Art. 211. Os lotes resultados de novos parcelamentos são fixados e disciplinados pelas seguintes normas:
I - Área mínima do lote igual a 125,00 m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados);
II - Testada mínima igual a 6,00 m (seis metros);
Art. 212. Os novos parcelamentos desta Zona deverão obedecer às normas presentes nesta Lei.
Art. 213. A ocupação dos lotes pelas edificações fica disciplinada pelas seguintes normas:
I - Área Livre Mínima do Lote (ALML) igual a 20% (vinte por cento) da área do terreno;
II - Afastamento frontal mínimo igual a 2,00 m (dois metros);
III – Afastamento lateral mínimo quando houver abertura igual a 1,50m (um metro e meio) para edificações térreas e 1,50 m + H/10 demais tipos de edificações;
§ 1 – Quando não houverem aberturas de janelas e vãos para iluminação e ventilação, será permitido a construção da edificação em ambos os lados do lote, sendo germinada dos dois lados;
§ 2 – Para construções sem recuos nas laterais do lote será exigida a abertura de vãos de iluminação e ventilação interna, desde que este possua área mínima de 1,00m2 (um metro quadrado);
§ 3 – Será permitido a construção da edificação em apenas um dos lados do lote.
IV – Pé direito mínimo de 3,00m (três metros);
V – Área permeável mínima do lote igual a 20% (vinte por cento).

Subseção IV
ZONA RESIDENCIAL 1 – ZR1

Art. 214. Os usos permitidos e proibidos nesta Zona Residencial 1 estão descritos na presente Lei.
Art. 215. Os lotes resultantes dos novos parcelamentos são fixados e disciplinados pelas seguintes normas:
I - Área mínima do lote igual a 125,00m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados);
II - Testada mínima do lote igual a 6,00 m (seis metros);
Art. 216. Os novos parcelamentos desta Zona deverão obedecer às normas presentes nesta Lei.
Parágrafo Único - Os índices constantes na tabela referente ao artigo anterior não excluem a obrigatoriedade dos artigos citados nas disposições sobre parcelamento do solo.
Art. 217. As ocupações dos lotes pelas edificações ficam disciplinadas pelas seguintes normas:
I - Área Livre mínima do Lote (ALML) igual a 20% (vinte por cento) da área do terreno;
II - Afastamento frontal mínimo igual a 2,00 m (dois metros) para edificações de até 02 (dois) pavimentos e igual a 3,00 m (três metros) para as demais.
III – Afastamento lateral mínimo quando houver abertura igual a 1,50m (um metro e meio) para edificações térreas e 1,50 m + H/10 demais tipos de edificações;
§ 1 – Quando não houverem aberturas de janelas e vãos para iluminação e ventilação, será permitido a construção da edificação em ambos os lados do lote, sendo germinada dos dois lados;
§ 2 – Para construções sem recuos nas laterais do lote será exigida a abertura de vãos de iluminação e ventilação interna, desde que este possua área mínima de 1,00m2 (um metro quadrado);
§ 3 – Será permitido a construção da edificação em apenas um dos lados do lote.
IV – Pé direito mínimo de 3,00m (três metros);
V - Área Permeável do Lote igual a 20% (vinte por cento) da área do terreno.

Subseção V
ZONA RESIDENCIAL 2 – ZR2

Art. 218. Os usos permitidos e proibidos nesta Zona Residencial 2 estão descritos na presente Lei.
Art. 219. Os lotes resultantes dos novos parcelamentos são fixados e disciplinados pelas seguintes normas:

I - Área mínima do lote igual a 125,00 m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados);
II - Testada mínima do lote igual a 6,00 m (seis metros);
Parágrafo Único – Para novos parcelamentos no Bairro João Silvino, a área mínima do lote será de 300,00m2 (trezentos metros quadrados) e testada mínima do lote igual a 10,00m (dez metros).
Art. 220. Os novos parcelamentos desta Zona deverão obedecer às normas presentes nesta Lei.
Parágrafo Único - Os índices constantes na tabela referente ao artigo anterior não excluem a obrigatoriedade dos artigos citados nas disposições sobre parcelamento do solo.
Art. 221. As ocupações dos lotes pelas edificações ficam disciplinadas pelas seguintes normas:
I - Área Livre mínima do Lote (ALML) igual a 20% (vinte por cento) da área do terreno para edificação unifamiliar e 30% (trinta por cento) para as demais;
II - Afastamento frontal mínimo igual a 3,00 m (três metros) para edificações de até 04 (quatro) pavimentos e igual a 5,00 m (cinco metros) para as demais;
Parágrafo Único. z No Bairro Xique-xique o afastamento frontal mínimo é igual a 2,00 m (dois metros) para edificações com até 02 (dois) pavimentos e igual a 3,00 m (três metros) para as demais.
III – Afastamento lateral mínimo quando houver abertura igual a 1,50m (um metro e meio) para edificações térreas e 1,50 m + H/10 demais tipos de edificações;
§ 1 – Quando não houverem aberturas de janelas e vãos para iluminação e ventilação, será permitido a construção da edificação em ambos os lados do lote, sendo germinada dos dois lados;
§ 2 – Para construções sem recuos nas laterais do lote será exigida a abertura de vãos de iluminação e ventilação interna, desde que este possua área mínima de 1,00m2 (um metro quadrado);
§ 3 – Será permitido a construção da edificação em apenas um dos lados do lote.
IV – Pé direito mínimo de 3,00m (três metros);
V - Área Permeável do Lote igual a 20% (vinte por cento) da área do terreno;

Subseção VI
ZONA RESIDENCIAL 3 – ZR3

Art. 222. Os usos permitidos e proibidos na Zona Residencial 3 estão definidos na presente Lei.
Art. 223. Os lotes resultantes dos novos parcelamentos são fixados e disciplinados pelas seguintes normas;
I - Área mínima do lote igual a 125,00 m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados);
II – Testada do lote igual a 6,00 m (seis metros).
Art. 224. Os novos parcelamentos desta Zona deverão obedecer às normas presentes nesta Lei.
Parágrafo Único. Os índices constantes na tabela referente ao artigo anterior não excluem a obrigatoriedade dos artigos citados nas disposições sobre o parcelamento do solo.
Art. 225. As ocupações dos lotes pela edificação ficam disciplinadas pelas seguintes normas;
I - Área Livre mínima do Lote (ALML) igual a 20% (vinte por cento) da área do terreno;
II - Afastamento frontal mínimo igual a 2,00 m (dois metros);
III – Afastamento lateral mínimo quando houver abertura igual a 1,50m (um metro e meio) para edificações térreas e 1,50 m + H/10 demais tipos de edificações;
§ 1 – Quando não houverem aberturas de janelas e vãos para iluminação e ventilação, será permitido a construção da edificação em ambos os lados do lote, sendo germinada dos dois lados;
§ 2 – Para construções sem recuos nas laterais do lote será exigida a abertura de vãos de iluminação e ventilação interna, desde que este possua área mínima de 1,00m2 (um metro quadrado);
§ 3 – Será permitido a construção da edificação em apenas um dos lados do lote.
IV - Pé direito mínimo de 3,00m (três metros);
V - Área Permeável do Lote igual a 20% (vinte por cento) da área do terreno

Subseção VII
ZONA RESIDENCIAL 4 – ZR4

Art. 226. Os usos permitidos e proibidos na Zona Residencial 4 estão definidos na presente Lei.
Art. 227. Os lotes resultantes dos novos parcelamentos são fixados e disciplinados pelas seguintes normas:
I - Área mínima do lote igual a 125,00 m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados);
II - Testada mínima do lote igual a 6,00 m (seis metros).
Art. 228. Os novos parcelamentos desta Zona deverão obedecer às normas presentes nesta Lei.
Parágrafo Único - Os índices constantes na tabela referente ao artigo anterior não excluem a obrigatoriedade dos artigos citados nas disposições sobre parcelamento do solo.
Art. 229. As ocupações dos lotes pelas edificações ficam disciplinadas pelas seguintes normas:
I - Área Livre mínima do Lote (ALML) igual a 20% (vinte por cento) da área do terreno;
II - Afastamento frontal mínimo igual a 2,00m (dois metros) para edificações de até 02 (dois) pavimentos e igual a 3,00 m (três metros) para as demais.
III – Afastamento lateral mínimo quando houver abertura igual a 1,50m (um metro e meio) para edificações térreas e 1,50 m + H/10 demais tipos de edificações;
§ 1 – Quando não houverem aberturas de janelas e vãos para iluminação e ventilação, será permitido a construção da edificação em ambos os lados do lote, sendo germinada dos dois lados;
§ 2 – Para construções sem recuos nas laterais do lote será exigida a abertura de vãos de iluminação e ventilação interna, desde que este possua área mínima de 1,00m2 (um metro quadrado);
§ 3 – Será permitido a construção da edificação em apenas um dos lados do lote.
IV – Pé direito mínimo de 3,00m (três metros);
V - Área Permeável do Lote igual a 20% (vinte por cento) da área do terreno.

Subseção VIII
ZONA RESIDENCIAL 5 – ZR5

Art. 230. Os usos permitidos e proibidos na Zona Residencial 5 estão definidos na presente Lei.
Art. 231. Os lotes resultantes dos novos parcelamentos são fixados e disciplinados pelas seguintes normas:
I - Área mínima do lote igual a 125,00 m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados);
II - Testada mínima do lote igual a 6,00 m (seis metros);
Art. 232. Os novos parcelamentos desta Zona deverão obedecer às normas presentes nesta Lei.
Parágrafo Único - Os índices constantes na tabela referente ao artigo anterior não excluem a obrigatoriedade dos artigos citados nas disposições sobre parcelamento do solo.
Art. 233. As ocupações dos lotes pelas edificações ficam disciplinadas pelas seguintes normas:
I - Área Livre Mínima do Lote (ALML) igual a 20% (vinte por cento) da área do terreno;
II - Afastamento frontal mínimo igual a 2,00 m (dois metros);
III – Afastamento lateral mínimo quando houver abertura igual a 1,50m (um metro e meio) para edificações térreas e 1,50 m + H/10 demais tipos de edificações;
§ 1 – Quando não houverem aberturas de janelas e vãos para iluminação e ventilação, será permitido a construção da edificação em ambos os lados do lote, sendo germinada dos dois lados;
§ 2 – Para construções sem recuos nas laterais do lote será exigida a abertura de vãos de iluminação e ventilação interna, desde que este possua área mínima de 1,00m2 (um metro quadrado);
§ 3 – Será permitido a construção da edificação em apenas um dos lados do lote.
IV – Pé direito mínimo de 3,00m (três metros);
V - Área Permeável do Lote igual a 20% (vinte por cento) da área do terreno.

Subseção IX
ZONA RESIDENCIAL 6 – ZR6

Art. 234. Os usos permitidos e proibidos na Zona Residencial 5 estão definidos na presente Lei.
Art. 235. Os lotes resultantes dos novos parcelamentos são fixados e disciplinados pelas seguintes normas:
I - Área mínima do lote igual a 125,00 m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados);
II - Testada mínima do lote igual a 6,00 m (seis metros);

Art. 236. Os novos parcelamentos desta Zona deverão obedecer às normas presentes nesta Lei.
Parágrafo Único - Os índices constantes na tabela referente ao artigo anterior não excluem a obrigatoriedade dos artigos citados nas disposições sobre parcelamento do solo.
Art. 237. As ocupações dos lotes pelas edificações ficam disciplinadas pelas seguintes normas:
I - Área Livre Mínima do Lote (ALML) igual a 20% (vinte por cento) da área do terreno;
II - Afastamento frontal mínimo igual a 2,00 m (dois metros);
III – Afastamento lateral mínimo quando houver abertura igual a 1,50m (um metro e meio) para edificações térreas e 1,50 m + H/10 demais tipos de edificações;
§ 1 – Quando não houverem aberturas de janelas e vãos para iluminação e ventilação, será permitido a construção da edificação em ambos os lados do lote, sendo germinada dos dois lados;
§ 2 – Para construções sem recuos nas laterais do lote será exigida a abertura de vãos de iluminação e ventilação interna, desde que este possua área mínima de 1,00m2 (um metro quadrado);
§ 3 – Será permitido a construção da edificação em apenas um dos lados do lote.
IV – Pé direito mínimo de 3,00m (três metros);
V - Área Permeável do Lote igual a 20% (vinte por cento) da área do terreno

Subseção X
ZONA RESIDENCIAL 7 – ZR7

Art. 238. Os usos permitidos e proibidos na Zona Residencial 7 estão definidos na presente Lei.
Art. 239. Os lotes resultantes dos novos parcelamentos são fixados e disciplinados pelas seguintes normas:
I – Área mínima do lote igual a 125,00 m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados);
II - Testada mínima do lote igual a 7,00 m (sete metros).
Art. 240. Os novos parcelamentos desta Zona deverão obedecer às normas presentes nesta Lei.
Parágrafo Único - Os índices constantes na tabela referente ao artigo anterior não excluem a obrigatoriedade dos artigos citados nas disposições sobre o parcelamento do solo.
Art. 241. As ocupações dos lotes pelas edificações ficam disciplinadas pelas seguintes normas:
I - Área livre Mínima do Lote (ALML) igual a 20% (vinte por cento) do terreno;
II - Afastamento frontal mínimo igual a 2,00m (dois metros) para edificações de até 02 (dois) pavimentos e igual a 3,00 m (três metros) para as demais.
III – Afastamento lateral mínimo quando houver abertura igual a 1,50m (um metro e meio) para edificações térreas e 1,50 m + H/10 demais tipos de edificações;
§ 1 – Quando não houverem aberturas de janelas e vãos para iluminação e ventilação, será permitido a construção da edificação em ambos os lados do lote, sendo germinada dos dois lados;
§ 2 – Para construções sem recuos nas laterais do lote será exigida a abertura de vãos de iluminação e ventilação interna, desde que este possua área mínima de 1,00m2 (um metro quadrado);
§ 3 – Será permitido a construção da edificação em apenas um dos lados do lote.
IV – Pé direito mínimo de 3,00m (três metros);
V - Área Permeável do Lote igual a 20% (vinte por cento) da área do terreno.

Subseção XI
ZONA CENTRAL – ZC

Art. 242. Os usos permitidos e proibidos na Zona Central estão definidos na presente Lei.
Art. 243. Os lotes resultantes dos novos parcelamentos são fixados e disciplinados pelas seguintes normas:
I - Área mínima do lote igual a 125,00 m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados);
II - Testada mínima do lote Igual a 5,00 m (cinco metros);
Art. 244. Os novos parcelamentos desta Zona deverão obedecer às normas presentes nesta Lei.
Parágrafo Único - Os índices constantes na tabela referente ao artigo anterior não excluem a obrigatoriedade dos artigos citados nas disposições sobre o parcelamento do solo.
Art. 245. As ocupações dos lotes pelas edificações ficam disciplinadas pelas seguintes normas:
I - Área Livre Mínima do Lote (ALML) igual a 5% (cinco por cento) da área do terreno;
II - Afastamento frontal mínimo seguirá a seguinte norma:
Para edificações até três pavimentos não será exigido o recuo frontal e a partir do piso útil do quarto pavimento recuo de 3,00 (três metros);
III – Afastamento lateral mínimo quando houver abertura igual a 1,50m (um metro e meio) para edificações térreas e 1,50 m + H/10 demais tipos de edificações, limitado até 3,00m (três metros);
§ 1 – Quando não houverem aberturas de janelas e vãos para iluminação e ventilação, será permitido a construção da edificação em ambos os lados do lote, sendo germinada dos dois lados;
§ 2 – Para construções sem recuos nas laterais do lote será exigida a abertura de vãos de iluminação e ventilação interna, desde que este possua área mínima de 1,00m2 (um metro quadrado);
§ 3 – Será permitido a construção da edificação em apenas um dos lados do lote.
IV – Pé direito mínimo de 3,00m (três metros);
V - Área Permeável do Lote igual a 5% (cinco por cento) da área do terreno;
Art. 246. Para edificações que apresentem características arquitetônicas históricas localizadas no Zona Central – ZC, as prescrições de uso e ocupação do solo são expressas pela seguinte norma:
Parágrafo Único. Define-se como como Edificações de Características Arquitetônicas Históricas aquela em que os elementos da paisagem construída ou natural abrigam ambiências significativas da cidade, seja pelo valor simbólico associado à sua história, seja pela sua importância cultural, integração ao sítio urbano e por abrigar monumentos históricos.
Art. 247. As obras públicas e particulares a serem realizadas nos imóveis com características arquitetônicas históricas, só poderão ser licenciadas após parecer prévio da Prefeitura de Itaporanga, notadamente pelas Secretarias de Infraestrutura e Secretaria de Cultura;
§ 1 - As obras a que se refere este artigo abrangem todos e quaisquer tipos de intervenção física que se realizem nos imóveis, logradouros e nas áreas públicas ou particulares, inclusive as obras de infraestrutura.
§ 2 - Todas as intervenções físicas nos logradouros, áreas públicas ou privadas nas edificações ou no entorno dos imóveis, independentemente das características de cada edificação, estão sujeitas às limitações e normas estabelecidas pelos órgãos constantes no caput deste artigo.
Art. 248. Com o objetivo de manter rigorosamente a tipologia, visibilidade e as demais características originais das primitivas edificações, todas as intervenções efetuadas nos imóveis estão sujeitas às seguintes limitações:
a) - Determinação de recuo, afastamento, gabaritos e volumetria;
b) - Tratamento das fachadas e cobertura;
c) - Abertura ou fechamento de envasaduras e proporção de cheios e vazios;
d) - Soluções de ordem estrutural e/ou espacial;
e) - Soluções e tratamento dos elementos internos;
f) - Soluções de tratamento exterior sobretudo aos referentes à iluminação, mobiliário urbano, arborização, engenhos publicitários e sinalização;
g) - Fixação da taxa de ocupação.
Parágrafo Único. As normas referidas no presente artigo estão estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Patrimônio Cultural – IBPC e Prefeitura de Itaporanga.
Art. 249. As demolições e substituição das edificações com características arquitetônicas históricas deverão obedecer às seguintes determinações:
§ 1 - A demolição de edificações ou muros de mais de 3,00 m (três metros) de altura dependerá de licenciamento, recolhidos os tributos e emolumentos fixados para a espécie.
§ 2 - Para as edificações de mais de dois pavimentos e para as quais se situam no alinhamento do logradouro ou sobre divisa do lote exigir-se-á, além do licenciamento, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, do profissional competente para proceder à demolição;

§ 3 - O requerimento de licença para a demolição que exija a responsabilidade do profissional habilitado será assinado conjuntamente por este e pelo proprietário, assegurando ainda;
a) - Ficar assegurada a similaridade volumétrica, adotando-se como base, sempre que possível, a documentação existente. A preservação da similaridade volumétrica não se estende às soluções do espaço interno preexistente, devendo contudo assegurar-se o ritmo da composição, bem como a harmonia do conjunto;
b) A nova edificação não implicar no desvirtuamento da paisagem construída ou natural, seja por substituição no âmbito da área a ser preservada, seja por substituição no seu entorno, comprometendo visuais;
c) Haver ameaça de sinistro que coloque em risco vidas e/ou propriedades vizinhas, comprovadas através de laudo técnico emitido por 03 (três) ou mais profissionais registrados no CREA/CAU , dentre os quais um especialista em preservação de bens culturais, desde que se comprove a impossibilidade de recuperação do imóvel que se quer substituir;
§ 5 - Sempre que uma edificação ameaçar ruir ou por qualquer motivo, oferecer perigo à segurança coletiva, seu proprietário será intimado a proceder ao seu devido escoramento, estabilização ou, a juízo dos órgãos competentes, a demolição do imóvel;
§ 6 - Sempre que verificada a existência de Obra não licenciada ou licenciada cuja execução do projeto aprovado, poderá a Prefeitura determinar sua demolição às custas do infrator;
§ 7 – Nas edificações históricas, adotadas as providências preliminares de escoramento e estabilização, deverá o proprietário obter autorização prévia para a demolição do imóvel, quando necessário, junto à Prefeitura de Itaporanga;
§ 8 - Não atendida a intimação do presente artigo, os serviços necessários serão executados pela própria Prefeitura, às custas do proprietário, acrescidas as despesas de 30% (trinta por cento) sobre o total dos serviços, a título de administração.

Subseção XII

ZONA DE INTERESSE TURÍSTICO – ZIT

Art. 250. A ZIT situa-se na área de interesse paisagístico no entorno do Cristo Redentor e compreende os logradouros e edificações existentes num raio de 300,00 (trezentos metros) para a margem urbana e 1,00 KM (um quilômetro) para área interna da mata nativa.
Art. 251. Devem ser submetidas à apreciação conjunta da Secretaria de Obras e de órgãos estaduais e federais afins com assuntos de proteção ambiental todos os projetos referentes a quaisquer obras (reformas e/ou construções) desta área, assim como a ocupação dos lotes livres.
Art. 252. Os usos permitidos na Zona de Interesse Turístico l estão definidos na presente Lei.
Art. 253. As futuras ocupações em lotes livres atualmente devem respeitar o meio ambiente local, especialmente as encostas, que devem ser preservadas.
Art. 254. Os lotes resultantes dos novos parcelamentos são fixados e disciplinados pelas seguintes normas:
I - Área mínima do lote igual a 800,00 m2 (oitocentos metros quadrados);
II - Testada mínima do lote igual a 20,00m (vinte metros).
Art. 255. Os novos parcelamentos desta Zona deverão obedecer às normas presentes nesta Lei.
Parágrafo Único - Os índices constantes na tabela referente ao artigo anterior não excluem a obrigatoriedade dos artigos citados nas disposições sobre o parcelamento do solo.
Art. 256. As ocupações dos lotes pelas edificações ficam disciplinadas pelas seguintes normas:
I - Área Livre Mínima do Lote (ALML) para uso comercial, multifamiliar e de serviços em geral igual a 60% (sessenta por cento) e nos demais casos iguais a 50% (cinquenta por cento);
II - Afastamento frontal mínimo a 10,00 m (dez metros);
III – Afastamento lateral mínimo igual a 1,50m (um metro e meio) para edificações térreas e 1,50 m + H/10 demais tipos de edificações;
IV – Pé direito mínimo de 3,00m (três metros);
V - Gabarito máximo permitido igual a 03 (três) pavimentos;
VI - Área Permeável do Lote igual a 40% (quarenta por cento) da área do terreno;

Subseção XIII

ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL 1 – ZPA1

Art. 257. As Zonas de Proteção Ambiental 1 situam-se em áreas de terra fume e de proteção às bacias hidrográficas, lagos, lagoas, mangues, igarapés, rios e outras áreas inundáveis por marés, sendo considerada de preservação ambiental todo o interior e uma faixa externa a partir de suas margens.
Art. 258. Devem ser submetidos à apreciação conjunta da Secretaria de Obra, Meio Ambiente e de órgãos estaduais e federais afins, com assuntos de proteção ambiental os projetos referentes a quaisquer obras (reforma e/ou construção) de edificações nesta área.
Art. 259. Na Zona de Proteção Ambiental 1 são permitidos projetos voltados à recreação e ao lazer público, devendo ser analisados e aprovados previamente pelos órgãos competentes, na forma desta Lei e de outras afins com a preservação do meio ambiente.
Art. 260. Compete aos proprietários de terrenos atravessados e/ou limitados por cursos de águas, córregos, riachos canalizados ou não, a sua conservação e limpeza nos trechos compreendidos pelas respectivas divisas, de forma que suas seções de vazão se mantenham sempre desimpedidas.
Parágrafo Único - Quaisquer desvios ou tomadas d'água, modificação de seção de vazão, construção ou reconstrução de muralhas laterais e muros nas margens, no leito ou sobre os cursos d'água, valas, córregos ou riachos canalizados ou não, só poderão ser executados com aprovação de órgãos competentes, sendo proibidas todas as obras ou serviços que venham impedir o livre escoamento das águas.
Art. 261. Qualquer projeto de construção de qualquer natureza, particular e público, e cuja obra seja distanciada até 50,00 m (cinquenta metros) de um curso de água, consolidado ou não, somente será aprovado após o exame pelos órgãos competentes.
Art. 262. Nas áreas de preservação de meio ambiente, situadas às margens dos cursos d'água, só são permitidas edificações a partir de uma distância mínima de 50,00 m (cinquenta metros) em relação às margens dessas, observando-se a obrigatoriedade de se manter uma área mínima de cobertura arbóreo-vegetal de valor igual a 75% (setenta e cinco por cento) da faixa *non aedificandi* acima definida.
Parágrafo único – as faixas *non aedificandi* ao longo dos cursos d'água no município de Itaporanga, obedecerão aos seguintes parâmetros:
1 - 30m (trinta metros) para cursos d'águas com largura até 10m;
2 – 50m (cinquenta metros) para cursos d'águas com larguras entre 10m e 50m;
3 - 100m (cem metros) para cursos d'águas com larguras entre 50m e 200m;
4 - 200m (duzentos metros) para cursos d'águas com larguras entre 200m e 600m;
5 - 500m (quinhentos metros) para cursos d'águas com larguras superiores a 600m;
6 - as faixas *non aedificandi* ao longo dos cursos d'água são definidas a partir do leito deste.
Parágrafo Único - Nos limites estabelecidos acima, só é permitida a construção de vias de acesso aos logradouros, edificações, desde que a uma distância mínima de 15,00 m (quinze metros), exigindo-se a preservação de cobertura arbóreo-vegetal nesta faixa.
Art. 263. A não figuração nos projetos, seja de que natureza for, de cursos d'água, valas, córregos, riachos e outros acidentes geográficos encontrados nas condições definidas por esta zona, constituem falta grave, invalidando a aceitação de qualquer projeto, mesmo já licenciado e em execução devendo a obra ser embargada, *incontinenti*, após a constatação dos fatos.
Art. 264. Para aceitação das obras e consequente habite-se, deve ser apresentada pelo proprietário uma declaração fornecida pelo órgão competente, de que foram executadas e cumpridas as determinações do mesmo.
Art. 265. Nas Zonas de Preservação de Meio Ambiente, definidas por áreas intensamente erodidas, é permitida ocupação de medidas de controle de erosão aprovadas por órgão competente, o qual determinará as normas referentes a edifica-ção, parcelamento e usos.
Art. 266. Em casos especiais e excepcionais, após ouvidos os órgãos competentes, podem ser desviados ou retificados os cursos d'água, valas, córregos, riachos e outros acidentes geográficos.
Parágrafo Único - A obrigatoriedade de cumprimento dos artigos anteriores é para a preservação do meio ambiente, sendo responsabilizados os proprietários de áreas atravessadas por esses

acidentes geográficos, pela falta ou omissão na indicação em planta dos referidos acidentes.

Art. 267. Cabem aos órgãos competentes a análise e parecer sobre os projetos em área desta Zona.

Subseção XIV

ZONA INDUSTRIAL 1 – ZI1

Art. 268. São considerados como Zona Industrial l os espaços indicados nos mapas constantes desta Lei.

Art. 269. Os usos permitidos e proibidos nesta Zona estão descritos na presente Lei.

Art. 270. Os lotes resultantes de novos parcelamentos são fixados e disciplinados pelas seguintes normas;

I - Área mínima do lote igual 2.500,00 m2 (dois mil e quinhentos metros quadrados);

II - Testada mínima igual a 40,00 m (quarenta metros).

Art. 271. Os novos parcelamentos desta Zona deverão obedecer às normas presentes nesta Lei.

Parágrafo Único. O artigo anterior não excluí a obrigatoriedade do cumprimento dos artigos citados nas disposições de parcelamento do solo.

Art. 272. A ocupação dos lotes pela edificação fica disciplinada pelas seguintes normas:

I - Afastamento frontal mínimo permitido igual a 5,00 m (cinco metros);

II - Afastamento lateral mínimo igual a 2,00m (dois metros);

III - Área Permeável do Lote igual a 20% (vinte por cento) da área do terreno;

Art. 273. Devem ser submetidas à apreciação conjunta da Prefeitura de Itaporanga e de órgãos estaduais e federais, além de assuntos de interesse industrial, econômico e ambiental, as análises de todos os projetos referentes a quaisquer obras (reformas e/ou construções) de prédios desta área, assim como as ocupações de lotes livres.

§ 1° - É obrigatória a apresentação de Relatório de Impacto ao Meio Ambiente e que seja contemplada a preservação de recursos naturais e de mananciais das bacias fluviais para quaisquer indústrias a serem implantadas nesta área.

Seção V

Dos Loteamentos e Condomínio Urbanos

Art. 274. O parcelamento do solo urbano é um instrumento de execução da política de desenvolvimento e expansão urbana da cidade, vinculado às diretrizes do art. 2º do Estatuto da Cidade, regulado pela Lei Federal nº 6.766 (de 19 de dezembro de 1979) e que deve obedecer aos Objetivos e Diretrizes do Plano de Itaporanga.

Parágrafo único. O Parcelamento do Solo Urbano em Itaporanga deve obedecer às normas técnico-urbanísticas, sanitárias, civis e ambientais visando o disciplinamento da ocupação do solo e o desenvolvimento urbano, em conjunto com a tutela do interesse público coletivo incluído na defesa da coletividade adquirente dos lotes previstos no empreendimento.

Art. 275. Considera-se como forma de urbanização "parcelamento do solo" o ato pelo qual, mediante licença da Prefeitura Municipal, efetua-se a divisão ou unificação da terra em unidades juridicamente independentes, dotadas de individualidade própria a serem integradas à estrutura urbana e conectadas ao sistema viário e às redes de serviços públicos, existentes ou projetadas.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei fica entendido como lote a porção de terreno juridicamente independente, resultante dos processos de parcelamento do solo e obedecendo aos requisitos do Plano Diretor, servido de infraestrutura básica e cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos por esta Lei para a zona em que se situe.

Art. 276. Sem prejuízo das exigências gerais da legislação superior ou municipal complementar e das exigências específicas estabelecidas no âmbito do licenciamento ambiental do empreendimento perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os parcelamentos devem atender à ordem urbanística expressa no Plano Diretor, bem como aos requisitos urbanísticos de área mínima e testada principal (frente) mínima constantes na no zoneamento urbano desta Lei, e notadamente conforme as prescrições urbanas de cada zona.

Art. 277. Nas diferentes formas de parcelamento do solo as vias públicas projetadas devem articular-se com o sistema viário do entorno, existente ou projetado, harmonizar se com a topografia local e garantir o acesso público aos corpos d'água, rios e demais bens de uso comum do povo.

Art. 278. O parcelamento do solo poderá ocorrer das seguintes formas:

I – Loteamento;

II – Desmembramento;

III – Desdobramento;

IV – Arruamento;

V – Remembramento;

VI – Condomínio Horizontal de Casas.

VII – Condomínio Horizontal de Lotes.

Art. 279. O loteamento é o processo técnico-jurídico que resulta na subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, exigindo o prolongamento, modificação ou ampliação do sistema viário existentes ou a abertura de novas vias e de novos logradouros públicos.

§ 1º - Para efeito de aplicação desta Lei, reloteamento fica entendido como a redefinição do projeto de parcelamento de área já loteada, não implantado, parcialmente ou totalmente implantado, envolvendo remanejo de área, arruamento, desmembramento e unificação de área, com transformação de uso e em conformidade com os requisitos da Lei Federal nº 6.766 (19/12/1979).

§ 2º - No projeto de loteamento onde houver visadas panorâmicas ou áreas de interesse paisagístico para preservação como área pública, serão postas em prática as medidas convenientes para a sua necessária defesa como condição para aceitação do projeto, e a respectiva construção de mirantes, belvederes, balaustradas e a realização de qualquer outra obra ou providência necessária, no sentido de assegurar a servidão pública sobre estes pontos.

§ 3º - Os projetos de loteamento devem ser analisados pela Secretaria Municipal
de Obras da Prefeitura de Itaporanga.

Art. 280. Desmembramento é a subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique abertura de novas vias e logradouros públicos nem prolongamento, modificação ou ampliação das vias já existentes.

§ 1º - Considera-se gleba a porção territorial que ainda não foi objeto de parcelamento do solo, loteamento ou desmembramento regular, aprovado e registrado na forma da legislação pertinente municipal, estadual e federal.

§ 2º - As partes componentes de gleba, terreno ou lote desmembrados deverão possuir frente e áreas mínimas de acordo com os índices definidos para as zonas e corredores apresentados por esta Lei.

Art. 281. Desdobramento se constitui na divisão de um único lote sem a necessidade de abertura de novos logradouros e sem o objetivo de edificação, constituindo novos lotes, com matrículas distintas.

Parágrafo Único. - Para efeito desta Lei, quando em áreas não urbanizadas, o arruamento deve ser analisado como forma de parcelamento do solo.

Art. 282. Remembramento é a fusão ou unificação de dois ou mais lotes, para a formação de novo lote, pelo reagrupamento de lotes contíguos, com a decorrente constituição de um terreno maior.

§ 1º – O terreno resultante do remembramento é considerado juridicamente um novo imóvel, com matrícula própria e área distinta, o qual possuirá limites e confrontações diferentes dos lotes anteriores que o compuseram.

§ 2º – É permitido o remembramento de terrenos e lotes adjacentes que resulte em lotes menores do que o estabelecido como Área Mínima do Lote para cada Zona previsto nesta Lei.

Art. 283. A quadra resultante do parcelamento da gleba não poderá ultrapassar o comprimento máximo de 300m (trezentos metros), quando então será exigido a abertura de uma via de ligação entre as vias existentes não implicando na doação de áreas públicas.

Art. 284. Condomínio Horizontal de Casas é a divisão de gleba, terreno ou lote em unidades autônomas edificadas, às quais correspondem frações ideais das áreas de uso comum dos condôminos, sendo admitida a abertura de vias de domínio privado e vedada a abertura de logradouros públicos internamente ao perímetro do condomínio, e para o qual se aplicam as mesmas normativas de parcelamento do solo previstas nesta Lei.

Parágrafo único: - Áreas destinadas a uso comum dos condôminos são aquelas referentes ao sistema viário interno e as demais áreas integrantes de condomínios urbanísticos não caracterizadas como unidades autônomas.

Art. 285. Para os efeitos desta Lei considera-se forma de parcelamento do solo a instituição de condomínios.
Art. 286. Ficam definidos como condomínios os imóveis que reúnam edificações, de um ou mais pavimentos, construídos sob a forma de unidades isoladas entre si, destinadas a fins residenciais ou não residenciais, podendo ser alienados no todo ou em parte e constituindo, cada unidade, propriedade autônoma sujeita às limitações desta lei.
§ 1º – Cada unidade autônoma será assinada por designação especial, numérica ou alfabética, para efeitos de identificação e discriminação.
§ 2º – A cada unidade autônoma caberá, como parte inseparável, uma fração ideal do terreno, expressa sob forma decimal ou ordinária.
Parágrafo único: - Os Condomínios Horizontais de Casas devem contemplar, necessariamente:
I – O desenho do sistema viário proposto e sua integração ao sistema existente e
projetado na cidade;
II – O sistema de áreas verdes;
III – O acesso aos bens de uso comum do povo;
IV – Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV).
Art. 287. As áreas destinadas a uso público e ao uso comum em condomínios horizontais de casas devem obedecer aos mesmos requisitos de infraestrutura exigidos pelos loteamentos.
Parágrafo único: As áreas de uso público devem estar situadas fora do perímetro fechado do condomínio e podem, a critério da Prefeitura, situar-se em outro local dentro do perímetro urbano.
Art. 288. Para os efeitos desta Lei, admite-se Condomínio Horizontal de Casas com área do lote de cada unidade autônoma menor em até 20% (vinte por cento) com relação ao lote mínimo permitido na zona em que está inserido.
Art. 289. Toda e qualquer alteração de área construída nas unidades habitacionais dos Condomínios Horizontais de Casas devem ser autorizadas por Assembleia Condominial e devem ser analisadas, aprovadas e licenciadas pela Prefeitura, à luz da obediência dos índices urbanísticos permitidos para a Zona na qual está inserido o empreendimento, em conformidade com esta Lei de Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.
Parágrafo único: Os recuos frontal, laterais e de fundo para qualquer tipologia edilícia condominial devem seguir as dimensões mínimas previstas nesta Lei.
Art. 290. Toda a área condominial deve ser cercada por muro ou similares e apresentar depósito coletor de lixo com área construída compatível com o porte do empreendimento, localizado em trecho de fácil acesso para o serviço de coleta e limpeza municipal.
Art. 291. Cabe exclusivamente ao empreendedor responsável pela construção e implantação dos Condomínios Horizontais de Casas a execução das obras necessárias à instalação de arruamento, pavimentação, calçamento, meio-fio, infraestrutura coletiva de drenagem, água, luz, esgoto, equipamentos de combate e prevenção a incêndios e paisagismo.
Parágrafo único: Compete exclusivamente aos condôminos, com relação às suas áreas internas, a manutenção dos serviços de:
I – segurança;
II – iluminação das áreas de uso comum;
III – limpeza de vias, paisagismo, coleta e acondicionamento de lixo;
IV – manutenção da infraestrutura de pavimentação e drenagem, distribuição
de água, luz e coleta de esgoto;
V – equipamentos de prevenção e combate a incêndios, conforme projeto
previamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros.
Art. 292. As vias locais, secundárias e primárias devem obedecer aos requisitos de perfis e dimensões estabelecidos pelo projeto, e conforme a natureza de seu uso e fluxo de pessoas, faixas de serviços e transportes.
Art. 293. Condomínio Horizontal de Lotes é a divisão de gleba, terreno ou lote em unidades autônomas destinadas à futura edificação, às quais correspondem frações ideais das áreas de uso comum dos condôminos, sendo admitida a abertura de vias de domínio privado e vedada a abertura de logradouros públicos internamente ao perímetro do condomínio, e para o qual se aplicam as mesmas normativas de parcelamento do solo previstas nesta Lei.
Parágrafo único. Os requisitos urbanísticos para o condomínio horizontal de lotes devem obedecer aos mesmos requisitos urbanísticos do condomínio horizontal de casas, presentes nesta lei.
Art. 294. Em qualquer forma de parcelamento do solo o empreendedor deverá:
I – Efetuar um pedido de Diretrizes Urbanísticas à Prefeitura;
II – Apresentar Projeto Urbanístico para análise;
III – Aprovar seu projeto em conformidade com o Plano Diretor e os requisitos
definidos por esta Lei;
IV – Efetuar a comprovação da titularidade da propriedade;
V – Executar o empreendimento em conformidade com o projeto aprovado,
solicitando a municipalidade seu respectivo ”habite-se”;
VI – Efetuar o definitivo Registro de Imóveis do parcelamento do solo.
Art. 295. Os novos parcelamentos do solo devem destinar, da área total da gleba ou terreno e de acordo com o porte do empreendimento, as seguintes áreas como reservas para implantação de usos institucionais, conforme **Tabela – 01**, a saber:

Tabela - 01 Percentual de Uso e Ocupação

USO DESTINADO	ATÉ 3 (TRÊS) HECTARE OU 100 UNIDADES	ATÉ 30 (TRINTA) HECTARE OU ENTRE 101 A 400 UNIDADES	ATÉ 100 HECTARE OU ENTRE 401 A 2000 UNIDADES	MAIOR QUE 100 HECTARE E/OU MAIS QUE 2000 UNIDADES
INSTITUCIONAL	5%	5%	5%	5%
SISTEMA VIÁRIO	-	-	-	-
ÁREAS VERDES	20%	20%	20%	20%
Total	35%	35%	35%	35%

Art. 296. As áreas destinadas a áreas verdes, recreação, institucionais, destinadas a equipamentos urbanos e comunitários e áreas livres de uso público deverão obedecer aos seguintes requisitos:
I – não deverão ficar sem acesso para logradouro público, nem ter declividade
superior à média geral da gleba em que estiverem situadas;
II – não poderão ser inferiores a área e testada mínima estabelecida por esta Lei
de Zoneamento onde se insere o loteamento;
III – deverão estar localizadas em áreas edificantes;
IV – deverão estar situadas de forma a preservar os recursos naturais e paisagísticos do Município.
Parágrafo único. Respeitados a lei e o interesse coletivo, a Prefeitura, no que couber, acatará as sugestões e propostas do loteador e poderá recusar as áreas indicadas no projeto, indicando neste caso outras áreas dentro da gleba a ser parcelada.
Art. 297. As áreas institucionais de loteamentos são aquelas destinadas à edificação de equipamentos comunitários.
Parágrafo único. Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.
Art. 298. As áreas institucionais, verdes e de uso público e comum nos novos parcelamentos devem obedecer às especificações das normas técnicas e legislações específicas para assegurar a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais.
Art. 299. Fica estabelecido que para cada 20m (vinte metros) de testada do lote é obrigatório o plantio de uma árvore, atendendo as normas estabelecidas pelo órgão competente.
Art. 300. A infraestrutura básica de qualquer modalidade de parcelamento do solo deverá ser implantada na sua totalidade pelo empreendedor.
Parágrafo único: Consideram-se obras públicas de infraestrutura básica, para os efeitos desta lei, obras de contenção de taludes e aterros destinados a evitar erosão, a execução de pavimentação das vias, o sistema de drenagem das águas pluviais, os sistemas de abastecimento de água e coleta, tratamento e disposição de esgoto sanitário, rede e equipamentos de iluminação pública, arborização das vias e tratamento paisagístico das Áreas Verdes e de Recreação.
Art. 301. A Prefeitura pode exigir a reserva de faixa *non aedificandi* destinada à implantação de infraestrutura básica ou complementar.
Parágrafo único. Se necessária, a reserva de faixa *non aedificandi* vinculada a dutovias e linhas de transmissão será exigida no âmbito do respectivo licenciamento ambiental, observados critérios e parâmetros que garantam a segurança da população e a proteção do

meio ambiente, conforme estabelecido nas normas técnicas pertinentes.

Art. 302. As vias de circulação dos novos parcelamentos do solo deverão, em seu dimensionamento, obedecer às dimensões mínimas em conformidade com os perfis estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo único: - Nos novos parcelamentos do solo os terrenos de duas ou mais frentes, nos seus cantos para as vias, deverá ser executado conforme especificações do projetista ou responsável técnico.

Seção VI

Construção no Recuo Frontal, Muros, Calçadas, Rampa e Estacionamento

Subseção I

Definições gerais

303. O Recuo Frontal Mínimo (RF), ou Afastamento Frontal, é a distância entre a edificação e o limite da testada principal do terreno, lote ou gleba.

§ 1º – A testada principal do terreno, lote ou gleba é determinada pelo acesso principal da edificação ao logradouro, que garante o acesso de veículos e embarque e desembarque de passageiros, bem como é a testada definidora da Zona cujos índices urbanísticos a área deve obedecer.

§ 2º – Os terrenos, lotes ou glebas que possuem mais de uma testada ou limites voltados para mais de um logradouro ou via, devem obedecer aos recuos frontais mínimos exigidos para cada Zona distinta, nas duas ou mais testadas que possuir.

§ 3º – Os terrenos, lotes ou glebas de meio de quadra que possuem mais de uma testada voltada para dois logradouros ou vias, devem obedecer aos recuos frontais mínimos exigidos para cada Zona distinta, nas duas testadas que possuir, mas podem optar pelos índices da zona que melhor convier ao projeto da edificação.

§ 4º – Os terrenos, lotes ou glebas de esquina, quando suas testadas incidirem em mais de uma zona, devem obedecer aos recuos frontais mínimos exigidos para cada Zona distinta, nas duas ou mais testadas que possuir, mas podem optar pelos índices da zona que melhor convier ao projeto da edificação.

Subseção II

Permissões e Proibições de Construção no Recuo Frontal

Art. 304. É proibida a construção sobre o recuo frontal do lote, exceto:

I - muros de arrimo decorrentes dos desníveis naturais do terreno;

II - muros nos alinhamentos ou nas divisas laterais;

III - escadarias ou rampas de acesso do passeio público para a edificação, quando necessárias pela conformação do terreno natural;

IV - guarita para guarda de segurança.

V – casa para gás

VII – lixeira

VIII – ETE

IX – subestação de energia

X – Piscina

XI – Apoio de Lazer com área máxima de 25m²

Subseção III

Da Área Construída Total Máxima da Edificação

Art. 305. A Área Total Máxima de Edificação (ATME) é a área construída máxima que uma edificação pode apresentar, com valor obtido em função de uma porcentagem característica de cada zona da cidade aplicada sobre a área total do terreno, lote ou gleba, ver **Anexo – 04**.

Parágrafo único: - Não são computados na Área Total Máxima de Edificação (ATME) estabelecida para cada zona:

I - Os ambientes destinados para áreas de circulação comum, como escadas,

elevadores e seus respectivos halls de acesso;

II – Os terraços abertos, pergolados, jardineiras, marquises e beirais;

III – Áreas ou pisos destinados às vagas de garagem, cobertos ou não, quando se tratar garagens suspensas, nos pavimentos de garagem ;

IV – Áreas destinadas aos serviços gerais da edificação, como casa de máquinas, bombas, transformadores ou contadores e medidores em geral, reservatório de água, instalações centrais de gás e/ou ar-condicionado, instalações de coleta e depósito de lixo, piscinas.

Art. 306. Pilotis, mezaninos, áreas de atividades comuns para lazer como salão de festas, salão de jogos, situados no pavimento térreo ou inseridos em qualquer outro pavimento da edificação deverão ser computados para cálculo da Área Total Máxima de Edificação (ATME) estabelecida para cada zona.

Subseção IV

Gabarito Máximo permitido

Art. 307. Compõe o Gabarito Máximo (GM) da zona o número máximo de pavimentos com acesso de público e usuários, cobertos ou não, permitidos para uma edificação numa determinada zona.

§ 1º - Pavimentos em subsolo não são computados no índice de Gabarito Máximo das Zonas.

§ 2º - Pavimentos de Garagens não são computados no índice de Gabarito Máximo, até o limite de 5 (cinco) pavimentos de garagem por edificação.

§ 3º - Pavimento de Garagem é aquele pavimento da edificação destinado exclusivamente às vagas de estacionamento de veículos exigidas em função da destinação e uso da edificação, caracterizado pela máxima ocupação de 25% (vinte e cinco por cento) destinada às áreas de acesso, circulação, escadas e elevadores.

§ 4º - Pavimento de garagem projetado concomitantemente com lojas não será computado no índice de Gabarito Máximo, desde que o projeto tenha atendido ao número mínimo de vagas de estacionamento de veículos, ocorra em apenas 01 (um) pavimento e que este tenha acesso direto à via pública.

§ 5º - Pilotis, mezaninos, áreas de atividades comuns como salão de festas, salão de jogos, lazer ou similares situadas no pavimento térreo ou inseridas em qualquer outro pavimento da edificação deverão ser computadas para cálculo do número de pavimentos da mesma edificação e devem se submeter ao Gabarito Máximo (GM) da Zona.

§ 6º - Mezanino não será computado no índice de Gabarito Máximo, quando situado em apenas 01 (um) pavimento da edificação e desde que ocupe no máximo 25% da área do pavimento.

§ 7º - Pavimento Pilotis não será computado no índice de Gabarito Máximo apenas em edifícios multifamiliares, desde que projetados para uso comum do condomínio, podendo ser fechado em no máximo 25% da área do pavimento.

§ 8º - Pavimento Pilotis em edifícios destinados a outras funções diferentes dos multifamiliares será computado no índice de Gabarito Máximo.

Subseção V

Recuos Laterais e de Fundo

Art. 308. Recuo, ou afastamento, é a distância entre as edificações entre si e edificação e as divisas do terreno, lote ou gleba, diferenciadas do recuo frontal, considerado a partir da via ou logradouro de acesso principal do edifício.

Parágrafo único: os recuos laterais e de fundo da edificação visam garantir:

I – conforto e segurança visual dos pedestres para a edificação e dos moradores para seus vizinhos;

II – valorização de elementos naturais da paisagem;

III – condições mínimas de iluminação, insolação e aeração.

Art. 309. Para efeito de aplicação desta Lei os recuos laterais e de fundo, independentemente da face projetada da edificação e sua destinação, devem obedecer às dimensões da **Tabela – 02** desta Lei, em função do Gabarito, adotado pelo pavimento-tipo de uma mesma edificação:

Art. 310. Pisos térreo, de garagens e estacionamento de veículos devem obedecer aos recuos laterais e de fundo exigidos para o gabarito final da edificação estabelecido no artigo anterior, conforme descrito na Tabela – 02 desta lei.

Art. 311. Pavimentos em subsolo poderão ocupar um dos lados de recuos lateral e de fundo do terreno, respeitadas as taxas de impermeabilização máxima e de permeabilidade mínima do terreno estabelecidas nesta lei.

Art. 312. Fica autorizada a construção térrea de edícula destinada à área de serviço ou de lazer colada (sem recuo) apenas em um dos alinhamentos (testada de fundo ou laterais) do lote.

Subseção VI

Balanços e Projeções Sobre os Recuos

Art. 313. A partir do primeiro pavimento é permitido o avanço dos demais de até 1/3 (um terço) sobre o afastamento frontal, desde que em balanço, e nunca superior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para edificações residenciais e comerciais.

Art. 314. Fica definido a permissão e avanço de marquises sem a possibilidade de acessos em muros e a projeção desta sobre a calçada ou passeio público até 1/3 (um terço) da largura da calçada ou passeio,

desde que em balanço, e nunca superior a 1,20m (um metro e vinte centímetros).

§ 1º - Não será permitido o avanço de varandas, sacadas, ou parte da edificação de qualquer tipo sobre a calçada ou passeio público

Subseção VII

Rampas para Veículos Automotores e Pedestres

Art. 315. A construção de rampas para acesso e saída de pavimentos térreo, subsolo e garagens suspensas deverão obedecer o recuo frontal e lateral definido pela zona na qual a edificação e construção está inserida.

Parágrafo único: - A construção de rampas deverão obedecer ainda os seguintes critérios:

I – Rampas para pedestres devem possuir inclinação mínima de 5% e máxima de 8,33%, seguindo largura e tamanho mínimo estabelecido pela norma técnica atual vigente (NBR 9050);

II – Rampas para veículos automotores deverão possuir inclinação mínima de 12% e máxima de 20% seguindo largura e tamanho mínimo estabelecido pela norma técnica atual vigente (NBR 9050);

Subseção VIII

Vagas de Estacionamento

Art. 316. Construções na tipologia arquitetônica "edifício-garagem" edificadas para o uso referente à exploração econômica de Estacionamento e Guarda de Veículos em conformidade com os Usos Permitidos em cada Zona da cidade devem obedecer aos Índices Urbanísticos da Zona especificada.

Art. 317. Os estacionamentos ou guarda de veículos devem indicar o sistema de circulação, numeração e dimensões de todas as vagas.

Art. 318. As dimensões mínimas para cada vaga são de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) por 5,00 m (cinco metros). As vagas para estacionamento ou guarda de veículos podem ser descobertas, como também em pavimentos sob pilotis, em subsolo e/ou pavimentos superiores, sendo, neste caso, o acesso provido de rampas, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 319. Os estacionamentos e/ou guarda de veículos devem ter em seus acessos, dispositivos da sinalização vertical rotativa para controle e segurança de tráfego.

Art. 320. As edificações em geral, situadas nas Zonas Urbanas especificadas nesta Lei, deverão reservar áreas para garagens ou estacionamentos de veículos obedecendo às dimensões e área mínima, por veículo e aos seguintes dispositivos:

I - Para habitações unifamiliares deverão ser previstas as seguintes reservas de área:

a) Uma vaga para cada habitação com até 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados) de construção;

b) Duas vagas para cada habitação de mais de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e até 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de construção, neste caso a segunda vaga pode ser confinada;

c) Quatro vagas para cada habitação de mais de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de construção, neste caso a primeira vaga deve ser livre e as demais podem ser confinadas.

II - Os edifícios de uso habitacional multifamiliar, incluindo os de função mista, deverão obedecer às seguintes normas com relação ao número de vagas, com circulação independente:

a) Uma vaga por unidade habitacional de área útil de até 75,00m² (setenta e cinco metros quadrados);

b) Duas vagas, no mínimo, para cada unidade habitacional com área útil de mais de 75,00 m² (setenta e cinco metros quadrados) e até 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), neste caso a segunda vaga pode ser confinada;

b) Três vagas para cada habitação de mais de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e até 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de construção; neste caso a primeira vaga deve se livre e as demais podem ser confinadas;

c) Quatro vagas para cada habitação de mais de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de construção; neste caso duas vagas devem ser livre e as demais podem ser confinadas.

III - Para hotéis e outros meios de hospedagem deverá ser reservada uma vaga para cada grupo de três unidades habitacionais;

IV - Para motéis deverá ser reservada uma vaga para cada apartamento;

V - Para salas comerciais e lojas, deverá ser reservada uma vaga para cada 20m² (vinte metros quadrados) de área construída, ou duas vagas para cada unidade comercial;

VI - Os edifícios públicos, repartições e congêneres deverão reservar uma vaga para cada 30,00 m² (trinta metros quadrados) de área construída;

VII - Os supermercados e similares deverão reservar uma vaga para cada 35,00m² (trinta e cinco metros quadrados) de área construída;

VIII - Os teatros, cinemas, auditórios, museus, salões de exposições e similares deverão reservar uma vaga para cada 50,00m² (cinquenta metros quadrados) de área construída;

IX - Os hospitais, clínicas e similares deverão reservar uma vaga para cada 02 (dois) leitos;

X - As edificações industriais deverão reservar uma vaga para cada 100,00m² (cem metros quadrados) de área construída;

XI - Os estabelecimentos de ensino básico, técnico e similares deverão reservar uma vaga para cada 75,00 m² (setenta e cinco metros quadrados) de área construída;

XII - As escolas preparatórias aos vestibulares (cursinhos) e cursos especiais deverão reservar uma vaga para cada 30,00m² (trinta metros quadrados) de área construída;

XIII - Os ginásios de esportes e estádios deverão reservar uma vaga para cada 12 (doze) lugares;

XIV - Boates, casas noturnas, restaurantes e congêneres deverão ter uma vaga para cada 20,00m² (vinte metros quadrados)

Art. 321. As novas edificações multifamiliares, residenciais, comerciais e/ou mista devem possuir as mínimas condições de habitabilidade, com estabilidade e segurança devendo os prédios apresentar:

I – Depósitos coletores de lixo, obedecida a legislação específica e normas técnicas;

II – Dispositivos de segurança contra incêndio, bem como escadas de segurança contra incêndio, localizadas estrategicamente, atendendo às condições e funcionalidades do prédio, conforme legislação superior e normas técnicas específicas.

Seção VII

Das Licenças e Obras

Art. 322. Dependerá de licença da Secretária Municipal de Obras:

I - A execução de toda obra de construção, reconstrução total ou parcial, modificação, acréscimo, reforma e conserto de edificações em geral, marquises e muros;

II - A abertura, regularização, desvio, canalização de valas ou cursos d'água, perenes ou não;

III - As canalizações e lançamentos de água pluviais;

IV - O parcelamento de terras, a abertura de logradouros e o remembramento;

V - A demolição;

VI - A movimentação de terra;

VII - As obras de engenharia em geral.

Art. 323. Não dependerão de licença as obras e atividades não relacionadas no Artigo anterior, bem como as seguintes, dentre outras que a Lei discriminar e que não interfiram na segurança de terceiros nem se projetam sobre área de logradouro público, tais como:

I - A pintura e os pequenos consertos de prédios;

II - A construção de caramanchões, jardins e as pavimentações a céu aberto;

III - As instalações de antenas;

IV - As obras de reformas e de modificações internas ou de fachadas, sem acréscimo de área e que não impliquem alterações das áreas comuns das edificações.

Art. 324. Dependerão de licença o uso e a modificação de uso das edificações, a pintura e os pequenos consertos em prédios tombados, preservados ou localizados em unidades de preservação ambiental, as obras públicas executadas direta ou indiretamente, a exploração mineral do solo ou do subsolo e o assentamento de máquina, motores e equipamentos.

Parágrafo único: A execução de obras pelo poder Público Federal, Estadual e Municipal também está sujeita a aprovação, licença e fiscalização municipal.

Art. 325. O Município poderá assumir e executar obras, retomar posse, demolir ou tomar qualquer providência para a preservação da segurança e do patrimônio público, em situações de emergência, independentemente de prévio processo administrativo ou de autorização judicial.

Parágrafo único: O disposto no *caput* deste artigo não afasta a responsabilidade civil daqueles que provocarem danos a terceiros.

Art. 326. Constitui infração toda e qualquer ação ou omissão contrária às disposições desta Lei, ou de outras Leis, Decretos e regulamentos baixados pela Administração Municipal.

Parágrafo único. Será considerado infrator todo aquele que praticar ato ou induzir, auxiliar ou constranger alguém a fazê-lo em desacordo com a Legislação Municipal vigente.

Art. 327. Além das multas, embargos, apreensão e perdas de bens e mercadorias, a Prefeitura de Itaporanga, diante da não observância das prescrições urbanísticas previstas nesta Lei, fica autorizada a desfazer, demolir ou remover, total ou parcialmente, nos termos daquela Lei, as instalações, obras, construções ou canteiros de trabalho que de algum modo possam comprometer ou causar prejuízos aos propósitos da legislação municipal.

Art. 328. A demolição total ou parcial de edificação ou dependência será imposta nos seguintes casos:

I - Quando a edificação estiver em obras sem a prévia aprovação do projeto e o respectivo licenciamento;

II - quando a edificação estiver concluída sem a prévia autorização do projeto e o respectivo licenciamento;

III - Quando a edificação for executada em desrespeito ao projeto aprovado nos seus elementos essenciais;

IV - Quando a edificação foi julgada com risco iminente de caráter público, e o proprietário não tomar as providências determinadas pela Prefeitura para sua segurança.

Parágrafo único. O ato do desfazimento, demolição ou remoção não isenta o infrator de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 329. A presente lei incorpora automaticamente as delimitações de reservas ambientais, objeto do exercício de competências das demais esferas federativas fixadas na Constituição Federal.

§ 1º – Os usos permitidos na poligonal das reservas criadas nos termos do *caput* deste artigo serão fixados por meio de decreto, eliminando-se das zonas fixadas na presente lei os usos incompatíveis com o objeto de proteção da reserva.

§ 2º – Os índices urbanísticos ficam mantidos, salvo quando impossibilitarem a implantação da reserva, fato que autoriza a regulamentação por decreto.

Art. 330. Serão resolvidos pelo Prefeito os casos omissos na presente Lei, mediante ato administrativo, devidamente publicado, em que se fixarão normas ou regras específicas, precedido da análise técnica necessária à sua justificação.

Parágrafo único. A Prefeitura de Itaporanga baixará ato administrativo sempre que for necessário estabelecer interpretação ou aplicação de quaisquer dispositivos da presente Lei, que servirá de norma, geral ou de aplicação de quaisquer dispositivos da presente Lei, ato esse que servirá de norma geral ou de aplicação particular, em casos semelhantes.

TÍTULO VII

CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR

Art. 330. O Conselho Municipal do Plano Diretor é o órgão de deliberação superior e de assessoramento ao Poder Executivo, com atribuição básica de analisar e propor medidas de efetivação da política urbana, bem como verificar o cumprimento das diretrizes expressas no Plano Diretor.

Art. 331. A composição, organização e as normas de funcionamento do Conselho serão regulamentadas em lei, observando-se como regra básica que de sua composição deverão integrar representantes de órgãos/entidades governamentais e não governamentais, observada a necessária paridade.

§ 1° As decisões do Conselho, no âmbito de sua competência, terão caráter deliberativo, devendo ser formalizadas mediante resoluções, o que deverá ser objeto de regulamentação específica.

§ 2° Consideram-se organizações não-governamentais, para os efeitos desta Lei:

I - as associações de bairro ou moradores que tenham por finalidade estatutária promover ou defender os interesses comunitários locais;

II - as entidades que tenham sido declaradas de utilidade pública municipal;

III - as entidades cujos estatutos estejam devidamente registrados na forma da lei civil e com atas da eleição das diretorias devidamente autenticadas.

Art. 332. Compete ao Conselho Municipal do Plano Diretor:

I - promover a aplicação e fiscalizar o cumprimento da legislação municipal referente ao Plano Diretor, estabelecendo a interpretação uniforme e adequada dos dispositivos legais pertinentes;

II - emitir parecer sobre os projetos de lei, decretos e demais atos regulamentares necessários à atualização e complementação da presente lei, observado o competente processo legislativo;

III - deliberar sobre propostas de alterações dos padrões urbanísticos;

IV - opinar sobre a programação anual e plurianual de investimentos das ações voltadas para o desenvolvimento urbano;

V - promover a integração das atividades de planejamento urbano municipal atinentes ao desenvolvimento estadual e regional;

VI - promover as atividades de planejamento urbano, acompanhando a sua execução, em especial quando do estabelecimento, atualização permanente e revisão periódica:

a) da ordenação do parcelamento, do uso e da ocupação do solo urbano;

b) de definição das prioridades governamentais;

VII - promover um canal de comunicação efetivo entre o poder executivo e os munícipes, no que tange à execução da política urbana;

VIII - baixar normas de sua competência, necessárias à execução e implementação da política urbana do município;

IX - determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos sobre alternativas e possíveis consequências urbanístico-ambientais, de projetos públicos ou privados, com vistas à adequação dos mesmos às diretrizes constantes nesta lei;

X - submeter, por intermédio do Secretário Municipal de Planejamento, à apreciação do Chefe do Poder Executivo, as propostas referentes à concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando à melhoria da qualidade urbana;

XI - apreciar os projetos de urbanização e de equipamentos urbanos que venham a causar significativo impacto ambiental em estreita articulação com o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM e respectivos órgãos executivos da gestão ambiental e urbana, em nível do município;

XII - exercer outras atividades que lhe venham a ser conferidas por lei.

TÍTULO VIII

DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR

Art. 333. O Plano Diretor do município de Itaporanga deverá ser revisto pelo menos a cada dez (10) anos ou sempre que ocorram mudanças significativas na evolução urbana do Município.

§ 1° O processo de revisão desta Lei deverá ser convocado pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

§ 2° Para o disposto no parágrafo anterior, o Conselho deverá:

I - articular junto aos demais órgãos da Prefeitura de Itaporanga a participação das diversas áreas técnicas setoriais para produção de estudos e propostas para revisão do Plano Diretor de Itaporanga;

II - garantir o cumprimento de uma pauta de debates, capacitações, consultas sobre as temáticas que compõem o Plano Diretor, como processo democrático obrigatório de construção de proposições, em consonância com as normas estabelecidas pelo Estatuto da Cidade e Constituição Federal.

Art. 334. A proposta de revisão do Plano Diretor será submetida à discussão em uma Conferência Municipal convocada especialmente para esse fim, com ampla participação dos segmentos governamentais e da sociedade.

Art. 335. O documento resultante das deliberações desta conferência será sistematizado na forma de projeto de lei e encaminhado para apreciação e deliberação da Câmara Municipal.

Art. 336. Qualquer tipo de alteração no texto desta Lei deverá ser referendado em audiência pública, com ampla divulgação para a sociedade, garantindo seu caráter participativo, conforme disposto no Art. 40 do Estatuto da Cidade, regulamentado pela Resolução nº 25, de 18 de março de 2005 do Conselho Nacional das Cidades (CONCIDADES).

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 337. A aplicação dos instrumentos para garantia do cumprimento da função social da propriedade urbana será definida pela legislação de ordenamento do uso e ocupação do solo, devendo ser apensada a esta toda vez que procedida a sua publicação consolidada.

Art. 338. A legislação referente aos instrumentos destinados a garantir o cumprimento da função social da propriedade urbana obedecerá às diretrizes e proposições constantes desta Lei.

Art. 339. O município procederá à consolidação, revisão, complementação e adaptação às diretrizes e proposições deste Plano Diretor, no que couber, da legislação urbanística vigente referente a:

I - obras, edificações e instalações;
II - política administrativa;
III - proteção de bens e patrimônio culturais;
IV - manutenção da qualidade do meio ambiente e da vida da população;
V - posturas municipais.
Art. 340. Todos os planos setoriais devem estabelecer metas e ações para os próximos dez anos.
Art. 341. Os pedidos de licença de construção, habite-se ou aceite-se protocolados anteriormente à data de entrada em vigor deste Plano Diretor, serão analisados segundo as leis vigentes à época do protocolo do projeto inicial ou reforma que os motivaram, inclusive as alterações durante a obra dos projetos já aprovados.
Art. 342. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 343. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga – PB, aos 04 dias de dezembro de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:183C6957

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 024/2026

PORTARIA Nº 024/2026
Publicada por Incorreção

O **Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Constituição Federal da República, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 055/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **MARIA SCARLLETT DA CONCEIÇÃO SOARES DE ANDRADE LIMA** para o Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO** integrante da **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão** do Município de Itaporanga-PB – **Símbolo CC-2**, fazendo jus aos direitos e vantagens que a Lei lhe assegura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Itaporanga/PB, 02 de Janeiro de 2026

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:24283611

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 068/2026

PORTARIA Nº 068, DE 06 DE JANEIRO DE 2026

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal de Contratos

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022**;**

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 0440/2025 O Sr. WESLEY MAYCON ARAÚJO RIBEIRO, Secretário de MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, 118060.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 0440/2025 o Sra. GISLANE NUNES MARCOS, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,108463.

Art. 3º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 06 de janeiro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:9865C154

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 069/2026

PORTARIA Nº 069, DE 06 DE JANEIRO DE 2026

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal de Contratos

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022**;**

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 001/2026 o Sr. KLEIBSON PEREIRA JERONIMO, Secretário de Desenvolvimento Agropecuário, 8587.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 001/2026 a Sr. JOSÉ MARCELIO ALVES PEREIRA, Agente de Desenvolvimento Rural, 5737.

Art. 3º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 06 de janeiro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:C30C18CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 537/2025

PORTARIA Nº 537, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal de Contratos

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022**;**

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 0300/2025 o Sr. DOUGLAS LEITE DE ARAUJO, Secretário de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer, 20003916.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 0300/2025 a Sr. RONALDO ANTONIO DE ALMEIDA, Eletricista, 3186.

Art. 3º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 26 de dezembro de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:12E07A00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARAÚ
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
Menor preço por item

A Câmara Municipal de Jacaraú manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA CAMARA LEGISLATIVA DE JACARAÚ. O interessado poderá obter o respectivo **Termo de Referência** com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Presidente João Pessoa, s/n - Centro - Jacaraú - PB, ou acessando: https://cmjacarau.pb.gov.br/licitacoes. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

1. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
As propostas e documentos de habilitação serão enviados exclusivamente pelo **e-mail:** licitagov.camara@gmail.com**.**
Período de envio e recebimento:
Início: 08/06/2026 às 8:00h; Término: 12/01/2026 às 17h.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
2.1. LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE JACARAÚ/PB, conforme termo de referência, anexos.

3. HABILITAÇÃO JURÍDICA
3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -
EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta
Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
3.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
3.8 – RG, CPF e comprovante.

4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (PJ OU PF), CONFORME O CASO.
4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
4.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.
4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS)**
4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
4.5. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes** estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
4.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
4.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
4.9. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em especial:
4.9.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: **Assessoria em Licitações;**
4.9.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
4.9.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
9.4. Apresentar comprovação de expertise na área de licitações (formação compatível, especializações, etc), do(s) profissionais pertencentes ao quadro de funcionário(s) da licitante ou do representante legal conforme o caso.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
5.1. Os anexos abaixo citados, devem ser solicitados no e-mail: **licitagov.camara@gmail.com .**
a) ANEXO I – Termo de Referência;
b) ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
c) ANEXO III – Modelo de Proposta;

Jacaraú - PB, 07 de janeiro de 2026

EDUARDO HENRIQUE RODRIGUES PESSOA
Agente de Contratação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO
1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA CAMARA LEGISLATIVA DE JACARAÚ.
1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA
2.1.Para a contratação:
2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA CAMARA LEGISLATIVA DE JACARAÚ. –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO
3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	• Serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e acompanhamento de todos os procedimentos administrativos na elaboração de Editais, Termo de Referência, Projeto Básico, exceto projetos de engenharia, minutas de contratos, atas, laudos de julgamento, mapas de apuração, homologação e adjudicação, contratos, extratos para publicação, pareceres técnicos, contestações e demais procedimentos, inerentes a licitação e contratos Administrativos, bem como o acompanhamento e orientação à comissão permanente de licitação e agente(s) de contratação, nos procedimentos de adesão de registro de preços, dispensas e inexigibilidades de licitação, além da inserção de informações (licitações)perante o sistema Portal Gestor do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e elaboração de relatório de controle de processos.	MÊS	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP
4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.
4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o

caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA
7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
7.1.1.Início: 3 (três) dias;
7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.
7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE
8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO
9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA
10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO
12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA
14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados

com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Jacaraú - PB, 06 de janeiro de 2026.

RAFAELA MARIA FELIX DA SILVA
Diretora Geral

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260107DV001

CONTRATO Nº: ..../...

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JACARAÚ E ....., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Jacaraú - Rua Augusto Luna, 45 - Centro - Jacaraú - PB, CNPJ nº 09.288.606/0001-49, neste ato representada pelo Presidente da Câmara GENÉSIO DA SILVA PESSOA, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na ....., S/N - ..... - Jacaraú - PB, CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ...., ... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ...., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV001/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA CAMARA LEGISLATIVA DE JACARAÚ.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV001/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ ... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Ordinários:
2001 - MANUTENÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
1001 - GESTÃO INTEGRADA E DESCENTRALIZADA
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
0012 3.3.90.39 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: 3 (três) dias;
b - Conclusão: 12 (doze) meses.
A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Jacaraú.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Jacaraú - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS _____ _____	Pelo Contratante _____ ..... Pelo Contratado _____ .....

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:694C3069

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARAÚ
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026
Menor preço por item

A Câmara Municipal de Jacaraú manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE JACARAÚ/PB. O interessado poderá obter o respectivo **Termo de Referência** com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Presidente João Pessoa, s/n - Centro - Jacaraú - PB, ou acessando: https://cmjacarau.pb.gov.br/licitacoes. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

1. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
As propostas e documentos de habilitação serão enviados exclusivamente pelo **e-mail:** licitagov.camara@gmail.com**.**
Período de envio e recebimento:
Início: 08/06/2026 às 8:00h; Término: 12/01/2026 às 17h.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
2.1. LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE JACARAÚ/PB, conforme termo de referência, anexos.

3. HABILITAÇÃO JURÍDICA
3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -
EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta
Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
3.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
3.8 – RG, CPF e comprovante.

4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (PJ OU PF), CONFORME O CASO.
4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
4.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.
4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS)**
4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
4.5. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes** estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
4.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
4.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
5.1. Os anexos abaixo citados, devem ser solicitados no e-mail: **licitagov.camara@gmail.com .**
a) ANEXO I – Termo de Referência;
b) ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
c) ANEXO III – Modelo de Proposta;

Jacaraú - PB, 07 de janeiro de 2026

EDUARDO HENRIQUE RODRIGUES PESSOA
Agente de Contratação

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO
1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE JACARAÚ/PB.
1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA
2.1.Para a contratação:
2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE JACARAÚ/PB. –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO
3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTD	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Locação de veículo automóvel, tipo passeio de motor 1.0, potência mínima de 80CV, bicombustível (álcool/gasolina), quatro portas, capacidade para 5 pessoas incluindo motorista, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, trava elétrica porta; equipado com todos os acessórios obrigatórios por lei; quilometragem livre, com todos os acessórios de segurança; incluso sistema de airbag e freios ABS. Veículo para ficar à disposição da Câmara Municipal de Jacaraú, como veículo de apoio nas atividades legislativas e administrativas da casa. **Responsabilidade do Contratante:** Despesas com combustível, condutor, manutenção preventiva/corretiva (por natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal) . **Responsabilidade do Contratado:** Despesas com seguro e regularidade fiscal.	MÊS	12	R$ 3.617,20	R$ 43.406,40
			Total		43.406,40

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP
4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.
4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA
7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
7.1.1.Início: 3 (três) dias;
7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.
7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE
8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em

substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO
9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA
10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO
12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA
14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Jacaraú - PB, 21 de janeiro de 2025.

RAFAELA MARIA FELIX DA SILVA
Diretora Geral

Anexo II

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250528DV0014

CONTRATO Nº: ..../...

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JACARAÚ E ....., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Jacaraú – Presidente João Pessoa, s/n - Centro - Jacaraú - PB, CNPJ nº 09.288.606/0001-49, neste ato representada pelo Presidente da Câmara GENÉSIO DA SILVA PESSOA, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na ....., S/N - ..... - Jacaraú - PB, CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ...., ... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ...., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 014/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores

das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE JACARAÚ/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 014/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ ... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Ordinários:
2001 - MANUTENÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
1001 - GESTÃO INTEGRADA E DESCENTRALIZADA
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
0012 3.3.90.39 15000000 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: 3 (três) dias;
b - Conclusão: final do exercício 2026.
A vigência do presente contrato será determinada: final do exercício 2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas

mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Jacaraú.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Jacaraú - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS _____ _____	Pelo Contratante _____ ..... Pelo Contratado _____ .....

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:F276010E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 00003/2026

A Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, para: Aquisição parcelada de Medicamentos para os programas de assistência farmacêutica básica, programa de hipertensão e diabetes e programa de saúde mental para distribuição gratuita nas unidades básicas de saúde do Município de Manaíra – PB. Data e horário do início da disputa: **09:30hs/mim do dia 27/01/2026**. Fundamento legal: Lei 14.133/21 e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/). Modo de Disputa: Aberto. Edital: https://www.gov.br/pncp/pt-br, Portal Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/), site da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB (https://manaira.pb.gov.br/) e TCE/PB (https://tce.pb.gov.br/). Esclarecimentos: na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua José Rosas, s/n - Centro – Manaíra/PB e e-mail: licitacaooprefeiturademanaira@gmail.com.
Manaíra – PB, 07 de janeiro de 2026.

LUIZ ALVES DE LIMA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:5E522E16

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
EXTRATOS

EXTRATO DE RESULTADO
PREGÃO Nº 00028/2025

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA/PB, no uso das atribuições, torna público o resultado da licitação, modalidade Pregão, na forma eletrônica, nº 00028/2025, que objetiva: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino e Secretarias deste Município de Manaíra/PB. Licitante(s) Vencedor(es): A B LIMA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA – CNPJ Nº 57.407.742/0001-53 – VALOR GLOBAL: R$ R$ 56.210,00; BEM MAIS ATACAREJO PRINCESA LTDA – CNPJ Nº 56.006.591/0001-69 – VALOR GLOBAL: R$ 240.250,00; MARCAL ALIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 55.137.064/0001-20 – VALOR GLOBAL: R$ 43.285,00; RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES EPP – CNPJ Nº 07.526.979/0001-85 – VALOR GLOBAL: R$ 122.426,00.
Manaíra - PB, 07 de janeiro de 2026.

JAIRO JUNIOR ALVES FRANÇA
Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO Nº 00028/2025

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino e Secretarias deste Município de Manaíra/PB. O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso de suas atribuições legais que foram conferidas, através pela Lei Federal nº 14.133/2021, RESOLVE: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão, na forma eletrônica, nº 00028/2025, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: A B LIMA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA – CNPJ Nº 57.407.742/0001-53 – VALOR GLOBAL: R$ R$ 56.210,00; BEM MAIS ATACAREJO PRINCESA LTDA – CNPJ Nº 56.006.591/0001-69 – VALOR GLOBAL: R$ 240.250,00; MARCAL ALIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 55.137.064/0001-20 – VALOR GLOBAL: R$ 43.285,00; RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES EPP – CNPJ Nº 07.526.979/0001-85 – VALOR GLOBAL: R$ 122.426,00.
Manaíra - PB, 07 de janeiro de 2026.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 00028/2025

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: HOMOLOGAR, com base na Lei 14.133/2021, o resultado da licitação, modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nº 00028/2025, que objetiva: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino e Secretarias deste Município de Manaíra/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es): A B LIMA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA – CNPJ Nº 57.407.742/0001-53 – VALOR GLOBAL: R$ R$ 56.210,00; BEM MAIS ATACAREJO PRINCESA LTDA – CNPJ Nº 56.006.591/0001-69 – VALOR GLOBAL: R$ 240.250,00; MARCAL ALIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 55.137.064/0001-20 – VALOR GLOBAL: R$ 43.285,00; RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES EPP – CNPJ Nº 07.526.979/0001-85 – VALOR GLOBAL: R$ 122.426,00.
Manaíra - PB, 07 de janeiro de 2026.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO
PREGÃO Nº 00028/2025

PROCESSO: Pregão, na forma Eletrônica, nº 00028/2025. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino e Secretarias deste Município de Manaíra/PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do item 15.2 do edital, considerados da data desta publicação, comparecer ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB ou responder e assinar o contrato encaminhado via e-mail, conforme endereço eletrônico colhido no cadastro do Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/), objetivando a assinatura do respectivo termo de contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º e art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, à: A B LIMA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA – CNPJ Nº 57.407.742/0001-53 – VALOR GLOBAL: R$ R$ 56.210,00; BEM MAIS ATACAREJO PRINCESA LTDA – CNPJ Nº 56.006.591/0001-69 – VALOR GLOBAL: R$ 240.250,00; MARCAL ALIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 55.137.064/0001-20 – VALOR GLOBAL: R$ 43.285,00; RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES EPP – CNPJ Nº 07.526.979/0001-85 – VALOR GLOBAL: R$ 122.426,00. INFORMAÇÕES: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Rua José Rosas, nº 164, 1º andar, centro, Manaíra – PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas, nos dias úteis.
Manaíra - PB, 07 de janeiro de 2026.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:B1A3FE89

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2026
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2026, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO(A), PARA CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: AROLDO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R$ 84.000,00.

Massaranduba - PB, 06 de Janeiro de 2026

JOÃO COSTA DE SOUSA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO(A), PARA CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2026, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 02.015 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 0004 2044 Manutenção Das Atividades da Secretaria de Saúde Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Saúde, inclusive reforma da sede da secretaria e almoxarifado e outras. 15001000 Recursos Livres (Ordinário 000440 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde 000441 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00004/2026 - 06.01.26 - AROLDO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R$ 84.000,00.

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:7E8CD678

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA SUZETE DIAS CORREIA. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00008/2025. DOTAÇÃO: 02.005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 0231 1002 Construção, reforma, ampliação e/ou recuperação de Unidades Escolares Objetivo: Construção, reforma, ampliação e/ou recuperação de Unidades Escolares no município 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos– MDE 000688 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES 15401030 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30% APLICAÇÕES DIRETAS 000689 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE. VIGÊNCIA: até 28/02/2027.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00564/2025 - 30.12.25 - AT LOCACAO LTDA - R$ 360.964,89.

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:CA865936

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO

- RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00006/2025 Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00006/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MC ALIMENTOS MINIMERCADO EIRELI - R$ 469.830,00. Massaranduba - PB, 2 de Dezembro de 2025 JOÃO COSTA DE SOUSA - Prefeito Municipal
EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00006/2025 - Ata de Registro de Preços nº 00005/2025, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2025, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO. DOTAÇÃO: 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 2003 Desenvolver as atividades da Secretaria de Administração 2004 Desenvolver as atividades da Secretaria de Finanças 2008 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental – MDE 2011 Desenvolver a capacitação de professores da rede de educação 2012 Manutenção das atividades do Transporte Escolar 2017 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – MDE 2054 Transferência do Salário Educação – QSE 2061 Manutenção das atividades da Secretarias de Educação 2020 Manutenção das atividades da Secretaria de Esporte e Lazer 2099 Manutenção das Atividades da Secretaria da Juventude e Cultura 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura 2044 Manutenção das Atividades da Secretária deInfraestrutura 2047 Manutenção das Atividades da Secretaria de Receitas e Despesas 2048 Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte 2049 Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente 2062 Manutenção Das Atividades da Secretaria de Saúde 2060 Manutenção do Conselho Tutelar 2082 Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente 2104 Manutenção da Secretária de Assistência Social 2027 Manutenção do Bloco das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada (MAC) 1041 Estruturação da Rede de Serviços Socioassistênciais de Proteção Social Básica – CRAS, SCFV e Afins 2034 PROCADSUAS 2036 Bloco da Proteção Social Básica 2037 Fortalecimento do Controle Social – Manutenção dos Conselhos de Assistência Social 22041 Bloco de Gestão do SUAS – IGD – SUAS 039 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social 2058 Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz 2093 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único Fontes: 15001000, 17200000, 15001001, 15690000, 15500000, 15710000, 17000000, 17500000, 17200000, 15001002, 16010000, 16320000, 17060000, 16000000, 16650000, 16610000, 16600000. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT 551/2025

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:C4FA359C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2026
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2026, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa por inexigibilidade de acordo com o art. 25 da Lei 14.039/2020 que alterou p Decreto–Lei n°9.295, de 27 de maio de 1946, para serviços técnicos contábeis especializados na celebração dos balancetes mensais, com todos os demonstrativos e anexos exigidos pelas normas do TCE/PB, pareceres especializados contábeis e financeiros, esclarecimentos sobre assuntos fiscais, financeiros e trabalhistas inerentes a execução do serviço; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ASTEC GROUP CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA. - R$ 140.673,00.
Mataraca - PB, 07 de Janeiro de 2026

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA –
Prefeito

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:0D6C0630

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO
PROCESSO: Inexigibilidade nº IN00001/2026. OBJETO: Contratação de empresa por inexigibilidade de acordo com o art. 25 da Lei 14.039/2020 que alterou p Decreto–Lei n°9.295, de 27 de maio de 1946, para serviços técnicos contábeis especializados na celebração dos balancetes mensais, com todos os demonstrativos e anexos exigidos pelas normas do TCE/PB, pareceres especializados contábeis e financeiros, esclarecimentos sobre assuntos fiscais, financeiros e trabalhistas inerentes a execução do serviço. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto ao Setor de Contratação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Astec Group Contadores Associados S/s Ltda.. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 32971-1308.
Mataraca - PB, 07 de Janeiro de 2026

MARIA DE LOURDES DA SILVA **-**
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:35456D9A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 01/2026, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

DECRETO N° 01/2026, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

Cria Comissão Intersetorial para elaboração do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária do Município de Mataraca/PB e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada Comissão Intersetorial para Promoção, Proteção e Defesa do Direito das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, com a finalidade de elaborar e acompanhar o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, a ser apresentado ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 2º A Comissão será composta por um representante, titular e suplente, de cada órgão e entidade a seguir indicados:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – Secretaria Municipal de Educação;
III – Secretaria Municipal de Saúde;
IV – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
V – Conselho Tutelar;
VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Assistência Social a coordenação da Comissão e o provimento dos meios necessários para a realização de suas atividades.

§ 2º Os membros da Comissão serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representados, no prazo de até dez dias da publicação deste Decreto, e designados por Portaria do Gabinete do Prefeito.

Art. 3º São competências e atribuições dos membros integrantes da Comissão:
I – sugerir e propor ações que venham a compor o Plano Municipal e as diretrizes da política de promoção, defesa e garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária; e

II – primar pela integração dos órgãos e das ações no processo de elaboração do Plano Municipal de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

Art. 4º Caberá à Comissão deliberar sobre a forma de condução de seus trabalhos.

Parágrafo único. A Comissão Intersetorial definirá, entre seus membros, o calendário de reuniões sistemáticas necessárias ao processo de elaboração do Plano.

Art. 5º É facultado à Comissão convidar, em caráter eventual, técnicos, especialistas e representantes de outros órgãos governamentais ou de entidades da sociedade civil para o acompanhamento dos seus trabalhos.

Art. 6º O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão é de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por até trinta dias.

Art. 7º Os trabalhos da Comissão serão sistematizados em documento único, versando sobre o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, o qual será encaminhado ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 8º Os órgãos setoriais envolvidos consignarão, em seus orçamentos anuais, recursos específicos para a execução das ações previstas nos programas e projetos decorrentes do Plano aprovado.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio administrativo para a consecução dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão.

Art. 10. A participação na Comissão é considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Mataraca, 06 de janeiro de 2026.

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alice Maria Madruga Dasilva
Código Identificador:9D10C837

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 02/2026, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

DECRETO Nº 02/2026, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) do Município de Mataraca/PB, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 598, de 27 de maio de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) do Município de Mataraca, Estado da Paraíba, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, competindo-lhe:

I – elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, a Política e o Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – coordenar a execução da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o COMSEA e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN);

III – apresentar relatórios e informações ao COMSEA necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Estadual (CAISAN Estadual) e com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Nacional), no âmbito do Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA) e dos mecanismos de implementação dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o adequado desempenho de suas atribuições;

VII – assegurar o acompanhamento da análise e do encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos governamentais que compõem a CAISAN Municipal, apresentando relatórios periódicos;

VIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno, em consonância com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos Federais nº 6.272 e nº 6.273, ambos de novembro de 2007, e com o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído de forma intersetorial pela CAISAN Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I – conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – possuir periodicidade quadrienal, com vigência correspondente ao Plano Plurianual;

III – dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, bem como sobre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V – incorporar estratégias territoriais e intersetoriais, bem como visões articuladas das demandas das populações, com atenção às especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitada a diversidade social, cultural, ambiental e étnico-racial, bem como a equidade de gênero;

VI – definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII – ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN Municipal, nas propostas do COMSEA e no monitoramento de sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática a que se referirem, observadas as respectivas competências legais e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A representação governamental na CAISAN Municipal será exercida por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, representantes das seguintes Secretarias Municipais:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
III – Secretaria Municipal de Saúde;
IV – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
V – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
VI – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

§ 1º Os representantes governamentais no COMSEA deverão, necessariamente, integrar a CAISAN Municipal, podendo esta contar com a participação de outras Secretarias ou órgãos governamentais, em número superior ao quantitativo integrante do COMSEA.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal será exercida pelo órgão governamental que a presidir, sendo o respectivo Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta e designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A CAISAN Municipal poderá instituir comitês técnicos, com a atribuição de proceder à análise prévia de ações, programas ou temas específicos relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 7º . Fica expressamente revogado o Decreto nº 56/2024 bem como demais disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município, em 07 de janeiro de 2026.

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA
Prefeito Constitucional do Município de Mataraca/PB

Publicado por:
Alice Maria Madruga Dasilva
Código Identificador:453B99AB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 03/2026, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

DECRETO Nº 03/2026, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Mataraca/PB, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATARACA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 598, de 27 de maio de 2024,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão colegiado de assessoramento imediato ao Prefeito do Município de Mataraca/PB, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º Compete ao COMSEA:

I – organizar e coordenar, em articulação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários necessários à sua implementação;
IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN, a implementação e a convergência das ações relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social na Política e no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA, bem como por sua efetividade e pela soberania alimentar;
VIII – manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais, com o Conselho Estadual e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
IX – elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno.

§ 1º O COMSEA manterá diálogo permanente com a CAISAN Municipal para a proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários.

§ 2º Na ausência de convocação da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional pelo Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, caberá ao COMSEA promover a sua convocação.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMSEA será composto por 12 (doze) membros, sendo 08 (oito) representantes da sociedade civil e 04 (quatro) representantes do poder público municipal, todos com respectivos suplentes, observada a proporção de dois terços da sociedade civil e um terço do poder público, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 11.346, de 2006.

§ 1º A representação do poder público municipal será exercida por gestores das seguintes Secretarias:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
III – Secretaria Municipal de Educação;
IV – Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A representação da sociedade civil será composta por entidades e organizações dos seguintes segmentos:

I – associações comunitárias;
II – entidades de trabalhadores;
III – sindicatos de trabalhadores rurais;
IV – pastorais e organismos de instituições religiosas;
V – entidades profissionais, acadêmicas ou de pesquisa;
VI – organizações não governamentais;
VII – movimentos populares.

Art. 4º Os representantes titulares e suplentes, do poder público e da sociedade civil, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Antes da realização da primeira Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será realizada consulta pública com o objetivo de identificar entidades da sociedade civil interessadas em compor o mandato provisório do COMSEA.

§ 3º Após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, serão eleitas as entidades representativas para a continuidade e conclusão do primeiro mandato.

Art. 5º O COMSEA instituirá, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, comissão de transição entre mandatos, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, incluído o Presidente do Conselho.

§ 1º Compete à comissão elaborar proposta de representação da sociedade civil para o mandato subsequente, observados os critérios deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar a proposta ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O COMSEA terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário;
II – Presidência;
III – Secretaria-Geral;
IV – Secretaria-Executiva;
V – Câmaras Temáticas;
VI – Grupos de Trabalho.

Seção I
Da Presidência e da Secretaria-Geral

Art. 7º O COMSEA será presidido por representante da sociedade civil, eleito pelo Plenário entre seus membros e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. No prazo de até 30 (trinta) dias após a nomeação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião para eleição do Presidente do COMSEA.

Art. 8º Compete ao Presidente do COMSEA:

I – zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho;
II – representar o COMSEA institucionalmente;
III – convocar, presidir e coordenar as reuniões;
IV – manter interlocução permanente com a CAISAN Municipal;
V – convocar reuniões extraordinárias, em conjunto com o Secretário-Geral;
VI – propor a criação de câmaras temáticas e grupos de trabalho.

Art. 9º A Secretaria-Geral exercerá a função de assessoramento institucional do COMSEA.

Parágrafo único. O Secretário Municipal designado pelo Prefeito exercerá a função de Secretário-Geral do COMSEA.

Art. 10. Compete ao Secretário-Geral:

I – submeter à CAISAN Municipal as propostas aprovadas pelo COMSEA;
II – informar o COMSEA acerca da apreciação das propostas pela CAISAN;
III – acompanhar o encaminhamento das deliberações do Conselho;
IV – promover a integração das ações municipais aos Planos Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
V – instituir grupos de trabalho intersetoriais;
VI – substituir o Presidente em seus impedimentos;
VII – presidir a CAISAN Municipal.

Seção II
Da Secretaria-Executiva

Art. 11. O COMSEA contará com uma Secretaria-Executiva, responsável pelo suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários necessários ao funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados no orçamento do Município.

Art. 12. Compete à Secretaria-Executiva:

I – assistir o Presidente e o Secretário-Geral;
II – manter comunicação permanente com os Conselhos Municipal, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
III – assessorar o COMSEA em suas relações institucionais;
IV – subsidiar câmaras temáticas e grupos de trabalho;
V – instituir e manter banco de dados.

Art. 13. Compete ao Secretário-Executivo dirigir, coordenar e avaliar as atividades da Secretaria-Executiva.

Art. 14. A Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, conforme disposto em decreto próprio.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar das reuniões do COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, cuja participação seja pertinente à pauta.

Art. 16. O COMSEA poderá instituir câmaras temáticas permanentes e grupos de trabalho temporários.

Art. 17. As requisições de pessoal para atuação na Secretaria-Executiva serão realizadas por intermédio da Prefeitura Municipal.

Art. 18. O exercício de função no COMSEA constitui serviço público relevante, para todos os efeitos legais.

Art. 19. Fica expressamente revogado o Decreto nº 54/2024 bem como demais disposições em contrário.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mataraca, em 7 de janeiro de 2026.

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA
Prefeito Constitucional do Município de Mataraca

Publicado por:
Alice Maria Madruga Dasilva
Código Identificador:2D53DB0C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 650/2026, DE 06 DE JANEIRO DE 2026

LEI Nº 650/2026, de 06 de janeiro de 2026

Institui a Política Municipal de Inclusão e Proteção dos Direitos das Crianças Canhotas no âmbito do Município de Mataraca e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATARACA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Mataraca, a Política Municipal de Inclusão e Proteção das Crianças Canhotas, com o objetivo de promover o respeito, a igualdade de condições e a eliminação de barreiras físicas e pedagógicas que dificultem o desenvolvimento dessas crianças.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, considera-se criança canhota aquela que apresenta predominância natural do uso da mão esquerda para a realização de tarefas motoras finas, como escrever, desenhar, cortar e manipular objetos.

Art. 3º – São diretrizes da Política Municipal de Inclusão das Crianças Canhotas:
I – Promover a conscientização de educadores, servidores públicos e familiares sobre as características das crianças canhotas;
II – Garantir a disponibilidade de mobiliário escolar adaptado (mesas, carteiras e tesouras para canhotos) nas escolas da rede municipal;
III – incentivar a produção e aquisição de materiais pedagógicos adaptados ao uso da mão esquerda;
IV – Orientar professores quanto às práticas pedagógicas inclusivas que respeitem a lateralidade das crianças;
V – Combater práticas discriminatórias ou constrangedoras relacionadas ao uso da mão esquerda;
VI – Incluir conteúdos de sensibilização sobre a diversidade lateral (destros e canhotos) nos programas de formação docente.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições educacionais, universidades, associações e organizações da sociedade civil para implementação e acompanhamento desta política pública.
Art. 5º – Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização sobre as Crianças Canhotas, a ser comemorado anualmente em 13 de agosto, data alusiva ao Dia Internacional dos Canhotos, com atividades educativas e culturais nas escolas e espaços públicos.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Mataraca, 06 de janeiro de 2026

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Alice Maria Madruga Dasilva
Código Identificador:2FCEAF32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 07/2026, DE 06 DE JANEIRO DE 2026

PORTARIA Nº 07/2026, de 06 de janeiro de 2026

Nomeia os Membros da Comissão Intersetorial para elaboração do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária do município de Mataraca/PB.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º – Nomear os membros da Comissão Intersetorial para Promoção, Proteção e Defesa do Direito das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, com a finalidade de elaborar e acompanhar o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária do município de Mataraca/PB, nos termos do Decreto Municipal nº 01/2026.

ARTIGO 2º – Os membros da Comissão Intersetorial para Promoção, Proteção e Defesa do Direito das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária de Mataraca ficam obrigados a cumprir os direitos e deveres estabelecidos no Decreto Municipal nº 01/2026.

ARTIGO 3º – Fica assim estabelecida a Comissão Intersetorial para Promoção, Proteção e Defesa do Direito das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social
Membro Titular: BIANCA LIMA BEZERRA
Membro Suplente: MARIA DAS MERCÊS GOUVEIA SILVEIRA

II – Secretaria Municipal de Educação
Membro Titular: IVONALDO ELIAS DE AGUIAR
Membro Suplente: FERNANDA LEITE BESSA

III – Secretaria Municipal de Saúde
Membro Titular: MAYRIS BERNADO DA COSTA
Membro Suplente: MARIA ELISABETE DE ARAÚJO SAMPAIO

IV – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Membro Titular: JAILDA CRISTINA DA SILVA
Membro Suplente: ANA CÉLIA FERREIRA DA CRUZ

V – Conselho Tutelar
Membro Titular: ANTÔNIA SOARES DE MELO
Membro Suplente: MÔNICA DOS SANTOS NASCIMENTO DE LIMA

VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:
Membro Titular: MARCELO MADEIRO DA COSTA
Membro Suplente: VIVIANE TIMÓTEO DE SOUSA

ARTIGO 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mataraca, 06 de janeiro de 2026.

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alice Maria Madruga Dasilva
Código Identificador:E22AAFB9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ERRATA AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a presente **ERRATA ao EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026**, que dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2025 da Prefeitura Municipal de Mogeiro/PB, para fins de correção e complementação da documentação exigida, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:
Art. 1º (...)
n) Dados bancários (Banco do Brasil e Caixa Econômica).

LEIA-SE:
Art. 1º (...)
n) dados bancários exclusivamente do banco do brasil;
o) cópia do comprovante de residência atualizado.

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Edital de Convocação nº 001/2026.
Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data do Edital originário, para fins de regularização da documentação exigida.

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2026.

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:6FF56124

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00049/2025. OBJETO: Aquisição de Equipamentos destinado a Policlinica Municipal Isabel Henriques Ferreira, conforme emenda proposta n 10664047000124001. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto ao Setor de Contratação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: T. I. Tecnologia Ltda - CNPJ **.***.835/0001-**. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Mogeiro - PB, 07 de Janeiro de 2026

ANTONIO JOSÉ FERREIRA -
Prefeito

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:B89F4584

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO IN00001/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação dos serviços de assessoria jurídica ao município de Mogeiro/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00001/2025. ADITAMENTO: Reajuste de preço contratado - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: CT Nº 00003/2025 - Paulo Italo de Oliveira Vilar Sociedade Individual de

Advocacia - 1º Aditivo - acréscimo de 10%; e prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 06.01.26

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:DAC8B387

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO IN00003/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializa para prestação de serviços no manejo e descarte de resíduos sólidos. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00003/2025. ADITAMENTO: Reajuste de preço contratado - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: CT Nº 00005/2025 - Ecosolo Gestao Ambiental de Residuos Ltda - 1º Aditivo - acréscimo de 13,33%; e prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 06.01.26

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:8815439B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO IN00005/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados e consultoria em gestão e contabilidade pública, consoante as aplicabilidades constitucionais e fiscal, com vastos conhecimentos específicos e genéricos em contabilidade aplicada ao setor público - CASP, em obediencia ao plano de contas aplicado ao setor público - PCASP, relativas ao exercício financeiro de 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00005/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: CT Nº 00013/2025 - Conplan Servico de Contabilidade e Planejamento Orcamentario Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 06.01.26

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:E14314A7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO PE Nº 00031/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00031/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: CT Nº 00002/2025 - Jpl Locacoes e Servicos Ltda - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 07.01.26

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:04EFC520

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento parceldo de Fardamento para atender diversas Secretarias do Município de Montadas/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00010/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 020 – GABINETE DO PREFEITO 2020.04.122.2002.2005 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 2030 – SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 2030.04.122.2003.2012 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 2050 – SECRETARIA DA EDUCACAO 2050.12.361.1005.2075 – Manutenção do Programa Transporte Escolar 2060 – SECRETARIA DA SAUDE 2060.10.301.1006.2033 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 2070 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 2070.08.243.1012.2039 – Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente 2070.08.243.1012.2044 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social 2080 – SECRETARIA DA INFRA–ESTRUTURA 2080.15.451.1007.2052 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra Estrutura 2100 – SECRETARIA DE AGRICULTURA 2100.20.606.1013.2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura 2110 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 2110.13.392.1014.2062 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo 2130 – SECRETARIA DE TRANSPORTES 2130.26.782.2002.2069 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes 2140 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2140.10.301.1006.2079 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00005/2026 - 07.01.26 até 31.12.26 - MOUNT CONFECÇÃO LTDA. - R$ 89.127,90

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:D7F97A72

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTIVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00012/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2020 – GABINETE DO PREFEITO 2020.04.122.2002.2005 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 2030 – SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 2030.04.122.2003.2012 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 2050 – SECRETARIA DA EDUCACAO 2050.12.361.1005.2075 – Manutenção do Programa Transporte Escolar 2050.12.361.1005.2076 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 2060 – SECRETARIA DA SAUDE 2060.10.301.1006.2033 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 2070 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 2070.08.243.1012.2039 – Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente 2070.08.243.1012.2044 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social 2080 – SECRETARIA DA INFRA–ESTRUTURA 2080.15.451.1007.2052 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra Estrutura 2100 – SECRETARIA DE AGRICULTURA 2100.20.606.1013.2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura 2100.20.608.1010.2077 – Apoio ao Pequeno Agricultor e Criador Rural 2110 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 2110.13.392.1014.2062 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo 2120 – SECRETARIA DE ESPORTES 2120.27.812.1016.2067 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes 2130 – SECRETARIA DE TRANSPORTES 2130.26.782.2002.2069 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes 2140 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2140.10.301.1006.1077 – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção 2140.10.301.1006.2079 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária 2140.10.305.1006.2081 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde 2150 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2150.08.243.1012.2088 – Manutenção do

Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do Suas – IGD SUAS 2150.08.244.1012.1078 – Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial – CRAS, CREAS e Afins 2150.08.244.1012.2090 – Fortalecimento do Controle Social – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS 2150.08.244.1012.2095 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00001/2026 - 05.01.26 - MONTADAS COMERCIO DE COMBUSTIVEL DOMINGOS LTDA - R$ 1.606.033,00

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:07DFB362

SECRETARIA DA SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DA REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (ÂNCORA) NA ZONA RURAL DE MONTADAS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00046/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00119/2025 - Versatta Servicos e Construcoes Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 3 meses. ASSINATURA: 30.12.25

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:E3B0C324

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O Fundo Municipal de Educação do Município de Monteiro – PB, **TORNA PÚBLICO E COMUNICA** a Credenciamento nº 2.9.001/2026, para **aquisição de ovos de galinha caipira frescos diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, c/c Decreto Federal Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Os fornecedores individuais e grupos informais e/ou formais, interessados deverão apresentar sua documentação e projeto de venda até dia **20 de Janeiro de 2026, às 08h00min.** Informações: no horário das 08h00min às 13h00min.

Monteiro - PB, 07 de Janeiro de 2026.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO
Presidente da CSL

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:FA35C759

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DE RESCISÃO/FME

Termo de Rescisão Unilateral do CONTRATO Nº: 06207/2025 REF. AO PE 90005/2025, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO – PB/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO e a **BIOSAFE SOLUCOES COMERCIAIS LTDA**, CNPJ nº 47.897.340/0001-20 Objeto da Rescisão: A rescisão que trata a Cláusula Primeira do presente termo se dá em virtude do descumprimento das cláusulas contratuais, por meio de Publicação no Diário Oficial do Município, no qual foi solicitado proceder ao cumprimento integral das cláusulas do contrato supra nominado, que não ocorreu até a presente data. Tendo em vista a infração ao disposto na lei 14.133/2021 Data: 06/01/2026.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora doFME.

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:874CC2CB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DE RESCISÃO/FMS

Termo de Rescisão Unilateral do CONTRATO Nº: 06107/2025 REF. AO PE 90005/2025, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PB e a **BIOSAFE SOLUCOES COMERCIAIS LTDA**, CNPJ nº 47.897.340/0001-20Objeto da Rescisão: A rescisão que trata a Cláusula Primeira do presente termo se dá em virtude do descumprimento das cláusulas contratuais, por meio de Publicação no Diário Oficial do Município, no qual foi solicitado proceder ao cumprimento integral das cláusulas do contrato supra nominado, que não ocorreu até a presente data. Tendo em vista a infração ao disposto na lei 14.133/2021 Data: 06/01/2026.

FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA
Gestora DoFMS

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:E2FCA6BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DE RESCISÃO/PMM

Termo de Rescisão Unilateral do CONTRATO Nº: 06007/2025 REF. AO PE 90005/2025, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB e a **BIOSAFE SOLUCOES COMERCIAIS LTDA**, CNPJ nº 47.897.340/0001-20 Objeto da Rescisão: A rescisão que trata a Cláusula Primeira do presente termo se dá em virtude do descumprimento das cláusulas contratuais, por meio de Publicação no Diário Oficial do Município, no qual foi solicitado proceder ao cumprimento integral das cláusulas do contrato supra nominado, que não ocorreu até a presente data. Tendo em vista a infração ao disposto na lei 14.133/2021 Data: 06/01/2026.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO –
Prefeita Constitucional.

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:089992D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
RETIFICAÇÃO NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO REF. AO PE 90089/2024

No EXTRATO DE TERMO ADITIVO INTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 90089/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, publicado no dia 15 de dezembro de 2025, pag 19, 20, na descrição: EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Leia-se:
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
INTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 90089/2024

Monteiro - PB, 07 de janeiro de 2026

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO –
Prefeita

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:67D74E78

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
RETIFICAÇÃO REF. AO EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 91.0.01/2021

No extrato do **EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 91.0.01/2021, ref. ao PE 0.10.76/2021**, publicado

no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, publicado no dia 06 de janeiro de 2026, pag 45, na descrição:
Valor Aditivado: R$ 261.400,00 (duzentos e sessenta e um mil e quatrocentos reais).

Leia-se: Valor Aditivado: R$ 174.266,64 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis e sessenta e quatro centavos).

Monteiro - PB, 07 de janeiro de 2025.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Prefeita

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:2F30922A

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE RESCISÃO/FMAS

Termo de Rescisão Unilateral do CONTRATO Nº: 06307/2025 REF. AO PE 90005/2025, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB /FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e a **BIOSAFE SOLUCOES COMERCIAIS LTDA**, CNPJ nº 47.897.340/0001-20 Objeto da Rescisão: A rescisão que trata a Cláusula Primeira do presente termo se dá em virtude do descumprimento das cláusulas contratuais, por meio de Publicação no Diário Oficial do Município, no qual foi solicitado proceder ao cumprimento integral das cláusulas do contrato supra nominado, que não ocorreu até a presente data. Tendo em vista a infração ao disposto na lei 14.133/2021 Data: 06/01/2026.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora do FMAS.

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:48C368CC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGRÃO ELETRÎONICO 00039/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO/PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00039/2025
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: **Contratação de empresa para aquisição parcelada de combustíveis com o objetivo de atender as necessidades do Município de Nazarezinho-PB.**
CONTRATADO:
POSTO DE COMBUSTIVEL FERREIRA LTDA – CNPJ:17.215.270/0001-12, **CT de Nº 01/2026**, com o valor total de R$ 1.562.000,00(um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil reais),
Data da assinatura do Contrato: 02 de janeiro de 2026.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026.

MARCELO BATISTA VALE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Higino Lins
Código Identificador:644D69D1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2026

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 001/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: Erika dos Santos Pereira.
Objeto: Prestação de serviços de Auxiliar de Serviços na EMEF. "Macário Zulmiro da Silva", localizada no Distrito de Santa Luzia deste município, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o art. 1º, caput, e art. 2º, I e II, ambos da Lei nº 1.341, de 28 de maio de 2008.
Valor: R$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais) por quarenta horas de trabalho semanais, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família.
Vigência: 05/01/2026 a 30/06/2026
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 05 de janeiro de 2026.
Signatários: José Ranieri Santos Ferreira e Erika dos Santos Pereira.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:28F8E139

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 002/2026

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 002/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: Maria de Fátima dos Santos Ferino.
Objeto: Prestação de serviços de Auxiliar de Serviços na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o art. 1º, caput, e art. 2º, I e II, ambos da Lei nº 1.341, de 28 de maio de 2008.
Valor: R$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais) , por quarenta horas de trabalho semanais, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família.
Vigência: 05/01/2026 a 03/02/2026.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 05 de janeiro de 2026.
Signatários: José Ranieri Santos Ferreira e Maria de Fátima dos Santos Ferino.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D13368B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 003/2026

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 003/2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: Maria Viviane Araújo Lima.
Objeto: Prestação de serviços de Auxiliar Administrativo no Setor de Tributos, com lotação na Secretaria Municipal da Fazenda, deste município, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o art. 1º, caput, e art. 2º, I e II, ambos da Lei nº 1.341, de 28 de maio de 2008.
Valor: R$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), por quarenta horas de trabalho semanais, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família.
Vigência: 05/01/2026 a 30/06/2026.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 05 de janeiro de 2026.

Signatários: José Ranieri Santos Ferreira e Maria Viviane Araújo Lima.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0A93EED6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 004/2026

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 004/2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Wellington Dias da Silva.
Objeto: Prestação de serviços de Motorista na Secretaria Municipal de Assistência Social, deste município.
Valor: R$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), por quarenta horas de trabalho semanais, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família.
Vigência: 02/01/2026 a 02/03/2026.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 05 de janeiro de 2026.
Signatários: José Ranieri Santos Ferreira e Wellington Dias da Silva.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F3908B38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 005/2026

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 005/2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Iranilson dos Santos Lima.
Objeto: Prestação de serviços de Agente de Segurança, na Emef. "Tertuliano Pereira de Araújo", localizada no Sítio Pedreiras, zona rural, deste município, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Valor: R$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), por quarenta horas de trabalho semanais, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família.
Vigência: 02/01/2026 a 31/12/2026.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 05 de janeiro de 2026.
Signatários: José Ranieri Santos Ferreira e Iranilson dos Santos Lima.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:53297452

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 006/2026

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 006/2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Cosme José Costa Duarte.
Objeto: Prestação de serviços de Agente de Segurança, na Quadra de Esportes Pedro Salustiano, localizada no Bairro Pedro Salustiano, zona urbana, deste município, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Valor: R$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), por quarenta horas de trabalho semanais, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família.
Vigência: 02/01/2026 a 31/12/2026.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 05 de janeiro de 2026.
Signatários: José Ranieri Santos Ferreira e Cosme José Costa Duarte.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E26F42ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 007/2026

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 007/2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picuí.
Contratado: Meyre da Fonseca Sobrinho.
Objeto: Prestação de serviços de Auxiliar de Serviços na CEI. "Marta Maria de Medeiros Casado", localizada no bairro Limeira, zona urbana deste município, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, caracterizado como de excepcional interesse público, segundo o art. 1º, caput, e art. 2º, I e II, ambos da Lei nº 1.341, de 28 de maio de 2008.
Valor: R$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), por quarenta horas de trabalho semanais, bem como diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família.
Vigência: 05/01/2026 a 19/06/2026.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 05 de janeiro de 2026.
Signatários: José Ranieri Santos Ferreira e Meyre da Fonseca Sobrinho.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C5ABCECC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 008/2026

Instrumento: Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 008/2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Adelânia dos Santos Nascimento.
Objeto: Prestação de serviços de Engenheiro Civil, com lotação na Secretaria Municipal de infraestrutura, deste município.
Valor: R$ 2.387,27 (dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos), acrescida de 20% de insalubridade, por quarenta horas de trabalho semanais, bem como diárias, quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário família.
Vigência: 05/01/2026 a 30/06/2026.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 05 de janeiro de 2026.
Signatários: José Ranieri Santos Ferreira e Adelânia dos Santos Nascimento.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C5005696

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0009/2026** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Deferir o pedido de afastamento por casamento por 08 (oito) dias à servidora **DAUANE PONTES COSTA**, matrícula nº 2017457, ocupante do cargo de Fisioterapeuta com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, contados os efeitos retroativos a partir de 27/12/2025 a 03/01/2026.

Picuí-PB, 07 de janeiro de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5FACAFFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 002/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0001/2026** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Deferir o pedido de afastamento por casamento por 08 (oito) dias à servidora **VANESSA SILVA DE OLIVEIRA LINS**, matrícula nº 2018308, ocupante do cargo de Psicólogo Clínico com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, contados os efeitos retroativos a partir de 20/12/2025 a 27/12/2025.

Picuí-PB, 07 de janeiro de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:64E83269

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 003/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0002/2026** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Prêmio à servidora **MARILENE DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula nº 0000461, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 117 da Lei nº 825/94, contados os efeitos retroativos a partir de 05/01/2026 a 05/05/2026.

Picuí-PB, 07 de janeiro de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:97D8D924

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 004/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **26 de janeiro de 2023** e que entrou em **exercício no cargo em 26 de janeiro de 2023**, a cada dia 26 de janeiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **26 de janeiro de 2025;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0003/2026** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **LO-RUAMA DE LIMA JACINTO**, matrícula nº 2017944, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/02/2026 a 16/02/2026.

Picuí-PB, 07 de janeiro de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:103B8E15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 005/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **01 de abril de 2024** e que entrou em **exercício no cargo em 01 de abril de 2024**, a cada dia 01 de abril de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **01 de abril de 2025;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1525/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora **EVA MARIA DANTAS**, matrícula nº 2018232, ocupante do cargo de Orientador Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 05/01/2026 a 19/01/2026.

Picuí-PB, 07 de janeiro de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7526F005

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 006/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **01 de abril de 2024** e que entrou em **exercício no cargo em 01 de abril de 2024**, a cada dia 01 de abril de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **01 de abril de 2025;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0007/2026** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **ELÂNIA OLIVEIRA GOMES**, matrícula nº 2018215, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 06/01/2026 a 20/01/2026.

Picuí-PB, 07 de janeiro de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:BBA5DB0D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 007/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **17 de julho de 1995** e que entrou em **exercício no cargo em 17 de julho de 1995**, a cada dia 17 de julho de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **17 de julho de 2025;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0006/2026** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **FRANCIANY CÂNDIDO SOUTO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 0000659, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 12/01/2026 a 26/01/2026.

Picuí-PB, 07 de janeiro de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F7B2B556

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 008/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **07 de julho de 2003** e que entrou em **exercício no cargo em 07 de julho de 2003**, a cada dia 07 de julho de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **07 de julho de 2025;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0005/2026** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **ÉDER ALEIXO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 0064751, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 19/02/2026 a 05/03/2026.

Picuí-PB, 07 de janeiro de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A76D50B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **15 de maio de 1997** e que entrou em **exercício no cargo em 15 de maio de 1997**, a cada dia 15 de maio de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **15 de maio de 2025;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0004/2026** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **SUELY DE ARAÚJO**, matrícula nº 0000381, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 05/01/2026 a 19/01/2026.

Picuí-PB, 07 de janeiro de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:16EB3268

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 010/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **03 de junho de 2024** e que entrou em **exercício no cargo em 03 de junho de 2024**, a cada dia 03 de junho de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **03 de junho de 2025;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1523/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **SUZAN KIRLLA FERNANDES LIRA MACEDO**, matrícula nº 2018305, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem SMS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 21/01/2026 a 04/02/2026.

Picuí-PB, 07 de janeiro de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B813C252

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 011/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **19 de junho de 2000** e que entrou em **exercício no cargo em 19 de junho de 2000**, a cada dia 19 de junho de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **19 de junho de 2025;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1527/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **LAUDIMÁRIA DE FÁTIMA SOUTO DANTAS**, matrícula nº 0000729, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 15/01/2026 a 13/02/2026.

Picuí-PB, 07 de janeiro de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:FE5B268F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 012/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **01 de abril de 2024** e que entrou em **exercício no cargo em 01 de abril de 2024**, a cada dia 01 de abril de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **01 de abril de 2025;**
CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1529/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **ALÍCIA HADASSA CASSEMIRO DA SILVA**, matrícula nº 2018219 ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 16/01/2026 a 14/02/2026.

Picuí-PB, 07 de janeiro de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A4F6AD40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 013/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **28 de janeiro de 1991** e que entrou em **exercício no cargo em 28 de janeiro de 1991**, a cada dia 28 de janeiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **28 de janeiro de 2025;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0008/2026** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **GILDO DE SOUSA FARIAS**, matrícula nº 0000058, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 12/01/2026 a 10/02/2026.

Picuí-PB, 07 de janeiro de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:8931046D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 014/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,
CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **18 de novembro de 1998** e que entrou em **exercício no cargo em 18 de novembro de 1998**, a cada dia 18 de novembro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **18 de novembro de 2025;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1526/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **NÁGIME NAZARÉ NEIVA DE MEDEIROS**, matrícula nº 0000658, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 15/01/2026 a 13/02/2026.

Picuí-PB, 07 de janeiro de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:CC117DB7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 015/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **10 de março de 2008** e que entrou em **exercício no cargo em 10 de março de 2008**, a cada dia 10 de março de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2023/2024**, que se completou em **10 de março de 2024;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1528/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **INARA SUÊNIA PINHEIRO**, matrícula nº 0065196, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, relativas ao período de **2023/2024**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 19/02/2026 a 20/03/2026.

Picuí-PB, 07 de janeiro de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A69AB6D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 016/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **08 de abril de 2013** e que entrou em **exercício no cargo em 08 de abril de 2013**, a cada dia 08 de abril de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **08 de abril de 2025;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1522/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **MOANNA SAMARA DA SILVA CRUZ**, matrícula nº 0065741, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 12/01/2026 a 10/02/2026.

Picuí-PB, 07 de janeiro de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:45E2DFDF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 017/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **17 de março de 2008** e que entrou em **exercício no cargo em 17 de março de 2008**, a cada dia 17 de março de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **17 de março de 2025;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1518/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **OZANILDE LIDYANE LIMA SILVA**, matrícula nº 0065183, ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 05/01/2026 a 03/02/2026.

Picuí-PB, 07 de janeiro de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:DE8A0FFA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 018/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **22 de março de 2022** e que entrou em **exercício no cargo em 22 de março de 2022**, a cada dia 22 de março de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **22 de março de 2025;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1517/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:
Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **IZABEL CRISTINA DE MEDEIROS DANTAS**, matrícula nº 2017824, ocupante do cargo de Odontólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 06/01/2026 a 04/02/2026.

Picuí-PB, 07 de janeiro de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4CC0DCF5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 019/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **19 de junho de 2000** e que entrou em **exercício no cargo em 19 de junho de 2000**, a cada dia 19 de junho de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **19 de junho de 2025;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1516/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **MARIA RISONEIDE QUEIROZ SANTOS**, matrícula nº 0000662, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 22/12/2025 a 20/01/2026.

Picuí-PB, 07 de janeiro de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:708D5664

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 020/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **03 de janeiro de 2008** e que entrou em **exercício no cargo em 03 de janeiro de 2008**, a cada dia 03 de janeiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2025/2026**, que se completou em **03 de janeiro de 2026;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0014/2026** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **AIRY YSMÊNIA DE LIMA MEDEIROS**, matrícula nº 0064924, ocupante do cargo de Enfermeira SMS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2025/2026**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 12/01/2026 a 10/02/2026.

Picuí-PB, 07 de janeiro de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2471DEAE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 021/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **16 de fevereiro de 1999** e que entrou em **exercício no cargo em 16 de fevereiro de 1999**, a cada dia 16 de fevereiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2025/2026**, que se completará em **16 de fevereiro de 2026;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0013/2026** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS FILHO**, matrícula nº 0000549, ocupante do cargo de Agente de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de **2025/2026**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 16/02/2026 a 17/03/2026.

Picuí-PB, 07 de janeiro de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C3E4E303

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 022/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **28 de agosto de 2014** e que entrou em **exercício no cargo em 28 de agosto de 2014**, a cada dia 28 de agosto de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **28 de agosto de 2025;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0011/2026** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **VALDINERY ALDENES DANTAS MENDES**, matrícula nº 0066315, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 13/01/2026 a 11/02/2026.

Picuí-PB, 07 de janeiro de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:163D80CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 023/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **01 de abril de 2024** e que entrou em **exercício no cargo em 01 de abril de 2024**, a cada dia 01 de abril de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **01 de abril de 2025;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0025/2026** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **YOHANNA CARLA ALVES PEREIRA**, matrícula nº 2018197, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 30/01/2026 a 13/02/2026.

Picuí-PB, 07 de janeiro de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:992B62E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 024/2026

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **06 de janeiro de 2003** e que entrou em **exercício no cargo em 06 de janeiro de 2003**, a cada dia 06 de janeiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **06 de janeiro de 2025;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0015/2026** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **ARTENÍZIA DE SOUZA MACHADO DINIZ**, matrícula nº 0000636, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 21/01/2026 a 04/02/2026.

Picuí-PB, 07 de janeiro de 2026.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6CB417A7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro - Pocinhos - PB, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 23 de Janeiro de 2026. Início da fase de

lances: 08:10 horas do dia 23 de Janeiro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 33300554.E-mail: licitacaopocinhos@gmail.com.Edital: www.pocinhos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.
Pocinhos - PB, 07 de Janeiro de 2026

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:540246C1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLSAS PERSONALIZADAS PARA MOMENTO DE INTEGRAÇÃO ENTRE AS TURMAS DO 9º ANO, PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POMBAL-PB.

CONTRATO N° 001/2026
CONTRATADO: 43.289.279 ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
CNPJ: 43.289.279/0001-88
VALOR: R$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais).
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: até 05/04/2026

Rubrica Orçamentária 2025: 02.060 Secretaria de Educação 12 361 1050 2020 Manutenção do Salário Educação -QSE - 000211 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO - 000214 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 000213 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

Pombal-PB, 05 de janeiro de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito/ Contratante

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:FFA8DA65

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 00088/2025

Pombal - PB, 07 de janeiro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: HOMOLOGAR a licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00088/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELERRADIOLOGIA À DISTÂNCIA COM INTERPRETAÇÃO, DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS DE TOMOGRAFIA, MAMOGRAFIA E RAIO–X PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE POMBAL–PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:
- PH DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA.
CNPJ: 28.016.420/0001-85
Valor: R$ 184.000,00

Publique-se e cumpra-se.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:71DC1338

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 011/2026

NOMEIA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, PARAÍBA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado da Paraíba, em seu art. 22, § 8o, II, promulgada em 05 de outubro de 1989, combinado com a Lei Orgânica do Município de Pombal-PB, na forma estabelecida pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e Lei Municipal n.º 2.200/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **LEONARDO FARIAS DA SILVA**, matrícula nº 2181 e **THATIANE DE ARAÚJO COSTA**, matrícula nº 4341, para exercerem a função de Agente de Contratação e Pregoeiro no âmbito da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, nas licitações regidas pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 2º Nomear as senhoras **JACKELYNE DE OLIVEIRA SILVA**, Matrícula n.º 4962 e **NATHALIA LORRANNE MARTINS DE SOUSA**, Matrícula n.º 4957 para exercerem a função de equipe de apoio, nas licitações regidas pela Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo os mesmos atuarem como suplentes na ausência do agente de contratação e dos pregoeiros.

Art. 3º É atribuição do Agente de Contratação criada na forma da presente portaria praticar todos os atos necessários à realização das licitações relativos à contratação de obras, serviços ou aquisição de bens.

Parágrafo Único. A modalidade Pregão será adotada exclusivamente para contratação de bens, serviços comuns e serviços comuns de engenharia, o casião em que o agente de contratação será designado como pregoeiro.

Art. 4º A critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante AUTORIZAÇÃO prévia e observados os requisitos da conveniência e oportunidade, o agente de contratação e o pregoeiro da PREFEITURA poderá realizar licitações de outros órgãos da Administração Direta e Indireta para contratações de bens, serviços e obras observados os limites de atuação estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 5º Sempre que necessário, o agente de contratação e o pregoeiro poderá convocar técnicos servidores da administração direta ou indireta, para auxiliar nas análises das documentações de habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços, como também quando as licitações exigirem conhecimentos técnicos ou científicos específicos ou especializados, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos serão retroativos a 02 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Constitucionald e Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de janeiro de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:903B99A0

GABINETE
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2025

Pombal - PB, 30 de Dezembro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº 047/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE BOLSAS PERSONALIZADAS DESTINADAS À AÇÃO COMEMORATIVA DAS TURMAS DO 9º ANO, PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POMBAL–PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- 43.289.279 ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS.
CNPJ: 43.289.279/0001-88
Valor: R$ 8.250,00

Publique-se e cumpra-se.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:8285E93E

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 00088/2025

Pombal - PB, 07 de janeiro de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00088/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELERRADIOLOGIA À DISTÂNCIA COM INTERPRETAÇÃO, DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS DE TOMOGRAFIA, MAMOGRAFIA E RAIO–X PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE POMBAL–PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:
- PH DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA.
CNPJ: 28.016.420/0001-85
Valor: R$ 184.000,00

Publique-se e cumpra-se.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:38C38FA1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21, Lei complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal N° 2.447/24 e Nº 2.544/25, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo menor preço por item, em sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia **20 de janeiro de 2026 às 09h01min**. Objetivo: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE PAPEL A4.** Mais informações e aquisição do edital completo no https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-eletronico/;
www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou no Departamento de Licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 18h:00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal, 06 de janeiro de 2026.

NARA ROVENIA BEZERRA PAIXÃO NOBREGA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:8AD9472F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2025

A Pregoeira Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00029/2025**, em virtude do recesso administrativo no âmbito da Prefeitura Municipal**, ficando a nova data para o dia **13 de janeiro de 2026, às 08:00 horas**, bem como **o início da fase de lances** para o dia **13 de janeiro de 2026, às 08:15 horas**, conforme horário de Brasília – DF. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, na Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília - PB.E-mail: licitacao@santacecilia.pb.gov.br.
Site: www.portaldecompraspublicas.com.br
Santa Cecília - PB, 07 de janeiro de 2026

MARIA LUCRÉCIA FREITAS SOARES -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Lucrécia Freitas Soares
Código Identificador:323072D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de Kits Escolares Completos, destinados aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Cecília – PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 22 de Janeiro de 2026. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 22 de Janeiro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 106/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitacao@santacecilia.pb.gov.br.Edital: https://santacecilia.pb.gov.br/; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Santa Cecília - PB, 07 de Janeiro de 2026

MARIA LUCRÉCIA FREITAS SOARES -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Lucrécia Freitas Soares
Código Identificador:158D6D83

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL ELETRONICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor Nestor Antunes de Oliveira, SN - Centro - Santa Cruz - PB, por meio do site

www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: FORNECIMENTO GRADUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA CRUZ/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 21 de Janeiro de 2026. Início da fase de lances: 09:05 horas do dia 21 de Janeiro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 581/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 981881693.E-mail: licitacaosantacruz@gmail.com.Edital: https://www.santacruz.pb.gov.br/licitacao.php; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Santa Cruz - PB, 07 de Janeiro de 2026

MARIA GERLANE GERMANO -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Gerlane Germano
Código Identificador:EB50FF7C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 012/2026

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA nº 012/2026

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 501/2007 e Lei n° 948/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o senhor **LUIZ CARLOS LUCAS DA SILVA,** RG Nº 3018296 SSP/PB e CPF Nº 064.638.324-80, para exercer o cargo de **DIRETOR DA DIVISÃO DE PROGRAMAS AMBIENTAIS** do Quadro de Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba. Em 07 de janeiro de 2026.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria de Fatima Ieda Barroso Oliveira
Código Identificador:BDA3C65F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N° 009/2026

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA nº 009/2026

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 501/2007 e Lei n° 948/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a senhora **ALEXYA GIOCONDA ROLIM DE MORAIS,** RG Nº 3239765 SSP/PB e CPF Nº 11329618408, para exercer o cargo de **DIRETORIA DA DIVISAO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS** com lotação na Secretaria de Obras e Infraestrutura do Quadro de Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba. Em 07 de janeiro de 2026.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria de Fatima Ieda Barroso Oliveira
Código Identificador:11FF2910

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N° 010/2026

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA nº 010/2026

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 501/2007 e Lei n° 948/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o senhor **JOHN GLEDSON BEZERRA BRASILEIRO,** RG. Nº. 500124875 SSDS/SP e CPF. Nº. 035.157.934-61, para exercer o cargo de **SUPERVISOR DE ENGENHARIA** com lotação na Secretaria de Planejamento do Quadro de Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba. Em 07 de janeiro de 2026.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria de Fatima Ieda Barroso Oliveira
Código Identificador:FE9F4634

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N/ 011/2026

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA nº 011/2026

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 501/2007 e Lei n° 948/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o senhor **HELENO VITORIANO DA SILVA,** RG. Nº. 1299563 SSP/PB e CPF. Nº. 601.071.384-68, para exercer o cargo de **DIRETOR DA DIVISÃO DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS, AÇUDES E BARRAGENS** do Quadro de Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba. Em 07 de janeiro de 2026.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria de Fatima Ieda Barroso Oliveira
Código Identificador:00B810AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N° 013/2026

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA nº 013/2026

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 501/2007 e Lei n° 948/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o senhor, **ANTONIO BATISTA DE SA** RG Nº 1124155 SSP/PB e CPF Nº 806.035.994-00 para exercer o cargo de **DIRETOR DA DIVISÃO DE IRRIGAÇÃO E ENERGIA RURAL** do Quadro de Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba. Em 07 de janeiro de 2026.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria de Fatima Ieda Barroso Oliveira
Código Identificador:7D037D51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N/ 014/2026

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA nº 014/2026

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 501/2007 e Lei n° 948/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a senhora **JOSÉ EDUARDO FURTADO LIMA,** RG Nº 4400183 SSDS/PB e CPF Nº 703.046.644-64 para exercer o cargo de **DIRETOR DA DIVISÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL** do Quadro de Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba. Em 07 de janeiro de 2026.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria de Fatima Ieda Barroso Oliveira
Código Identificador:EF639704

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO N° 015/2026

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA nº 015/2026

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 501/2007 e Lei n° 948/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a senhora **MANAIRES DO CARMO LOPES DE SOUSA**, RG Nº 2998019 SSDS/PB e CPF Nº 022.983.043-94, para exercer o cargo de **GERENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO** do Quadro de Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Santa Helena, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba. Em 07 de janeiro de 2026.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria de Fatima Ieda Barroso Oliveira
Código Identificador:93C5953C

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE SALA DE EDUCAÇÃO CIENTÍFICA COM METODOLOGIAS ATIVAS, COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS QUE DESENVOLVAM A CRIATIVIDADE DOS ALUNOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE SANTA HELENA PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00012/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA DE EDCUÇÃO TRASFERENCIA DE CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES VINCULADOS Á EDUCAÇÃO APLICAÇÃO DIRETA TRASFERENCIA DE CONVENIOS DO ESTADO DA PARAIBA 90.52. 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Helena e: CT Nº 00001/2026 - 07.01.26 - CIP SOLUCOES LTDA - R$ 731.000,00.

Publicado por:
Jonielson Dantas de Figueiredo
Código Identificador:21BF910A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

GABINETE DO PREFEITO(A)
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00049/2025
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00049/2025, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição diária e parcelada de gêneros alimentícios perecíveis (carnes, frios e derivados) destinados a merenda escolar e demais atividades e programas das diversas secretarias do município de São Bentinho/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: HELENICE WANDERLEY

FORMIGA - R$ 104.127,90; JOSEFA CAMILO DO REGO - R$ 320.249,00; RUBENS SOUSA LOPES - R$ 155.504,25; WESLEY EMANUEL SOARES NOGUEIRA - R$ 91.179,50.
São Bentinho - PB, 07 de Janeiro de 2026

GIOVANA LEITE CAVALCANTE OLÍMPIO **–**
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição diária e parcelada de gêneros alimentícios perecíveis (carnes, frios e derivados) destinados a merenda escolar e demais atividades e programas das diversas secretarias do município de São Bentinho/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00049/2025. VIGÊNCIA: até 07/01/2027.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Bentinho e: CT Nº 00014/2026 - 07.01.26 - HELENICE WANDERLEY FORMIGA - R$ 104.127,90; CT Nº 00015/2026 - 07.01.26 - JOSEFA CAMILO DO REGO - R$ 320.249,00; CT Nº 00016/2026 - 07.01.26 - RUBENS SOUSA LOPES - R$ 155.504,25; CT Nº 00017/2026 - 07.01.26 - WESLEY EMANUEL SOARES NOGUEIRA - R$ 91.179,50.

Publicado por:
Monica Pereira Dos Santos
Código Identificador:795F5793

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00051/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00051/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00051/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA E ESTUDOS GEOTÉCNICOS NO TRECHO RAMADA – DOIS RIACHOS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO DER, DNIT, ABNT E DEMAIS REGULAMENTAÇÕES VIGENTES; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ASD GEO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 49.067.876/0001-44 - R$ 57.500,00.
São Francisco - PB, 07 de Janeiro de 2026

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:4158836B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - DISPENSA ELETRONICA Nº 00015/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: LOCAÇÃO DE APARELHOS CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PACIENTES CARENTES COM NECESSIDADE DE USO OXIGENOTERAPIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 00015/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00363/2024 - Milton de Assis Garrido Neto - CNPJ: 38.414.915/0001-16 - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses, passando para 31/12/2026. ASSINATURA: 18.12.25

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:7C660AD7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - INEXIGIBILIDADE Nº 00006/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA OS SERVIÇOS TÉCNICOS DE TREINAMENTO, ACOMPANHAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE LICITAÇÕES PRESENCIAIS E ELETRÔNICOS, A CARGO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00006/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00006/2025 - MARIA GERLANE GERMANO 02461352470 - CNPJ: 23.896.066/0001-07 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses, passando para 31/12/2026.

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:7F2CD0F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - PREGÃO ELETRONICO Nº 00007/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA TABELA ABC FARMA, POR MAIOR DESCONTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00007/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00045/2025 - MIKHAEL RONEY FERREIRA GADELHA COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 51.662.242/0001-81 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses, passando para 31/12/2026. ASSINATURA: 24.12.25

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:506E99EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - PREGÃO ELETRONICO Nº 00007/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA TABELA ABC FARMA, POR MAIOR DESCONTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00007/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00044/2025 - FARMACIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - CNPJ: 26.080.904/0001-68 - 1º

Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses, passando para 31/12/2026. ASSINATURA: 24.12.25

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:C70F404B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - PREGÃO ELETRONICO Nº 00024/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00024/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00162/2025 - Tj Comercio de Produtos Eireli - CNPJ: 27.274.178/0001-87 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses, passando para 31/12/2026. ASSINATURA: 22.12.25

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:8E58DA7B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - PREGÃO ELETRONICO Nº 00067/2023

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, PROCESSAMENTO E DIGITAÇÃO DE DADOS DOS SISTEMAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA à SAÚDE E ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E ESTRATÉGICO DO SUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00067/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00029/2024 - Mariana Teodoro dos Santos - CPF: 059.403.004-80 - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses, passando para 31/12/2026. ASSINATURA: 24.12.25

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:630D3699

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - PREGÃO ELETRONICO Nº 00068/2023

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESORIA E APOIO DAS AÇÕES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE E MONITORAMENTO DOS INDICADORES DE SAÚDE DO PROGRAMA PREVINE BRASIL., CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00068/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00024/2024 - 51.597.915 Thaylles Yara Martins Marques Bezerra - CNPJ: 51.597.915/0001-67 - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses, passando para 31/12/2026. ASSINATURA: 24.12.25

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:4A758CE3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO
4° TERMO ADITIVO DE PRAZO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2023, CONTRATO N° 00051/2023
CONTRATADO: R.V.M. QUEIROGA PEDROSA LTDA, CNPJ nº 07.486.876/0001-39
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB
OBJETO: O prazo do contrato prorroga até 31 de dezembro de 2026, a contar do termino do aditivo anterior.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inc II, da Lei n° 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 30 dezembro de 2025.
NOVA VIGÊNCIA: 31/12/2026.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:561FBA64

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO
3° TERMO ADITIVO DE PRAZO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2023 - CONTRATO N. 00095/2023.
CONTRATADA: DANTAS & BRITO SERVICOS MEDICOS S/S, CNPJ Nº 41.861.358/0001-96.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB
OBJETO: O prazo do contrato prorroga até 31 de dezembro de 2026, a contar de 01/01/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inc II, da Lei n° 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 30 de Dezembro de 2025.
NOVA VIGÊNCIA: 31/12/2026

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:467E5A8E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO
4° TERMO ADITIVO DE PRAZO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2023, CONTRATO N° 00118/2023
CONTRATADO: LATHEO LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 41.706.663/0001-03
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB
OBJETO: O prazo do contrato prorroga até 31 de dezembro de 2026, a contar de 01/01/2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inc II, da Lei n° 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 31 de dezembro de 2025.
NOVA VIGÊNCIA: 31/12/2026

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:5D182FB1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO
4° TERMO ADITIVO DE PRAZO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2022 - CONTRATO N. 00065/2023.
CONTRATADA: ABRANTES E ALMEIDA SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ Nº 36.104.755/0001-83
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB
OBJETO: O prazo do contrato prorroga por até 31 de dezembro de 2026, a contar do termino do aditivo anterior ou até que se faça outra licitação. O valor continua referente ao primeiro termo aditivo de realinhamento (R$ 550,00).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inc II, da Lei n° 8.666/93.
DATA ASSINATURA: 31 de dezembro de 2025
NOVA VIGÊNCIA: 31/12/2026

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:BE4AD8A0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00057/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO
5° TERMO ADITIVO DE PRAZO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00057/2022 - CONTRATO N. 00040/2023.
CONTRATADA: ORTOMED CLINICA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ Nº 10.714.599/0001-89.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB
OBJETO: O prazo do contrato prorroga até 31 de dezembro de 2026, a contar de 01/01/2026, ou até que se faça outra licitação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inc II, da Lei n° 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 31 de dezembro de 2025.
NOVA VIGÊNCIA: 31/12/2026

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:A70283C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00057/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO
3° TERMO ADITIVO DE PRAZO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00057/2022 - CONTRATO N. 00039/2023.
CONTRATADA: CLINICA MEDICA RANGEL LTDA, CNPJ Nº 31.319.004/0001-60
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB
OBJETO: O prazo do contrato prorroga por até 31 de dezembro de 2026, a contar de 01/01/2026 ou até que se faça outra licitação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inc II, da Lei n° 8.666/93.
DATA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2025
NOVA VIGÊNCIA: 31/12/2026

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:6C2263FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00051/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00051/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA E ESTUDOS GEOTÉCNICOS NO TRECHO RAMADA – DOIS RIACHOS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO DER, DNIT, ABNT E DEMAIS REGULAMENTAÇÕES VIGENTES; DESIGNO os servidores Mateus Moreira Batista, Assessor Técnico Nível II, como Gestor; e Geovani de Almeida Santos, Fiscal de Tributos, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00051/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
São Francisco - PB, 07 de Janeiro de 2026

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:0E21EFDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESCISÃO - DISPENSA Nº DV00011/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
PUBLICAÇÃO RESCISÃO CONTRATO
DISPENSA Nº DV00011/2025 – OBJETO: Contratação direta de profissional artístico para execução de projeto de banda de música e curso de flauta doce, no âmbito dos serviços de conveniência e fortalecimento de vínculos SCFV, a cargo da Secretaria de Assistência Social do município de São Francisco/PB. Neste ato é informado a Rescisão Amigável, nos termos do artigo 138, II da Lei n 14.133/21, do Contrato de nº 00066/2025, realizado com a WÊGLA GOMES DA SILVA, CPF Nº 072.308.954-05. O processo está à disposição dos interessados setor licitação.

São Francisco-PB, 29 de Dezembro de 2025.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:C1B401DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMSF/GP/Nº 007/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO E PREENCHIMENTO TEMPORÁRIO DE CARGOS NO MUNICÍPIO DE SÃO

FRANCISCO – PB, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 017/2014.

O Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, em conjunto com a Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a RN-TC n. 04/2024, que trata sobre as contratações por tempo determinado para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público pelos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

Considerando os termos da Lei Complementar Municipal n. 017/2014, que prevê a necessidade de Processo Seletivo Simplificado para atendimento das necessidades de excepcional interesse público;

Considerando a necessidade de conferir a maior transparência, isonomia e impessoalidade ao Processo Seletivo Simplificado, resolve:

Art. 1º. Fica constituída Comissão encarregada de promover, supervisionar e acompanhar o Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção de candidatos para o provimento em Regime de Excepcional Interesse Público, ficando designados para sua composição os seguintes servidores do quadro efetivo:

I – **Thales Fabrício da Costa e Silva** – Psicólogo - mat.: 0857;
II – **Francisca Neilza Gomes de Oliveira** – Professora P2 – mat.: 041;
III – **Marcelo Pereira de Oliveira** – Assistente Social - mat.: 0767;
IV – **Maria Aneli Arnaud Pereira** – Professora P3 – mat.: 0169;
V – **Ana Lúcia do Nascimento** – Professora P3 – mat.: 040;
VI – **Geovani de Almeida Santos** – Fiscal de Tributos Municipais – mat.: 1269.

Parágrafo único. A Comissão terá como Presidente o servidor **Thales Fabrício da Costa e Silva**, mat.: 0857.
Art. 2º. Fica a Comissão, desde logo, autorizada a acompanhar, supervisionar e fiscalizar as atividades e eventos do referido processo e adotarem todas as providências necessárias à realização do Processo Seletivo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo extinta após a homologação do Processo Seletivo.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, em 07 de janeiro de 2026.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional do Município

Publicado por:
Geroncio Sucupira Junior
Código Identificador:AB646A5E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMSF/Nº 001/2026-GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 75, de 22.10.2001, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, quanto aos parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 94, de 31 de maio de 2001, que cria o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Francisco;

CONSIDERANDO o resultado oficial do processo de escolha mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de dezesseis anos, com domicílio eleitoral no Município de São Francisco;

RESOLV E:

Art. 1°. Nomear **ANA CRISTINA LOPES DA SILVA** para exercer a função pública de Conselheira do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Francisco, para substituir o Conselheiro **José Matias de Sousa da Silveira,** mat. 1336, que gozará suas férias por um período de 30 dias, a contar de 02/01/2026 à 31/01/2026, com a incumbência de desenvolver as atividades de que trata a Lei nº 107/2001, de 12 de novembro de 2001, e suas posteriores alterações, servindo a presente como título de sua investidura.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2026.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR
Prefeito Constitucional do Município

Publicado por:
Geroncio Sucupira Junior
Código Identificador:DAEDA453

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 07/26

Portaria GCPE/PMSJT n.º 007/2026.

Dispõe sobre exoneração de ofício de candidato(a) aprovado em concurso público que não entrou em exercício e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento na forma estabelecida no artigo 23, inciso IV, e no *caput* do artigo 52, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município; na Lei Municipal n.º 158, de 15 de outubro de 1995, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; no Edital do Concurso Público n.º 0001/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de São João do Tigre, bem como no Decreto Municipal n.º 093/2024, que homologou o resultado final do referido certame,

Considerando o resultado final do Concurso Público n.º 0001/2024, destinado ao provimento de cargos efetivos no âmbito da Administração Municipal, no qual o(a) candidato(a) **ALEX DE ARAÚJO VENTURA DOS SANTOS**, foi aprovado(a) para o cargo de Assistente Social A;

Considerando que o(a) referido(a) candidato(a) foi julgado(a) apto(a) nos exames admissionais e nomeado(a) para o cargo mencionado, por meio da Portaria GCPE/PMSJT n.º 159/2025, publicada em 26 de fevereiro de 2025;

Considerando que o(a) candidato(a) tomou posse no cargo em 28 de fevereiro de 2025, conforme Termo de Posse lavrado nos autos do Processo Administrativo n.º 0401002/2025;

Considerando, entretanto, que, apesar de regularmente nomeado(a) e empossado(a), o(a) servidor(a) requereu a sua exoneração em 07 de janeiro de 2026,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o(a) Sr.(a). **ALEX DE ARAÚJO VENTURA DOS SANTOS**, CPF n.º 109.861.104 - 77, aprovado(a) no Concurso Público n.º 0001/2024, do cargo de provimento efetivo

de Assistente Social A, para o qual fora nomeado(a) pela Portaria GCPE/PMSJT n.º 159/2025, em razão de requerimento expresso.

Art. 2º DECLARAR, em consequência, a vacância do cargo efetivo de Assistente Social A, para o qual foi nomeado em empossado o servidor(a) ora exonerado(a), no quadro de pessoal da Administração do Município de São João do Tigre (PB), para todos os fins de direito.

Art. 3º DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através da Diretoria de Recursos Humanos que:
I – promova a devida anotação do presente ato nos assentamentos funcionais do(a) exonerado(a);
II – cientifique a Secretaria Municipal de Administração, para conhecimento e adoção das medidas administrativas que entender cabíveis, inclusive para fins de eventual convocação do(a) próximo(a) candidato(a) aprovado(a) em ordem de classificação, observados o prazo de validade do certame e as condições previstas no respectivo edital.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

São João do Tigre (PB), em 07 de janeiro de 2026.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:1BCB2376

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026 LEI Nº 14.133/21

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026
LEI Nº 14.133/21
A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão na forma Eletrônica, do tipo menor preço, para: Aquisição de 01 (um) Veículo de passeio destinado a Unidade Básica de Saúde do município de São José de Espinharas/PB, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar da Proposta do Ministério da Saúde nº 11418606000125009. Data e horário do início da disputa: **09:00hs/mim do dia 21/01/2026**. Fundamento legal: Lei 14.133/21 e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br e TCE/PB. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Praça Bossuet Wanderley, 61 - Centro - São José de Espinharas – PB e e-mail: licitacao@saojosedeespinharas.pb.gov.br.
São José de Espinharas – PB, 07 de Janeiro de 2026.

LARISSA PEREIRA MONTEIRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Morais
Código Identificador:7710DCF5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 003/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO		
Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz		
Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz		
Concorrência por Menor Preço - 003/2025		
Resultado da Adjudicação		
Item: 0001 - Contratação de empresa da construção civil para execução de obra pública de engenharia, por empresa especializada, visando à reforma da edificação que abriga a sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários à completa realização dos serviços, em conformidade com o Projeto Básico e os demais documentos técnicos que integram o processo administrativo. - Valor Referência: R$ 391.495,26		
Fornecedor	Situação	Valor Total
CM CONSTRUTORA LTDA (37.484.379/0001-62)	Adjudicado em: 06/01/2026 - 11:58:47 - Por: Kledyanne Cristina da Silva Gomes	344.199,71
KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES		
Autoridade Competente		

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:14BA0E4A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 036/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO		
Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz		
Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz		
Registro de Preços Eletrônico - 00036/2025		
Resultado da Adjudicação		
Item: 0001 - Próteses Dentárias Totais Removíveis, Superiores ou Inferiores, confeccionadas em resina, dentes de acrílicos, moldagem em alginato gesso e cera, incluídos os serviços odontológicos (adaptação de prótese, moldagem dento-gengival, reembasamento e concreto com estrutura física) - Valor Referência: R$ 225,00		
Fornecedor	Situação	Valor Total
CENTER DENT SERVICOS DE PROTESE DENTARIA EIRELI (20.627.681/0001-20)	Adjudicado em: 06/01/2026 - 12:01:35 - Por: Kledyanne Cristina da Silva Gomes	90.000,00

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES
Autoridade Competente

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:1F69B807

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CT Nº 00001/2026

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição gradativa de combustíveis (gasolina comum), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referencia, para atender demanda da frota municipal de São José do Brejo do Cruz/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: a. Gestão/Unidade: 04 – Administração; 20 – Agricultura; 12 – Educação; 15 – Urbanismo; 13 – Cultura; 10 – Saúde; 08 – Assistência Social. b. Fonte de Recursos: 1.500.0000–001 001; 1.704.0000–001 704; 1.573.0000–001 573; 1.540.0000–262 540; 1.541.0000–262 541; 1.543.0000–262 543; 1.500.1001–220 101; 1.553.0000–200 553; 1.550.0000–200 550; 1.500.1001–220 101; 1.569.0000–200 569; 1.571.0000–200 571; 1.540.0000–262 540; 1.542.0000–262 542; 1.704.0000–001 704; 1.750.0000–001 001; 1.500.1002–340 211; 1.632.0000–300 632; 1.500.1002–300 500; 1.635.0000–001 635; 1.631.3110–300 631; 1.604.0000–300 604; 1.500.1002–300 211; 1.500.0000–400 001; 1.660.0000–400 660; 1.661.0000–400 661. c. Programa de Trabalho: 0002; 0003; 0005; 0006; 0040; 0007; 0008; 0024; 0030; 0031; 0015; 0051; 0048; 0018; 0020. d. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. e. Plano Interno: 2003 – MANUT E EQUIPAMENTO DO GAB. DO PREFEITO; 2005 – MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO; 2007 – MANUT. SEC. MUNIC. DE PLAN. FINANÇAS; 2009 – MANUT. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; 2164 – CORTE DE TERRA; 2166 – ARMAZENAMENTO DE SILAGENS; 2013 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 2015 – MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30; 2110 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR; 2112 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QSE –

SALÁRIO EDUCAÇÃO; 2185 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 2186 – MANUTENÇÃO COM CONVENIO DO GOV. DO ESTADO; 2023 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL; 2027 – MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 30; 2058 – MUN.ATIV.SEC.MUN.OBRAS E INFRA–ESTRUTURA; 2074 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO; 2094 – MANUT. DA SEC.DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS; 1068 – RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS; 2093 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO DE DOENÇAS ENDÊMICAS; 2104 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 2011 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÕES ENDEMICAS E EMERGÊNCIA DE SAUDE PUBLICA; 2036 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE – UBS; 2040 – INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE ATRAVES DE EMENDAS PARLAMENTARES; 2109 – MANUTENÇÃO DO PACS – AGENTES COM. SAUDE; 2184 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAUDE; 2148 – VIGILANCIA SANITÁRIA; 2038 – PREV. E COMB.A DOENÇAS EPIDEMIOLÓGICAS; 2008 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÕES ENDEMICAS E EMERGÊNCIA DE SAUDE PUBLICA; 2044 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; 2047 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR; 2096 – MANUT. DO INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA DO SUAS–PAB; 2020 – COFINANCIAMENTO ESTADUAL PARA PROTECAO SOCIAL BASICA; 2081 – MANUTENÇÃO DO CRAS; 2117 – MANUTENÇÃO DO INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA – PROGRAMA AUXILIO BRASIL–PBA; 2143 – MANUT. DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO – S.. VIGÊNCIA: até 07/01/2027.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz e: CT Nº 00001/2026 - 07.01.26 - BOM JESUS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - R$ 854.220,00.

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:576EF667

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz			
Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz			
Registro de Preços Eletrônico - 00036/2025			
Resultado da Homologação			
0001 - Próteses Dentárias Totais Removíveis, Superiores ou Inferiores, confeccionadas em resina, dentes de acrílicos, moldagem em alginato gesso e cera, incluídos os serviços odontológicos (adaptação de prótese, moldagem dento-gengival, reembasamento e concreto com estrutura física) - N/C - Valor Referência: 225,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CENTER DENT SERVICOS DE PROTESE DENTARIA EIRELI	150,00	90.000,00	Homologado em 06/01/2026 12:02:04 Por: Kledyanne Cristina da Silva Gomes
KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES			
Autoridade Competente			

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:E9755D66

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 003/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz			
Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz			
Concorrência por Menor Preço - 003/2025			
Resultado da Homologação			
0001 - Contratação de empresa da construção civil para execução de obra pública de engenharia, por empresa especializada, visando à reforma da edificação que abriga a sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários à completa realização dos serviços, em conformidade com o Projeto Básico e os demais documentos técnicos que integram o processo administrativo. - Quantidade: 1 - Valor de Referência: 391.495,26			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CM CONSTRUTORA LTDA	344.199,71	344.199,71	Homologado em 06/01/2026 11:59:32 Por: Kledyanne Cristina da Silva Gomes

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES
Autoridade Competente

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:ED00F608

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE NO 001/2026 - GP.

Portaria de no 001/2026 - GP.

A **Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz**, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto nos incisos I, II, V, XII e XIII do Art. 66; e no inciso I do Art. 109, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal de no 051, de 09 de dezembro de 2022;
Considerando os princípios constitucionais;
Considerando os fundamentos da administração pública;
Considerando os interesses de ordem administrativas;
Considerando estes e outros aspectos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1o De conformidade com as disposições do inciso I, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal, **nomear LUCINEIDE TEIXEIRA DA SILVA**, brasileira, maior, capaz, divorciada, residente e domiciliada na Rua: Pedro Araújo, 62 – Centro, São José do Brejo do Cruz/PB, portadora do RG no 197.3520- SSP/PB e CPF no 032.016.284-25 para o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2o A nomeada obedecerá as disposições da Lei Orgânica Municipal, da Lei Complementar Municipal de no 051/2022 e a Lei Complementar Municipal de no 001/1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

Art. 3o fica revogada a portaria 016/2025.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB.
Gabinete da Prefeita, em 07 de janeiro de 2026.

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:63457864

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE NO 228/2025 - GP.

Portaria de no 228/2025 - GP.

A **Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz**, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto nos incisos I, II, V, XII e XIII do Art. 66; e no inciso I do Art. 109, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal de no 051, de 09 de dezembro de 2022;
Considerando os princípios constitucionais;
Considerando os fundamentos da administração pública;
Considerando os interesses de ordem administrativas;
Considerando estes e outros aspectos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1o De conformidade com as disposições do inciso I, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal, **exonerar. THALIS ANDERSON**

GOMES SARAIVA DE OLIVEIRA, brasileiro, motorista, inscrito no CPF sob n° 096.667.684-02 e RG 002.467.477 SSP/RN, brasileiro, solteiro, residente à Rua Patrocina Dantas Saraiva, sn - Centro– São José do Brejo do Cruz -PB, do cargo de **AGENTE CONDUTOR DE VEÍCULOS DO GABINETE**, com lotação na Secretaria Especial de Apoio ao Gabinete do Prefeito**.**

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 30 de outubro de 2025.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB.
Gabinete da Prefeita, em 03 de novembro de 2025.

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:91C1174E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR MANO WALTER CONSAGRADA PELA OPINIÃO PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLITICA NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2026, EM PRAÇA PÚBLICA NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - R$ 400.000,00.
São José do Sabugí - PB, 07 de Janeiro de 2026

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS -
Prefeito

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:018FBE3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR LUCAS ABOIADOR CONSAGRADA PELA OPINIÃO PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLITICA NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2026, EM PRAÇA PÚBLICA NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: LUCAS ABOIADOR EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - R$ 86.000,00.
São José do Sabugí - PB, 07 de Janeiro de 2026

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS -
Prefeito

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:C9BBC39A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR SAULO FARRA CONSAGRADA PELA OPINIÃO PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLITICA NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2026, EM PRAÇA PÚBLICA NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SAULO PEREIRA DA SILVA - R$ 5.000,00.
São José do Sabugí - PB, 06 de Janeiro de 2026

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS -
Prefeito

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:AF68BDBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR MANO WALTER CONSAGRADA PELA OPINIÃO PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLITICA NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2026, EM PRAÇA PÚBLICA NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: MINISTERIO DO TURISMO/CONVÊNIO MTUR/SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/TRANSFEREGOV N.º 989616/2025/PROPOSTA N.º 067108/2025/05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO – 13 392 3013 2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS – 141.3390.39.61 – 1.500.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.. VIGÊNCIA: até 31/01/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00001/2026 - 07.01.26 - NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - R$ 400.000,00

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:A45853E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR LUCAS ABOIADOR CONSAGRADA PELA OPINIÃO PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLITICA NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2026, EM PRAÇA PÚBLICA NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: MINISTERIO DO TURISMO/CONVÊNIO MTUR/SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/TRANSFEREGOV N.º 989616/2025/PROPOSTA N.º 067108/2025/05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO – 13 392 3013 2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS – 141.3390.39.61 – 1.500.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.. VIGÊNCIA: até 31/01/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00002/2026 - 07.01.26 - LUCAS ABOIADOR EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - R$ 86.000,00

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:CFEE0CBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR SAULO FARRA CONSAGRADA PELA OPINIÃO PÚBLICA, DURANTE AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLITICA NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2026, EM PRAÇA PÚBLICA NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: MINISTERIO DO TURISMO/CONVÊNIO MTUR/SÃO JOSÉ DO SABUGÍ/TRANSFEREGOV N.º 989616/2025/PROPOSTA N.º 067108/2025/05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO – 13 392 3013 2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS – 141.3390.39.61 – 1.500.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.. VIGÊNCIA: até 31/01/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00003/2026 - 06.01.26 - SAULO PEREIRA DA SILVA - R$ 5.000,00

Publicado por:
Alixandre Assis Ramos
Código Identificador:427B4B8B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2025
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de construção, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais vinculadas à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Sapé. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 22 de Janeiro de 2026. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 22 de Janeiro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Decreto Municipal nº 3052/23; Decreto Municipal nº 3053/23; Decreto Municipal nº 3135/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitacao@sape.pb.gov.br.Edital: www.sape.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Sapé - PB, 07 de Janeiro de 2026

ANA PAULA GOMES DA SILVA -
Pregoeira Suplente

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:BB799FF8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2026 SAPÉ, 07 DE JANEIRO DE 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e de acordo com o disposto na Lei nº 1.327/2019 de 05 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Sapé e redefine sua Estrutura de Cargos Comissionados.

R E S O L V E:

Exonerar a senhora **VIVIANI QUEIROZ RIBEIRO FARIAS**, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO**, símbolo CAAS-03, lotada no Gabinete do Prefeito.

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2026.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Lidiane Araújo do Nascimento
Código Identificador:9C955FC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/2026 SAPÉ, 07 DE JANEIRO DE 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e de acordo com o disposto na Lei nº 1.327/2019 de 05 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Sapé e redefine sua Estrutura de Cargos Comissionados.

R E S O L V E:

Nomear a senhora **VIVIANI QUEIROZ RIBEIRO FARIAS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, símbolo CADS-01, lotada no Gabinete do Prefeito.

Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2025.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Lidiane Araújo do Nascimento
Código Identificador:536D6B14

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 003/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista a servidora abaixo relacionada, **DEFERIU** o seguinte pedido de Licença à Gestante.

Matrícula	Nome	Função	Lotação	Período
2071409	Raquel da Silva Ferreira	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria de Educação	17/11/2025 a 17/05/2026

Sapé, 07 de janeiro de 2026.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Lidiane Araújo do Nascimento
Código Identificador:07432A52

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - CASA PEDRO JOB DA SILVA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 003/2026

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRAGRANDE-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 9º, § 2º, inciso XXVII do Regimento Interno da Câmara c/c o Art. 1º da Lei nº. 089/04, de 02 de abril de 2004.

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor **JOSE ANDERSON RODRIGUES DA SILVA,** portador do CPF 109.062.954-08, para o cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO,** de natureza ***COMISSIONADO***, símbolo **CC-1** com **LOTAÇÃO** na Câmara Municipal de Serra Grande-PB.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Serra Grande-PB, 07 de janeiro de 2026.

MARIA DE JESUS ALEXANDRE DE ABREU
Presidenta

PORTARIA Nº 004/2026

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRAGRANDE-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 9º, § 2º, inciso XXVII do Regimento Interno da Câmara c/c o Art. 1º da Lei nº. 089/04, de 02 de abril de 2004.

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor **JOSEFA ROSIMEIRE SANTOS GALDINO,** portadora do CPF 712.120.894-64, para o cargo de **ASSESSOR DE IMPRENSA**, de natureza ***COMISSIONADO***, símbolo **CC-2** com **LOTAÇÃO** na Câmara Municipal de Serra Grande-PB.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Serra Grande-PB, 07 de janeiro de 2025.

MARIA DE JESUS ALEXANDRE DE ABREU
Presidenta

Publicado por:
Jose Andreson Filho
Código Identificador:34B3D54A

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - CASA PEDRO JOB DA SILVA
PORTARIAS EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRAGRANDE-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 9º, § 2º, inciso XXVII do Regimento Interno da Câmara c/c o Art. 1º da Lei nº. 089/04, de 02 de abril de 2004.

RESOLVE:

EXONERAR o Senhor **JAYME ALBERTO LEANDRO ABILIO BRAGA,** portador do RG nº 3.877.993 SSP/PB e do CPF 122.543.044-62, para o cargo de **ASSESSOR DE IMPRENSA**, de natureza ***COMISSIONADO***, símbolo **CC-2** com **LOTAÇÃO** na Câmara Municipal de Serra Grande-PB.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Serra Grande-PB, 07 de janeiro de 2026.

MARIA DE JESUS ALEXANDRE DE ABREU
Presidente

PORTARIA Nº 002/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRAGRANDE-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 9º, § 2º, inciso XXVII do Regimento Interno da Câmara c/c o Art. 1º da Lei nº. 089/04, de 02 de abril de 2004.

RESOLVE:

EXONERAR o Senhor **FLAVIO PEREIRA DE OLIVEIRA,** portador do RG 3.685.857 SSP/PB e do CPF 104.357.414-03, para o cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO,** de natureza ***COMISSIONADO***, símbolo **CC-1** com **LOTAÇÃO** na Câmara Municipal de Serra Grande-PB.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Serra Grande-PB, 07 de janeiro de 2026.

MARIA DE JESUS ALEXANDRE DE ABREU
Presidente

Publicado por:
Jose Andreson Filho
Código Identificador:CCDA6C28

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATO N° 110/2023 **PREGÃO PRESENCIAL** N° 028/2023
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB E CONSULTORIO MED SAUDE SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ n 41.680.024/0001-16
OBJETO: Contratação de terceiros para realização de consultas de especialidades medicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Grande-PB, vencedor dos itens 02 e 07.
PRAZO: Com o objetivo de prorrogar a vigência do contrato atual por novo período, do encerramento da vigência do contrato em vigor (31/12/2025) até 31 de dezembro de 2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 4º da Lei n° 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2025.
Serra Grande-PB, 07 de janeiro de 2026.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Andreson Filho
Código Identificador:6E53E6C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008L/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE "LICENÇA MATERNIDADE" E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS** da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e **CONSIDERANDO** o requerimento realizado pelo servidor,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER à servidora pública do Município de Serra Grande-PB **MARIA CHAIANE PEREIRA SILVA**, **Mat. 24535.**, portadora do RG Nº 4.721.672 SSDS/PB, CPF Nº 155.491.524-44, ocupante do cargo de Técnica em Saúde Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a **LICENÇA MATERNIDADE** por um prazo de *150 (Cento e Oitenta) dias*, de acordo com o **Regime Jurídico Único do Município, subsidiado pela Lei 8.112/90** e ***Art. 1º da LEI MUNICIPAL Nº 214/2014, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014***, durante o período compreendido entre os dias 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Maio de 2026.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, agindo seus efeitos a 07 de Janeiro de 2026, revogadas as disposições contrárias.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Serra Grande - PB, 07 de Janeiro de 2026.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:2FEA4DE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEAD/SG N.º 009F/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e **CONSIDERANDO** o requerimento administrativo de concessão de férias pelo servidor,

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo (a) servidor (a) **IDALBERTO LEITE DE SOUZA,** ocupante do cargo de **MOTORISTA, MAT. 22025,** pelo período de **07 de Janeiro de 2026 a 05 de Fevereiro de 2026***, Referente ao período aquisitivo de 2024, com retorno ás atividades no dia 06 de Fevereiro de 2026;*
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no Regimento Jurídico do Município Lei 080/95 Subsidiado pela Lei 8.112/90;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, agindo seus efeitos a 07 de Janeiro de 2026;
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, em 07 de Janeiro de 2026.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciene de Sousa da Silva
Código Identificador:AE8C14AD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 001/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**
Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº **312/2025**, de 19 de dezembro de 2025, por erro material de digitação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Soledade PB, 07 de janeiro de 2026.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA
Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Priscila de Andrade Arruda
Código Identificador:F4B43539

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 002/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**
Art. 1º Conceder à Senhora, **Silvia Garcia de Souza,** sob matrícula nº **1595,** ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde,** FÉRIAS, pelo período de **21 dias**, de **05/01/2026 a 25/01/2026**, correspondente ao restante das férias coletivas concedidas no ano de **2024**, com base no Decreto Municipal nº 023/2024/PMS/GP do referido ano.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de janeiro de 2026.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Soledade PB, 07 de janeiro de 2026.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA
Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Priscila de Andrade Arruda
Código Identificador:7C4AF5C8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Ariano Suassuna, 363 - Centro - Taperoá - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: FORNECIMENTO DIÁRIO E PARCELADO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS DE 20 LITROS, VASILHAMES EM POLIPROPILENO (20 LITROS) VAZIOS E ÁGUA MINERAL DE 500ML, VISANDO ATENDERAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ–PB. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 21 de Janeiro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 3463–2924.E-mail: setorcompraselic.pmt@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Taperoá - PB, 07 de janeiro de 2026

REJÂNIO CAMPOS FERNANDES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:1AA4F79B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: Contratação de artista consagrado, Xand Avião, para realização de show musical durante as festividades de Emancipação Política do Município de Uiraúna/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00027/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado - Atualizar o valor inicial contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Uirauna e: CT Nº 00241/2025 - Alic Participacoes e Entretenimentos Ltda - 1º Aditivo - o valor inicial do contrato passa para R$ 600,00; e prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 31.12.25

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:0DA9E46A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: Contratação de show artístico com o cantor Pablo - A Voz Romântica, artista consagrado pela crítica e pela opinião pública, para apresentação ao vivo durante as comemorações alusivas ao 72º aniversário de emancipação política do Município de Uiraúna - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00025/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado - Atualizar o valor inicial contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Uirauna e: CT Nº 00210/2025 - Ad Producao Musical Ltda - 1º Aditivo - o valor inicial do contrato passa para R$ 604,00; e prorroga o prazo por mais 6 meses. ASSINATURA: 31.12.25

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:7783D937

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0002/2026/PMU-GP

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no **art. 134, §§ 1º e 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, que permite o fracionamento do gozo de férias em até três períodos,

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER o gozo de **15 (quinze) dias de férias** à servidora efetiva **CINTHIA ALENCAR RODRIGUES DA CRUZ**, matrícula nº 4606, lotada na Secretaria de Saúde, com início em **05 de janeiro de 2026** e término em **19 de janeiro de 2026**, sendo que os demais 15 dias já foram usufruídos no período de (**15/09/2025** a **29/09/2025), conforme consta na portaria 0684/2025.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se,
Registre-se.
Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:F3DC4AD6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00007/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00007/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS MEI, ME E EPP, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE LEI 611/2025 C/C LC 123/06 PARA Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados em informática, compreendendo formatação, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, entre outros destinado a Prefeitura Municipal de Vieirópolis–PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA –ME - R$ 59.725,00.
Vieirópolis - PB, 30 de Dezembro de 2025

THIALLY ARISTOTELES DE OLIVEIRA -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Everton Daniel Pereira Sarmento
Código Identificador:C8F464C0

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA SRP PE 028/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025 .
REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 028/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2025.302/2025

A prefeitura Municipal de Vista Serrana, com sede na rua Jeremias José do Nascimento, s/n, Centro, na cidade de Vista Serrana, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09151598/0001-94, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL EMMANUEL DA NÓBREGA DIAS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 028/2025, publicada no Diário Oficial dos Municipios do Estado da Paraíba (FAMUP) e União do Estado de 25/11/2025, processo administrativo n.º 2025.302/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 0023, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de forma parcelada de Equipamentos e Material Permanente destinado a secretaria de saúde do município e seus programas do Município de Vista Serrana/PB**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 028/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICO LTDA
CNPJ: 45.579.602/0001-83
ENDEREÇO: RUA BRUNO MAIA DE MELO, N 81, MANGABEIRA, CEP 58059-132, JOAO PESSOA PB.
REPRESENTANTE: DAVIANY OLIVEIRA LIMA, RG: 3802653 SSP PB CPF: 102.035.314-77
E-MAIL:mais.distribuicoespb@gmail.com TEL.: (083) 98660-6164/4141-6164

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	GELAGUA DE COLUNA - PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COR BRANCA, ÁGUA NATURAL E GELADA, REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR, TERMOSTATO FRONTAL COM CONTROLE GRADUAL DE TEMPERATURA DA ÁGUA (ENTRE 5° E 15°), ALÇAS LATERAIS PARA TRANSPORTE, APARADOR DE ÁGUA REMOVÍVEL, CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO INTERNO DE 1,8 LITROS, SISTEMA DE ABERTURA DO GARRAFÃO PO EASY OPEN. TENSÃO 220V. SELO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉCA "A". GARANA DE 12 MESES. / MASTER / LIBELL		18	UND	R$ 713,55	R$ 12.843,90
013	VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE DE, NO MÍNIMO, TRÊS VELOCIDADES DEFINIDAS, PARA USO EM AMBIENTE ESCOLAR. COR: PRETO DIÂMETRO DE HÉLICE: NO MÍNIMO 50 CM E NO MÁXIMO 55 CM HÉLICE: 06 PÁS EM TERMOPLÁSTICO DIÂMETRO DE GRADE: NO MÍNIMO 55 CM E NO MÁXIMO 60 CM GRADES DE PROTEÇÃO: METÁLICA COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM COMPRIMENTO: 70CM BASE DE FIXAÇÃO À PAREDE EM AÇO CARBONO E CAPA ENVOLTÓRIA DO MOTOR (CARCAÇA) EM POLIAMIDA INJETADA NA COR PRETA VOLTAGEM: 220 W ROTAÇÃO MÍNIMA: 1350 ÁREA DE VENTILAÇÃO: MÍNIMO DE 50M² VELOCIDADE: 03 VELOCIDADES, O ACIONAMENTO DEVERÁ SER DO TIPO CONTROLE DE PAREDE. SUPORTE DE LIGAÇÃO ENTRE BASE E A CARCAÇA DOTADO DE ARTICULAÇÃO QUE PERMITA A REGULAGEM NO SENTIDO VERTICAL DO CONJUNTO MOTOR E HÉLICES. / STELL / VENTISOL		20	UND	R$ 220,00	R$ 4.400,00
014	VENTILADOR DE COLUNA, COR: PRETA; GRADES: AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM; HÉLICE: COM 6 PÁS DE POLIPROPILENO NATURAL DIÂMETRO DAS HÉLICES: 55 CM DIÂMETRO DA GRADE DE PROTEÇÃO: 60 CM CONTROLE DE VELOCIDADE: ROTATIVO POTÊNCIA DO MOTOR: 200 W VOLTAGEM: BI-VOLT VELOCIDADE: 1400 RPM ALTURA: 1,30 M (MÍNIMO) E 1,95 M (MÁXIMO) CONSUMO: 0,20 KWH / PREMIUM / VENTISOL		8	UND	R$ 298,33	R$ 2.386,64
VALOR TOTAL:						R$ 19.630,54

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. A presentes Ata é integrada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR indicado no preâmbulo e pelo (s) seguinte(s) ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S):

Nº item	Órgão Participante
01, 013, 014	MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICO LTDA

Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, o remanejamento de quantitativos previstos nesta Ata entre os órgãos participantes ou entre este(s) e o Órgão Gerenciador.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela **Prefeitura Municipal de Vista Serrana/PB**,
5.2. Os prazos e os demais métodos para a execução do objeto e realização dos recebimentos provisório e definitivo são os definidos no Termo de Referência.

6. VALIDADE DA ATA.

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de (01) Um Ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
6.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
6.3.O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

7. REVISÃO, REAJUSTE E CANCELAMENTO.

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
7.2. Considera-se a data de orçamento estimado.
7.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes tendo como limite a variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
7.4. O início da abertura de negociação do reajuste poderá ser realizado tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA.
7.5. A inércia da CONTRATADA na resposta à negociação implicará na aceitação tácita da variação apurada pelo CONTRATANTE.
7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.7. O reajuste, se cabível, será realizado por apostilamento à presente Ata
7.8. A aplicação do reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a revisão do(s) preço(s) registrado(s).
7.9. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
7.10. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
7.11. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.12. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
7.13. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o licitante não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
7.14. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
7.15. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
7.16. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7.17. O pedido deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
a. Planilha Comparativa de Custos em relação ao preço praticado na ATA e ao preço que se pretende a revisão;
b. Comprovante que fundamente força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou que justifique a inviabilidade do preço registrado que não possa ser suportado pelo fornecedor.
7.18. No caso de indeferimento do pedido, o fornecedor deve cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, termo de referência ou no ato de autorização da contratação, quando for o caso.
7.19. Na hipótese do deferimento do pedido, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado conforme a realidade dos valores praticados no mercado.

8. DO CANCELAMENTO.

8.1. Registro Do Fornecedor Será Cancelado Quando:
8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
87.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
8.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
8.1.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
8.1.6. **O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**
8.1.7. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o preço registrado nesta Ata, total ou parcialmente, devidamente comprovadas e justificadas, nas seguintes hipóteses:
I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - Sofrer sanção prevista nos artigos 155 e 156 da Lei n.14.133/2021
V – For consensual, por acordo entre as partes, nos termos do art. 138 da Lei n. 14.133/2021
VI - For por ordem judicial.
8.1.8. A presente Ata será cancelada automaticamente:
I. por decurso do prazo de vigência;
II. quando não restarem fornecedores registrados.

9. DAS SANÇÕES.

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.
9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
9.2. As sanções do item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, se houverem, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10. DA OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10.1. Compete ao Órgão Participante, quando do uso desta Ata:
I. zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do pactuado nesta Ata;
II. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, em relação à sua demanda registrada;
III. informar as ocorrências ao órgão gerenciador do descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
IV. registrar no seu cadastro as penalidades aplicadas pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
V. prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão.

11. DA OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

11.1. Compete ao Órgão Participante, quando do uso desta Ata:
I. zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do pactuado nesta Ata;
II. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, em relação à sua demanda registrada;
III. informar as ocorrências ao órgão gerenciador do descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
IV. Registrar no seu cadastro as penalidades aplicadas pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
V. prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor cujo preço conste registrado na presente Ata obriga-se a:
I. cumprir todos os encargos estabelecidos na presente Ata, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado;
II. retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, no prazo de dois dias úteis, bem como assinar o termo de contrato, se for o caso, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da convocação;
III. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de cinco dias úteis, com possibilidade de prorrogação, a critério do gestor da ata, a documentação de habilitação e qualificação cujas validade se encontrem-se vencidas.

13. DO CADASTRO DE RESERVA (Sem Formação Cadastro de Reserva",)

13.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (**DEVERÁ SER VERIFICADO QUANDO DO PREENCHIMENTO DA ATA**)
13.2. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro reserva somente será efetuada quando houver:
a. a impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
b. o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
13.3. O fornecedor ou licitante do cadastro de reserva se vincula ao preço da proposta do beneficiário desta Ata ou da sua proposta original, conforme a hipótese, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular previsto no capítulo 8 desta Ata, observada a ordem de classificação.
13.4. Para fins da ordem de classificação, o licitante ou fornecedor que cotou o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederá aquele que mantiver sua proposta original.

14. CONDIÇÕES GERAIS.

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
14.2. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, todas as disposições do edital, do termo de referência ou do ato de autorização da contratação e daquelas constantes da proposta da empresa apresentada em **09/12/2025.**
14.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta Ata.
14.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.
14.5. De conformidade com o disposto no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, a presente Ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal de transparência do Órgão Gerenciador e será disponibilizada no sistema de registro de preços.
14.6. Os dados pessoais tornados públicos por esta ata deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do objeto.
14.7. Esta Ata implicará compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas, mas não obrigará o Órgão Gerenciador e órgão participante, se for o caso, a contrato

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Vista Serrrana/PB, 05 de janeiro de 2026.

EMMANUEL DA NOBREGA DIAS
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICO LTDA
Representante(S) Legal(Is) Do(S) Fornecedor(S) Registrado(S)

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:690F9E36

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA SRP PE 028/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025 .
REGISTRO DE PREÇO SRP Nº 028/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2025.302/2025

A prefeitura Municipal de Vista Serrana, com sede na rua Jeremias José do Nascimento, s/n, Centro, na cidade de Vista Serrana, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09151598/0001-94, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL EMMANUEL DA NÓBREGA DIAS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 028/2025, publicada no Diário Oficial dos Municipios do Estado da Paraíba (FAMUP) e União do Estado de 25/11/2025, processo administrativo n.º 2025.302/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 0023, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de forma parcelada de Equipamentos e Material Permanente destinado a secretaria de saúde do município e seus programas do Município de Vista Serrana/PB**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 028/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: TORRE FIT INDUSTRIA E COMERCIO PLANEJADOS LTDA
CNPJ: 50.902.051/0001-87
ENDEREÇO: RUA CELESTINO BARBOSA, 720 LOT. CENTRO C. NORTE BAYUEX – PARAIBA
REPRESENTANTE: MARIA EDUARDA DA SILVA CPF: 064.135.174-76
E-MAIL: torrefortemplanejados@gmail.com TEL.: (83) 9 9988 8314

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005	ARMARIO ALTO DUAS PORTAS - ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS COM FECHADURA FABRICADO COM CHAPA DE MDP/BP DE NO MÍNIMO 18 MM, DIMENSÕES MÍNIMAS APROXIMADAS (A, L, P) 160 X 90 X 40 CM. COM 4 PRATELEIRAS O PRODUTO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS NBR VIGENTES. COR A SER DEFINIDA NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO. / 1690 / PROPRIA		4	UND	R$ 1.135,00	R$ 4.540,00
006	MESA DE ESCRITÓRIO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MESA DE ESCRITÓRIO EM MDF MEDINDO 1,50 X 0,60 X 0,73 CM (LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA) COM 02 (DUAS) GAVETAS; TAMPO MDF DA MESA MEDINDO 1,50 X 0,60 X 0,04 CM, TAMPO MDF PARA SUSTENTAÇÃO DA MESA MEDINDO 1,50 X 0,30 X 0,02 CM, COR PRETA FOSCO; LATERAIS MDF MEDINDO 0,69 X 0,55 X 0,03, COR PRETA FOSCO; GAVETEIRO MD COMPOSTO POR 02 (DUAS) GAVETAS, PUXADORES DE AÇO CROMADO FOSCO E CHAVE DE SEGURANÇA NA GAVETA SUPERIOR. FRENTE DAS GAVETAS NA COR BERLIN E LATERAIS NA COR PRETA FOSCO; 04 (QUATRO) SAPATAS, PÉ NIVELADOR, COM REGULAGEM DE ALTURA NA COR PRETA FOSCO. PARAFUSOS DE FIXAÇÃO NÃO APARENTES; / 1560 / PROPRIA		7	UND	R$ 697,00	R$ 4.879,00
007	CADEIRA COM ESTOFADO - TIPO DE CADEIRA: FIXA; TIPO DE ASSENTO: FIXO/ESTOFADO; BASE DA CADEIRA: AÇO CROMADO; PROFUNDIDADE MINIMA: 42 CM; LARGURA MÍNIMA: 40 CM; ALTURA DO CHÃO ATÉ O ASSENTO: MINIMO 41 CM; PROFUNDIDADE INTERNA DO ASSENTO: MINIMO DE 40 CM; LARGURA INTERNA DO ASSENTO: MINIMO DE 40CM; PESO MINIMO SUPORTADO: 100 KG; PESO UNITÁRIO: MINIMO DE 2 KG; GARANTIA: MÍNIMO 03 MESES; ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: SEM BRAÇOS - PÉS FECHADOS - FORMATO EM TRAPÉZIO - COR DO ASSENTO: PRETO; / 409 / SERVOFICE		20	UND	R$ 611,61	R$ 12.232,20
008	CADEIRA PRA AUDITÓRIO - TIPO DE CADEIRA: FIXA; TIPO DE ASSENTO: FIXO/ESTOFADO; BASE DA CADEIRA: AÇO CROMADO; PROFUNDIDADE MINIMA: 42 CM; LARGURA MÍNIMA: 40 CM; ALTURA DO CHÃO ATÉ O ASSENTO: MINIMO 41 CM; PROFUNDIDADE INTERNA DO ASSENTO: MINIMO DE 40 CM; LARGURA INTERNA DO ASSENTO: MINIMO DE 40CM; PESO MINIMO SUPORTADO: 100 KG; PESO UNITÁRIO: MINIMO DE 2 KG; GARANTIA: MÍNIMO 03 MESES; ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: SEM BRAÇOS - PÉS FECHADOS - FORMATO EM TRAPÉZIO - COR DO ASSENTO: PRETO; / 409 / SERVOFICE		30	UND	R$ 611,61	R$ 18.348,30
011	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS 1600 CM – ARMÁRIO DE AÇO COM CAIXA EXTERNA, CHAPA MSG 18', CUJA BASE DE FUNDOS SEJAM DO TIPO APOIO CONTINUO, MEDINDO 1600 X 900 X 400 CM (A X L X P), NA COR CINZA PLATINA, COM 02 PORTAS, 04 PRATELEIRAS REMOVÍVEIS, FECHAMENTO POR MEIO DE FECHADURA DO TIPO TAMBOR CILÍNDRICO COM 04 PINOS, EMBUTIDA NA MAÇANETA COM CHAVES EM DUPLICATA (FECHADURA TIPO "T"). MAÇANETA MÓVEL COM SISTEMA DE TRAVAMENTO, COM CREMONA E VARÕES, DE FORMA A TRAVAR AS DUAS PORTAS SIMULTANEAMENTE, LOCALIZADA NO LADO DIREITO DO ARMÁRIO, COM PINTURA INDUSTRIAL EM ESMALTE SINTÉTICO, COM TRATAMENTO QUÍMICO ANTIFERRUGINOSO (FOSFATIZAÇÃO). DEVIDAMENTE MONTADO. CONTENDO TRAMELHA EXTERNA, CONFECCIONADA NA LATERAL HORIZONTAL DO ARMÁRIO, FERROLHO DE ENCAIXE HORIZONTAL: FIO QUADRADO, EM AÇO MSG 18", NA MESMA LARGURA DO ARMÁRIO, COM PERFURAÇÃO PARA CADEADO PADRÃO NA PORTA DO ARMÁRIO. CONTENDO ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, CONTATO E REFERENCIA A ESPESSURA DA CHAPA DE AÇO / AP02 / GENEAÇO		8	UND	R$ 1.115,00	R$ 8.920,00
012	ESTANTE DE AÇO O COM 6 PRATELEIRAS ESTRUTURA: DESMONTÁVEL, CONTENDO 4 (QUATRO) COLUNAS MEDINDO 1980 X 35 X 35 MM, EM AÇO CHAPA N. º 16 OU SUPERIOR, COM FURAÇÃO DE 50 EM 50 MM PARA REGULAGEM DE ALTURA DAS PRATELEIRAS. 6 (SEIS) PRATELEIRAS EM AÇO CHAPA N. º 22 OU SUPERIOR, COM REFORÇOS TIPO "ÔMEGA" NA PARTE INFERIOR DE CADA PRATELEIRA EM AÇO CHAPA N.º 22 OU SUPERIOR, FIXAÇÃO E MONTAGEM COM PARAFUSOS, REFORÇO EM "X" NAS LATERAIS E NO FUNDO, PINTURA ELETROSTÁTICA COM POLIMERIZAÇÃO EM ESTUFA A 200ºC, NA COR CINZA COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA 1980 X 920 X 400 MM, (ALTURA, LARGURA E PROFUNDIDADE), COM VARIAÇÃO MÁXIMA DE 10% PARA MAIS/MENOSPARA AS DIMENSÕES, COM SAPATAS PARA PROTEÇÃO DO PISO. / EA40 / GENEAÇO		20	UND	R$ 590,00	R$ 11.800,00
VALOR TOTAL:						**R$ 60.719,50**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. A presentes Ata é integrada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR indicado no preâmbulo e pelo (s) seguinte(s) ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S):

Nº item	Órgão Participante
05, 06, 07, 08, 011, 012	TORRE FIT INDUSTRIAE COMERCIO PLANEJADOS LTDA

Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, o remanejamento de quantitativos previstos nesta Ata entre os órgãos participantes ou entre este(s) e o Órgão Gerenciador.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela **Prefeitura Municipal de Vista Serrana/PB**,
5.2. Os prazos e os demais métodos para a execução do objeto e realização dos recebimentos provisório e definitivo são os definidos no Termo de Referência.

6. VALIDADE DA ATA.

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de (01) Um Ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
6.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
6.3.O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

7. REVISÃO, REAJUSTE E CANCELAMENTO.

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
7.2. Considera-se a data de orçamento estimado.
7.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes tendo como limite a variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
7.4. O início da abertura de negociação do reajuste poderá ser realizado tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA.
7.5. A inércia da CONTRATADA na resposta à negociação implicará na aceitação tácita da variação apurada pelo CONTRATANTE.
7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.7. O reajuste, se cabível, será realizado por apostilamento à presente Ata
7.8. A aplicação do reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a revisão do(s) preço(s) registrado(s).
7.9. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
7.10. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
7.11. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
7.12. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
7.13. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o licitante não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
7.14. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
7.15. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
7.16. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7.17. O pedido deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
a. Planilha Comparativa de Custos em relação ao preço praticado na ATA e ao preço que se pretende a revisão;
b. Comprovante que fundamente força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou que justifique a inviabilidade do preço registrado que não possa ser suportado pelo fornecedor.
7.18. No caso de indeferimento do pedido, o fornecedor deve cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, termo de referência ou no ato de autorização da contratação, quando for o caso.
7.19. Na hipótese do deferimento do pedido, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado conforme a realidade dos valores praticados no mercado.

8. DO CANCELAMENTO.

8.1. Registro Do Fornecedor Será Cancelado Quando:
8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
87.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
8.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
8.1.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
8.1.6. **O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**
8.1.7. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o preço registrado nesta Ata, total ou parcialmente, devidamente comprovadas e justificadas, nas seguintes hipóteses:
I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - Sofrer sanção prevista nos artigos 155 e 156 da Lei n.14.133/2021
V – For consensual, por acordo entre as partes, nos termos do art. 138 da Lei n. 14.133/2021
VI - For por ordem judicial.
8.1.8. A presente Ata será cancelada automaticamente:
I. por decurso do prazo de vigência;
II. quando não restarem fornecedores registrados.

9. DAS SANÇÕES.

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
9.2. As sanções do item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, se houverem, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10. DA OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10.1. Compete ao Órgão Participante, quando do uso desta Ata:
I. zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do pactuado nesta Ata;
II. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, em relação à sua demanda registrada;
III. informar as ocorrências ao órgão gerenciador do descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
IV. registrar no seu cadastro as penalidades aplicadas pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
V. prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão.

11. DA OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

11.1. Compete ao Órgão Participante, quando do uso desta Ata:
I. zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do pactuado nesta Ata;
II. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, em relação à sua demanda registrada;
III. informar as ocorrências ao órgão gerenciador do descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
IV. Registrar no seu cadastro as penalidades aplicadas pelo descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata em relação às suas próprias contratações;
V. prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor cujo preço conste registrado na presente Ata obriga-se a:
I. cumprir todos os encargos estabelecidos na presente Ata, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado;
II. retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, no prazo de dois dias úteis, bem como assinar o termo de contrato, se for o caso, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da convocação;
III. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de cinco dias úteis, com possibilidade de prorrogação, a critério do gestor da ata, a documentação de habilitação e qualificação cujas validade se encontrem-se vencidas.

13. DO CADASTRO DE RESERVA (Sem Formação Cadastro de Reserva",)

13.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (**DEVERÁ SER VERIFICADO QUANDO DO PREENCHIMENTO DA ATA**)
13.2. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro reserva somente será efetuada quando houver:
a. a impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
b. o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
13.3. O fornecedor ou licitante do cadastro de reserva se vincula ao preço da proposta do beneficiário desta Ata ou da sua proposta original, conforme a hipótese, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular previsto no capítulo 8 desta Ata, observada a ordem de classificação.
13.4. Para fins da ordem de classificação, o licitante ou fornecedor que cotou o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederá aquele que mantiver sua proposta original.

14. CONDIÇÕES GERAIS.

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
14.2. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, todas as disposições do edital, do termo de referência ou do ato de autorização da contratação e daquelas constantes da proposta da empresa apresentada em **16/12/2025.**
14.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta Ata.
14.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.
14.5. De conformidade com o disposto no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, a presente Ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal de transparência do Órgão Gerenciador e será disponibilizada no sistema de registro de preços.
14.6. Os dados pessoais tornados públicos por esta ata deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do objeto.
14.7. Esta Ata implicará compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas, mas não obrigará o Órgão Gerenciador e órgão participante, se for o caso, a contrato

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Vista Serrrana/PB, 05 de janeiro de 2026.

EMMANUEL DA NOBREGA DIAS
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

TORRE FIT INDUSTRIA E COMERCIO PLANEJADOS LTDA
Representante(S) Legal(Is) Do(S) Fornecedor(S) Registrado(S)

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:C3FF385D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
RETIFICAÇÃO EDITAL LEILÃO

Foi identificado que no leilão 001/2026, a ser realizado em 08 de janeiro de 2026, que as informações eos lotes de número 02, 03, 06 e 08 constantes em edital referente a placa, chassis e Renavam apresentam divergencias. Houve um erro material na digitação dessas informações.
Identificado o erro, é fato que o DETRAN não finalizará o processo de transferência do veículo.
O que irá gerar desgaste e prejuízo para o arrematante.
Sendo assim, solicitamos retificação de informações no edital, seguindo as seguintes informações:

INFORMAÇÕES EXISTENTES NO EDITAL	INFORMAÇÕES CORRETAS
LOTE 02 TIPO: VEICULO MARCA / MODELO: VW/ GOL 1.0L MC4 PLACA: RLY0A66 RENAVAM: 01283425896 CHASSI: 9BWAG45U6NT110145 ANO (FAB/MOD): 2021/2022 COMBUSTÍVEL: ALCO/GASOL COR: CINZA	LOTE 02 TIPO: VEICULO MARCA / MODELO: VW/ GOL 1.0L MC4 PLACA: RLY0A66 RENAVAM: 01288425896 CHASSI: 9BWAG45U6NT110145 ANO (FAB/MOD): 2021/2022 COMBUSTÍVEL: ALCO/GASOL COR: CINZA
LOTE 03 TIPO: VEICULO MARCA / MODELO: VW/ GOL 1.0L MC4 PLACA: RLY0A56 RENAVAM: 01288425500 CHASSI: 9BWAG45UXNT08334 ANO (FAB/MOD): 2021/2022 COMBUSTÍVEL: ALCO/GASOL COR: BRANCA	LOTE 03 TIPO: VEICULO MARCA / MODELO: VW/ GOL 1.0L MC4 PLACA: RLY0A56 RENAVAM: 01288425500 CHASSI: 9BWAG45UXNT108334 ANO (FAB/MOD): 2021/2022 COMBUSTÍVEL: ALCO/GASOL COR: BRANCA
LOTE 06 TIPO: VEICULO MARCA / MODELO: FIAT / VAN DUCATO ENGESIGEXE PLACA: OGG3412 RENAVAM: 01184123990 CHASSI: 3C6EFVFK7JE153954 ANO (FAB/MOD): 2018 COMBUSTÍVEL: DIESEL S10 COR: PRATA	LOTE 06 TIPO: VEICULO MARCA / MODELO: FIAT / VAN DUCATO ENGESIGEXE PLACA: OGG3E12 RENAVAM: 01184123990 CHASSI: 3C6EFVFK7JE153954 ANO (FAB/MOD): 2018 COMBUSTÍVEL: DIESEL S10 COR: PRATA
LOTE 08 TIPO: VEICULO ÔNIBUS MARCA / MODELO: IVECO/ CITYCLASS 70C16 PLACA: NQJ4898 RENAVAM: 00261769103 CHASSI: 93ZL68B01B8419910 ANO (FAB/MOD): 2011 COMBUSTÍVEL: DIESEL COR: AMARELA	LOTE 08 TIPO: VEICULO ÔNIBUS MARCA / MODELO: IVECO/ CITYCLASS 70C16 PLACA: NQJ4I98 RENAVAM: 00261769103 CHASSI: 93ZL68B01B8419910 ANO (FAB/MOD): 2011 COMBUSTÍVEL: DIESEL COR: AMARELA

SAMARA BARBOSA ARAUJO
Leiloeira oficial (Matricula: 023/2019)

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:2F039AD6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE FÉRIAS 2025/2026 DA SECRETARIA MUNICIAPL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO SETORIAL

FÉRIAS 2025/2026
DA SECRETARIA MUNICIAPL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO SETORIAL

A Secretaria Municipal de Administração e Coordenação e a Chefia do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, conforme o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Bonito de Santa Fé/PB, deferiu(ram) o(s) pedido(s) de concessão(ões) de férias do(s) servidor(es) público(s) municipal(is), vinculado(s) à Secretaria Municipal de Serviços Público e Desenvolvimento Setorial. Processo Administrativo 004/2026.

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Gozo
Adjany Timóteo Vieira	10274	2025/2026	01/07/26 a 30/07/26
Auricélia Oliveira Gomes	10677	2025/2026	04/09/26 a 03/10/26
Albervaldo Juvenal da Silva	11229	2025/2026	01/10/26 a 30/10/26
Aldivan Leite Dias	11029	2025/2026	01/08/26 a 30/08/26
Cícero Cezar Rodrigues	10785	2025/2026	01/06/26 a 30/06/26
Eduardo Morais dos Anjos	10272	2025/2026	03/07/26 a 01/08/26
Francisco Carlos Venceslau Vieira	11240	2025/2026	01/12/26 a 30/12/26
Francisco Furtado Dias	0063	2025/2026	02/01/26 a 30/01/26
Luiz Carlos Silva Júnior	10068	2025/2026	01/08/26 a 30/08/26
Marcos Pereira da Silva	10674	2025/2026	01/07/26 a 30/07/26

Bonito de Santa Fé, 05 de janeiro de 2026

FRANCISCO DE ASSIS LUCENA CLEMENTE
CDRH Município Port. 091/2021

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO
Sec. Mun. Adm. e Coordenação
Port. 009/2026

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:9E556F97

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE FÉRIAS ACUMULADAS DE SERVIDORES - SAMU 2024/2025

FÉRIAS ACUMULADAS DE SERVIDORES - SAMU 2024/2025

A Secretaria Municipal de Administração e Coordenação, A Secretaria Municipal de Saúde e a Chefia do Departamento de Recursos Humanos do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, conforme o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Bonito de Santa Fé-PB, deferiu(ram) as concessão(ões) de férias acumuladas devido decreto municipal do(s) servidor(es) públicos deste município, referente ao período de **2024/2025**, da Secretaria Municipal de Saúde, vinculado ao **SAMU.** Proc. Administrativo 004-2026.

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Gozo
Anna MiKaelly de S. Tavares Assis	11027	2024/2025	15/01/26 a 13/02/26
Bruno Ticiano Cartaxo da Silva	10891	2024/2025	01/07/26 a 30/07/26
Dilma Ferreira Campos	10828	2024/2025	15/01/26 a 13/02/26
Duílio Gonçalves Pereira	10681	2024/2025	01/06/26 a 30/06/26
Edmundo Rodrigues da Silva	10825	2024/2025	01/06/26 a 30/06/26
Elaine Cristina da Silva	10862	2024/2025	01/02/26 a 03/03/26
Felipe Camargo Saturnino Ferreira	11223	2024/2025	01/06/26 a 30/06/26
Ierly Pires de Sousa	10798	2024/2025	20/01/26 a 19/02/26
Ivo Pinto Ramalho	10616	2024/2025	01/07/26 a 30/07/26
Antonio Pereira da Silva	11288	2024/2025	01/05/26 a 30/05/26
José Pereira Lima Sobrinho	10800	2024/2025	01/10/26 a 30/10/26
Larissa Pereira Faustino	10866	2024/2025	01/06/26 a 30/06/26
Lucilândia Cesário de Sousa	10450	2024/2025	01/07/26 a 30/07/26
Marconi Ferreira de Lacerda	10687	2024/2025	15/01/26 a 13/02/26
Rawenny de Fátima O. Ramalho	10897	2024/2025	01/02/25 a 03/03/26

Bonito de Santa Fé, 05 de janeiro de 2026

FRANCISCO DE ASSIS LUCENA CLEMENTE
Chefia DRH Mun. Port. 092/2021

ALDARA CRISTINA ALVES ARARUNA
Sec. Mun. Saúde Port. 003/2025

FRANCIMÁGNA FEITOSA PINTO
Sec. Mun. Adm. e Coordenação
Port. 009/2025

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:8485F29A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE FÉRIAS AGENTES DE VIGILANCIAS AMBIENTAIS E ENDEMIAS 2025/2026

FÉRIAS AGENTES DE VIGILANCIAS AMBIENTAIS E ENDEMIAS
2025/2026
A Secretaria Municipal de Administração e Coordenação, Secretaria Municipal de Saúde e a Chefia do Departamento de Recursos Humanos do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, conforme o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Bonito de Santa Fé –PB, deferiu(ram) as concessão(ões) de férias do(s) servidor(es) públicos deste município Agentes de Vigilâncias Ambiental/Agentes de Combate Endemias referente ao período de **2025/2026**, lotados na Secretaria Municipal de Saúde. Proc. Administrativo 004-2026.

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Gozo
FRANCISCO BENTO DE SOUSA	**0022137**	**2025/2026**	**02/02/26 a 03/03/26**
FRANCISCO EUDES MARTINS FILHO	**0022136**	**2025/2026**	**01/10/26 a 30/10/26**
HUMBERTO PEREIRA DE MORAIS	**0001197**	**2025/2026**	**04/05/26 a 02/06/26**
JOSÉ ISAAC DE LIMA	**0001202**	**2025/2026**	**03/08/26 a 01/09/26**
PEDRO ITHALO FRANCISCO DA SILVA	**0022135**	**2025/2026**	**05/01/26 a 03/02/26**
ROBSON PEREIRA DE SOUSA	**0001200**	**2025/2026**	**02/07/26 a 31/07/26**

Bonito de Santa Fé, 04 de janeiro de 2026

FRANCISCO DE ASSIS LUCENA CLEMENTE
Chefia DRH Mun. Port. 092/2021

ALDARA CRISTINA ALVES ARARUNA
Sec. Mun. Saúde Port. 003/2025

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO
Sec. Mun. Adm. Coordenação
Port. 009/2025

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:1F9431EA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços n° 001/2025
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00045/2025
Órgão gerenciador: Empresa: HERTZ ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA**,** Inscrito (a) no CNPJ sob o nº 18.879.194/0001-02, sediado (a) RUA FRANCISCO FORMIGA DE SOUSA - CEP: 58815000 - UF: PB - Município: São José da Lagoa Tapada.
Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada em prestar serviços de aluguel de estrutura para realização de eventos/festividades do município de Catingueira/PB.

ITEM	DICRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QUANT	V.UNIT	TOTAL
01	PALCO GRANDE 12X8: palco em box truss medindo 12,00m de boca de cena com 08,00m de profundidade área total de 96,00 metros quadrados com pé direito de 8,00 metros de altura sustentando teto em treliça q50 e/ou q70, cobertura vulcan/lona kp 1000 com tratamento uv, anti chamas, formato 02 águas, com travamento em "x" e sustentação fixada ao chão, piso em módulos metálicos com chapas de compensado naval 20mm medindo 1,00m ou 2,00m de altura do chão ao piso, forrado piso plástico de alta resistência, fabricado em plástico poliproleno de alta resistência, com acabamento antiderrapante e proteção antichamas, modulados em 100cm x 25cm com 3,50cm de espessura, tendo um perfeito ajuste entre as secções e permitindo uma surpeficie lisa, uniforme e sem desniveis; possui rampas de encaixe para acabamento e acessibilidade e escada de acesso, uma área de serviço montada em fechamento medindo 10 x 5 metros com saída de emergência (1), com documentação do crea, art, com assinatura do responsavel tecnico, com devida vistoria do corpo de bombeiro milita, montagem e desmontagem. incluindo montagem, desmontagem, transporte, hospedagem, e alimentação da equipe.	DIA	PERNAMBUCO ESTRUTURAS	08	6.298,00	50.384,00
02	PALCO MÉDIO 8X6: piso de 30cm de altura, piso em compesado, cobertura modelo duas águas com estrutura de treliça p30 de alumínio com lona branca, com pedireito de no minimo 3 metros de altura a estrutura deve ser montada com travas e amarrações de aço estaqueado com cabo de aço com documentação do crea, art, com assinatura do responsavel tecnico, com devida vistoria do corpo de bombeiro milita, montagem e desmontagem. incluindo montagem, desmontagem, transporte, hospedagem, e alimentação da equipe.	DIA	PERNAMBUCO ESTRUTURAS	10	3.490,00	34.900,00
03	ESTRUTURA DE PALCO 5X5 com 0,50 cm de altura do chão, com coberta. (mini palco), piso em carpetado.com grid q30. incluindo montagem, desmontagem, transporte, hospedagem, e alimentação da equipe.	DIA	PERNAMBUCO ESTRUTURAS	15	2.299,00	34.485,00
04	SOM GRANDE PORTE TIPO FLAY: 01 console digital de som com 56 canais de entrada; equalização paramétrica; 08 13 rack de efeito, compressor e gate por canal; 24 13 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal; 02 13 fontes de alimentação; 01 13 sistema de sonorização line array, composto por 24 caixas de 3 vias com 2 x 12 + 4 x 5,5 + 2 driver com cobertura vertical de 10°, horizontal de 120°; 01 13 sistema de bumper para elevação do sistema ou acessórios para trabalhar de acordo como software; 24 13 caixas de sub grave com 2 falantes de 18 com 3.000 w cada; 16 13 amplificadores 12.000 watts rms; 02 13 processadores digitais com 04 entradas e 08 saídas com software de gerenciamento do sistema através de alinhamento no computador; 02 13 multicabo de 56 canais com comprimento mínimo de 70 metros no pa e 15 metros no monitor; 02 13 multicabos de 12 vias com comprimento mínimo de 80 metros para o processamento; 01 13 torres de delay com 6 caixas line array lincadas no pa; 01 13 front fill composto por 6 caixas de alta freqüência com 2 x 10: + driver amplificadas; 01 13 main power trifásico de 63 ampères por fase; regulador de tensão; voltímetro; amperímetro; 01 13 sistema de intercom com 04 pontos. 02 13 dely com 6 caixas por lado 2x10 e 2 ti monitor 01 13 console digital desom com 56 canais de entrada, equalização paramétrica;08 13 racks de efeito, compressor e gate por canal; 32 13 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas; 02 13 fontes de alimentação; 01 13 sistema com 12 monitores duas vias com 01 falantes de 12 e 01 drive cada, com possibilidade de atender 12 vias de monitoração; 01 13 side fill composto por 06 caixas de alto freqüência com 2 x 8 + 2 driver com cobertura vertical de 10°, horizontal de 120°; 04 13 caixas de som sub grave com falantes de 18 2.000 w por lado; 04 13 amplificadores 3.000 watts por canal; 01 13 main power trifá (texto conforme edital	DIA	LS AUDIO 210Y	08	9.499,00	75.992,00
05	SOM DE MÉDIO PORTE TIPO FLAY: especificação: 08 caixas de subgrave, 8 caixas fly, 2 mesas digitais 32 canais para p.a e retorno, 15 pedestais para microfone, side duplo fly, spoid de voz–duplo, retornos individuais para baixo, teclado, guitarra, metais, percussão, bateria, sanfona, 15 microfones com fio, 2 microfones sem fio, 1 kit de microfones de bateria, amplificadores para todo sistema e acessórios, a responsabilidade pela art/trt é da contratada. incluindo montagem, desmontagem, transporte, hospedagem, e alimentação da equipe.	DIA	STANER LA 900	15	4.439,00	66.585,00
06	SOM PEQUENO PORTE – PA: uma mesa de som digital is9 de 24 canais, 08 caixas de médio grave, contendo 02 alto falantes de 12 polegadas e 01 drave de titânio, 04 caixas de sub contendo 02 alto falantes de 18 polegadas 1800wts em cada uma, 01 amplificador de 10.000wts . um amplificador 10wts para médio grave, 01 amplificador de 4000wts para médio grave. 01 amplificador de 2500wts médio grave, 01 amplificador 1250 para os drives de titânio. 01 processador para pa, 01 filtro de linha, 01 power play, 15 pedestais para microfones, 20 microfones retorno de palco: duas caixas de médio grave, cada uma contendo 02 alto-falantes de 12 polegadas 01 drive de titânio, 01 caixas de graves, cada uma contendo dois alto falantes de 18 polegadas, 02 caixas de retorno paravz, uma caixa para contra baixo, uma caixa para guitarra, 01 processador, 01 me power trifásico, um cabo para ligação de energia elétrica de 80 metros. todo sistema de som acompanhando cabos correspondentes para toda a instalação do equipamento inclusive o seu aterramento, com técnico para toda a instalação dos equipamentos. incluindo montagem, desmontagem, transporte, hospedagem, e alimentação da equipe.	DIA	STANER LA 900	15	1.799,00	26.985,00
07	ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE: 1 console de luz mesa dmx 2048 canais no minimo, grand ma 2 (ou similares, com mesmo numero de canais com sistema (100% touch screen), 1 fader dmx. para iluminação, 15 faders executores, 45 botões executores, compatível com os equipamentos a seguir: 1 racks dimmerbox, com 12 de 4kw, com filtros, 1 racks de energia com 20 tomadas de220 e 110 w. 10 refletores canhão led slim rgbwa 12 leds por 10w, com controle dmx e leds de 10 moving 7r bem, tipo spot de 250 watts ou 400 watts, 12 muvings sr bem lampadas de 200, 24 par led rgbwa+uv optipar 13 18x15w. 2 máquinas de fumaça controladas via dmx com ventiladores. 28 lap de minem brut, 6 strobo atomic 3000 led rgb 1000w blindado, 3 spliter, com circuito microprocessador de gerenciamento de sinal, com pelo menos 4 entradas e 16 saidas dmx 512. totalmente isoladas. 4 laser profissional 400mw sog 1800 rgb dmx, 1 notebook com processador intel core i7 137500 2.70ghz, junto com a memória ram de 16gb, placa video dedicada, 12 par 64 de 1000, 6 elipsodal lampadas de 750, um canhão seguidor de lampada 7 r. mais 8 praticaveis de 1 metro por 2 de largura todas as despesas para montagem e instalação, alimentação hospedagem e transporte por conta da empresa contratada. incluindo montagem, desmontagem, transporte, hospedagem, e alimentação da equipe.	DIA	BRIWAX	08	4.380,00	35.040,00
08	ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE: 1 mesa dmx 512, 1 racks de energia, 16 par led rgbwa+uv optipar–18x15w. 1 máquina de fumaça. 10 muvings 5r bem lampadas de 200, 20 metros de aluminio, 2 slave, 2 pau de carga. 2 bases. 2 talhas. todas as despesas para montagem instalação, alimentação, hospedagem e transporte por conta da empresa contratada. incluindo montagem, desmontagem, transporte, hospedagem, e alimentação da equipe.	DIA	BRIWAX	15	2.389,00	35.835,00
09	ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE com montagem e desmontagem, 12 beam de; 12, 12 strobos atomic 3000; 12 elipsodais telem; 4 mini bruts com 6 lâmpadas dwe; 20 lâmpadas par led fox 1 e 5; 24 lâmpadas par 64; 02: maquina fumaça pro 3000; 02 sistema de dimmer com 36; canais, 24 canais de distribuição de ac com 4kw por: canal, splintter e chave reversora; 01 console ma; sistema de comunicação intercom com fone claer com cabeação completa, assim como gelatinas modelo rosco para atender aos riders técnicos das atrações, 01 (um) painel de led 24 placas de led p10 para atender o palco. incluindo montagem, desmontagem, transporte, hospedagem, e alimentação da equipe.	DIA	BRIWAX	10	2.998,00	29.980,00
10	TESTEIRA EM LED, P.3.9 com cabeamento, processadora, notebook, com operador. todas as despesas para montagem instalação, alimentação, hospedagem e transporte por conta da empresa contratada. incluindo montagem, desmontagem, transporte, hospedagem, e alimentação da equipe.	DIA	BRIWAX	06	3.399,00	20.394,00
11	PAINEL EM LED p 3.9, placa 0,50x1,00 cm, com tamanho total minimo de 8,00x4,00cm, cabeamento, processadora, notebook, com operador. todas as despesas para montagem instalação, alimentação, hospedagem e transporte por conta da empresa contratada. incluindo montagem, desmontagem, transporte, hospedagem, e alimentação da equipe.	DIA	BRIWAX	15	2.789,00	41.835,00
12	GERADOR DE ENERGIA UNID DE 250KVA movido a óleo diesel, trifásico, tensão 440/380/220/110, 60hz, disjuntor de proteção, silenciado em nível de ruído sonoro de 32 db @ 1,5 metro, acoplado a caminhão 3x4, fixado por meio de grampos ao chassi para transporte rápido, com 02 jogos de cabos de 95mm/04 lances/25 metros flexiveis (95mmx04x25m), quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a capacidade do grupo gerador, aterramento, para proteção com 01 haste de cobre de 03 metros de comprimento, com cordoalha de cobre 16mm2 de 05 metros com conectores, com montagem e desmontagem, no minimo um extintor antichamas. todos os itens de segurança do corpo de bombeiros e apresentação das a.r.t. do crea antes da execussão do serviço, como também qualquer outra licença pertinente. operador e combustivel por conta da contratada. incluindo montagem, desmontagem, transporte, hospedagem e alimentação da equipe.	DIA	MWM	15	2.989,00	44.835,00
13	BANHEIROS QUÍMICOS TIPO 01 (valor por cabine): cabine portátil modelo masculino e feminino, confeccionada em polietileno de alta densidade. resistente e totalmente lavável, piso antiderrapante, janelas de ventilaçao e indicação "livre ocupado", sistema de trava com chave. contendo vaso e assento sanitário, suporte para papel higienico, medindo aproximadamente: 2,00m de altura interior: 1.20m de largura interior: 1.20 de profundidade e	UND	LOCABAN	120	149,99	17.998,80

	0,5m de altura do assento e porta com abertura de aproximadamente 180, com limpeza diaria executada por empresa licenciada por órgão competente.					
14	BANHEIRO QUÍMICO TIPO 02 (valor por cabine): cabine de banheiro químico, especificamente, para portadores de necessidade especial, em polietileno de alta desindade, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejeto, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso de portadores de necessidade especial, com fácil acesso de cadeira de rodas com mictório, papeleira e caixa de dejetos com assento, suporte para papel higiênico, piso antiderrapante. com limpeza diaria executada por empresa licenciada por órgão competente.	UND	LOCABAN	15	299,99	4.499,85
15	DISCIPLINADOR DE PÚBLICO grade de contenção medindo 200x1,20 metros. em tubo galvanizado. incluindo montagem, desmontagem, transporte, hospedagem, e alimentação da equipe.	MTS	AURATEC	1.200	22,00	26.400,00
16	CAMARINS EM TS (CONJUNTO EM 2), com área mínima de 04m x 04m, com piso em tablado, carpetado, ar condicionado ou climatizador, teto em forro de pvc	DIA	ALUMIPAC	12	2.999,99	35.999,88
17	GRID: estrutura de grid em box truss q30, 10x6 aplicável em diversos eventos, com montagem e desmontagem - incluindo deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe de montagem e desmontagem	MTS	PERNAMBUCO ESTRUTURAS	1.200	39,00	46.800,00
18	PRATICÁVEIS MEDINDO 2M X 1M, EM MADERITO, ALUMINIO, COM RODUZIO, REGULAVEL ATÉ 1,00 METRO. INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE.	UND	AURATEC	100	84,99	8.499,00
19	FECHAMENTO - DESCRIÇÃO: em placas de metalon, com amarração metálicas, medindo 3,00 x 2,00, media de 33 (99 metros) placas por eventos, com travessa e suporte para fixação e sem pontas de lança - incluindo montagem, desmontagem, transporte, hospedagem, e alimentação da equipe.	MTS	PERNAMBUCO ESTRUTURAS	800	21,99	17.592,00
20	PAVILHÃO 10X20 locação; estrutura de alumínio box truss p30, em duas águas medindo 20,00m de vão livre por 10,00m de comprimento e 4,00m de pé direito na lateral e 7,00m de altura na cumeeira; compostas por estrutura em perfis de alumino. que ao se interligarem formam pórticos em duas águas dispostos a cada 5m e assentados sobre sapatas de alumínio; estaiamento da estrutura composto por cabos de aço 3(8" e piquetes metálicos cravados no solo. áterramento da estrutura em hastes copperwel de 5/8"x 240m em cobre com conector paralelo e parafuso utilizando cabo pirasitc de bwf 750v de seção métrica de 25mm2 templa rígido interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura. cobertura em 02 (duas) águas em lona antichamas com blackout, na cor branca, com sistema de drenagem para águas pluviais e capacidade de carga 500 kg, m2 - incluindo montagem, desmontagem, transporte, hospedagem, e alimentação da equipe.	DIA	PERNAMBUCO ESTRUTURAS	04	7.999,00	31.996,00
21	MINI TRIO montado em caminhão tipo 3x4 ou superior com 16 graves e 16 médio, gerador independente, uma mesa digital 32 canais, monitor capaz de atender bandas musicais de renome regional, despesa de condutor e abastecimento incluso.	DIA	F-4000	20	4.000,00	80.000,00

VALOR GLOBAL: R$ 767.035,53 (Setecentos e Sessenta e Sete Mil e Trinta e Cinco reais e Cinquenta e Três Centavos).
PRAZO: 07/01/2027
Data da assinatura;

Catingueira - PB, 07 de janeiro de 2026.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:0E699FAA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - Nº 001/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - Nº 001/2026

A Superintendência de Transportes e Trânsito deste município, neste ato representado pelo seu Superintendente**,** designado como autoridade de trânsito, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, para apresentarem defesa de autuação no prazo de 30 (trinta) dias, junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Itaporanga-PB, a contar da presente publicação, nos termos da resolução do CONTRAN Nº 619/2016.
Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação e tratando-se de infração de competência de condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, a partir desta data, tem o prazo de 15 dias para apresenta- lo na SITTRANS, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos do artigo 257, §7° e 8° da Lei Federal Nº 9.503/97. O formulário da apresentação do real infrator pode ser encontrado na SITTRANS, sito a Rua João da Mata, Alto do Ginásio. Ou remetido, através de correspondência, de preferência na mediante aviso de recebimento.

Nº	PLACA/UF	Nº AUTO INFRAÇÃO	DATA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO	CODIGO DESDOBRAMENTO	DATA LIMITE PARA RECURSO
01	ETS6142 SP	V010130691	19/11/2025	ART. 181, VIII do CTB	5452-2	09/01/2026
02	MOP1511 PB	V010133100	14/11/2025	ART. 181, XVII do CTB	5541-1	09/01/2026
03	HXF3951 CE	V010132982	31/10/2025	ART. 181, XVII do CTB	5541-1	09/01/2026
04	BUI2743 SP	V010132930	22/10/2025	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	09/01/2026
05	BUI2743 SP	V010132723	16/10/2025	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	09/01/2026
06	JGL5384 DF	V010133122	20/11/2025	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	09/01/2026
07	PCK8I17 PB	V010133285	05/12/2025	ART. 181, XIX do CTB	5568-0	10/01/2026
08	OYU6I08 PB	V010133499	12/12/2025	ART. 181, XIX do CTB	5568-0	17/01/2026
09	OEU7145 PB	V010133118	13/11/2025	ART. 181, XX do CTB	7625-1	09/01/2026
10	MOU6B87 PB	V010133115	13/11/2025	ART. 186, II do CTB	5738-0	09/01/2026
11	MNP5I63 PB	V010132950	13/11/2025	ART. 186, II do CTB	5738-0	09/01/2026
12	RLS0J74 PB	V010132951	13/11/2025	ART. 186, II do CTB	5738-0	09/01/2026
13	CLM8886 PB	V010133132	18/11/2025	ART. 186, II do CTB	5738-0	09/01/2026
14	OEY7849 PB	V010132953	13/11/2025	ART. 186, II do CTB	5738-0	09/01/2026
15	TPG2A59 PB	V010133139	10/12/2025	ART. 186, II do CTB	5738-0	17/01/2026
16	QSG9B66 PB	V010133119	14/11/2025	ART. 186, II do CTB	5738-0	09/01/2026
17	QFA5C02 PB	V010133209	22/11/2025	ART. 208 do CTB	6050-1	09/01/2026
18	TOW1G09 PB	V010133296	09/12/2025	ART. 208 do CTB	6050-1	17/01/2026
19	MOC6902 PB	V010133106	13/11/2025	ART. 244, I do CTB	7030-1	09/01/2025
20	QFG8164 PB	V010133211	22/11/2025	ART. 244, I do CTB	7030-1	09/01/2025

Demais informações devem ser obtidas através de comparecimento a sede administrativa da SITTRANS, localizado na Rua João da Mata, Alto do Ginásio e através do e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br e pelo TEL: (83) 3451- 2871.

Itaporanga-PB, 06 de janeiro de 2026.

JARDILINO PINTO BRANDÃO NETO
Superintendente de Transporte e Trânsito

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:5C98DBEC

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - Nº 002/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - Nº 002/2026

A Superintendência de Transportes e Trânsito deste município, neste ato representado pelo seu Superintendente**,** designado como autoridade de trânsito, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, para apresentarem defesa de autuação no prazo de 30 (trinta) dias, junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Itaporanga-PB, a contar da presente publicação, nos termos da resolução do CONTRAN Nº 619/2016.
Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação e tratando-se de infração de competência de condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, a partir desta data, tem o prazo de 15 dias para apresenta- lo na SITTRANS, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos do artigo 257, §7° e 8° da Lei Federal Nº 9.503/97. O formulário da apresentação do real infrator pode ser encontrado na SITTRANS, sito a Rua João da Mata, Alto do Ginásio. Ou remetido, através de correspondência, de preferência na mediante aviso de recebimento.

Nº	PLACA/UF	Nº AUTO INFRAÇÃO	DATA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO	CODIGO DESDOBRAMENTO	DATA LIMITE PARA RECURSO
01	MMW0953 PB	V010133278	05/12/2025	ART. 181, IV do CTB	5410-0	10/01/2026
02	MMT0875 PB	V010132978	13/11/2025	ART. 181, VIII do CTB	5452-2	10/01/2026
03	QFR8D51 PB	V010132936	03/12/2025	ART. 181, VIII do CTB	5452-2	10/01/2026
04	OFB6I47 PB	V010132985	01/11/2025	ART. 181, VIII do CTB	5452-2	10/01/2026
05	FOJ1E46 PB	V010133222	28/11/2025	ART. 181, XI do CTB	5487-0	10/01/2026
06	QSG6577 PB	V010130632	12/11/2025	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	10/01/2026
07	QFO5J07 PB	V010132957	08/12/2025	ART. 181, XVII do CTB	5541-4	17/01/2026
08	NUZ3907 PB	V010133116	13/11/2025	ART. 181, XVII do CTB	5541-1	10/01/2026
09	NQH0A31 PB	V010133507	12/12/2025	ART. 181, XIX do CTB	5568-0	17/01/2026
10	MOH4569 PB	V010133287	06/12/2025	ART. 181, XIX do CTB	5568-0	17/01/2026
11	PCY9H17 PB	V010133294	06/12/2025	ART. 181, XIX do CTB	5568-0	17/01/2026
12	MPX2C81 PB	V010133192	26/11/2025	ART. 181, XX do CTB	7625-2	10/01/2026
13	QSJ0A15 PB	V010133308	10/12/2025	ART. 186, II do CTB	5738-0	17/01/2026
14	OFB0F98 PB	V010133094	17/11/2025	ART. 186, II do CTB	5738-0	10/01/2026
15	MMS9167 PB	V010133314	10/12/2025	ART. 186, II do CTB	5738-0	17/01/2026
16	QFW4C06 PB	V010133224	28/11/2025	ART. 186, II do CTB	5738-0	10/01/2026
17	NQF0B28 PB	V010133182	28/11/2025	ART. 186, II do CTB	5738-0	10/01/2026
18	OEY5E77 PB	V010133183	28/11/2025	ART. 186, II do CTB	5738-0	10/01/2026
19	SLB6A66 PB	V010133191	25/11/2025	ART. 186, II do CTB	5738-0	10/01/2026
20	MNQ7A34 PB	V010133065	25/11/2025	ART. 186, II do CTB	5738-0	10/01/2026
21	MXJ6053 PB	V010130721	25/11/2025	ART. 186, II do CTB	5738-0	10/01/2026
22	EYZ6E85 PB	V010133208	22/11/2025	ART. 208 do CTB	6050-1	10/01/2026
23	LLJ1F20 PB	V010130647	17/11/2025	ART. 208 do CTB	6050-1	10/01/2026
24	QLJ6H14 CE	V010132716	17/11/2025	ART. 208 do CTB	6050-1	10/01/2026
25	OFA7465 PB	V010133144	25/11/2025	ART. 208 do CTB	6050-1	10/01/2026
26	FBK2B41 PB	V010133145	25/11/2025	ART. 208 do CTB	6050-1	10/01/2026
27	SKZ3E75 PB	V010130705	25/11/2025	ART. 208 do CTB	6050-1	10/01/2026

Demais informações devem ser obtidas através de comparecimento a sede administrativa da SITTRANS, localizado na Rua João da Mata, Alto do Ginásio e através do e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br e pelo TEL: (83) 3451- 2871.

Itaporanga-PB, 07 de janeiro de 2026.

JARDILINO PINTO BRANDÃO NETO
Superintendente de Transporte e Trânsito

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:3A2C4E63

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 2.105/2026, DE 02 DE JANEIRO DE 2026.

DISPOE SOBRE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PICUÍ PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS
Art 1º. Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Picuí para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:
I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes, Órgãos e Entidade da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos e Entidade a ele vinculada, da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público.
Título II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Art 2º - A Receita total, estimada a preços de julho de 2025, corresponde a R$ **173.500.578,36** (cento e setenta e três milhões, quinhentos mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos).

Art 3º - As Receitas estimadas decorrerão da arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

		(R$1,00)
1.	**RECEITA DO TESOURO**	
1.1.	**RECEITAS CORRENTES**	**161.748.299,59**
1.1.1-	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.017.810,89
1.1.2-	Receitas de Contribuições	3.844.668,28
1.1.3-	Receita Patrimonial	5.771.705,40
1.1.4-	Receitas de Serviços	119.995,66
1.1.5-	Transferências Correntes	132.041.295,55
1.1.6-	Outras Receitas correntes	3.952.823,81
1.2	**RECEITAS DE CAPITAL**	**11.670.026,30**
1.2.1 -	Alienação de Bens	108.990,00
1.2.2 -	Transferências de Capital	11.561.036,30
1.3	**RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTE**	**9.956.600,14**
1.3.1-	Contribuições Previdenciárias	9.956.600,14
2.	**DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB**	**(9.874.347,67)**
	TOTAL	**173.500.578,36**

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I
Da Despesa Total
Art 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R$ **173.500.578,36** (cento e setenta e três milhões, quinhentos mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos).
I – O Orçamento fiscal, em R$ 101.878.710,16 (Cento e um milhões oitocentos e setenta e oito mil setecentos e dez reais e dezesseis centavos);
II – O Orçamento da Seguridade Social, em R$ 71.621.868,20 (setenta e um milhões, seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).
III – E o Especial, em R$ 7.717.410,13 (sete milhões, setecentos e dezessetemil, quatrocentos e dez reais e treze centavos).
Parágrafo único – Para efeitos de aplicabilidade da presente lei escoado o valor percentual estabelecido no artigo sexto desta norma, este valor fica imediatamente ampliado para o percentual de cinquenta por cento.
Art 5º - A despesa fixada, observada a programação constante que integra esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

		(R$1,00)
a)	**DESPESAS CORRENTES**	**144.185.362,39**
	Pessoal e Encargos Sociais	98.547.924,04
	Outras Despesas Correntes	45.637.438,35
b)	**DESPESAS DE CAPITAL**	**28.012.171,61**
	Investimentos	23.455.424,36
	Inversões Financeiras	57.950,51
	Amortização da Dívida	4.498.796,74
c)	**RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS**	**741.217,55**
d)	**RESERVA DE CONTINGÊNICA**	**561.826,81**
	TOTAL GERAL	**173.500.578,36**

Seção II
II – Da Distribuição da Despesa por Poderes e Órgãos

1.	**RECURSOS DO TESOURO.**	
1.1.	**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
1.1.2.	**PODER EXECUTIVO**	**151.880.674,31**
	Gabinete do Prefeito	1.977.623,64
	Secretaria de Administração	3.907.746,02
	Secretaria de Planejamento	283.358,26
	Secretaria da Fazenda	7.675.128,40
	Secretaria de Agricultura	8.059.193,57
	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	63.638.551,01
	Fundo Municipal de Saúde	43.065.176,44
	Fundo Municipal de Assistência Social	10.806.809,43
	Secretaria de Infraestrutura	11.905.260,73
	Reserva de Contingência	561.826,81
1.2.	**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**	
1.2.1.	**PODER LEGISLATIVO**	**4.150.000,00**
	Câmara Municipal	4.150.000,00

1.2.2.	**PODER EXECUTIVO**	**14.469.904,05**
	Instituto de Previdência Soc.Serv.Pref. Picuí	16.728.868,50
	Reserva orçamentária do RPPS	741.217,55
	TOTAL GERAL	**173.500.578,36**

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Função de Governo

		(R$ 1,00)
01	Legislativa	4.150.000,00
04	Administração	7.797.009,52
08	Assistência Social	10.101.495,03
09	Previdência Social	16.364.867,53
10	Saúde	42.992.026,80
14	Trabalho	27.729,37
12	Educação	59.755.862,01
13	Cultura	3.554.097,41
15	Urbanismo	11.223.908,06
16	Habitação	677.585,03
17	Saneamento	332.462,44
18	Gestão Ambiental	3.552,43
20	Agricultura	5.103.928,54
23	Comércio e Serviço	38.742,63
25	Energia	2.555.237,21
26	Transporte	776.072,63
27	Desporto e Lazer	328.591,59
28	Encargos Especiais	6.414.365,77
99	Reserva de Contingência	1.303.044,36
	TOTAL GERAL	**173.500.576,36**

Capítulo III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – Durante o exercício, abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do total das despesas fixadas no Art. 4º, desta Lei, realizando quando necessário, transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um Órgão/Poder para outro, utilizando como recursos os definidos no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Conforme determina o Art. 8º da Lei nº 2.082/2025 – Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito Constitucional

PUBLICADO EM 02/01/2026. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:10702D0D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A **COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB**, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO que à Administração Pública é assegurada a revisão de seus atos quando eivados de vícios, conforme a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal; CONSIDERANDO que reserva à comissão e à organizadora do concurso o direito de promover as correções necessárias, em qualquer fase do certame;
RESOLVE
1. Retificar o resultado preliminar dos candidatos aprovados, na forma abaixo

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais – Administração

Classificação	NOME DO CANDIDATO	QUALIFICAÇÃO	ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	Ana Patrícia Araújo da Silva	45	30	75	APROVADO (DENTRO DA VAGA)
2º	Francisca Nádia Saldanha da Silva	35	30	65	APROVADO (CADASTRO DE RESERVA)

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais – Assistência social

Classificação	NOME DO CANDIDATO	QUALIFICAÇÃO	ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	Jéssica Karla da Silva Resende	45	35	80	APROVADO (DENTRO DA VAGA)

2º	Keverton de Oliveira Saraiva	40	20	60	APROVADO (CADASTRO DE RESERVA)

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais – Educação

Classificação	NOME DO CANDIDATO	QUALIFICAÇÃO	ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	Sinária Araújo dos Santos	60	40	100	APROVADO (DENTRO DA VAGA)
2º	Ana Cleide de Oliveira	60	35	95	APROVADO (DENTRO DA VAGA)
3º	Rita de Cassia Benevides Batista	55	35	90	APROVADO (DENTRO DA VAGA)
4º	Viviane Dantas Cosme	55	30	85	APROVADO (DENTRO DA VAGA)
5º	Luciana da Silva Fernandes	45	35	80	APROVADO (DENTRO DA VAGA)
6º	Francisca Irani de Souza Lopes	40	35	75	APROVADO (CADASTRO DE RESERVA)
7º	Bruna Araújo da Silva	40	30	70	APROVADO (CADASTRO DE RESERVA)
8º	Francimara Maria de Araújo	35	30	65	APROVADO (CADASTRO DE RESERVA)
9º	Raine de Sousa Araújo	35	25	60	APROVADO (CADASTRO DE RESERVA)
10º	Rayssa Amorim	30	25	55	APROVADO (CADASTRO DE RESERVA)
11º	Ian de Oliveira Lopes	30	25	55	APROVADO (CADASTRO DE RESERVA)

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais – Obras

Classificação	NOME DO CANDIDATO	QUALIFICAÇÃO	ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	Livaldina Martins de Oliveira	55	30	85	APROVADO (DENTRO DA VAGA)
2º	Maria Karla Saraiva Soares	50	30	80	APROVADO (CADASTRO DE RESERVA)
3º	Leandro da Silva Brito	30	30	60	DESCLASSIFICADO*

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais – Saúde

Classificação	NOME DO CANDIDATO	QUALIFICAÇÃO	ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	Joana D'Arc de Souza Lopes	55	35	90	APROVADO (DENTRO DA VAGA)
2º	Layssa Isadora Andrade Ribeiro	50	35	85	APROVADO (CADASTRO DE RESERVA)
3º	Jéssica de Lisboa Saraiva	30	30	60	APROVADO (CADASTRO DE RESERVA)

CARGO: Agente Administrativo

Classificação	NOME DO CANDIDATO	QUALIFICAÇÃO	ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	Yanka Karoline Lopes Saraiva	60	40	100	APROVADO (DENTRO DA VAGA)
2º	Maria Aliandra Saraiva de Azevedo	60	35	95	APROVADO (CADASTRO DE RESERVA)
3º	Flavio Glaydson Guimarães Lopes	55	35	90	APROVADO (CADASTRO DE RESERVA)
4º	Ana Clézia da Costa Alves	55	30	85	APROVADO (CADASTRO DE RESERVA)
5º	Reginaldo de Araújo Martins	50	30	80	APROVADO (CADASTRO DE RESERVA)

CARGO: Assistente Social- Educação

Classificação	NOME DO CANDIDATO	QUALIFICAÇÃO	ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	Vanderlandia Dantas Cosme	45	40	85	APROVADO (DENTRO DA VAGA)

CARGO: Assistente Social- Assistência Social

Classificação	NOME DO CANDIDATO	QUALIFICAÇÃO	ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	Jocileia Fernandes Oliveira	60	35	95	APROVADO (DENTRO DA VAGA)

CARGO: Médico

Classificação	NOME DO CANDIDATO	QUALIFICAÇÃO	ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	Germana Lacerda Linhares	60	40	100	APROVADO (DENTRO DA VAGA)
2º	Gustavo Ferreira Melo	55	35	90	APROVADO (CADASTRO DE RESERVA)
3º	Iara Dayanne Wanderley Maia	35	30	65	APROVADO (CADASTRO DE RESERVA)

CARGO: Motorista Assistência Social

Classificação	NOME DO CANDIDATO	QUALIFICAÇÃO	ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	Claudio Jorge Dantas de Medeiros	30	40	70	APROVADO (CADASTRO DE RESERVA)
2º	Marcelo Gomes Soares	30	30	60	APROVADO (CADASTRO DE RESERVA)

CARGO: Motorista Educação

Classificação	NOME DO CANDIDATO	QUALIFICAÇÃO	ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	Erinaldo José Alves de Sousa	60	40	100	APROVADO (DENTRO DA VAGA)
2º	Raliel Araújo dos Santos	60	35	95	APROVADO (DENTRO DA VAGA)
3º	João Dantas da Silva Neto	55	35	90	APROVADO (DENTRO DA VAGA)
4º	Antônio de Sousa dos Santos	50	35	85	APROVADO (CADASTRO DE RESERVA)
5º	Claudio Jorge Dantas de Medeiros	45	35	80	APROVADO (CADASTRO DE RESERVA)
6º	Silas Dias Martins	40	35	75	DESCLASSIFICADO*

CARGO: Motorista Saúde

Classificação	NOME DO CANDIDATO	QUALIFICAÇÃO	ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	Claudio Helanio Fernandes Maia	60	40	100	APROVADO (DENTRO DA VAGA)
2º	Celisvaldo dos Santos Souza	60	35	95	APROVADO (DENTRO DA VAGA)
3º	Lázaro Lenis de Azevedo	55	35	90	APROVADO (DENTRO DA VAGA)
4º	José Acácio dos Santos	55	30	85	APROVADO (DENTRO DA VAGA)
5º	Hélio Leonardo Vale	45	35	80	APROVADO (CADASTRO DE RESERVA)
6º	Jorge Martins de Araújo	40	35	75	APROVADO (CADASTRO DE RESERVA)
7º	Jose Glades Tony Rocha	40	30	70	APROVADO (CADASTRO DE RESERVA)
8º	Daniel Lima Araújo	35	30	65	APROVADO (CADASTRO DE RESERVA)
9º	Joan de Oliveira Silva	30	30	60	APROVADO (CADASTRO DE RESERVA)

CARGO: Nutricionista

Classificação	NOME DO CANDIDATO	QUALIFICAÇÃO	ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	Thâmara Samara Oliveira Pereira	60	40	100	APROVADO (DENTRO DA VAGA)
2º	Diandra Kelly Lima Araújo	60	35	95	DESCLASSIFICADO*

CARGO: Orientador Social

Classificação	NOME DO CANDIDATO	QUALIFICAÇÃO	ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	Ana Paula Gomes da Silva	60	40	100	APROVADO (DENTRO DA VAGA)
2º	Maria Aparecida saraiva dos Santos	60	35	95	APROVADO (DENTRO DA VAGA)
3º	Natacia Sibelle Lopes Dantas	60	30	90	APROVADO (DENTRO DA VAGA)
4º	Yanka Karoline Lopes Saraiva	55	30	85	APROVADO (DENTRO DA VAGA)
5º	Dayse Lima Araújo	45	35	80	APROVADO (CADASTRO DE RESERVA)
6º	Francisca Julianny Santos Estevão	40	35	75	APROVADO (CADASTRO DE RESERVA)
7º	Clara Rayane Dantas de Morais	40	30	70	APROVADO

					(CADASTRO DE RESERVA)

CARGO: Odontólogo Especialista

Classificação	NOME DO CANDIDATO	QUALIFICAÇÃO	ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	Natany Dantas Cardoso	60	40	100	APROVADO (DENTRO DA VAGA)
2º	Anderson Kleyton Sales de Medeiros	60	35	95	APROVADO (CADASTRO DE RESERVA)
3º	Dannylo Ruann Galdino Maia	60	30	90	APROVADO (CADASTRO DE RESERVA)
4º	Denis Ramon Ferreira de Freitas	55	30	85	APROVADO (CADASTRO DE RESERVA)

CARGO: Odontólogo

Classificação	NOME DO CANDIDATO	QUALIFICAÇÃO	ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	Skarlath O'hara Alves Saraiva de Holanda	60	40	100	APROVADO (CADASTRO DE RESERVA)

CARGO: Professor de Matemática

Classificação	NOME DO CANDIDATO	QUALIFICAÇÃO	ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	José de Souza Ulisse da Costa	60	40	100	APROVADO (DENTRO DA VAGA)
2º	Yago Yan Nono Maia	40	40	80	APROVADO (CADASTRO DE RESERVA)
3º	Lisrael Gomes Nóbrega	30	30	60	APROVADO (CADASTRO DE RESERVA)
4º	Erick Zabdiel Alves de Araújo	20	30	50	APROVADO (CADASTRO DE RESERVA)

CARGO: Professor de Multisseriado

Classificação	NOME DO CANDIDATO	QUALIFICAÇÃO	ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	Iranilma Belarmino Vieira	60	35	95	APROVADO (DENTRO DA VAGA)
2º	Jacicleide da Silva Linhares	60	30	90	APROVADO (CADASTRO DE RESERVA)
3º	Erica Rakiele dos Santos Pereira	50	30	80	APROVADO (CADASTRO DE RESERVA)
4º	Leirismar Gomes da Nóbrega Gurgel	45	30	75	APROVADO (CADASTRO DE RESERVA)

CARGO: Professor de Educação Física

Classificação	NOME DO CANDIDATO	QUALIFICAÇÃO	ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	Edinete Luciana Gomes de Medeiros	60	35	95	APROVADO (DENTRO DA VAGA)
2º	José Damião Saraiva Gomes Júnior	45	40	85	APROVADO (CADASTRO DE RESERVA)

CARGO: Psicólogo CRAS

Classificação	NOME DO CANDIDATO	QUALIFICAÇÃO	ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	Cristina de Araújo Silva	60	30	90	APROVADO (DENTRO DA VAGA)
2º	Annely Brigida Soares	45	30	75	APROVADO (CADASTRO DE RESERVA)

CARGO: Psicólogo Educação

Classificação	NOME DO CANDIDATO	QUALIFICAÇÃO	ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	Fernanda Alves da Silva	50	40	90	APROVADO (DENTRO DA VAGA)

CARGO: Psicopedagogo

Classificação	NOME DO CANDIDATO	QUALIFICAÇÃO	ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	Valdenice Praxedes Dantas	45	35	80	APROVADO

					(CADASTRO DE RESERVA)

CARGO: Psicólogo (Saúde)

Classificação	NOME DO CANDIDATO	QUALIFICAÇÃO	ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	Mariana Silveira Bezerra	60	30	90	APROVADO (DENTRO DA VAGA)
2º	Antonia Lismar Gomes da Nóbrega Gurgel	30	30	60	APROVADO (CADASTRO DE RESERVA)

CARGO: Técnico de Enfermagem

Classificação	NOME DO CANDIDATO	QUALIFICAÇÃO	ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	Sara Rodrigues Soares de Brito	60	40	100	APROVADO (DENTRO DA VAGA)
2º	Joênio Marques de Oliveira	60	35	95	APROVADO (CADASTRO DE RESERVA)
3º	Maria Alice Saraiva de Azevedo	45	30	75	APROVADO (CADASTRO DE RESERVA)
4º	Francisca Islany Dantas Targino	45	25	70	APROVADO (CADASTRO DE RESERVA)

CARGO: Técnico de Enfermagem

Classificação	NOME DO CANDIDATO	QUALIFICAÇÃO	ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	Maria de Fátima Teixeira da Silva	60	30	90	APROVADO (DENTRO DA VAGA)

São José do Brejo do Cruz/ PB, 06 de janeiro de 2026

LUCIANA CÂNDIDO DA SILVA	*JOILMA DUTRA DE OLIVEIRA ALMEIDA*	*JONIGLEIDSON DE LIMA SARAIVA*
Presidente	Membro	Membro

*Desclassificação: item 1.2 Edital 001/2025; não exercer cargo em comissão na Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB.

Publicado por:
Eliane Saraiva Cardoso Dantas
Código Identificador:87BD2EE6



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXOS - LEI N° 1.249, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

Prefeitura Municipal de Cabaceiras					
Secretaria de Finanças					
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00					
Anexo I - Despesas por Função - Total do PPA					
Função	Valor (2026)	Valor (2027)	Valor (2028)	Valor (2029)	Total
01 Legislativa	1.850.000,00	1.942.500,00	2.039.626,00	2.141.608,00	7.973.734,00
04 Administração	2.983.000,00	3.132.150,00	3.288.767,00	3.453.195,00	12.857.112,00
08 Assistência Social	2.309.500,00	2.424.975,00	2.546.256,00	2.673.533,00	9.954.264,00
10 Saúde	12.401.600,00	13.021.680,00	13.672.776,00	14.356.418,00	53.452.474,00
11 Trabalho	245.000,00	257.250,00	270.115,00	283.619,00	1.055.984,00
12 Educação	24.108.800,00	25.314.240,00	26.579.966,00	27.908.967,00	103.911.973,00
13 Cultura	729.000,00	765.450,00	803.729,00	843.910,00	3.142.089,00
15 Urbanismo	6.764.000,00	7.102.200,00	7.457.311,00	7.830.179,00	29.153.690,00
16 Habitação	500.000,00	525.000,00	551.250,00	578.813,00	2.155.063,00
17 Saneamento	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,00	431.012,00
18 Gestão Ambiental	105.000,00	110.250,00	115.763,00	121.551,00	452.564,00
20 Agricultura	2.805.000,00	2.945.250,00	3.092.516,00	3.247.140,00	12.089.906,00
23 Comércio e Serviços	2.820.000,00	2.961.000,00	3.109.054,00	3.264.501,00	12.154.555,00
27 Desporto e Lazer	685.000,00	719.250,00	755.215,00	792.975,00	2.952.440,00
28 Encargos Especiais	1.808.000,00	1.898.400,00	1.993.321,00	2.092.986,00	7.792.707,00
99 Reserva de Contingência	87.100,00	91.455,00	96.028,00	100.829,00	375.412,00
Total Geral:	**60.301.000,00**	**63.316.050,00**	**66.481.943,00**	**69.805.986,00**	**259.904.979,00**
ANTONIO FARIAS BRITO		***RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES***			
Contabilidade E Auditoria		Prefeito			
Contador CRC 2413/PB					
Prefeitura Municipal de Cabaceiras					
Secretaria de Finanças					
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00					
Anexo II - Despesas por SubFunção - Total do PPA					
SubFunção	Valor (2026)	Valor (2027)	Valor (2028)	Valor (2029)	Total
031 Ação Legislativa	1.850.000,00	1.942.500,00	2.039.626,00	2.141.608,00	7.973.734,00
122 Administração Geral	10.842.000,00	11.384.100,00	11.953.323,00	12.550.976,00	46.730.399,00
123 Administração Financeira	468.000,00	491.400,00	515.971,00	541.767,00	2.017.138,00
241 Assistência á Pessoa Idosa	100.000,00	105.000,00	110.253,00	115.762,00	431.015,00
243 Assistência á Criança e ao Adolescente	340.000,00	357.000,00	374.853,00	393.594,00	1.465.447,00
244 Assistência Comunitária	1.624.500,00	1.705.725,00	1.791.035,00	1.880.559,00	7.001.819,00
301 Atenção Básica	6.421.000,00	6.742.050,00	7.079.153,00	7.433.119,00	27.675.322,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.100.000,00	2.205.000,00	2.315.252,00	2.431.016,00	9.051.268,00
303 Suporte Profilático e Terapêutico	345.000,00	362.250,00	380.365,00	399.381,00	1.486.996,00
305 Vigilância Epidemiológica	405.600,00	425.880,00	447.179,00	469.534,00	1.748.193,00
334 Fomento ao Trabalho	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.763,00	431.013,00
361 Ensino Fundamental	18.332.800,00	19.249.440,00	20.211.921,00	21.222.519,00	79.016.680,00
364 Ensino Superior	131.000,00	137.550,00	144.429,00	151.650,00	564.629,00
365 Educação Infantil	5.645.000,00	5.927.250,00	6.223.616,00	6.534.798,00	24.330.664,00
392 Difusão Cultural	729.000,00	765.450,00	803.729,00	843.910,00	3.142.089,00
451 Infra-estrutura Urbana	3.622.000,00	3.803.100,00	3.993.255,00	4.192.920,00	15.611.275,00
482 Habitação Urbana	500.000,00	525.000,00	551.250,00	578.813,00	2.155.063,00
512 Saneamento Básico Urbano	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,00	431.012,00
541 Preservação e Conservação Ambiental	105.000,00	110.250,00	115.763,00	121.551,00	452.564,00
606 Extensão Rural	990.000,00	1.039.500,00	1.091.477,00	1.146.050,00	4.267.027,00
608 Promoção da Produção Agropecuária	150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.643,00	646.518,00
691 Promoção Comercial	400.000,00	420.000,00	441.001,00	463.049,00	1.724.050,00
695 Turismo	2.420.000,00	2.541.000,00	2.668.053,00	2.801.452,00	10.430.505,00

812 Desporto Comunitário	685.000,00	719.250,00	755.215,00	792.975,00	2.952.440,00
846 Outros Encargos Especiais	1.808.000,00	1.898.400,00	1.993.321,00	2.092.986,00	7.792.707,00
999 Reserva de Contingência	87.100,00	91.455,00	96.028,00	100.829,00	375.412,00
Total Geral:	**60.301.000,00**	**63.316.050,00**	**66.481.943,00**	**69.805.986,00**	**259.904.979,00**
ANTONIO FARIAS BRITO		***RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES***			
Contabilidade E Auditoria		Prefeito			
Contador CRC 2413/PB					
Prefeitura Municipal de Cabaceiras					
Secretaria de Finanças					
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00					
Anexo III - Despesas Segundo as Fontes de Recursos					
Fonte de Recursos	Valor (2026)	Valor (2027)	Valor (2028)	Valor (2029)	Total
1-Siconfi	**60.301.000,00**	**63.316.050,00**	**66.481.943,00**	**69.805.986,00**	**259.904.979,00**
15001000 Recursos Livres (Ordinário)	18.541.600,00	19.468.680,00	20.442.164,00	21.464.223,00	79.916.667,00
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE	2.471.800,00	2.595.390,00	2.725.163,00	2.861.421,00	10.653.774,00
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	4.536.600,00	4.763.430,00	5.001.605,00	5.251.687,00	19.553.322,00
15401030 TransferênciasdoFUNDEB- Impostose Transferências de Impostos - 30%	2.845.000,00	2.987.250,00	3.136.618,00	3.293.443,00	12.262.311,00
15401070 Transferências doFUNDEB- Impostose Transferências de Impostos - 70%	7.305.000,00	7.670.250,00	8.053.763,00	8.456.451,00	31.485.464,00
15411030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%	240.000,00	252.000,00	264.600,00	277.830,00	1.034.430,00
15411070 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 70%	560.000,00	588.000,00	617.400,00	648.271,00	2.413.671,00
15421030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%	1.950.000,00	2.047.500,00	2.149.876,00	2.257.371,00	8.404.747,00
15421070 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 70%	4.550.000,00	4.777.500,00	5.016.375,00	5.267.194,00	19.611.069,00
15431030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%	600.000,00	630.000,00	661.500,00	694.577,00	2.586.077,00
15500000 Transferência do Salário- Educação	750.000,00	787.500,00	826.875,00	868.219,00	3.232.594,00
15520000 TransferênciasdeRecursosdoFNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	320.000,00	336.000,00	352.800,00	370.441,00	1.379.241,00
15530000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.763,00	431.013,00
15690000 OutrasTransferênciasdeRecursosdoFNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.	330.000,00	346.500,00	363.826,00	382.019,00	1.422.345,00
15710000 Transferências do Estado referentes a Convênios eInstrumentos Congêneres vinculados à Educação	1.500.000,00	1.575.000,00	1.653.750,00	1.736.440,00	6.465.190,00
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.025.000,00	4.226.250,00	4.437.569,00	4.659.443,00	17.348.262,00
16010000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	400.000,00	420.000,00	441.001,00	463.050,00	1.724.051,00
16040000 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.	670.000,00	703.500,00	738.675,00	775.610,00	2.887.785,00
16050000 AssistênciafinanceiradaUniãodestinadaà complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	900.000,00	945.000,00	992.250,00	1.041.864,00	3.879.114,00
16210000 Transferências Fundoa FundodeRecursos do SUS provenientes do Governo Estadual	120.000,00	126.000,00	132.301,00	138.916,00	517.217,00
16320000 Transferências do Estado referentes a Convênios eInstrumentos Congêneres vinculados à Saúde	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.763,00	431.013,00
16600000 Transferência deRecursosdoFundo Nacional de Assistência Social - FNAS	621.000,00	652.050,00	684.665,00	718.885,00	2.676.600,00
16610000 TransferênciadeRecursosdosFundos Estaduais de Assistência Social	90.000,00	94.500,00	99.227,00	104.186,00	387.913,00
16690000 OutrosRecursosVinculadosàAssistência Social	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.882,00	215.507,00
17000000 OutrasTransferênciasdeConvêniosou Instrumentos Congêneres da União	2.250.000,00	2.362.500,00	2.480.625,00	2.604.658,00	9.697.783,00
17010000 OutrasTransferênciasdeConvêniosou Instrumentos Congêneres dos Estados	800.000,00	840.000,00	882.000,00	926.100,00	3.448.100,00
17060000 Transferência Especial da União	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.628,00	4.310.128,00
17100000 Transferência Especial dos Estados	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.628,00	4.310.128,00
17190000 Transferências da Política Nacional Aldir	70.000,00	73.500,00	77.177,00	81.033,00	301.710,00
Prefeitura Municipal de Cabaceiras					
Secretaria de Finanças					
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00					
Anexo III - Despesas Segundo as Fontes de Recursos					
Fonte de Recursos	Valor (2026)	Valor (2027)	Valor (2028)	Valor (2029)	Total
1-Siconfi	**60.301.000,00**	**63.316.050,00**	**66.481.943,00**	**69.805.986,00**	**259.904.979,00**
Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202					
17490000 Outras vinculações de transferências	1.450.000,00	1.522.500,00	1.598.625,00	1.678.559,00	6.249.684,00
17500000 RecursosdaContribuição deIntervenção no Domínio Econômico - CIDE	5.000,00	5.250,00	5.513,00	5.788,00	21.551,00
17510000 Recursos da Contribuição para oCusteiodo Serviço de Iluminação Pública - COSIP	150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.643,00	646.518,00
Total Geral:	**60.301.000,00**	**63.316.050,00**	**66.481.943,00**	**69.805.986,00**	**259.904.979,00**
ANTONIO FARIAS BRITO		***RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES***			
Contabilidade E Auditoria		Prefeito			
Contador CRC 2413/PB					
Prefeitura Municipal de Cabaceiras					
Secretaria de Finanças					
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00					
Anexo IV - Despesas por Função e SubFunção Segundo a Categoria Econômica					

Função / SubFunção	Valor (2026)	Valor (2027)	Valor (2028)	Valor (2029)	Total
	Corrente	Corrente	Corrente	Corrente	Corrente
	Capital	Capital	Capital	Capital	Capital
	Total	Total	Total	Total	Total Geral
01 Legislativa	**1.705.000,00**	**1.790.250,00**	**1.879.763,00**	**1.973.752,00**	**7.348.765,00**
	145.000,00	**152.250,00**	**159.863,00**	**167.856,00**	**624.969,00**
	1.850.000,00	**1.942.500,00**	**2.039.626,00**	**2.141.608,00**	**7.973.734,00**
031 Ação Legislativa	1.705.000,00	1.790.250,00	1.879.763,00	1.973.752,00	7.348.765,00
	145.000,00	152.250,00	159.863,00	167.856,00	624.969,00
	1.850.000,00	1.942.500,00	2.039.626,00	2.141.608,00	7.973.734,00
04 Administração	**2.698.000,00**	**2.832.900,00**	**2.974.553,00**	**3.123.272,00**	**11.628.725,00**
	285.000,00	**299.250,00**	**314.214,00**	**329.923,00**	**1.228.387,00**
	2.983.000,00	**3.132.150,00**	**3.288.767,00**	**3.453.195,00**	**12.857.112,00**
122 Administração Geral	2.235.000,00	2.346.750,00	2.464.095,00	2.587.293,00	9.633.138,00
	280.000,00	294.000,00	308.701,00	324.135,00	1.206.836,00
	2.515.000,00	2.640.750,00	2.772.796,00	2.911.428,00	10.839.974,00
123 Administração Financeira	463.000,00	486.150,00	510.458,00	535.979,00	1.995.587,00
	5.000,00	5.250,00	5.513,00	5.788,00	21.551,00
	468.000,00	491.400,00	515.971,00	541.767,00	2.017.138,00
08 Assistência Social	**2.106.500,00**	**2.211.825,00**	**2.322.444,00**	**2.438.537,00**	**9.079.306,00**
	203.000,00	**213.150,00**	**223.812,00**	**234.996,00**	**874.958,00**
	2.309.500,00	**2.424.975,00**	**2.546.256,00**	**2.673.533,00**	**9.954.264,00**
122 Administração Geral	230.000,00	241.500,00	253.577,00	266.254,00	991.331,00
	15.000,00	15.750,00	16.538,00	17.364,00	64.652,00
	245.000,00	257.250,00	270.115,00	283.618,00	1.055.983,00
241 Assistência á Pessoa Idosa	90.000,00	94.500,00	99.227,00	104.186,00	387.913,00
	10.000,00	10.500,00	11.026,00	11.576,00	43.102,00
	100.000,00	105.000,00	110.253,00	115.762,00	431.015,00
243 Assistência á Criança e ao Adolescente	335.000,00	351.750,00	369.340,00	387.806,00	1.443.896,00
	5.000,00	5.250,00	5.513,00	5.788,00	21.551,00
	340.000,00	357.000,00	374.853,00	393.594,00	1.465.447,00
244 Assistência Comunitária	1.451.500,00	1.524.075,00	1.600.300,00	1.680.291,00	6.256.166,00
	173.000,00	181.650,00	190.735,00	200.268,00	745.653,00
	1.624.500,00	1.705.725,00	1.791.035,00	1.880.559,00	7.001.819,00
10 Saúde	**10.795.600,00**	**11.335.380,00**	**11.902.158,00**	**12.497.269,00**	**46.530.407,00**
	1.606.000,00	**1.686.300,00**	**1.770.618,00**	**1.859.149,00**	**6.922.067,00**
	12.401.600,00	**13.021.680,00**	**13.672.776,00**	**14.356.418,00**	**53.452.474,00**
122 Administração Geral	3.015.000,00	3.165.750,00	3.324.039,00	3.490.240,00	12.995.029,00
	115.000,00	120.750,00	126.788,00	133.128,00	495.666,00
	3.130.000,00	3.286.500,00	3.450.827,00	3.623.368,00	13.490.695,00
301 Atenção Básica	5.396.000,00	5.665.800,00	5.949.090,00	6.246.550,00	23.257.440,00
	1.025.000,00	1.076.250,00	1.130.063,00	1.186.569,00	4.417.882,00
	6.421.000,00	6.742.050,00	7.079.153,00	7.433.119,00	27.675.322,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.660.000,00	1.743.000,00	1.830.152,00	1.921.662,00	7.154.814,00
	440.000,00	462.000,00	485.100,00	509.354,00	1.896.454,00
	2.100.000,00	2.205.000,00	2.315.252,00	2.431.016,00	9.051.268,00
303 Suporte Profilático e Terapêutico	330.000,00	346.500,00	363.827,00	382.017,00	1.422.344,00
	15.000,00	15.750,00	16.538,00	17.364,00	64.652,00
	345.000,00	362.250,00	380.365,00	399.381,00	1.486.996,00
305 Vigilância Epidemiológica	394.600,00	414.330,00	435.050,00	456.800,00	1.700.780,00
	11.000,00	11.550,00	12.129,00	12.734,00	47.413,00
	405.600,00	425.880,00	447.179,00	469.534,00	1.748.193,00

Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00

Anexo IV - Despesas por Função e SubFunção Segundo a Categoria Econômica

Função / SubFunção	Valor (2026)	Valor (2027)	Valor (2028)	Valor (2029)	Total
	Corrente	Corrente	Corrente	Corrente	Corrente
	Capital	Capital	Capital	Capital	Capital
	Total	Total	Total	Total	Total Geral
11 Trabalho	**45.000,00**	**47.250,00**	**49.615,00**	**52.093,00**	**193.958,00**

	200.000,00	**210.000,00**	**220.500,00**	**231.526,00**	**862.026,00**
	245.000,00	**257.250,00**	**270.115,00**	**283.619,00**	**1.055.984,00**
122 Administração Geral	45.000,00	47.250,00	49.615,00	52.093,00	193.958,00
	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.763,00	431.013,00
	145.000,00	152.250,00	159.865,00	167.856,00	624.971,00
334 Fomento ao Trabalho					0,00
	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.763,00	431.013,00
	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.763,00	431.013,00
12 Educação	**20.306.800,00**	**21.322.140,00**	**22.388.260,00**	**23.507.669,00**	**87.524.869,00**
	3.802.000,00	**3.992.100,00**	**4.191.706,00**	**4.401.298,00**	**16.387.104,00**
	24.108.800,00	**25.314.240,00**	**26.579.966,00**	**27.908.967,00**	**103.911.973,00**
361 Ensino Fundamental	15.657.800,00	16.440.690,00	17.262.733,00	18.125.866,00	67.487.089,00
	2.675.000,00	2.808.750,00	2.949.188,00	3.096.653,00	11.529.591,00
	18.332.800,00	19.249.440,00	20.211.921,00	21.222.519,00	79.016.680,00
364 Ensino Superior	131.000,00	137.550,00	144.429,00	151.650,00	564.629,00
					0,00
	131.000,00	137.550,00	144.429,00	151.650,00	564.629,00
365 Educação Infantil	4.518.000,00	4.743.900,00	4.981.098,00	5.230.153,00	19.473.151,00
	1.127.000,00	1.183.350,00	1.242.518,00	1.304.645,00	4.857.513,00
	5.645.000,00	5.927.250,00	6.223.616,00	6.534.798,00	24.330.664,00
13 Cultura	**556.000,00**	**583.800,00**	**612.996,00**	**643.640,00**	**2.396.436,00**
	173.000,00	**181.650,00**	**190.733,00**	**200.270,00**	**745.653,00**
	729.000,00	**765.450,00**	**803.729,00**	**843.910,00**	**3.142.089,00**
392 Difusão Cultural	556.000,00	583.800,00	612.996,00	643.640,00	2.396.436,00
	173.000,00	181.650,00	190.733,00	200.270,00	745.653,00
	729.000,00	765.450,00	803.729,00	843.910,00	3.142.089,00
15 Urbanismo	**3.582.000,00**	**3.761.100,00**	**3.949.156,00**	**4.146.614,00**	**15.438.870,00**
	3.182.000,00	**3.341.100,00**	**3.508.155,00**	**3.683.565,00**	**13.714.820,00**
	6.764.000,00	**7.102.200,00**	**7.457.311,00**	**7.830.179,00**	**29.153.690,00**
122 Administração Geral	3.112.000,00	3.267.600,00	3.430.981,00	3.602.530,00	13.413.111,00
	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.729,00	129.304,00
	3.142.000,00	3.299.100,00	3.464.056,00	3.637.259,00	13.542.415,00
451 Infra-estrutura Urbana	470.000,00	493.500,00	518.175,00	544.084,00	2.025.759,00
	3.152.000,00	3.309.600,00	3.475.080,00	3.648.836,00	13.585.516,00
	3.622.000,00	3.803.100,00	3.993.255,00	4.192.920,00	15.611.275,00
16 Habitação	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	500.000,00	**525.000,00**	**551.250,00**	**578.813,00**	**2.155.063,00**
	500.000,00	**525.000,00**	**551.250,00**	**578.813,00**	**2.155.063,00**
482 Habitação Urbana					0,00
	500.000,00	525.000,00	551.250,00	578.813,00	2.155.063,00
	500.000,00	525.000,00	551.250,00	578.813,00	2.155.063,00
17 Saneamento	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	100.000,00	**105.000,00**	**110.250,00**	**115.762,00**	**431.012,00**
	100.000,00	**105.000,00**	**110.250,00**	**115.762,00**	**431.012,00**
512 Saneamento Básico Urbano					0,00
	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,00	431.012,00
	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,00	431.012,00
18 Gestão Ambiental	**105.000,00**	**110.250,00**	**115.763,00**	**121.551,00**	**452.564,00**
	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	105.000,00	**110.250,00**	**115.763,00**	**121.551,00**	**452.564,00**
541 Preservação e Conservação Ambiental	105.000,00	110.250,00	115.763,00	121.551,00	452.564,00
					0,00
Prefeitura Municipal de Cabaceiras					
Secretaria de Finanças					
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00					
Anexo IV - Despesas por Função e SubFunção Segundo a Categoria Econômica					
	105.000,00	110.250,00	115.763,00	121.551,00	452.564,00
Função / SubFunção	Valor (2026)	Valor (2027)	Valor (2028)	Valor (2029)	Total
	Corrente	Corrente	Corrente	Corrente	Corrente
	Capital	Capital	Capital	Capital	Capital
	Total	Total	Total	Total	Total Geral

20 Agricultura	**1.770.000,00**	**1.858.500,00**	**1.951.428,00**	**2.048.998,00**	**7.628.926,00**
	1.035.000,00	**1.086.750,00**	**1.141.088,00**	**1.198.142,00**	**4.460.980,00**
	2.805.000,00	**2.945.250,00**	**3.092.516,00**	**3.247.140,00**	**12.089.906,00**
122 Administração Geral	1.615.000,00	1.695.750,00	1.780.539,00	1.869.566,00	6.960.855,00
	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,00	215.506,00
	1.665.000,00	1.748.250,00	1.835.664,00	1.927.447,00	7.176.361,00
606 Extensão Rural	155.000,00	162.750,00	170.889,00	179.432,00	668.071,00
	835.000,00	876.750,00	920.588,00	966.618,00	3.598.956,00
	990.000,00	1.039.500,00	1.091.477,00	1.146.050,00	4.267.027,00
608 Promoção da Produção Agropecuária					0,00
	150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.643,00	646.518,00
	150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.643,00	646.518,00
23 Comércio e Serviços	**2.810.000,00**	**2.950.500,00**	**3.098.028,00**	**3.252.925,00**	**12.111.453,00**
	10.000,00	**10.500,00**	**11.026,00**	**11.576,00**	**43.102,00**
	2.820.000,00	**2.961.000,00**	**3.109.054,00**	**3.264.501,00**	**12.154.555,00**
691 Promoção Comercial	395.000,00	414.750,00	435.488,00	457.261,00	1.702.499,00
	5.000,00	5.250,00	5.513,00	5.788,00	21.551,00
	400.000,00	420.000,00	441.001,00	463.049,00	1.724.050,00
695 Turismo	2.415.000,00	2.535.750,00	2.662.540,00	2.795.664,00	10.408.954,00
	5.000,00	5.250,00	5.513,00	5.788,00	21.551,00
	2.420.000,00	2.541.000,00	2.668.053,00	2.801.452,00	10.430.505,00
27 Desporto e Lazer	**270.000,00**	**283.500,00**	**297.677,00**	**312.560,00**	**1.163.737,00**
	415.000,00	**435.750,00**	**457.538,00**	**480.415,00**	**1.788.703,00**
	685.000,00	**719.250,00**	**755.215,00**	**792.975,00**	**2.952.440,00**
812 Desporto Comunitário	270.000,00	283.500,00	297.677,00	312.560,00	1.163.737,00
	415.000,00	435.750,00	457.538,00	480.415,00	1.788.703,00
	685.000,00	719.250,00	755.215,00	792.975,00	2.952.440,00
28 Encargos Especiais	**1.155.000,00**	**1.212.750,00**	**1.273.388,00**	**1.337.057,00**	**4.978.195,00**
	653.000,00	**685.650,00**	**719.933,00**	**755.929,00**	**2.814.512,00**
	1.808.000,00	**1.898.400,00**	**1.993.321,00**	**2.092.986,00**	**7.792.707,00**
846 Outros Encargos Especiais	1.155.000,00	1.212.750,00	1.273.388,00	1.337.057,00	4.978.195,00
	653.000,00	685.650,00	719.933,00	755.929,00	2.814.512,00
	1.808.000,00	1.898.400,00	1.993.321,00	2.092.986,00	7.792.707,00
99 Reserva de Contingência	**87.100,00**	**91.455,00**	**96.028,00**	**100.829,00**	**375.412,00**
	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	87.100,00	**91.455,00**	**96.028,00**	**100.829,00**	**375.412,00**
999 Reserva de Contingência	87.100,00	91.455,00	96.028,00	100.829,00	375.412,00
					0,00
	87.100,00	91.455,00	96.028,00	100.829,00	375.412,00
Total Geral:	**47.992.000,00**	**50.391.600,00**	**52.911.257,00**	**55.556.766,00**	**206.851.623,00**
	12.309.000,00	**12.924.450,00**	**13.570.686,00**	**14.249.220,00**	**53.053.356,00**
	60.301.000,00	**63.316.050,00**	**66.481.943,00**	**69.805.986,00**	**259.904.979,00**
ANTONIO FARIAS BRITO			***RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES***		
Contabilidade E Auditoria			Prefeito		
Contador CRC 2413/PB					
Prefeitura Municipal de Cabaceiras					
Secretaria de Finanças					
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00					
Anexo V - Despesas por Programa Segundo a Categoria Econômica					
Programa	Valor (2026)	Valor (2027)	Valor (2028)	Valor (2029)	Total
	Corrente	Corrente	Corrente	Corrente	Corrente
	Capital	Capital	Capital	Capital	Capital
	Total	Total	Total	Total	Total Geral
0001 OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.155.000,00	1.212.750,00	1.273.388,00	1.337.057,00	4.978.195,00
	653.000,00	685.650,00	719.933,00	755.929,00	2.814.512,00
	1.808.000,00	1.898.400,00	1.993.321,00	2.092.986,00	7.792.707,00
1001 DESENVOLVIMENTO LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.705.000,00	1.790.250,00	1.879.763,00	1.973.752,00	7.348.765,00
	145.000,00	152.250,00	159.863,00	167.856,00	624.969,00
	1.850.000,00	1.942.500,00	2.039.626,00	2.141.608,00	7.973.734,00
1002 GESTÃO PÚBLICA MODERNA E TRANSPARENTE	2.563.000,00	2.691.150,00	2.825.713,00	2.966.993,00	11.046.856,00
	280.000,00	294.000,00	308.701,00	324.135,00	1.206.836,00

	2.843.000,00	2.985.150,00	3.134.414,00	3.291.128,00	12.253.692,00
1003 INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	3.687.000,00	3.871.350,00	4.064.919,00	4.268.165,00	15.891.434,00
	3.782.000,00	3.971.100,00	4.169.655,00	4.378.140,00	16.300.895,00
	7.469.000,00	7.842.450,00	8.234.574,00	8.646.305,00	32.192.329,00
1004 EDUCAÇÃO PARA O FUTURO	15.788.800,00	16.578.240,00	17.407.162,00	18.277.516,00	68.051.718,00
	2.675.000,00	2.808.750,00	2.949.188,00	3.096.653,00	11.529.591,00
	18.463.800,00	19.386.990,00	20.356.350,00	21.374.169,00	79.581.309,00
1005 CULTURA, TURISMO E MEMÓRIA DE CABACEIRAS	2.971.000,00	3.119.550,00	3.275.536,00	3.439.304,00	12.805.390,00
	178.000,00	186.900,00	196.246,00	206.058,00	767.204,00
	3.149.000,00	3.306.450,00	3.471.782,00	3.645.362,00	13.572.594,00
1006 ESPORTE E LAZER	270.000,00	283.500,00	297.677,00	312.560,00	1.163.737,00
	415.000,00	435.750,00	457.538,00	480.415,00	1.788.703,00
	685.000,00	719.250,00	755.215,00	792.975,00	2.952.440,00
1007 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL	1.595.500,00	1.675.275,00	1.759.063,00	1.846.989,00	6.876.827,00
	199.000,00	208.950,00	219.402,00	230.365,00	857.717,00
	1.794.500,00	1.884.225,00	1.978.465,00	2.077.354,00	7.734.544,00
1008 SAÚDE EFICIENTE	10.555.600,00	11.083.380,00	11.637.558,00	12.219.437,00	45.495.975,00
	1.546.000,00	1.623.300,00	1.704.468,00	1.789.691,00	6.663.459,00
	12.101.600,00	12.706.680,00	13.342.026,00	14.009.128,00	52.159.434,00
1009 DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E AMBIENTAL SUSTENTÁVEL	1.770.000,00	1.858.500,00	1.951.428,00	2.048.998,00	7.628.926,00
	1.035.000,00	1.086.750,00	1.141.088,00	1.198.142,00	4.460.980,00
	2.805.000,00	2.945.250,00	3.092.516,00	3.247.140,00	12.089.906,00
1010 FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	575.000,00	603.750,00	633.943,00	665.633,00	2.478.326,00
	210.000,00	220.500,00	231.526,00	243.102,00	905.128,00
	785.000,00	824.250,00	865.469,00	908.735,00	3.383.454,00
1099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	87.100,00	91.455,00	96.028,00	100.829,00	375.412,00
					0,00
	87.100,00	91.455,00	96.028,00	100.829,00	375.412,00
5000 PRIMEIRA INFÂNCIA VALORIZADA	5.269.000,00	5.532.450,00	5.809.079,00	6.099.533,00	22.710.062,00
	1.191.000,00	1.250.550,00	1.313.078,00	1.378.734,00	5.133.362,00
	6.460.000,00	6.783.000,00	7.122.157,00	7.478.267,00	27.843.424,00
Total Geral:	**47.992.000,00**	**50.391.600,00**	**52.911.257,00**	**55.556.766,00**	**206.851.623,00**
	12.309.000,00	**12.924.450,00**	**13.570.686,00**	**14.249.220,00**	**53.053.356,00**
	60.301.000,00	**63.316.050,00**	**66.481.943,00**	**69.805.986,00**	**259.904.979,00**
ANTONIO FARIAS BRITO		***RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES***			
Contabilidade E Auditoria		Prefeito			
Contador CRC 2413/PB					
Prefeitura Municipal de Cabaceiras					
Secretaria de Finanças					
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00					
Anexo VI - Despesas por Função e SubFunção Segundo as Fontes de Recursos					
Função / SubFunção	Valor (2026)	Valor (2027)	Valor (2028)	Valor (2029)	Total
	Tesouro	Tesouro	Tesouro	Tesouro	Tesouro
	Outras Fontes	Outras Fontes	Outras Fontes	Outras Fontes	Outras Fontes
	Total	Total	Total	Total	Total Geral
01 Legislativa	**1.850.000,00**	**1.942.500,00**	**2.039.626,00**	**2.141.608,00**	**7.973.734,00**
	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	1.850.000,00	**1.942.500,00**	**2.039.626,00**	**2.141.608,00**	**7.973.734,00**
031 Ação Legislativa	1.850.000,00	1.942.500,00	2.039.626,00	2.141.608,00	7.973.734,00
					0,00
	1.850.000,00	1.942.500,00	2.039.626,00	2.141.608,00	7.973.734,00
04 Administração	**2.723.000,00**	**2.859.150,00**	**3.002.117,00**	**3.152.210,00**	**11.736.477,00**
	260.000,00	**273.000,00**	**286.650,00**	**300.985,00**	**1.120.635,00**
	2.983.000,00	**3.132.150,00**	**3.288.767,00**	**3.453.195,00**	**12.857.112,00**
122 Administração Geral	2.255.000,00	2.367.750,00	2.486.146,00	2.610.443,00	9.719.339,00
	260.000,00	273.000,00	286.650,00	300.985,00	1.120.635,00
	2.515.000,00	2.640.750,00	2.772.796,00	2.911.428,00	10.839.974,00
123 Administração Financeira	468.000,00	491.400,00	515.971,00	541.767,00	2.017.138,00
					0,00
	468.000,00	491.400,00	515.971,00	541.767,00	2.017.138,00
08 Assistência Social	**1.248.500,00**	**1.310.925,00**	**1.376.489,00**	**1.445.292,00**	**5.381.206,00**

	1.061.000,00	**1.114.050,00**	**1.169.767,00**	**1.228.241,00**	**4.573.058,00**
	2.309.500,00	**2.424.975,00**	**2.546.256,00**	**2.673.533,00**	**9.954.264,00**
122 Administração Geral	245.000,00	257.250,00	270.115,00	283.618,00	1.055.983,00
					0,00
	245.000,00	257.250,00	270.115,00	283.618,00	1.055.983,00
241 Assistência á Pessoa Idosa	82.000,00	86.100,00	90.406,00	94.925,00	353.431,00
	18.000,00	18.900,00	19.847,00	20.837,00	77.584,00
	100.000,00	105.000,00	110.253,00	115.762,00	431.015,00
243 Assistência á Criança e ao Adolescente	190.000,00	199.500,00	209.478,00	219.949,00	818.927,00
	150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.645,00	646.520,00
	340.000,00	357.000,00	374.853,00	393.594,00	1.465.447,00
244 Assistência Comunitária	731.500,00	768.075,00	806.490,00	846.800,00	3.152.865,00
	893.000,00	937.650,00	984.545,00	1.033.759,00	3.848.954,00
	1.624.500,00	1.705.725,00	1.791.035,00	1.880.559,00	7.001.819,00
10 Saúde	**4.746.600,00**	**4.983.930,00**	**5.233.130,00**	**5.494.788,00**	**20.458.448,00**
	7.655.000,00	**8.037.750,00**	**8.439.646,00**	**8.861.630,00**	**32.994.026,00**
	12.401.600,00	**13.021.680,00**	**13.672.776,00**	**14.356.418,00**	**53.452.474,00**
122 Administração Geral	3.060.000,00	3.213.000,00	3.373.652,00	3.542.334,00	13.188.986,00
	70.000,00	73.500,00	77.175,00	81.034,00	301.709,00
	3.130.000,00	3.286.500,00	3.450.827,00	3.623.368,00	13.490.695,00
301 Atenção Básica	1.120.000,00	1.176.000,00	1.234.800,00	1.296.542,00	4.827.342,00
	5.301.000,00	5.566.050,00	5.844.353,00	6.136.577,00	22.847.980,00
	6.421.000,00	6.742.050,00	7.079.153,00	7.433.119,00	27.675.322,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	370.000,00	388.500,00	407.925,00	428.321,00	1.594.746,00
	1.730.000,00	1.816.500,00	1.907.327,00	2.002.695,00	7.456.522,00
	2.100.000,00	2.205.000,00	2.315.252,00	2.431.016,00	9.051.268,00
303 Suporte Profilático e Terapêutico	120.000,00	126.000,00	132.300,00	138.916,00	517.216,00
	225.000,00	236.250,00	248.065,00	260.465,00	969.780,00
	345.000,00	362.250,00	380.365,00	399.381,00	1.486.996,00
305 Vigilância Epidemiológica	76.600,00	80.430,00	84.453,00	88.675,00	330.158,00
	329.000,00	345.450,00	362.726,00	380.859,00	1.418.035,00
	405.600,00	425.880,00	447.179,00	469.534,00	1.748.193,00
Prefeitura Municipal de Cabaceiras					
Secretaria de Finanças					
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00					
Anexo VI - Despesas por Função e SubFunção Segundo as Fontes de Recursos					
	Valor (2026)	Valor (2027)	Valor (2028)	Valor (2029)	Total
Função / SubFunção	Tesouro	Tesouro	Tesouro	Tesouro	Tesouro
	Outras Fontes	Outras Fontes	Outras Fontes	Outras Fontes	Outras Fontes
	Total	Total	Total	Total	Total Geral
11 Trabalho	**245.000,00**	**257.250,00**	**270.115,00**	**283.619,00**	**1.055.984,00**
	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	245.000,00	**257.250,00**	**270.115,00**	**283.619,00**	**1.055.984,00**
122 Administração Geral	145.000,00	152.250,00	159.865,00	167.856,00	624.971,00
					0,00
	145.000,00	152.250,00	159.865,00	167.856,00	624.971,00
334 Fomento ao Trabalho	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.763,00	431.013,00
					0,00
	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.763,00	431.013,00
12 Educação	**3.078.800,00**	**3.232.740,00**	**3.394.383,00**	**3.564.101,00**	**13.270.024,00**
	21.030.000,00	**22.081.500,00**	**23.185.583,00**	**24.344.866,00**	**90.641.949,00**
	24.108.800,00	**25.314.240,00**	**26.579.966,00**	**27.908.967,00**	**103.911.973,00**
361 Ensino Fundamental	2.732.800,00	2.869.440,00	3.012.916,00	3.163.560,00	11.778.716,00
	15.600.000,00	16.380.000,00	17.199.005,00	18.058.959,00	67.237.964,00
	18.332.800,00	19.249.440,00	20.211.921,00	21.222.519,00	79.016.680,00
364 Ensino Superior	131.000,00	137.550,00	144.429,00	151.650,00	564.629,00
					0,00
	131.000,00	137.550,00	144.429,00	151.650,00	564.629,00
365 Educação Infantil	215.000,00	225.750,00	237.038,00	248.891,00	926.679,00
	5.430.000,00	5.701.500,00	5.986.578,00	6.285.907,00	23.403.985,00
	5.645.000,00	5.927.250,00	6.223.616,00	6.534.798,00	24.330.664,00

13 Cultura	**409.000,00**	**429.450,00**	**450.927,00**	**473.470,00**	**1.762.847,00**
	320.000,00	**336.000,00**	**352.802,00**	**370.440,00**	**1.379.242,00**
	729.000,00	**765.450,00**	**803.729,00**	**843.910,00**	**3.142.089,00**
392 Difusão Cultural	409.000,00	429.450,00	450.927,00	473.470,00	1.762.847,00
	320.000,00	336.000,00	352.802,00	370.440,00	1.379.242,00
	729.000,00	765.450,00	803.729,00	843.910,00	3.142.089,00
15 Urbanismo	**3.784.000,00**	**3.973.200,00**	**4.171.861,00**	**4.380.455,00**	**16.309.516,00**
	2.980.000,00	**3.129.000,00**	**3.285.450,00**	**3.449.724,00**	**12.844.174,00**
	6.764.000,00	**7.102.200,00**	**7.457.311,00**	**7.830.179,00**	**29.153.690,00**
122 Administração Geral	3.142.000,00	3.299.100,00	3.464.056,00	3.637.259,00	13.542.415,00
					0,00
	3.142.000,00	3.299.100,00	3.464.056,00	3.637.259,00	13.542.415,00
451 Infra-estrutura Urbana	642.000,00	674.100,00	707.805,00	743.196,00	2.767.101,00
	2.980.000,00	3.129.000,00	3.285.450,00	3.449.724,00	12.844.174,00
	3.622.000,00	3.803.100,00	3.993.255,00	4.192.920,00	15.611.275,00
16 Habitação	**350.000,00**	**367.500,00**	**385.875,00**	**405.169,00**	**1.508.544,00**
	150.000,00	**157.500,00**	**165.375,00**	**173.644,00**	**646.519,00**
	500.000,00	**525.000,00**	**551.250,00**	**578.813,00**	**2.155.063,00**
482 Habitação Urbana	350.000,00	367.500,00	385.875,00	405.169,00	1.508.544,00
	150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.644,00	646.519,00
	500.000,00	525.000,00	551.250,00	578.813,00	2.155.063,00
17 Saneamento	**50.000,00**	**52.500,00**	**55.125,00**	**57.881,00**	**215.506,00**
	50.000,00	**52.500,00**	**55.125,00**	**57.881,00**	**215.506,00**
	100.000,00	**105.000,00**	**110.250,00**	**115.762,00**	**431.012,00**
512 Saneamento Básico Urbano	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,00	215.506,00
	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,00	215.506,00
	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,00	431.012,00
18 Gestão Ambiental	**105.000,00**	**110.250,00**	**115.763,00**	**121.551,00**	**452.564,00**
	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	105.000,00	**110.250,00**	**115.763,00**	**121.551,00**	**452.564,00**
541 Preservação e Conservação Ambiental	105.000,00	110.250,00	115.763,00	121.551,00	452.564,00
					0,00
	105.000,00	110.250,00	115.763,00	121.551,00	452.564,00

Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00

Anexo VI - Despesas por Função e SubFunção Segundo as Fontes de Recursos

Função / SubFunção	Valor (2026)	Valor (2027)	Valor (2028)	Valor (2029)	Total
	Tesouro	Tesouro	Tesouro	Tesouro	Tesouro
	Outras Fontes	Outras Fontes	Outras Fontes	Outras Fontes	OutrasFontes
	Total	Total	Total	Total	Total Geral
20 Agricultura	**2.045.000,00**	**2.147.250,00**	**2.254.616,00**	**2.367.344,00**	**8.814.210,00**
	760.000,00	**798.000,00**	**837.900,00**	**879.796,00**	**3.275.696,00**
	2.805.000,00	**2.945.250,00**	**3.092.516,00**	**3.247.140,00**	**12.089.906,00**
122 Administração Geral	1.665.000,00	1.748.250,00	1.835.664,00	1.927.447,00	7.176.361,00
					0,00
	1.665.000,00	1.748.250,00	1.835.664,00	1.927.447,00	7.176.361,00
606 Extensão Rural	330.000,00	346.500,00	363.827,00	382.016,00	1.422.343,00
	660.000,00	693.000,00	727.650,00	764.034,00	2.844.684,00
	990.000,00	1.039.500,00	1.091.477,00	1.146.050,00	4.267.027,00
608 Promoção da Produção Agropecuária	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,00	215.506,00
	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,00	431.012,00
	150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.643,00	646.518,00
23 Comércio e Serviços	**2.820.000,00**	**2.961.000,00**	**3.109.054,00**	**3.264.501,00**	**12.154.555,00**
	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	2.820.000,00	**2.961.000,00**	**3.109.054,00**	**3.264.501,00**	**12.154.555,00**
691 Promoção Comercial	400.000,00	420.000,00	441.001,00	463.049,00	1.724.050,00
					0,00
	400.000,00	420.000,00	441.001,00	463.049,00	1.724.050,00
695 Turismo	2.420.000,00	2.541.000,00	2.668.053,00	2.801.452,00	10.430.505,00

					0,00
	2.420.000,00	2.541.000,00	2.668.053,00	2.801.452,00	10.430.505,00
27 Desporto e Lazer	**355.000,00**	**372.750,00**	**391.390,00**	**410.958,00**	**1.530.098,00**
	330.000,00	**346.500,00**	**363.825,00**	**382.017,00**	**1.422.342,00**
	685.000,00	**719.250,00**	**755.215,00**	**792.975,00**	**2.952.440,00**
812 Desporto Comunitário	355.000,00	372.750,00	391.390,00	410.958,00	1.530.098,00
	330.000,00	346.500,00	363.825,00	382.017,00	1.422.342,00
	685.000,00	719.250,00	755.215,00	792.975,00	2.952.440,00
28 Encargos Especiais	**1.653.000,00**	**1.735.650,00**	**1.822.433,00**	**1.913.555,00**	**7.124.638,00**
	155.000,00	**162.750,00**	**170.888,00**	**179.431,00**	**668.069,00**
	1.808.000,00	**1.898.400,00**	**1.993.321,00**	**2.092.986,00**	**7.792.707,00**
846 Outros Encargos Especiais	1.653.000,00	1.735.650,00	1.822.433,00	1.913.555,00	7.124.638,00
	155.000,00	162.750,00	170.888,00	179.431,00	668.069,00
	1.808.000,00	1.898.400,00	1.993.321,00	2.092.986,00	7.792.707,00
99 Reserva de Contingência	**87.100,00**	**91.455,00**	**96.028,00**	**100.829,00**	**375.412,00**
	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	87.100,00	**91.455,00**	**96.028,00**	**100.829,00**	**375.412,00**
999 Reserva de Contingência	87.100,00	91.455,00	96.028,00	100.829,00	375.412,00
					0,00
	87.100,00	91.455,00	96.028,00	100.829,00	375.412,00
Total Geral:	**25.550.000,00**	**26.827.500,00**	**28.168.932,00**	**29.577.331,00**	**110.123.763,00**
	34.751.000,00	**36.488.550,00**	**38.313.011,00**	**40.228.655,00**	**149.781.216,00**
	60.301.000,00	**63.316.050,00**	**66.481.943,00**	**69.805.986,00**	**259.904.979,00**

ANTONIO FARIAS BRITO	***RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES***
Contabilidade E Auditoria	Prefeito
Contador CRC 2413/PB	

Prefeitura Municipal de Cabaceiras					
Secretaria de Finanças					
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00					
Anexo VII - Despesas por Programas segundo as Fontes de Recursos					
Programa	Valor (2026)	Valor (2027)	Valor (2028)	Valor (2029)	Total
	Tesouro	Tesouro	Tesouro	Tesouro	Tesouro
	Outras Fontes	OutrasFontes	OutrasFontes	OutrasFontes	OutrasFontes
	Total	Total	Total	Total	Total Geral
0001 OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.653.000,00	1.735.650,00	1.822.433,00	1.913.555,00	7.124.638,00
	155.000,00	162.750,00	170.888,00	179.431,00	668.069,00
	1.808.000,00	1.898.400,00	1.993.321,00	2.092.986,00	7.792.707,00
1001 DESENVOLVIMENTO LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.850.000,00	1.942.500,00	2.039.626,00	2.141.608,00	7.973.734,00
					0,00
	1.850.000,00	1.942.500,00	2.039.626,00	2.141.608,00	7.973.734,00
1002 GESTÃO PÚBLICA MODERNA E TRANSPARENTE	2.583.000,00	2.712.150,00	2.847.764,00	2.990.143,00	11.133.057,00
	260.000,00	273.000,00	286.650,00	300.985,00	1.120.635,00
	2.843.000,00	2.985.150,00	3.134.414,00	3.291.128,00	12.253.692,00
1003 INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	4.289.000,00	4.503.450,00	4.728.624,00	4.965.056,00	18.486.130,00
	3.180.000,00	3.339.000,00	3.505.950,00	3.681.249,00	13.706.199,00
	7.469.000,00	7.842.450,00	8.234.574,00	8.646.305,00	32.192.329,00
1004 EDUCAÇÃO PARA O FUTURO	2.863.800,00	3.006.990,00	3.157.345,00	3.315.210,00	12.343.345,00
	15.600.000,00	16.380.000,00	17.199.005,00	18.058.959,00	67.237.964,00
	18.463.800,00	19.386.990,00	20.356.350,00	21.374.169,00	79.581.309,00
1005 CULTURA, TURISMO E MEMÓRIA DE CABACEIRAS	2.829.000,00	2.970.450,00	3.118.980,00	3.274.922,00	12.193.352,00
	320.000,00	336.000,00	352.802,00	370.440,00	1.379.242,00
	3.149.000,00	3.306.450,00	3.471.782,00	3.645.362,00	13.572.594,00
1006 ESPORTE E LAZER	355.000,00	372.750,00	391.390,00	410.958,00	1.530.098,00
	330.000,00	346.500,00	363.825,00	382.017,00	1.422.342,00
	685.000,00	719.250,00	755.215,00	792.975,00	2.952.440,00
1007 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL	1.052.500,00	1.105.125,00	1.160.397,00	1.218.396,00	4.536.418,00
	742.000,00	779.100,00	818.068,00	858.958,00	3.198.126,00
	1.794.500,00	1.884.225,00	1.978.465,00	2.077.354,00	7.734.544,00

1008 SAÚDE EFICIENTE	4.596.600,00	4.826.430,00	5.067.755,00	5.321.143,00	19.811.928,00
	7.505.000,00	7.880.250,00	8.274.271,00	8.687.985,00	32.347.506,00
	12.101.600,00	12.706.680,00	13.342.026,00	14.009.128,00	52.159.434,00
1009 DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E AMBIENTAL SUSTENTÁVEL	2.045.000,00	2.147.250,00	2.254.616,00	2.367.344,00	8.814.210,00
	760.000,00	798.000,00	837.900,00	879.796,00	3.275.696,00
	2.805.000,00	2.945.250,00	3.092.516,00	3.247.140,00	12.089.906,00
1010 FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	785.000,00	824.250,00	865.469,00	908.735,00	3.383.454,00
					0,00
	785.000,00	824.250,00	865.469,00	908.735,00	3.383.454,00
1099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	87.100,00	91.455,00	96.028,00	100.829,00	375.412,00
					0,00
	87.100,00	91.455,00	96.028,00	100.829,00	375.412,00
5000 PRIMEIRA INFÂNCIA VALORIZADA	561.000,00	589.050,00	618.505,00	649.432,00	2.417.987,00
	5.899.000,00	6.193.950,00	6.503.652,00	6.828.835,00	25.425.437,00
	6.460.000,00	6.783.000,00	7.122.157,00	7.478.267,00	27.843.424,00
Total Geral:	**25.550.000,00**	**26.827.500,00**	**28.168.932,00**	**29.577.331,00**	**110.123.763,00**
	34.751.000,00	**36.488.550,00**	**38.313.011,00**	**40.228.655,00**	**149.781.216,00**
	60.301.000,00	**63.316.050,00**	**66.481.943,00**	**69.805.986,00**	**259.904.979,00**

ANTONIO FARIAS BRITO	***RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES***
Contabilidade E Auditoria	Prefeito
Contador CRC 2413/PB	

Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00

Anexo VIII - Despesas por Programas e Totais por Eixos Estratégicos

Eixo Estratégicos/Funções/SubFunções/Programas	Qtd	Valor (2026)	Valor (2027)	Valor (2028)	Valor (2029)	Total
1 EIXO ESTRATÉGICO DE GESTÃO	**5**	**6.588.100,00**	**6.917.505,00**	**7.263.389,00**	**7.626.551,00**	**28.395.545,00**
01 Legislativa	**1**	**1.850.000,00**	**1.942.500,00**	**2.039.626,00**	**2.141.608,00**	**7.973.734,00**
031 Ação Legislativa	**1**	**1.850.000,00**	**1.942.500,00**	**2.039.626,00**	**2.141.608,00**	**7.973.734,00**
1001 DESENVOLVIMENTO LEGISLATIVO MUNICIPAL		1.850.000,00	1.942.500,00	2.039.626,00	2.141.608,00	7.973.734,00
04 Administração	**2**	**2.843.000,00**	**2.985.150,00**	**3.134.414,00**	**3.291.128,00**	**12.253.692,00**
122 Administração Geral	**1**	**2.375.000,00**	**2.493.750,00**	**2.618.443,00**	**2.749.361,00**	**10.236.554,00**
1002 GESTÃO PÚBLICA MODERNA E TRANSPARENTE		2.375.000,00	2.493.750,00	2.618.443,00	2.749.361,00	10.236.554,00
123 Administração Financeira	**1**	**468.000,00**	**491.400,00**	**515.971,00**	**541.767,00**	**2.017.138,00**
1002 GESTÃO PÚBLICA MODERNA E TRANSPARENTE		468.000,00	491.400,00	515.971,00	541.767,00	2.017.138,00
28 Encargos Especiais	**1**	**1.808.000,00**	**1.898.400,00**	**1.993.321,00**	**2.092.986,00**	**7.792.707,00**
846 Outros Encargos Especiais	**1**	**1.808.000,00**	**1.898.400,00**	**1.993.321,00**	**2.092.986,00**	**7.792.707,00**
0001 OPERAÇÕES ESPECIAIS		1.808.000,00	1.898.400,00	1.993.321,00	2.092.986,00	7.792.707,00
99 Reserva de Contingência	**1**	**87.100,00**	**91.455,00**	**96.028,00**	**100.829,00**	**375.412,00**
999 Reserva de Contingência	**1**	**87.100,00**	**91.455,00**	**96.028,00**	**100.829,00**	**375.412,00**
1099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		87.100,00	91.455,00	96.028,00	100.829,00	375.412,00
2 EIXO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	**11**	**32.359.900,00**	**33.977.895,00**	**35.676.841,00**	**37.460.651,00**	**139.475.287,00**
08 Assistência Social	**4**	**1.794.500,00**	**1.884.225,00**	**1.978.465,00**	**2.077.354,00**	**7.734.544,00**
122 Administração Geral	**1**	**245.000,00**	**257.250,00**	**270.115,00**	**283.618,00**	**1.055.983,00**
1007 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL		245.000,00	257.250,00	270.115,00	283.618,00	1.055.983,00
241 Assistência á Pessoa Idosa	**1**	**100.000,00**	**105.000,00**	**110.253,00**	**115.762,00**	**431.015,00**
1007 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL		100.000,00	105.000,00	110.253,00	115.762,00	431.015,00
243 Assistência á Criança e ao Adolescente	**1**	**40.000,00**	**42.000,00**	**44.103,00**	**46.304,00**	**172.407,00**
1007 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL		40.000,00	42.000,00	44.103,00	46.304,00	172.407,00
244 Assistência Comunitária	**1**	**1.409.500,00**	**1.479.975,00**	**1.553.994,00**	**1.631.670,00**	**6.075.139,00**
1007 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL		1.409.500,00	1.479.975,00	1.553.994,00	1.631.670,00	6.075.139,00
10 Saúde	**5**	**12.101.600,00**	**12.706.680,00**	**13.342.026,00**	**14.009.128,00**	**52.159.434,00**
122 Administração Geral	**1**	**3.130.000,00**	**3.286.500,00**	**3.450.827,00**	**3.623.368,00**	**13.490.695,00**
1008 SAÚDE EFICIENTE		3.130.000,00	3.286.500,00	3.450.827,00	3.623.368,00	13.490.695,00
301 Atenção Básica	**1**	**6.121.000,00**	**6.427.050,00**	**6.748.403,00**	**7.085.829,00**	**26.382.282,00**
1008 SAÚDE EFICIENTE		6.121.000,00	6.427.050,00	6.748.403,00	7.085.829,00	26.382.282,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	**1**	**2.100.000,00**	**2.205.000,00**	**2.315.252,00**	**2.431.016,00**	**9.051.268,00**
1008 SAÚDE EFICIENTE		2.100.000,00	2.205.000,00	2.315.252,00	2.431.016,00	9.051.268,00

303 Suporte Profilático e Terapêutico	**1**	**345.000,00**	**362.250,00**	**380.365,00**	**399.381,00**	**1.486.996,00**
1008 SAÚDE EFICIENTE		345.000,00	362.250,00	380.365,00	399.381,00	1.486.996,00
305 Vigilância Epidemiológica	**1**	**405.600,00**	**425.880,00**	**447.179,00**	**469.534,00**	**1.748.193,00**
1008 SAÚDE EFICIENTE		405.600,00	425.880,00	447.179,00	469.534,00	1.748.193,00

Prefeitura Municipal de Cabaceiras						
Secretaria de Finanças						
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00						
Anexo VIII - Despesas por Programas e Totais por Eixos Estratégicos						
Eixo Estratégicos/Funções/SubFunções/Programas	Qtd	Valor (2026)	Valor (2027)	Valor (2028)	Valor (2029)	Total
2 EIXO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	**11**	**32.359.900,00**	**33.977.895,00**	**35.676.841,00**	**37.460.651,00**	**139.475.287,00**
12 Educação	**2**	**18.463.800,00**	**19.386.990,00**	**20.356.350,00**	**21.374.169,00**	**79.581.309,00**
361 Ensino Fundamental	**1**	**18.332.800,00**	**19.249.440,00**	**20.211.921,00**	**21.222.519,00**	**79.016.680,00**
1004 EDUCAÇÃO PARA O FUTURO		18.332.800,00	19.249.440,00	20.211.921,00	21.222.519,00	79.016.680,00
364 Ensino Superior	**1**	**131.000,00**	**137.550,00**	**144.429,00**	**151.650,00**	**564.629,00**
1004 EDUCAÇÃO PARA O FUTURO		131.000,00	137.550,00	144.429,00	151.650,00	564.629,00
3 EIXO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	**7**	**3.590.000,00**	**3.769.500,00**	**3.957.985,00**	**4.155.875,00**	**15.473.360,00**
04 Administração	**1**	**140.000,00**	**147.000,00**	**154.353,00**	**162.067,00**	**603.420,00**
122 Administração Geral	**1**	**140.000,00**	**147.000,00**	**154.353,00**	**162.067,00**	**603.420,00**
1010 FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO		140.000,00	147.000,00	154.353,00	162.067,00	603.420,00
11 Trabalho	**2**	**245.000,00**	**257.250,00**	**270.115,00**	**283.619,00**	**1.055.984,00**
122 Administração Geral	**1**	**145.000,00**	**152.250,00**	**159.865,00**	**167.856,00**	**624.971,00**
1010 FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO		145.000,00	152.250,00	159.865,00	167.856,00	624.971,00
334 Fomento ao Trabalho	**1**	**100.000,00**	**105.000,00**	**110.250,00**	**115.763,00**	**431.013,00**
1010 FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO		100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.763,00	431.013,00
20 Agricultura	**3**	**2.805.000,00**	**2.945.250,00**	**3.092.516,00**	**3.247.140,00**	**12.089.906,00**
122 Administração Geral	**1**	**1.665.000,00**	**1.748.250,00**	**1.835.664,00**	**1.927.447,00**	**7.176.361,00**
1009 DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E AMBIENTAL SUSTENTÁVEL		1.665.000,00	1.748.250,00	1.835.664,00	1.927.447,00	7.176.361,00
606 Extensão Rural	**1**	**990.000,00**	**1.039.500,00**	**1.091.477,00**	**1.146.050,00**	**4.267.027,00**
1009 DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E AMBIENTAL SUSTENTÁVEL		990.000,00	1.039.500,00	1.091.477,00	1.146.050,00	4.267.027,00
608 Promoção da Produção Agropecuária	**1**	**150.000,00**	**157.500,00**	**165.375,00**	**173.643,00**	**646.518,00**
1009 DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E AMBIENTAL SUSTENTÁVEL		150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.643,00	646.518,00
23 Comércio e Serviços	**1**	**400.000,00**	**420.000,00**	**441.001,00**	**463.049,00**	**1.724.050,00**
691 Promoção Comercial	**1**	**400.000,00**	**420.000,00**	**441.001,00**	**463.049,00**	**1.724.050,00**
1010 FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO		400.000,00	420.000,00	441.001,00	463.049,00	1.724.050,00
4 EIXO ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	**5**	**7.469.000,00**	**7.842.450,00**	**8.234.574,00**	**8.646.305,00**	**32.192.329,00**
15 Urbanismo	**2**	**6.764.000,00**	**7.102.200,00**	**7.457.311,00**	**7.830.179,00**	**29.153.690,00**
122 Administração Geral	**1**	**3.142.000,00**	**3.299.100,00**	**3.464.056,00**	**3.637.259,00**	**13.542.415,00**
1003 INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		3.142.000,00	3.299.100,00	3.464.056,00	3.637.259,00	13.542.415,00
451 Infra-estrutura Urbana	**1**	**3.622.000,00**	**3.803.100,00**	**3.993.255,00**	**4.192.920,00**	**15.611.275,00**
1003 INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		3.622.000,00	3.803.100,00	3.993.255,00	4.192.920,00	15.611.275,00
16 Habitação	**1**	**500.000,00**	**525.000,00**	**551.250,00**	**578.813,00**	**2.155.063,00**
482 Habitação Urbana	**1**	**500.000,00**	**525.000,00**	**551.250,00**	**578.813,00**	**2.155.063,00**
1003 INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		500.000,00	525.000,00	551.250,00	578.813,00	2.155.063,00
17 Saneamento	**1**	**100.000,00**	**105.000,00**	**110.250,00**	**115.762,00**	**431.012,00**

Prefeitura Municipal de Cabaceiras						
Secretaria de Finanças						
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00						
Anexo VIII - Despesas por Programas e Totais por Eixos Estratégicos						
Eixo Estratégicos/Funções/SubFunções/Programas	Qtd	Valor (2026)	Valor (2027)	Valor (2028)	Valor (2029)	Total
4 EIXO ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	**5**	**7.469.000,00**	**7.842.450,00**	**8.234.574,00**	**8.646.305,00**	**32.192.329,00**
17 Saneamento	**1**	**100.000,00**	**105.000,00**	**110.250,00**	**115.762,00**	**431.012,00**
512 Saneamento Básico Urbano	**1**	**100.000,00**	**105.000,00**	**110.250,00**	**115.762,00**	**431.012,00**
1003 INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,00	431.012,00
18 Gestão Ambiental	**1**	**105.000,00**	**110.250,00**	**115.763,00**	**121.551,00**	**452.564,00**
541 Preservação e Conservação Ambiental	**1**	**105.000,00**	**110.250,00**	**115.763,00**	**121.551,00**	**452.564,00**
1003 INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		105.000,00	110.250,00	115.763,00	121.551,00	452.564,00
5 EIXO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO CRIATIVO	**3**	**3.834.000,00**	**4.025.700,00**	**4.226.997,00**	**4.438.337,00**	**16.525.034,00**
13 Cultura	**1**	**729.000,00**	**765.450,00**	**803.729,00**	**843.910,00**	**3.142.089,00**

392 Difusão Cultural	**1**	**729.000,00**	**765.450,00**	**803.729,00**	**843.910,00**	**3.142.089,00**
1005 CULTURA, TURISMO E MEMÓRIA DE CABACEIRAS		729.000,00	765.450,00	803.729,00	843.910,00	3.142.089,00
23 Comércio e Serviços	**1**	**2.420.000,00**	**2.541.000,00**	**2.668.053,00**	**2.801.452,00**	**10.430.505,00**
695 Turismo	**1**	**2.420.000,00**	**2.541.000,00**	**2.668.053,00**	**2.801.452,00**	**10.430.505,00**
1005 CULTURA, TURISMO E MEMÓRIA DE CABACEIRAS		2.420.000,00	2.541.000,00	2.668.053,00	2.801.452,00	10.430.505,00
27 Desporto e Lazer	**1**	**685.000,00**	**719.250,00**	**755.215,00**	**792.975,00**	**2.952.440,00**
812 Desporto Comunitário	**1**	**685.000,00**	**719.250,00**	**755.215,00**	**792.975,00**	**2.952.440,00**
1006 ESPORTE E LAZER		685.000,00	719.250,00	755.215,00	792.975,00	2.952.440,00
6 ATENDIMENTO INTEGRAL A PRIMEIRA INFÂNCIA	**4**	**6.460.000,00**	**6.783.000,00**	**7.122.157,00**	**7.478.267,00**	**27.843.424,00**
08 Assistência Social	**2**	**515.000,00**	**540.750,00**	**567.791,00**	**596.179,00**	**2.219.720,00**
243 Assistência á Criança e ao Adolescente	**1**	**300.000,00**	**315.000,00**	**330.750,00**	**347.290,00**	**1.293.040,00**
5000 PRIMEIRA INFÂNCIA VALORIZADA		300.000,00	315.000,00	330.750,00	347.290,00	1.293.040,00
244 Assistência Comunitária	**1**	**215.000,00**	**225.750,00**	**237.041,00**	**248.889,00**	**926.680,00**
5000 PRIMEIRA INFÂNCIA VALORIZADA		215.000,00	225.750,00	237.041,00	248.889,00	926.680,00
10 Saúde	**1**	**300.000,00**	**315.000,00**	**330.750,00**	**347.290,00**	**1.293.040,00**
301 Atenção Básica	**1**	**300.000,00**	**315.000,00**	**330.750,00**	**347.290,00**	**1.293.040,00**
5000 PRIMEIRA INFÂNCIA VALORIZADA		300.000,00	315.000,00	330.750,00	347.290,00	1.293.040,00
12 Educação	**1**	**5.645.000,00**	**5.927.250,00**	**6.223.616,00**	**6.534.798,00**	**24.330.664,00**
365 Educação Infantil	**1**	**5.645.000,00**	**5.927.250,00**	**6.223.616,00**	**6.534.798,00**	**24.330.664,00**
5000 PRIMEIRA INFÂNCIA VALORIZADA		5.645.000,00	5.927.250,00	6.223.616,00	6.534.798,00	24.330.664,00
Total Geral:	**35**	**60.301.000,00**	**63.316.050,00**	**66.481.943,00**	**69.805.986,00**	**259.904.979,00**
ANTONIO FARIAS BRITO		***RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES***				
Contabilidade E Auditoria		Prefeito				
Contador CRC 2413/PB						

Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00

Anexo IX - Totais por Eixos Estratégicos

Eixo Estratégicos/Funções/SubFunções/Programas	Qtd	Valor (2026)	Valor (2027)	Valor (2028)	Valor (2029)	Total
1 EIXO ESTRATÉGICO DE GESTÃO	5	6.588.100,00	6.917.505,00	7.263.389,00	7.626.551,00	28.395.545,00
2 EIXO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	11	32.359.900,00	33.977.895,00	35.676.841,00	37.460.651,00	139.475.287,00
3 EIXO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	7	3.590.000,00	3.769.500,00	3.957.985,00	4.155.875,00	15.473.360,00
4 EIXO ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	5	7.469.000,00	7.842.450,00	8.234.574,00	8.646.305,00	32.192.329,00
5 EIXO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO CRIATIVO	3	3.834.000,00	4.025.700,00	4.226.997,00	4.438.337,00	16.525.034,00
6 ATENDIMENTO INTEGRAL A PRIMEIRA INFÂNCIA	4	6.460.000,00	6.783.000,00	7.122.157,00	7.478.267,00	27.843.424,00
Total Geral:	**35**	**60.301.000,00**	**63.316.050,00**	**66.481.943,00**	**69.805.986,00**	**259.904.979,00**
ANTONIO FARIAS BRITO		***RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES***				
Contabilidade E Auditoria		Prefeito				
Contador CRC 2413/PB						

Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00

Anexo X - Quantitativo de Programas e Ações por Orgão

Orgão/Unidades Orçamentárias	Programas Próprios	Ações Próprias
01 CAMARA MUNICIPAL	**1**	**3**
01.001 CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS	1	3
02 PREFEITURA MUNICIPAL	**21**	**95**
02.101 GABINETE DO PREFEITO	2	2
02.102 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	4
02.103 SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO	1	1
02.104 SECRETARIA DE FINANÇAS	2	6
02.105 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	3	20
02.106 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E LAZER	1	7
02.107 SECRETARIA DE DESENVOLV. ECONÔMICO EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	1	2
02.108 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	1	8
02.109 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	1	12
02.110 SEC. DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS ARTIC. POLÍTICA E COMUNIC. SOCIAL	1	1
04.001 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2	17

05.001 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1	3
05.002 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2	10
05.003 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	1	1
05.004 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1	1
03 FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO	**1**	**2**
03.001 FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO -	1	2
EMPREENDER CABACEIRAS		
Total Geral	**23**	**100**
ANTONIO FARIAS BRITO	***RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES***	
Contabilidade E Auditoria	Prefeito	
Contador CRC 2413/PB		

Prefeitura Municipal de Cabaceiras						
Secretaria de Finanças						
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00						
Anexo XI - Totais por Tipo de Programa						
Tipo de Programa	Qtd	Valor (2026)	Valor (2027)	Valor (2028)	Valor (2029)	Total
1 FINALÍSTICO	12	58.493.000,00	61.417.650,00	64.488.622,00	67.713.000,00	252.112.272,00
3 OPERAÇÕES ESPECIAIS	1	1.808.000,00	1.898.400,00	1.993.321,00	2.092.986,00	7.792.707,00
Total Geral:	**13**	**60.301.000,00**	**63.316.050,00**	**66.481.943,00**	**69.805.986,00**	**259.904.979,00**

ANTONIO FARIAS BRITO	***RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES***
Contabilidade E Auditoria	Prefeito
Contador CRC 2413/PB	

Prefeitura Municipal de Cabaceiras										
Secretaria de Finanças										
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00										
Anexo XII A - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos										
Programas e Ações por Orgão	2026		2027		2028		2029		Total	
	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor
Programa: 0001 OPERAÇÕES ESPECIAIS	9	1.808.000,00	9	1.898.400,00	9	1.993.321,00	9	2.092.986,00	36	7.792.707,00
Objetivo: Engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, portanto, uma agregação neutra. Custear as despesas relativas a dívidas, ressarcimentos, indenizações, precatórios, sentenças judiciais, PASEP.										
MacroObjetivo: EIXO ESTRATÉGICO DE GESTÃO										
Público Alvo: Encargos Especiais										
Órgão Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL										
Órgãos Participantes: PREFEITURA MUNICIPAL										
Indicadores										
IndicadorDiminuição do Endividamento										
Fonte-										
Referência Atual-										
Referência Esperada -										
IndicadorPrecatórios Quitados										
Fonte-										
Referência Atual-										
Referência Esperada -										
Ação: 0001 Pagamento das Contribuições do PASEP	1	505.000,00	1	530.250,00	1	556.763,00	1	584.601,00	4	2.176.614,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE FINANÇAS										
Finalidade:Manter o município em dia com pagamento de obrigações tributárias e										
contributivas - PASEP - (Contribuições para Formação do Patrimônio do										
Servidor Público)										
Produto:Contribuições Pagas										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Finanças										

Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		500.000,00		525.000,00		551.250,00		578.813,00		2.155.063,00
17500000Recursosda Contribuição deIntervenção no Domínio Econômico - CIDE		5.000,00		5.250,00		5.513,00		5.788,00		21.551,00
Ação: 0002 Pagamento das Contribuições Previdenciárias	1	450.000,00	1	472.500,00	1	496.125,00	1	520.931,00	4	1.939.556,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE FINANÇAS										
Finalidade:Cumprir com as demandas relativas ao pagamento de contribuições										
previdenciárias										
Produto:Contribuições Pagas										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Finanças										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		400.000,00		420.000,00		441.000,00		463.050,00		1.724.050,00
Outras vinculações de transferências										

Prefeitura Municipal de Cabaceiras										
Secretaria de Finanças										
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00										
Anexo XII A - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos										
Programas e Ações por Orgão	2026		2027		2028		2029		Total	
	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor
17490000		50.000,00		52.500,00		55.125,00		57.881,00		215.506,00
Ação: 0003 Pagamento de Sentenças Judiciais, Idenizações e Restituições	1	200.000,00	1	210.000,00	1	220.500,00	1	231.525,00	4	862.025,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE FINANÇAS										
Finalidade:Custear despesas decorrentes de Precatórios, Sentenças Judiciais e de Idenizações e Restituições										
Precatórios -Sentenças Quitadas										
Unid.Medida:R$										
Finanças										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		100.000,00		105.000,00		110.250,00		115.763,00		431.013,00
17000000OutrasTransferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		50.000,00		52.500,00		55.125,00		57.881,00		215.506,00
17010000OutrasTransferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		50.000,00		52.500,00		55.125,00		57.881,00		215.506,00
Ação: 0004 Parcelamento com a RFB/INSS	1	600.000,00	1	630.000,00	1	661.500,00	1	694.575,00	4	2.586.075,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE FINANÇAS										
Finalidade:Custear as despesas oriundas dos parcelamentos efetuados junto a RFB relativos										
a contribuições previdenciárias INSS										
Produto:Parcelamentos pagos										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Finanças										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		600.000,00		630.000,00		661.500,00		694.575,00		2.586.075,00
Ação: 0005 Amortização de Dívidas Contratadas	1	53.000,00	1	55.650,00	1	58.433,00	1	61.354,00	4	228.437,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE FINANÇAS										
Finalidade:Possibilitar a quitação de dívidas contratadas										
Produto:Dívidas pagas										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Finanças										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		53.000,00		55.650,00		58.433,00		61.354,00		228.437,00

Prefeitura Municipal de Cabaceiras										
Secretaria de Finanças										
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00										
Anexo XII A - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos										
Programas e Ações por Orgão	2026		2027		2028		2029		Total	
	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor
Programa: 1001 DESENVOLVIMENTO LEGISLATIVO MUNICIPAL	3	1.850.000,00	3	1.942.500,00	3	2.039.626,00	3	2.141.608,00	12	7.973.734,00
Objetivo: Dotar o Poder Legislativo Municipal das condições técnicas, administrativas e estruturais necessárias para o desempenho eficiente,										

transparente e democrático de suas atividades legislativas e de fiscalização.										
MacroObjetivo: EIXO ESTRATÉGICO DE GESTÃO										
Público Alvo: Populção do Município										
Órgão Responsável: CAMARA MUNICIPAL										
Órgãos Participantes: CAMARA MUNICIPAL										
Indicadores										
IndicadorAções Tramitadas no Legislativo										
Fonte-										
Referência Atual-										
Referência Esperada -										
Ação: 1001 Aquisição de Equipamentos e Veículos	1	60.000,00	1	63.000,00	1	66.150,00	1	69.458,00	4	258.608,00
Unid.Orçamentária:CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS										
Finalidade:Dotar a câmara com móveis e equipamentos necessários ao desempenho das atividades parlamentares.										
Câmara Equipada										
Unid.Medida:R$										
Câmara										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		60.000,00		63.000,00		66.150,00		69.458,00		258.608,00
Ação: 1002 Construção, Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal	1	85.000,00	1	89.250,00	1	93.713,00	1	98.398,00	4	366.361,00
Unid.Orçamentária:CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS										
Finalidade:Possibilitar adequações necessárias na Infraestrutura da Câmara.										
Produto:Instalações										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Câmara										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		85.000,00		89.250,00		93.713,00		98.398,00		366.361,00
Ação: 2001 Desenvolvimento das Atividades Legislativas	1	1.705.000,00	1	1.790.250,00	1	1.879.763,00	1	1.973.752,00	4	7.348.765,00
Unid.Orçamentária:CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS										
Finalidade:Garantir o pleno desenvolvimento dos trabalhos legislativos.										
Produto:Trabalhos Desenvolvidos										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Câmara										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		1.705.000,00		1.790.250,00		1.879.763,00		1.973.752,00		7.348.765,00
Prefeitura Municipal de Cabaceiras										
Secretaria de Finanças										
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00										
Anexo XII A - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos										
Programas e Ações por Orgão	2026		2027		2028		2029		Total	
	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor
Programa: 1002 GESTÃO PÚBLICA MODERNA E TRANSPARENTE	10	2.843.000,00	10	2.985.150,00	10	3.134.414,00	10	3.291.128,00	40	12.253.692,00
Objetivo: O programa tem como objetivo modernizar e integrar os setores administrativos da Prefeitura, promovendo uma gestão pública mais eficiente, participativa e transparente. Para isso, busca-se o planejamento e o monitoramento contínuo das políticas públicas, assegurando maior racionalidade na aplicação dos recursos.										
Também serão adotadas medidas para garantir uma arrecadação justa e eficiente de tributos, aperfeiçoar os processos licitatórios e de compras públicas, bem como fortalecer o controle e a gestão de estoques e materiais. Além disso, será ampliada a transparência e o acesso à informação, fortalecendo o vínculo entre a administração e a sociedade.										
MacroObjetivo: EIXO ESTRATÉGICO DE GESTÃO										
Público Alvo: Getão financeira										
Órgão Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL										
Órgãos Participantes: PREFEITURA MUNICIPAL										
Indicadores										
IndicadorÍndice de arrecadação tributária em relação à previsão										
FonteOrgãos de Controle										
Referência Atual-										
Referência Esperada -										

IndicadorÍndice de transparência municipal										
FonteOrgãos de Controle										
Referência Atual-										
Referência Esperada -										
IndicadorPercentual de processos administrativos integrados em										
Fonte-										
Referência Atual-										
Referência Esperada -										
IndicadorTempo médio de conclusão dos processos licitatórios.										
Fonte-										
Referência Atual-										
Referência Esperada -										
Ação: 1003 Construção e Reforma de Instalações da Administração Pública	1	90.000,00	1	94.500,00	1	99.225,00	1	104.187,00	4	387.912,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO										
Finalidade:Possibilitar a ampliação e/ou melhorias na estrutura física da Administração Municipal.										
Instalações										
Unid.Medida:Unidade										
Prefeitura										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		90.000,00		94.500,00		99.225,00		104.187,00		387.912,00
Fonte de Recursos										
Prefeitura Municipal de Cabaceiras										
Secretaria de Finanças										
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00										
Anexo XII A - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos										
Programas e Ações por Orgão	2026		2027		2028		2029		Total	
	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor
Ação: 1004 Aquisição/Desapropriação deImóveis	1	50.000,00	1	52.500,00	1	55.125,00	1	57.881,00	4	215.506,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO										
Finalidade:Possibilitar a aquisição e ou desapropriação de imóveis para atendimento de necessidades da administração pública.										
Imóveis										
Unid.Medida:R$										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		50.000,00		52.500,00		55.125,00		57.881,00		215.506,00
Ação: 2002 Desenvolvimento das atividades do Gabinete do Prefeito	1	605.000,00	1	635.250,00 1		667.014,00 1		700.363,00	4	2.607.627,00
Unid.Orçamentária:GABINETE DO PREFEITO										
Finalidade:Desenvolver as ações inerentes ao Gabinete do Prefeito.										
Produto:Atividades Desenvolvidas										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Gabinete do Prefeito										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		605.000,00		635.250,00		667.014,00		700.363,00		2.607.627,00
Ação: 2003 Desenvolver as Atividades de Administração	1	1.110.000,00	1	1.165.500,00 1		1.223.776,00 1		1.284.964,00	4	4.784.240,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO										
Finalidade:Promover a melhoria contínua da gestão administrativa, com foco na qualidade e celeridade dos serviços, capacitação e valorização dos servidores, realização de concursos públicos e fortalecimento das práticas de gestão e controle.										
Produto:Atividades Desenvolvidas										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Administração										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		1.110.000,00		1.165.500,00		1.223.776,00		1.284.964,00		4.784.240,00
Ação: 2004 Desenvolvimento de Ações com Emendas Parlamentares	1	260.000,00	1	273.000,00 1		286.650,00 1		300.985,00	4	1.120.635,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO										
Finalidade:Custear Ações com recursos de Emendas Parlamentares.										
Produto:Atividades Desenvolvidas										
Unid.Medida:										
Local. das Metas:										

Fonte de Recursos										
17060000Transferência Especial da União		110.000,00		115.500,00		121.275,00		127.340,00		474.115,00
17100000Transferência Especial dos Estados		120.000,00		126.000,00		132.300,00		138.916,00		517.216,00
17490000Outras vinculações de transferências		30.000,00		31.500,00		33.075,00		34.729,00		129.304,00
Ação: 2005 Desenvolvimento das Atividades de Planejamento	1	70.000,00	1	73.500,00 1		77.177,00 1		81.033,00	4	301.710,00
Unid.Orçamentária:SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO										
Finalidade:Possibilitar o desenvolvimento das atividades da Secretaria de Planejamento.										
Produto:Atividades Desenvolvidas										
Prefeitura Municipal de Cabaceiras										
Secretaria de Finanças										
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00										
Anexo XII A - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos										
Programas e Ações por Orgão	2026		2027		2028		2029		Total	
	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		70.000,00		73.500,00		77.177,00		81.033,00		301.710,00
Ação: 2006 Manutenção das Atividades Financeiras	1	468.000,00	1	491.400,00	1	515.971,00	1	541.767,00	4	2.017.138,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE FINANÇAS										
Finalidade:Custear as atividades da Secretaria de Finanças para execução da gestão financeira, aumento da arrecadação, pagamento de dívidas, equilíbrio fiscal, transparência e controle social.										
Produto:Atividades Desenvolvidas										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Finanças										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		468.000,00		491.400,00		515.971,00		541.767,00		2.017.138,00
Ação: 2036 Desenvolver as Atividades da Sec de Relações Institucionais; Artc. Polit. e Comunic. Social	1	190.000,00	1	199.500,00 1		209.476,00 1		219.948,00	4	818.924,00
Unid.Orçamentária:SEC. DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS ARTIC. POLÍTICA E COMUNIC. SOCIAL										
Finalidade:Desenvolver as atividades de articulação política, relações institucionais e comunicação social do Poder Executivo Municipal.										
Produto:Comunicações - Articulação Política										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Município										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		190.000,00		199.500,00		209.476,00		219.948,00		818.924,00
Fonte de Recursos										
Prefeitura Municipal de Cabaceiras										
Secretaria de Finanças										
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00										
Anexo XII A - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos										
Programas e Ações por Orgão	2026		2027		2028		2029		Total	
	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor
Programa: 1003 INFRAESTRUTURAE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	28	7.469.000,00	28	7.842.450,00	28	8.234.574,00	28	8.646.305,00	112	32.192.329,00
Objetivo: Promover qualidade de vida à população por meio da revitalização urbana, fortalecendo a infraestrutura e os serviços essenciais, ampliando o saneamento ambiental, a mobilidade e a acessibilidade, e aprimorando os instrumentos de planejamento e gestão urbana para um desenvolvimento sustentável e inclusivo.										
MacroObjetivo: EIXO ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL										
Público Alvo: Município										
Órgão Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL										
Órgãos Participantes: PREFEITURA MUNICIPAL										
Indicadores										
Indicador Desenvolvimento Urbanao										
Fonte-										
Referência Atual-										
Referência Esperada -										

IndicadorEsgotamento Sanitário Adequado										
Fonte-										
Referência Atual-										
Referência Esperada -										
Indicador Pavimentações										
Fonte-										
Referência Atual-										
Referência Esperada -										
IndicadorUrbanização de vias públicas										
Fonte-										
Referência Atual-										
Referência Esperada -										
Ação: 1017 Desapropriação/Aquisição de Imóveis	1	80.000,00	1	84.000,00	1	88.200,00	1	92.610,00	4	344.810,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS										
Finalidade:Desapropriação e/ou aquisição de imóveis para suprir necessidades da administração pública.										
Aquisição, Desapropiação										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Município										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		80.000,00		84.000,00		88.200,00		92.610,00		344.810,00
Ação: 1018 Implantação de Drenagens e Pavimentações	1	1.510.000,00	1	1.585.500,00	1	1.664.775,00	1	1.748.014,00	4	6.508.289,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS										
Finalidade:Melhorar a infraestrutura das vias urbanas, com calçamento, implantação de										
Fonte de Recursos										
Prefeitura Municipal de Cabaceiras										
Secretaria de Finanças										
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00										
Anexo XII A - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos										
Programas e Ações por Orgão	2026		2027		2028		2029		Total	
	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor
pavimentação asfáltica, sinalização.										
Pavimentações										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Município										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		180.000,00		189.000,00		198.450,00		208.373,00		775.823,00
17000000OutrasTransferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		1.030.000,00		1.081.500,00		1.135.575,00		1.192.354,00		4.439.429,00
17010000OutrasTransferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		50.000,00		52.500,00		55.125,00		57.881,00		215.506,00
17060000Transferência Especial da União		200.000,00		210.000,00		220.500,00		231.525,00		862.025,00
17490000Outras vinculações de transferências		50.000,00		52.500,00		55.125,00		57.881,00		215.506,00
Ação: 1019 Implantação de Obras de Melhoria nas Estradas	1	220.000,00	1	231.000,00 1		242.550,00 1		254.678,00	4	948.228,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS										
Finalidade:Implementar obras que contribuam para melhoria das estradas do município.										
Produto:Estradas										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Município										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		20.000,00		21.000,00		22.050,00		23.153,00		86.203,00
17000000OutrasTransferências deConvênios ou Instrumentos Congêneres da União		200.000,00		210.000,00		220.500,00		231.525,00		862.025,00
Ação: 1020 Construção, Ampliação e Revitalização de Espaços Públicos / Portais Turísticos	1	400.000,00	1	420.000,00	1	441.000,00	1	463.050,00	4	1.724.050,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS										
Finalidade:Possibilitar a execução de obras de Construção, Reforma e Ampliação de prédios										

públcios para sua conservação e manutenção; Portais Turísticos.										
Produto:EspaçosPúblicos										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Município										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		50.000,00		52.500,00		55.125,00		57.881,00		215.506,00
17000000OutrasTransferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		150.000,00		157.500,00		165.375,00		173.644,00		646.519,00
17010000OutrasTransferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		50.000,00		52.500,00		55.125,00		57.881,00		215.506,00
17490000Outras vinculações de transferências		150.000,00		157.500,00		165.375,00		173.644,00		646.519,00
Ação: 1021 Aquisição de Veículos e Máquinas	1	200.000,00	1	210.000,00 1		220.500,00 1		231.525,00	4	862.025,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS										
Finalidade:Adquirir máquinas e veículos .										
Produto:Máquinas e Veículos										
Prefeitura Municipal de Cabaceiras										
Secretaria de Finanças										
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00										
Anexo XII A - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos										
Programas e Ações por Orgão	2026		2027		2028		2029		Total	
	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Município										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		50.000,00		52.500,00		55.125,00		57.881,00		215.506,00
17000000OutrasTransferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		100.000,00		105.000,00		110.250,00		115.763,00		431.013,00
17490000Outras vinculações de transferências		50.000,00		52.500,00		55.125,00		57.881,00		215.506,00
Ação: 1022 Melhoria do Sistema Habitacional	1	500.000,00	1	525.000,00 1		551.250,00 1		578.813,00	4	2.155.063,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS										
Finalidade:Construir habitações populares, em parceria com os Governos Estadual e Federal.										
Produto:Habitações										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Município										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		350.000,00		367.500,00		385.875,00		405.169,00		1.508.544,00
17000000OutrasTransferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		50.000,00		52.500,00		55.125,00		57.881,00		215.506,00
17010000OutrasTransferências deConvênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		100.000,00		105.000,00		110.250,00		115.763,00		431.013,00
Ação: 1023 Ampliação do Sistema de Saneamento Básico e Esgotamento Sanitário	1	100.000,00	1	105.000,00	1	110.250,00	1	115.762,00	4	431.012,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS										
Finalidade:Ampliar a oferta de saneamento básico e esgotamento sanitário.										
Produto:Saneamento e Esgotamento Sanitário										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Município										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		50.000,00		52.500,00		55.125,00		57.881,00		215.506,00
17000000OutrasTransferências deConvênios ou Instrumentos Congêneres da União		50.000,00		52.500,00		55.125,00		57.881,00		215.506,00
Ação: 1024 Desenvolvimento de Ações com Emendas Parlamentares	1	800.000,00	1	840.000,00	1	882.000,00	1	926.102,00	4	3.448.102,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS										
Finalidade:Custear Ações Estruturantes com recursos de Emendas Parlamentares.										
Produto:Obras Estruturantes										
Unid.Medida:										
Local. das Metas:										

Fonte de Recursos										
17060000Transferência Especial da União		300.000,00		315.000,00		330.750,00		347.288,00		1.293.038,00
17100000Transferência Especial dos Estados		300.000,00		315.000,00		330.750,00		347.288,00		1.293.038,00
17490000Outras vinculações de transferências		200.000,00		210.000,00		220.500,00		231.526,00		862.026,00
Prefeitura Municipal de Cabaceiras										
Secretaria de Finanças										
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00										
Anexo XII A - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos										
Programas e Ações por Orgão	2026		2027		2028		2029		Total	
	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor
Ação: 2032 Desenvolver as Atividades de Obras e Serviços Públicos	1	3.142.000,00	1	3.299.100,00	1	3.464.056,00	1	3.637.259,00	4	13.542.415,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS										
Finalidade:Custear as despesas para desenvolvimento das atividades de Obras e Serviços Públicos.										
Atividades desenvolvidas										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Municpio										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		3.142.000,00		3.299.100,00		3.464.056,00		3.637.259,00		13.542.415,00
Ação: 2033 Manter as Atividades da Malha Viária	1	162.000,00	1	170.100,00	1	178.605,00	1	187.535,00	4	698.240,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS										
Finalidade:Custear as despesas para manutenção da malha viária.										
Produto:Malha Viária										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Muncípio										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		162.000,00		170.100,00		178.605,00		187.535,00		698.240,00
Ação: 2034 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública e Coleta Seletiva	1	105.000,00	1	110.250,00	1	115.763,00	1	121.551,00	4	452.564,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS										
Finalidade:Manter os serviços de Limpeza Pública e Coleta Seletiva.										
Produto:Limpeza Pública										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		105.000,00		110.250,00		115.763,00		121.551,00		452.564,00
Ação: 2035 Manutenção das Atividades de Iluminação Pública	1	250.000,00	1	262.500,00	1	275.625,00	1	289.406,00	4	1.077.531,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS										
Finalidade:Custear as despesas com iluminação pública; Ampliar a troca da Iluminação										
Comum da Cidade por Lâmpadas mais sustentáveis.										
Produto:Iluminação Pública										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		100.000,00		105.000,00		110.250,00		115.763,00		431.013,00
17510000Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		150.000,00		157.500,00		165.375,00		173.643,00		646.518,00
Prefeitura Municipal de Cabaceiras										
Secretaria de Finanças										
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00										
Anexo XII A - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos										
Programas e Ações por Orgão	2026		2027		2028		2029		Total	
	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor
Programa: 1004 EDUCAÇÃO PARA O FUTURO	48	18.463.800,00	48	19.386.990,00	48	20.356.350,00	48	21.374.169,00	192	79.581.309,00
Objetivo: O programa tem como finalidade garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem de qualidade na educação básica, assegurando a universalização da matrícula e a redução das desigualdades educacionais. Busca-se aprimorar a eficiência da gestão da Secretaria de Educação e da rede de ensino, promovendo práticas										

pedagógicas inovadoras, valorizando os profissionais da educação, incentivando a participação da comunidade escolar e fortalecendo a gestão democrática. O programa também prioriza a equidade e a inclusão educacional, bem como investimentos em infraestrutura, equipamentos e tecnologia, de modo a oferecer condições adequadas e modernas para o processo de ensino e aprendizagem.										
MacroObjetivo: EIXO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO										
Público Alvo: Alunos, Professores, População do Município										
Órgão Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL										
Órgãos Participantes: PREFEITURA MUNICIPAL										
Indicadores										
IndicadorCapacitação dos Profissionais										
Fonte-										
Referência Atual-										
Referência Esperada -										
IndicadorIDEB Anos Iniciais										
FonteIDEB/INEP - 2023										
ReferênciaAtual7,7										
Referência Esperada 0										
IndicadorIDEB Anos Finais										
FonteIDEB/INEP - 2023										
ReferênciaAtual5,7										
Referência Esperada 0										
IndicadorTaxa de Alfabetização										
Fonte-										
Referência Atual-										
Referência Esperada -										
Ação: 1005 Construir e Reformar Unidades Educacionais	1	1.240.000,00	1	1.302.000,00	1	1.367.100,00	1	1.435.457,00	4	5.344.557,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE										
Finalidade:Construir, reformar e ampliar escolas do ensino fundamental para atender à demanda dos alunos, permitindo a sua manutenção e assegurando a acessibilidade aos portadores de necessidade especial.										
Escolas contruídas, reformadas e amplicadas										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Município										
Fonte de Recursos										
Prefeitura Municipal de Cabaceiras										
Secretaria de Finanças										
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00										
Anexo XII A - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos										
Programas e Ações por Orgão	2026		2027		2028		2029		Total	
	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor
15001001Recursos não Vinculados de Impostos - MDE		130.000,00		136.500,00		143.325,00		150.492,00		560.317,00
15401030Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%		110.000,00		115.500,00		121.275,00		127.339,00		474.114,00
15411030Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%		50.000,00		52.500,00		55.125,00		57.881,00		215.506,00
15421030Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%		400.000,00		420.000,00		441.000,00		463.050,00		1.724.050,00
15431030Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%		100.000,00		105.000,00		110.250,00		115.763,00		431.013,00
15690000Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.		30.000,00		31.500,00		33.075,00		34.729,00		129.304,00
15710000Transferências do Estado referentes a Convênios eInstrumentos Congêneres vinculados à Educação		420.000,00		441.000,00		463.050,00		486.203,00		1.810.253,00
Ação: 1006 Aquisição de Veículos e Equipamentos para Educação	1	710.000,00	1	745.500,00	1	782.775,00	1	821.915,00	4	3.060.190,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE										
Finalidade:Dotar a educação de veículos e equipamentos para atender suas necessidades.										
Veículos, Transporte										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Educação										

Fonte de Recursos										
15001001Recursos não Vinculados de Impostos - MDE		70.000,00		73.500,00		77.175,00		81.034,00		301.709,00
15401030Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%		40.000,00		42.000,00		44.100,00		46.305,00		172.405,00
15411030Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%		20.000,00		21.000,00		22.050,00		23.153,00		86.203,00
15421030Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%		200.000,00		210.000,00		220.500,00		231.525,00		862.025,00
15431030Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%		50.000,00		52.500,00		55.125,00		57.881,00		215.506,00
15690000Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.		30.000,00		31.500,00		33.075,00		34.729,00		129.304,00
15710000Transferências do Estado referentes a Convênios eInstrumentos Congêneres vinculados à Educação		300.000,00		315.000,00		330.750,00		347.288,00		1.293.038,00
Ação: 1009 Aquisição/Desapropriação deimóveis	1	50.000,00	1	52.500,00	1	55.125,00	1	57.882,00	4	215.507,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE										
Finalidade:Possibilitar a aquisição e/ou desapropiação de imóveis para atender necessidades da Educação.										
Produto:Imóveis										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:										
Fonte de Recursos										

Prefeitura Municipal de Cabaceiras										
Secretaria de Finanças										
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00										
Anexo XII A - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos										
Programas e Ações por Orgão	2026		2027		2028		2029		Total	
	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor
15001001Recursos não Vinculados de Impostos - MDE		30.000,00		31.500,00		33.075,00		34.729,00		129.304,00
15401030Transferências do FUNDEB - Impostos eTransferências de Impostos - 30%		20.000,00		21.000,00		22.050,00		23.153,00		86.203,00
Ação: 1010 Aquisição de Equipamentos de Informática Laboratóriais	1	250.000,00	1	262.500,00	1	275.625,00	1	289.407,00	4	1.077.532,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE										
Finalidade:Possibilitar aquisição de equipamentos , laboratoriais. Equipamentos										
Unid.Medida:										
Local. das Metas:										
Fonte de Recursos										
15001001Recursos não Vinculados de Impostos - MDE		30.000,00		31.500,00		33.075,00		34.729,00		129.304,00
15401030Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%		50.000,00		52.500,00		55.125,00		57.881,00		215.506,00
15690000Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.		20.000,00		21.000,00		22.050,00		23.153,00		86.203,00
15710000Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		150.000,00		157.500,00		165.375,00		173.644,00		646.519,00
Ação: 1011 Construção de Ginásio Poliesportivo	1	220.000,00	1	231.000,00	1	242.550,00	1	254.679,00	4	948.229,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE										
Finalidade:Construção de Ginásio Poliesportivo										
Produto:										
Unid.Medida:										
Local. das Metas:										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		80.000,00		84.000,00		88.200,00		92.610,00		344.810,00
15401030Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%		20.000,00		21.000,00		22.050,00		23.153,00		86.203,00
15690000Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.		20.000,00		21.000,00		22.050,00		23.153,00		86.203,00
15710000Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		100.000,00		105.000,00		110.250,00		115.763,00		431.013,00
Ação: 2007 Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental (MDE)	1	2.194.800,00	1	2.304.540,00	1	2.419.768,00	1	2.540.756,00	4	9.459.864,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE										

Finalidade:Custear as ações de ensino fundamental com recursos próprios										
Produto:Atividades Desenvolvidas										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Educação										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		295.000,00		309.750,00		325.238,00		341.499,00		1.271.487,00
Prefeitura Municipal de Cabaceiras										
Secretaria de Finanças										
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00										
Anexo XII A - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos										
Programas e Ações por Orgão	2026		2027		2028		2029		Total	
	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor
Ação: 2008 Desenvolvimento das Atividades doEnsino Fundamental (FUNDEB)	1	11.200.000,00	1	11.760.000,00	1	12.348.002,00	1	12.965.402,00	4	48.273.404,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE										
Finalidade:Desenvolver as atividades necessárias para o bom desempenho do ensino fundamental custeadas com recursos do FUNDEB										
Produto:Atividades Desenvolvidas										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Educação										
Fonte de Recursos										
15401030Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%		2.455.000,00		2.577.750,00		2.706.639,00		2.841.969,00		10.581.358,00
15401070Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%		6.535.000,00		6.861.750,00		7.204.838,00		7.565.079,00		28.166.667,00
15411030Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%		120.000,00		126.000,00		132.300,00		138.915,00		517.215,00
15411070Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 70%		560.000,00		588.000,00		617.400,00		648.271,00		2.413.671,00
15421030Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%		330.000,00		346.500,00		363.825,00		382.017,00		1.422.342,00
15421070Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 70%		1.000.000,00		1.050.000,00		1.102.500,00		1.157.625,00		4.310.125,00
15431030Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%		200.000,00		210.000,00		220.500,00		231.526,00		862.026,00
Ação: 2009 Desenvolver as Atividades da Merenda Escolar - Ensino Fundamental	1	180.000,00	1	189.000,00	1	198.450,00	1	208.373,00	4	775.823,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE										
Finalidade:Garantir o fornecimento da merenda escolar dentro dos padrões de qualidade estabelecida pelo ministério da educação - Ensino Fundamental										
Produto:Merenda Distribuída										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Escolas										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		60.000,00		63.000,00		66.150,00		69.458,00		258.608,00
15520000Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		120.000,00		126.000,00		132.300,00		138.915,00		517.215,00
Ação: 2010 Desenvolver as Atividades com Recursos do FNDE	1	190.000,00	1	199.500,00	1	209.476,00	1	219.949,00	4	818.925,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE										
Finalidade:Possibilitar o desenvolvimento das atividades da educação que forem custeadas com recursos do FNDE										
Produto:Atividades Mantidas										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Educação										
Fonte de Recursos										
15690000Outras Transferências de Recursosdo FNDE Controle dos demais		190.000,00		199.500,00		209.476,00		219.949,00		818.925,00
Prefeitura Municipal de Cabaceiras										
Secretaria de Finanças										
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00										
Anexo XII A - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos										
Programas e Ações por Orgão	2026		2027		2028		2029		Total	
	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor
recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.										
Ação: 2011 Desenvolver as Atividades do Transporte Escolar	1	538.000,00	1	564.900,00	1	593.146,00	1	622.804,00	4	2.318.850,00

Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE										
Finalidade:Manter o transporte escolar de qualidade para todos os alunos										
Produto:Alunos Atendidos										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Município										
Fonte de Recursos										
15001001Recursos não Vinculados de Impostos - MDE		73.000,00		76.650,00		80.483,00		84.507,00		314.640,00
15401030Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%		35.000,00		36.750,00		38.588,00		40.517,00		150.855,00
15530000Transferências de Recursos do FNDE Referentesao Programa		100.000,00		105.000,00		110.250,00		115.763,00		431.013,00
Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)										
15710000Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		330.000,00		346.500,00		363.825,00		382.017,00		1.422.342,00
Ação: 2012 Despesas com a manutenção do pólo UAB (Univ.Aberta do Brasil)	1	31.000,00	1	32.550,00	1	34.179,00	1	35.887,00	4	133.616,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE										
Finalidade:Apoiar o desenvolvimento das atividades do pólo Univ.Aberta do Brasil)										
Produto:Atividades desenvolvidas										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Município										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		31.000,00		32.550,00		34.179,00		35.887,00		133.616,00
Ação: 2015 Desenvolver as Ativid.da Merenda Escolar - Agricultura Familiar	1	105.000,00	1	110.250,00	1	115.763,00	1	121.551,00	4	452.564,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE										
Finalidade:Custear a merenda escolar, parte da Agricultura Familiar										
Produto:Merenda Distribuída										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Escolas										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		5.000,00		5.250,00		5.513,00		5.788,00		21.551,00
15520000Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		100.000,00		105.000,00		110.250,00		115.763,00		431.013,00
Ação: 2016 Apoio Financeiro p/estudantes de Ensino Médio e Universitários	1	100.000,00	1	105.000,00	1	110.250,00	1	115.763,00	4	431.013,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE										
Finalidade:Conceder auxílio a estudantes do ensino médio e universitários.										
Produto:Auxílio a Estudantes										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Municipio										
Fonte de Recursos										
Prefeitura Municipal de Cabaceiras										
Secretaria de Finanças										
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00										
Anexo XII A - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos										
Programas e Ações por Orgão	2026		2027		2028		2029		Total	
	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor
15001000Recursos Livres (Ordinário)		100.000,00		105.000,00		110.250,00		115.763,00		431.013,00
Ação: 2017 Manutenção das atividades de Educação com Salário Educação - QSE	1	750.000,00	1	787.500,00	1	826.875,00	1	868.219,00	4	3.232.594,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE										
Finalidade:Desenvolver as diversas atividades de Educação custeadas com Salário Educação, atendendo as demandas necessárias no bom desempenho da educação.										
Produto:Atividades Desenvolvidas										
Unid.Medida:										
Local. das Metas:										
Fonte de Recursos										
15500000Transferênciado Salário- Educação		750.000,00		787.500,00		826.875,00		868.219,00		3.232.594,00
Ação: 2018 Manutenção das Atividades do EJA	1	705.000,00	1	740.250,00	1	777.266,00	1	816.125,00	4	3.038.641,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE										
Finalidade:Desenvolver as atividades do EJA no município.										
Produto:										
Unid.Medida:										
Local. das Metas:										
Fonte de Recursos										

15001001Recursos não Vinculados de Impostos - MDE		60.000,00		63.000,00		66.152,00		69.457,00		258.609,00
15401030Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%		15.000,00		15.750,00		16.539,00		17.364,00		64.653,00
15401070Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%		630.000,00		661.500,00		694.575,00		729.304,00		2.715.379,00
Prefeitura Municipal de Cabaceiras										
Secretaria de Finanças										
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00										
Anexo XII A - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos										
Programas e Ações por Orgão	2026		2027		2028		2029		Total	
	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor
Programa: 1005 CULTURA, TURISMO E MEMÓRIA DE CABACEIRAS	10	3.149.000,00	10	3.306.450,00	10	3.471.782,00	10	3.645.362,00	40	13.572.594,00
Objetivo: O programa tem como finalidade promover o fortalecimento da identidade cultural e turística de Cabaceiras, por meio da valorização da produção artístico-cultural local, do apoio a eventos e manifestações tradicionais, da preservação da história e memória do município, bem como da promoção e divulgação das potencialidades turístico-culturais. Busca-se consolidar Cabaceiras como referência cultural e destino turístico sustentável, estimulando a participação da comunidade, gerando oportunidades de formação e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social.										
MacroObjetivo: EIXO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO CRIATIVO										
Público Alvo: População do Município										
Órgão Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL										
Órgãos Participantes: PREFEITURA MUNICIPAL										
Indicadores										
IndicadorAumento das Produções Culturais										
Fonte-										
Referência Atual-										
Referência Esperada -										
IndicadorAumento de Renda da população										
Fonte-										
Referência Atual-										
Referência Esperada -										
IndicadorAumento do Fluxo turístico										
Fonte-										
Referência Atual-										
Referência Esperada -										
Ação: 1012 Construção, ampliação e reforma de espaços destinados a Cultura e Turismo	1	150.000,00	1	157.500,00	1	165.375,00	1	173.644,00	4	646.519,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E LAZER										
Finalidade:Possibilitar a construção, ampliação e reforma de espaços destinados a culturais, festivos e Locais Turísticos a exemplo de Arraial, galeria de Exposição de Artes, Mirante do Cruzeiro da pedra, entre outros que visem atender as demandas existentes.										
Produto:Espaços para Cultura/Turismo										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		50.000,00		52.500,00		55.125,00		57.881,00		215.506,00
17490000Outras vinculações de transferências		100.000,00		105.000,00		110.250,00		115.763,00		431.013,00
Ação: 2020 Desenvolvimento de Atividades com o Evento BODE REI	1	1.620.000,00	1	1.701.000,00	1	1.786.050,00	1	1.875.353,00	4	6.982.403,00
Prefeitura Municipal de Cabaceiras										
Secretaria de Finanças										
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00										
Anexo XII A - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos										
Programas e Ações por Orgão	2026		2027		2028		2029		Total	
	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E LAZER										
Finalidade:Desenvolver as Atividades relacionadas ao BODE REI.										
Produto:Evento Realizado										
Unid.Medida:										
Local. das Metas:										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		1.620.000,00		1.701.000,00		1.786.050,00		1.875.353,00		6.982.403,00

Ação: 2021 Desenvolvimento das Atividades do evento EXPOCOUROBODE	1	190.000,00	1	199.500,00	1	209.476,00	1	219.948,00	4	818.924,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E LAZER										
Finalidade:Desenvolvimento das Atividades do evento EXPOCOUROBODE.										
Produto:Evento Realizado										
Unid.Medida:										
Local. das Metas:										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		190.000,00		199.500,00		209.476,00		219.948,00		818.924,00
Ação: 2022 Desenvolvimento das Atividades daSecretaria de Turismo	1	610.000,00	1	640.500,00	1	672.527,00	1	706.151,00	4	2.629.178,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E LAZER										
Finalidade:Custear as despesas de manutenção da Secretaria de Turismo.										
Produto:Atividades Desenvolvidas										
Unid.Medida:										
Local. das Metas:										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		610.000,00		640.500,00		672.527,00		706.151,00		2.629.178,00
Ação: 2023 Desenvolvimento da Politica Nacional Aldir Blanc - PNAB	1	140.000,00	1	147.000,00	1	154.354,00	1	162.067,00	4	603.421,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E LAZER										
Finalidade:Possibilitar o fortalecimento do setor cultural, valorização dos agentes culturais, descentralização dos recursos e a consolidação de uma rede cultural sólida, diversa e sustentável.										
Produto:Produção artística e artesenal										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Município										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		70.000,00		73.500,00		77.177,00		81.034,00		301.711,00
17190000Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202		70.000,00		73.500,00		77.177,00		81.033,00		301.710,00
Ação: 2024 Manutenção dos Espaços Culturais	1	29.000,00	1	30.450,00	1	31.974,00	1	33.571,00	4	124.995,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E LAZER										
Finalidade:Manter os espaços destinados a promoção de eventos culturais e artísticos.										
Produto:Espaço mantido										
Prefeitura Municipal de Cabaceiras										
Secretaria de Finanças										
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00										
Anexo XII A - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos										
Programas e Ações por Orgão	2026		2027		2028		2029		Total	
	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Município										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		29.000,00		30.450,00		31.974,00		33.571,00		124.995,00
Ação: 2025 Desenvolvimento de Atividades Culturais	1	410.000,00	1	430.500,00	1	452.026,00	1	474.628,00	4	1.767.154,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E LAZER										
Finalidade:Possibilitar o custeio das despesas relativas as atividades culturais.										
Produto:Atividades Culturais										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Município										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		260.000,00		273.000,00		286.651,00		300.984,00		1.120.635,00
17010000OutrasTransferências deConvênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		150.000,00		157.500,00		165.375,00		173.644,00		646.519,00
Prefeitura Municipal de Cabaceiras										
Secretaria de Finanças										
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00										
Anexo XII A - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos										
Programas e Ações por Orgão	2026		2027		2028		2029		Total	
	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor
Programa: 1006 ESPORTE E LAZER	5	685.000,00	5	719.250,00	5	755.215,00	5	792.975,00	20	2.952.440,00
Objetivo: Democratizar o acesso à prática do esporte e do lazer, promovendo o desenvolvimento integral dos cidadãos e a melhoria da qualidade de vida no município										

MacroObjetivo: EIXO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO CRIATIVO										
Público Alvo: População do município										
Órgão Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL										
Órgãos Participantes: PREFEITURA MUNICIPAL										
Indicadores										
IndicadorAumento das Atividades esportivas										
Fonte-										
Referência Atual-										
Referência Esperada -										
IndicadorParticipação dos Jovens no Esporte										
Fonte-										
Referência Atual-										
Referência Esperada -										
IndicadorParticipação Popular										
Fonte-										
Referência Atual-										
Referência Esperada -										
Ação: 1007 Construção e ou Reforma de Espaços Esportivos	1	410.000,00	1	430.500,00	1	452.025,00	1	474.627,00	4	1.767.152,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE										
Finalidade:Possibilitar a construção, ou reforma e adequação de espaços destinados a diversas práticas esportivas; (pista de caminhada, quadras, pista de MotoCross, quadra poliesportivas, etc.). Implantar áreas multifuncionais para esporte e lazer no município, com instalação de equipamentos.										
Produto:Espaços Esportivos										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Município										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		80.000,00		84.000,00		88.200,00		92.610,00		344.810,00
15690000Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.		20.000,00		21.000,00		22.050,00		23.153,00		86.203,00
17000000OutrasTransferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		110.000,00		115.500,00		121.275,00		127.339,00		474.114,00
17010000OutrasTransferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		200.000,00		210.000,00		220.500,00		231.525,00		862.025,00
Ação: 2014 Desenvolver as Atividades Esportivas	1	225.000,00	1	236.250,00	1	248.590,00	1	261.543,01	4	971.383,01
Prefeitura Municipal de Cabaceiras										
Secretaria de Finanças										
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00										
Anexo XII A - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos										
Programas e Ações por Orgão	2026		2027		2028		2029		Total	
	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE										
Finalidade:Possibilitar o custeio das despesas para um bom desempenho das atividades ligadas ao esporte.										
Produto:Atividades Esportivas										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Município										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		225.000,00		236.250,00		248.590,00		261.543,01		971.383,01
Ação: 2065 Realização de Circuito Municipal de Vaquejada		50.000,00		52.500,00		54.600,00		56.804,99	0	213.904,99
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE										
Finalidade:Realização do Circuito Municipal de Vaquejada										
Produto:Circutito de Vaquejada										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:No Município										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		50.000,00		52.500,00		54.600,00		56.804,99		213.904,99
Prefeitura Municipal de Cabaceiras										
Secretaria de Finanças										
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00										
Anexo XII A - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos										
Programas e Ações por Orgão	2026		2027		2028		2029		Total	

	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor
Programa: 1007 PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL	23	1.794.500,00	23	1.884.225,00	23	1.978.465,00	23	2.077.354,00	92	7.734.544,00
Objetivo: Reforçar a proteção social, assegurar segurança alimentar, promover inclusão produtiva e modernizar a gestão da secretaria, garantindo eficiência, transparência e atendimento de qualidade à população em situação de vulnerabilidade.										
MacroObjetivo: EIXO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO										
Público Alvo: População do Municipio										
Órgão Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL										
Órgãos Participantes: PREFEITURA MUNICIPAL										
Indicadores										
IndicadorASSISTENCIA AO IDOSO										
Fonte-										
Referência Atual-										
Referência Esperada -										
IndicadorAUMENTO DAS VAGAS OFERTADAS SFCV										
Fonte-										
ReferênciaAtual200										
Referência Esperada 450										
IndicadorFAMILIAS ASSISTIDAS										
Fonte-										
Referência Atual-										
Referência Esperada -										
IndicadorFAMILIAS EM INSEGURANÇA ALIMENTAR										
Fonte-										
ReferênciaAtual40										
Referência Esperada 20										
Ação: 1030 Aquisição de veículos e/ou equipamentos para Ação Social	1	100.000,00	1	105.000,00	1	110.250,00	1	115.762,00	4	431.012,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL										
Finalidade:Adquirir veículos equipamentos para os serviços de Assistência Social.										
Produto:Veículos - Equipamentos										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Município										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		80.000,00		84.000,00		88.200,00		92.610,00		344.810,00
16600000Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		10.000,00		10.500,00		11.025,00		11.576,00		43.101,00
16690000OutrosRecursos Vinculados à Assistência Social		10.000,00		10.500,00		11.025,00		11.576,00		43.101,00
Ação: 2051 Desenvolver as Atividades Secretaria de Desenvolvimento Social	1	245.000,00	1	257.250,00	1	270.115,00	1	283.618,00	4	1.055.983,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL										

Fonte de Recursos										
Prefeitura Municipal de Cabaceiras										
Secretaria de Finanças										
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00										
Anexo XII A - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos										
Programas e Ações por Orgão	2026		2027		2028		2029		Total	
	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor
Finalidade:Custear as atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social.										
Produto:Atividades Desenvolvidas										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Município										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		245.000,00		257.250,00		270.115,00		283.618,00		1.055.983,00
Ação: 2052 Desenvolvimento das Ações dos Conselhos	1	155.000,00	1	162.750,00	1	170.888,00	1	179.432,00	4	668.070,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL										
Finalidade:Apoiar o desenvolvimento das atividades dos Conselhos Sociais.										
Produto:Conselhos Mantidos										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Município										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		132.000,00		138.600,00		145.530,00		152.807,00		568.937,00

16600000Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		23.000,00		24.150,00		25.358,00		26.625,00		99.133,00
Ação: 2053 Bloco da Proteção Social Básica (SCFV / PBF)	1	268.000,00	1	281.400,00	1	295.473,00	1	310.244,00	4	1.155.117,00
Unid.Orçamentária:FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL										
Finalidade:Manter e ampliar as ações dos serviços de Proteção Social Básica, atendendo as demandas existentes.										
Produto:Atividades Desenvolvidas										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Municipio										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		103.000,00		108.150,00		113.559,00		119.235,00		443.944,00
16600000Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		125.000,00		131.250,00		137.814,00		144.703,00		538.767,00
16690000OutrosRecursos Vinculados à Assistência Social		40.000,00		42.000,00		44.100,00		46.306,00		172.406,00
Ação: 2054 Desenvolvimento de Programas Sociais - FNAS/Próprios	1	79.000,00	1	82.950,00	1	87.102,00	1	91.451,00	4	340.503,00
Unid.Orçamentária:FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL										
Finalidade:Possibilitar o desenvolvimento de programas sociais no município.										
Produto:Programas Desenvolvidos.										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Municipio										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		30.000,00		31.500,00		33.077,00		34.728,00		129.305,00
16600000Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		49.000,00		51.450,00		54.025,00		56.723,00		211.198,00
Ação: 2055 Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGD / PBF	1	87.000,00	1	91.350,00	1	95.922,00	1	100.712,00	4	374.984,00
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL										
Fonte de Recursos										
Prefeitura Municipal de Cabaceiras										
Secretaria de Finanças										
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00										
Anexo XII A - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos										
Programas e Ações por Orgão	2026		2027		2028		2029		Total	
	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor
Unid.OrçFaimnaelnidtáardiae:Manter as ações relacionadasá gestão do ProgramaAuxílio Brasil, através do IGD - PBF.										
Produto:Serviços Desenvolvidos										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Municipio										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		29.000,00		30.450,00		31.975,00		33.570,00		124.995,00
16600000Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		58.000,00		60.900,00		63.947,00		67.142,00		249.989,00
Ação: 2056 Gestão Descentralizada do SUAS - IGD / SUAS	1	33.500,00	1	35.175,00	1	36.938,00	1	38.780,00	4	144.393,00
Unid.Orçamentária:FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL										
Finalidade:Desenvolver as Atividades do IGD SUAS.										
Produto:Atividades desenvolvidas										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:No Município										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		14.500,00		15.225,00		15.988,00		16.784,00		62.497,00
16600000Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		19.000,00		19.950,00		20.950,00		21.996,00		81.896,00
Ação: 2057 Cofinanciamento Estadual daPolítica de Assistência Social - FEAS	1	90.000,00	1	94.500,00	1	99.227,00	1	104.186,00	4	387.913,00
Unid.Orçamentária:FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL										
Finalidade:Cofinanciamento Estadual da Política de Assistência Social do Sistema Único de										
Assistência Social – SUAS - Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS.										
Produto:Benefícios Concedidos										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:No Município										
Fonte de Recursos										
16610000Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais deAssistência Social		90.000,00		94.500,00		99.227,00		104.186,00		387.913,00

Ação: 2059 Desenvolvimento de Políticas Públicas para as Mulheres	1	17.000,00	1	17.850,00	1	18.744,00	1	19.679,00	4	73.273,00
Unid.Orçamentária:FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL										
Finalidade:Deliberar, contribuir na normatização e fiscalizar políticas relativas aos direitos das mulheres.										
Produto:Políticas Desenvolvidas										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		17.000,00		17.850,00		18.744,00		19.679,00		73.273,00
Ação: 2060 Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social	1	300.000,00	1	315.000,00	1	330.750,00	1	347.288,00	4	1.293.038,00
Prefeitura Municipal de Cabaceiras										
Secretaria de Finanças										
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00										
Anexo XII A - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos										
Programas e Ações por Orgão	2026		2027		2028		2029		Total	
	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor
Unid.Orçamentária:FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL										
Finalidade:Custear Ações com recursos de emendas junto a Assistência Social.										
Produto:Ações Executadas										
Unid.Medida:										
Local. das Metas:										
Fonte de Recursos										
17060000Transferência Especial da União		90.000,00		94.500,00		99.225,00		104.187,00		387.912,00
17490000Outras vinculações de transferências		210.000,00		220.500,00		231.525,00		243.101,00		905.126,00
Ação: 2061 Manutenção de Benefícios Eventuais	1	280.000,00	1	294.000,00	1	308.700,00	1	324.136,00	4	1.206.836,00
Unid.Orçamentária:FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL										
Finalidade:Assistir cidadãos e famílias por meio dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, destinados a situações de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública. Esses benefícios estão assegurados pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como pela Lei Municipal nº 859/2017..										
Produto:Benefícios										
Unid.Medida:										
Local. das Metas:										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		280.000,00		294.000,00		308.700,00		324.136,00		1.206.836,00
Ação: 2063 Desenvolver as Atividades de Apoio ao Idoso	1	100.000,00	1	105.000,00	1	110.253,00	1	115.762,00	4	431.015,00
Unid.Orçamentária:FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO										
Finalidade: Possibilitar o custeio das atividades de apoio aos idosos.										
Produto:Apoio aos Idosos										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Município										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		82.000,00		86.100,00		90.406,00		94.925,00		353.431,00
16600000Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		18.000,00		18.900,00		19.847,00		20.837,00		77.584,00
Ação: 2064 Desenvolvimento das Ações do FMCA	1	40.000,00	1	42.000,00	1	44.103,00	1	46.304,00	4	172.407,00
Unid.Orçamentária:FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE										
Finalidade:Desenvolver os projetos e programas em benefício da Criança e do Adolescente.										
Produto:Atividades Desenvolvidas										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		40.000,00		42.000,00		44.103,00		46.304,00		172.407,00
Prefeitura Municipal de Cabaceiras										
Secretaria de Finanças										
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00										
Anexo XII A - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos										
Programas e Ações por Orgão	2026		2027		2028		2029		Total	

	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor
Programa: 1008 SAÚDE EFICIENTE	46	12.101.600,00	46	12.706.680,00	46	13.342.026,00	46	14.009.128,00	184	52.159.434,00
Objetivo: Tornar o município referência em eficiência do sistema de saúde, assegurando acesso universal e equitativo, com atenção humanizada e ações integradas de promoção à saúde para elevar a qualidade de vida da população.										
MacroObjetivo: EIXO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO										
Público Alvo: População do Município										
Órgão Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL										
Órgãos Participantes: PREFEITURA MUNICIPAL										
Indicadores										
IndicadorCobertura Vacinal										
FonteMinistério da Saúde - e-Gestor										
Referência Atual100%										
Referência Esperada 100%										
IndicadorTaxa de cobertura de atendimento da população										
FonteMinistério da Saúde - e-Gestor										
Referência Atual100%										
Referência Esperada -										
IndicadorTaxa de mortalidade infantil										
FonteMinistério da Saúde - DataSUS										
Referência Atual0										
Referência Esperada 0										
Ação: 1025 Aquisição/Desapropriação deImóveis	1	50.000,00	1	52.500,00	1	55.125,00	1	57.882,00	4	215.507,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										
Finalidade:Possibilitar a aquisição e/ou desapropriação de imóveis em benefício de ações da saúde.										
Produto:Aquisição, Desapropiação										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Município										
Fonte de Recursos										
15001002Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde		20.000,00		21.000,00		22.050,00		23.153,00		86.203,00
16000000Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		30.000,00		31.500,00		33.075,00		34.729,00		129.304,00
Ação: 1026 Aquisição de Veículos e Equipamentos para Saúde	1	180.000,00	1	189.000,00	1	198.450,00	1	208.372,00	4	775.822,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										
Finalidade:Equipar a saúde com veículos para atendimento de suas necessidades.										
Produto:Veículos - Equipamentos										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Saúde										
Fonte de Recursos										
Fonte de Recursos										
Prefeitura Municipal de Cabaceiras										
Secretaria de Finanças										
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00										
Anexo XII A - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos										
Programas e Ações por Orgão	2026		2027		2028		2029		Total	
	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor
15001002Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde		50.000,00		52.500,00		55.125,00		57.881,00		215.506,00
16000000Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		50.000,00		52.500,00		55.125,00		57.881,00		215.506,00
16010000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		80.000,00		84.000,00		88.200,00		92.610,00		344.810,00
Ação: 1027 Contrução e/ou Reforma nas Unidades de Saúde	1	400.000,00	1	420.000,00	1	441.000,00	1	463.052,00	4	1.724.052,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										
Finalidade:Possibilitar a ampliação e melhoria da infra-estrutura física para atendimento de saúde.										
Produto:Unidades deSaúde										
Unid.Medida:R$										

Local. das Metas:Município										
Fonte de Recursos										
15001002Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde		100.000,00		105.000,00		110.250,00		115.763,00		431.013,00
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		100.000,00		105.000,00		110.250,00		115.763,00		431.013,00
16010000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		100.000,00		105.000,00		110.250,00		115.763,00		431.013,00
16320000Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		100.000,00		105.000,00		110.250,00		115.763,00		431.013,00
Ação: 1028 Implantação de Unidades para Serviços da Saúde	1	260.000,00	1	273.000,00	1	286.650,00	1	300.983,00	4	1.120.633,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										
Finalidade:Possibilitar a implantação de instalações que atendam as demandas do setor de saúde.										
Produto:Instalações										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:No Município										
Fonte de Recursos										
15001002Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde		80.000,00		84.000,00		88.200,00		92.610,00		344.810,00
16010000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		80.000,00		84.000,00		88.200,00		92.610,00		344.810,00
17100000Transferência Especial dos Estados		100.000,00		105.000,00		110.250,00		115.763,00		431.013,00
Ação: 1029 Implantação de Polos de Academias de Saúde	1	140.000,00	1	147.000,00	1	154.350,00	1	162.068,00	4	603.418,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										
Finalidade:Possibilitar a implantação de polos de Academias de Saúde.										
Produto:Implantação de Polos de Academias de Saúde										
Prefeitura Municipal de Cabaceiras										
Secretaria de Finanças										
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00										
Anexo XII A - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos										
Programas e Ações por Orgão	2026		2027		2028		2029		Total	
	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:No Município										
Fonte de Recursos										
15001002Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde		70.000,00		73.500,00		77.175,00		81.034,00		301.709,00
16010000Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		70.000,00		73.500,00		77.175,00		81.034,00		301.709,00
Ação: 2039 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde (Recursos Próprio)	1	3.030.000,00	1	3.181.500,00	1	3.340.576,00	1	3.507.605,00	4	13.059.681,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										
Finalidade:Desenvolver as Atividades do Fundo Municipal de Saúde Custeadas com Recursos Próprios.										
Produto:Serviços Desenvolvidos										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Município										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		210.000,00		220.500,00		231.525,00		243.101,00		905.126,00
15001002Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde		2.820.000,00		2.961.000,00		3.109.051,00		3.264.504,00		12.154.555,00
Ação: 2040 Ações de Apoio ao Conselho de Saúde	1	10.000,00	1	10.500,00	1	11.026,00	1	11.576,00	4	43.102,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										
Finalidade:Custear as Ações de Apoio ao Conselho de Saúde.										
Produto:Atividades Desenvolvidas										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Município										
Fonte de Recursos										
15001002Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde		10.000,00		10.500,00		11.026,00		11.576,00		43.102,00
Ação: 2041 Contribuições para o Consórcio de Saúde	1	250.000,00	1	262.500,00	1	275.625,00	1	289.406,00	4	1.077.531,00

Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										
Finalidade:Custear as Contribuições para o Consórcio de Saúde.										
Produto:Contribuições Pagas										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Consórcio										
Fonte de Recursos										
15001002Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde		250.000,00		262.500,00		275.625,00		289.406,00		1.077.531,00
Ação: 2042 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica	1	4.531.000,00	1	4.757.550,00	1	4.995.428,00	1	5.245.202,00	4	19.529.180,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										
Finalidade:Prover e assegurar a Assistência Básica de Saúde no atendimento ao cidadão;										
Apoio e Custeio para ESF, ACS, Saúde Bucal e demais ações da Atenção Básica.										
Produto:Cobertura Atenção Básica										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Saúde										
Fonte de Recursos										
Prefeitura Municipal de Cabaceiras										
Secretaria de Finanças										
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00										
Anexo XII A - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos										
Programas e Ações por Orgão	2026		2027		2028		2029		Total	
	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor
15001002Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde		500.000,00		525.000,00		551.250,00		578.813,00		2.155.063,00
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		2.586.000,00		2.715.300,00		2.851.065,00		2.993.619,00		11.145.984,00
16010000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		45.000,00		47.250,00		49.613,00		52.093,00		193.956,00
16040000Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.		600.000,00		630.000,00		661.500,00		694.576,00		2.586.076,00
16050000Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem		620.000,00		651.000,00		683.550,00		717.728,00		2.672.278,00
17100000Transferência Especial dos Estados		180.000,00		189.000,00		198.450,00		208.373,00		775.823,00
Ação: 2043 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - AtençãoMédia e Alta Complexidade	1	1.340.000,00	1	1.407.000,00	1	1.477.352,00	1	1.551.219,00	4	5.775.571,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										
Finalidade:Promover e assegurar a Assistência de Média e Alta Complexidade na Rede Ambulatorial e Hospitalar.										
Produto:Cobertura Média e Alta Complexidade										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Saúde										
Fonte de Recursos										
15001002Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde		290.000,00		304.500,00		319.725,00		335.711,00		1.249.936,00
16000000Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		680.000,00		714.000,00		749.701,00		787.185,00		2.930.886,00
16010000Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		10.000,00		10.500,00		11.025,00		11.576,00		43.101,00
16050000Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem		280.000,00		294.000,00		308.700,00		324.136,00		1.206.836,00
16210000Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		80.000,00		84.000,00		88.201,00		92.611,00		344.812,00
Ação: 2044 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	1	405.600,00	1	425.880,00	1	447.179,00	1	469.534,00	4	1.748.193,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										
Finalidade:Desenvolver no município ações de vigilância, prevenção e controle de doenças transmissíveis, verificação de fatores de risco para o desenvolvimento de doenças crônicas não transmissíveis, saúde ambiental e do trabalhador para a										

análise de situação de saúde.										
Produto:Cobertura da Vigilância em Saúde										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Saúde										
Fonte de Recursos										
Fonte de Recursos										
Prefeitura Municipal de Cabaceiras										
Secretaria de Finanças										
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00										
Anexo XII A - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos										
Programas e Ações por Orgão	2026		2027		2028		2029		Total	
	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor
15001002Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde		76.600,00		80.430,00		84.453,00		88.675,00		330.158,00
16000000Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		254.000,00		266.700,00		280.038,00		294.037,00		1.094.775,00
16010000Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		5.000,00		5.250,00		5.513,00		5.788,00		21.551,00
16040000 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.		70.000,00		73.500,00		77.175,00		81.034,00		301.709,00
Ação: 2045 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	1	275.000,00	1	288.750,00	1	303.188,00	1	318.349,00	4	1.185.287,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										
Finalidade:Garantir a Assistência Farmacêutica no âmbito do município.										
Produto:Cobertura Assistência Farmacêutica										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Saúde										
Fonte de Recursos										
15001002Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde		120.000,00		126.000,00		132.300,00		138.916,00		517.216,00
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		135.000,00		141.750,00		148.838,00		156.280,00		581.868,00
16210000Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		20.000,00		21.000,00		22.050,00		23.153,00		86.203,00
Ação: 2046 Desenvolver Ações de Outros Programas em Saúde	1	70.000,00	1	73.500,00	1	77.177,00	1	81.032,00	4	301.709,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										
Finalidade:Desenvolver ações de outros programas em saúde.										
Produto:Programas Desenvolvidos										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Saude										
Fonte de Recursos										
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		40.000,00		42.000,00		44.102,00		46.304,00		172.406,00
16010000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		10.000,00		10.500,00		11.025,00		11.576,00		43.101,00
16210000Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		20.000,00		21.000,00		22.050,00		23.152,00		86.202,00
Ação: 2047 Desenvolver Ações na Saúde da LC 173/2020	1	40.000,00	1	42.000,00	1	44.100,00	1	46.305,00	4	172.405,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										
Aquisição de equipamentos com recursos provenientes da LC 173/2020										
Prefeitura Municipal de Cabaceiras										
Secretaria de Finanças										
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00										
Anexo XII A - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos										
Programas e Ações por Orgão	2026		2027		2028		2029		Total	
	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor
FinParloidaudtoe:Equipamentos										
Unid.Medida:R$										

Local. das Metas:										
Fonte de Recursos										
17490000Outras vinculações de transferências		40.000,00		42.000,00		44.100,00		46.305,00		172.405,00
Ação: 2048 Desenvolvimento de Ações em Emendas Parlamentares - Atenção Básica	1	620.000,00	1	651.000,00	1	683.550,00	1	717.729,00	4	2.672.279,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										
Finalidade:Desenvolver as atividades com recursos de Emendas Parlamentares junto a Atenção Básica.										
Produto:Atividades Desenvolvidas										
Unid.Medida:										
Local. das Metas:										
Fonte de Recursos										
17060000Transferência Especial da União		150.000,00		157.500,00		165.375,00		173.644,00		646.519,00
17100000Transferência Especial dos Estados		150.000,00		157.500,00		165.375,00		173.644,00		646.519,00
17490000Outras vinculações de transferências		320.000,00		336.000,00		352.800,00		370.441,00		1.379.241,00
Ação: 2049 Desenvolvimentode Ações em EmendasParlamentares - Atenção Especializada MAC	1	500.000,00	1	525.000,00	1	551.250,00	1	578.814,00	4	2.155.064,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										
Finalidade:Desenvolver as atividades com recursos de Emendas Parlamentares junto a Atenção Especializada MAC										
Produto:										
Unid.Medida:										
Local. das Metas:										
Fonte de Recursos										
17060000Transferência Especial da União		150.000,00		157.500,00		165.375,00		173.644,00		646.519,00
17100000Transferência Especial dos Estados		150.000,00		157.500,00		165.375,00		173.644,00		646.519,00
17490000Outras vinculações de transferências		200.000,00		210.000,00		220.500,00		231.526,00		862.026,00
Prefeitura Municipal de Cabaceiras										
Secretaria de Finanças										
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00										
Anexo XII A - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos										
Programas e Ações por Orgão	2026		2027		2028		2029		Total	
	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor
Programa: 1009 DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E AMBIENTAL SUSTENTÁVEL	14	2.805.000,00	14	2.945.250,00	14	3.092.516,00	14	3.247.140,00	56	12.089.906,00
Objetivo: Promover o desenvolvimento rural e urbano sustentável, por meio da educação ambiental, mobilização social, monitoramento e fiscalização ambiental, arborização e recuperação de áreas verdes, incentivo à produção agrícola e pecuária sustentável, estímulo à produção tecnológica e inovadora, ampliação da infraestrutura rural e gestão responsável dos recursos hídricos.										
MacroObjetivo: EIXO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO										
Público Alvo: Agricultores, Pecuaristas, População do Município										
Órgão Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL										
Órgãos Participantes: PREFEITURA MUNICIPAL										
Indicadores										
IndicadorAumento das Atividades da Caprinocultura										
Fonte-										
Referência Atual-										
Referência Esperada -										
Indicador Desenvolvimento rural										
Fonte-										
Referência Atual-										
Referência Esperada -										
Ação: 1013 Construção e Ampliação Abastecimento de Água e Infraestrutura Hídrica	1	510.000,00	1	535.500,00	1	562.275,00	1	590.390,00	4	2.198.165,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE										
Finalidade:Implantar, ampliar e fortalecer a capacidade de abastecimento de água no município, assegurando a oferta de água de boa qualidade para a população urbana e rural. Promover a construção e melhoria de poços artesianos, barragens, cisternas e sistemas de dessalinização, ampliando a infraestrutura hídrica e garantindo maior segurança hídrica às comunidades.										

Produto:Capacidade Hídrica										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Município										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		130.000,00		136.500,00		143.325,00		150.492,00		560.317,00
17000000OutrasTransferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		180.000,00		189.000,00		198.450,00		208.373,00		775.823,00
17010000OutrasTransferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		200.000,00		210.000,00		220.500,00		231.525,00		862.025,00
Ação: 1014 Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas	1	150.000,00	1	157.500,00	1	165.375,00	1	173.643,00	4	646.518,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE										
Finalidade:Adquirir máquinas e implementos agrícolas para fomento da agricultura.										
Produto:Máquinas e Implementos										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Município										
Fonte de Recursos										

Fonte de Recursos										
Prefeitura Municipal de Cabaceiras										
Secretaria de Finanças										
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00										
Anexo XII A - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos										
Programas e Ações por Orgão	2026		2027		2028		2029		Total	
	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor
15001000Recursos Livres (Ordinário)		50.000,00		52.500,00		55.125,00		57.881,00		215.506,00
17000000OutrasTransferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		50.000,00		52.500,00		55.125,00		57.881,00		215.506,00
17490000Outras vinculações de transferências		50.000,00		52.500,00		55.125,00		57.881,00		215.506,00
Ação: 1015 Construção de Passagens Molhadas	1	230.000,00	1	241.500,00	1	253.575,00	1	266.254,00	4	991.329,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE										
Finalidade:Custear as despesas com construção de passagens molhadas melhorando as condições de tráfego.										
Produto:Passagens Molhadas										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:No Município										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		50.000,00		52.500,00		55.125,00		57.881,00		215.506,00
17000000OutrasTransferências deConvênios ou Instrumentos Congêneres da União		180.000,00		189.000,00		198.450,00		208.373,00		775.823,00
Ação: 1016 Implantação de Espaços para Comercialiação da Produção Agropecuária.	1	150.000,00	1	157.500,00	1	165.375,00	1	173.644,00	4	646.519,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE										
Finalidade:Implantar espaço quesirvam para atividades de exposição e comercialização da produção agropecuária.										
Produto:Espaços Comerciais										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:No Município										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		50.000,00		52.500,00		55.125,00		57.881,00		215.506,00
17000000OutrasTransferências deConvênios ou Instrumentos Congêneres da União		100.000,00		105.000,00		110.250,00		115.763,00		431.013,00
Ação: 2028 Desenvolver as Atividades da Secretaria Ação Rural e Meio Ambiente.	1	1.645.000,00	1	1.727.250,00	1	1.813.614,00	1	1.904.294,00	4	7.090.158,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE										
Finalidade:Custear as atividades ligadas a Secretaria Ação Rural e Meio Ambiente necessárias a um bom desempenho da agricultura e pecuária do município.										
Produto:Atividades Desenvolvidas										
Unid.Medida:R$										

Local. das Metas:Município										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		1.645.000,00		1.727.250,00		1.813.614,00		1.904.294,00		7.090.158,00
Ação: 2029 Realização de Ações Promocionais da Atividade Agroindustrial	1	40.000,00	1	42.000,00	1	44.102,00	1	46.304,00	4	172.406,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE										
Finalidade:Custear as despesas para realização de ações promocionais da agroindustria.										
Produto:Ações Promocionais										
Unid.Medida:R$										
Prefeitura Municipal de Cabaceiras										
Secretaria de Finanças										
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00										
Anexo XII A - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos										
Programas e Ações por Orgão	2026		2027		2028		2029		Total	
	Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor	Meta	Valor
	Física		Física		Física		Física		Física	
Local. das Metas:Município										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		40.000,00		42.000,00		44.102,00		46.304,00		172.406,00
Ação: 2030 Serviços de Abastecimento com Carro Pipa	1	60.000,00	1	63.000,00	1	66.150,00	1	69.458,00	4	258.608,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE										
Finalidade:Possibilitar o custeio das despesas com abastecimento através de carro pipa.										
Produto:Abastecimento Carro Pipa										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Município										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		60.000,00		63.000,00		66.150,00		69.458,00		258.608,00
Ação: 2031 Contribuição/Contrapartida -SEGURO SAFRA	1	20.000,00	1	21.000,00	1	22.050,00	1	23.153,00	4	86.203,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE										
Finalidade:Proceder a contribuição para o Seguro Safra.										
Produto:Seguro Safra										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Município										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		20.000,00		21.000,00		22.050,00		23.153,00		86.203,00
Fonte de Recursos										
Prefeitura Municipal de Cabaceiras										
Secretaria de Finanças										
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00										
Anexo XII A - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos										
Programas e Ações por Orgão	2026		2027		2028		2029		Total	
	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor
Programa: 1010 FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO	4	785.000,00	4	824.250,00	4	865.469,00	4	908.735,00	16	3.383.454,00
Objetivo: Promover o crescimento econômico sustentável e inovador do município, fomentando o empreendedorismo local, a criação de novos negócios e a instalação de novas empresas. Implantar soluções tecnológicas que aprimorem a gestão pública e apoiem os empreendedores, atrair investimentos e ampliar a qualificação profissional voltada para a economia digital e criativa.										
MacroObjetivo: EIXO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO										
Público Alvo: Empreendedores do município de Cabaceiras										
Órgão Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL										
Órgãos Participantes: PREFEITURA MUNICIPAL										
FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO										
Indicadores										
IndicadorAumento da Renda Per Capita										
Fonte-										

Referência Atual-										
Referência Esperada -										
IndicadorAumento do numero de empregos										
Fonte-										
Referência Atual-										
Referência Esperada -										
IndicadorCréditos Concedidos										
Fonte-										
Referência Atual-										
Referência Esperada -										
Ação: 2026 Desenvolver Ativ. da Sec. de Desenv. Econômico, Empreendedorismo e	1	400.000,00	1	420.000,00	1	441.001,00	1	463.049,00	4	1.724.050,00
Inovação										
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE DESENVOLV. ECONÔMICO EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO										
Finalidade:Custear a Secretaria de Desenvolvimento Econômico para incentivar negócios e qualificação profissional na economia digital e criativa										
Produto:Desenvolvimento Econômico										
Unid.Medida:										
Local. das Metas:										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		400.000,00		420.000,00		441.001,00		463.049,00		1.724.050,00
Ação: 2027 Manutenção das Atividades da Casa do Empreendedor	1	140.000,00	1	147.000,00	1	154.353,00	1	162.067,00	4	603.420,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE DESENVOLV. ECONÔMICO EMPREENDEDORISMO E										
INOVAÇÃO										
Finalidade:Manutenção das Atividades da Casa do Empreendedor.										
Produto:Atividades Desenvolvidas										
Prefeitura Municipal de Cabaceiras										
Secretaria de Finanças										
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00										
Anexo XII A - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos										
Programas e Ações por Orgão	2026		2027		2028		2029		Total	
	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor
Unid.Medida:										
Local. das Metas:										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		140.000,00		147.000,00		154.353,00		162.067,00		603.420,00
Ação: 2037 Concessão de Credito Produtivo Orientado.	1	100.000,00	1	105.000,00	1	110.250,00	1	115.763,00	4	431.013,00
Unid.Orçamentária:FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO - EMPREENDER CABACEIRAS										
Finalidade:Conceder crédito produtivo orientado com o objetivo de incentivar a geração de ocupação e renda dos empreendedores do município de Cabaceiras.										
Produto:Créditos concedidos										
Unid.Medida:										
Local. das Metas:										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		100.000,00		105.000,00		110.250,00		115.763,00		431.013,00
Ação: 2038 Manutenção dos Serviços Administrativos	1	145.000,00	1	152.250,00	1	159.865,00	1	167.856,00	4	624.971,00
Unid.Orçamentária:FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO -										
EMPREENDER CABACEIRAS										
Finalidade:Desenvolver as ativiades ligadas a administração do Fundo de Desenvolvimento do Empreendedorismo.										
Produto:										
Unid.Medida:										
Local. das Metas:										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		145.000,00		152.250,00		159.865,00		167.856,00		624.971,00
Prefeitura Municipal de Cabaceiras										

Secretaria de Finanças										
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00										
Anexo XII A - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos										
Programas e Ações por Orgão	2026		2027		2028		2029		Total	
	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor
Programa: 1099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1	87.100,00	1	91.455,00	1	96.028,00	1	100.829,00	4	375.412,00
Objetivo: Atender passivos contingentes e imprevistos.										
MacroObjetivo: EIXO ESTRATÉGICO DE GESTÃO										
Público Alvo: RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
Órgão Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL										
Órgãos Participantes: PREFEITURA MUNICIPAL										
Indicadores										
IndicadorRESERVA DE CONTINGÊNCIA										
Fonte-										
Referência Atual-										
Referência Esperada -										
Ação: 9001 Reserva de Contingência	1	87.100,00	1	91.455,00	1	96.028,00	1	100.829,00	4	375.412,00
Unid.Orçamentária:GABINETE DO PREFEITO										
Finalidade:Reserva de Contingência										
Produto:Reserva de Contingência										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Reserva de Contingência										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		87.100,00		91.455,00		96.028,00		100.829,00		375.412,00
Prefeitura Municipal de Cabaceiras										
Secretaria de Finanças										
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00										
Anexo XII A - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos										
Programas e Ações por Orgão	2026		2027		2028		2029		Total	
	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor
Programa: 5000 PRIMEIRA INFÂNCIA VALORIZADA	22	6.460.000,00	22	6.783.000,00	22	7.122.157,00	22	7.478.267,00	88	27.843.424,00
Objetivo: Promover o desenvolvimento integral das crianças de 0 á 6 anos, por meio da ampliação e qualificação dos serviços de Educação Infantil, saúde e proteção social.										
MacroObjetivo: ATENDIMENTO INTEGRAL A PRIMEIRA INFÂNCIA										
Público Alvo: Crianças na primeira infância e suas família										
Órgão Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL										
Órgãos Participantes: PREFEITURA MUNICIPAL										
Indicadores										
Indicador% Gestantes 7 ou + consultas pré-natal										
FonteMinistério da Saúde - DataSUS										
ReferênciaAtual79,37										
Referência Esperada 90										
IndicadorAtender 100% das crianças de 4 a 5 anos na pré-escola										
Fonte Matrículas (INEP):										
ReferênciaAtual100										
Referência Esperada 100										
IndicadorAtender 80% das crianças de 0 a 3 anos na creche										
FonteMatrículas (INEP):										
ReferênciaAtual41										
Referência Esperada 80										
IndicadorMortalidade Infantil										
FonteMinistério da Saúde - DataSUS										
Referência Atual0										
Referência Esperada 0										
IndicadorProfessores com formação adequada;										
Fonte-										
ReferênciaAtual100										
Referência Esperada 100										
Ação: 1008 Construção e/ou reforma de Unidades de Educação Infantil	1	910.000,00	1	955.500,00	1	1.003.275,00	1	1.053.440,00	4	3.922.215,00

Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE										
Finalidade:Construção e reformas de unidades de educação infantil, assegurando a sua manutenção, seus equipamentos e acessibilidade aos portadores de necessidades especiais.										
Produto:Unidades de Educação Infantil										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:No Município										
Fonte de Recursos										
15001001Recursos não Vinculados de Impostos - MDE		100.000,00		105.000,00		110.250,00		115.763,00		431.013,00
Prefeitura Municipal de Cabaceiras										
Secretaria de Finanças										
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00										
Anexo XII A - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos										
Programas e Ações por Orgão	2026		2027		2028		2029		Total	
	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor
15401030Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%		40.000,00		42.000,00		44.100,00		46.305,00		172.405,00
15411030Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%		50.000,00		52.500,00		55.125,00		57.881,00		215.506,00
15421030Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%		400.000,00		420.000,00		441.000,00		463.050,00		1.724.050,00
15431030Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%		100.000,00		105.000,00		110.250,00		115.763,00		431.013,00
15690000Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.		20.000,00		21.000,00		22.050,00		23.153,00		86.203,00
15710000Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		200.000,00		210.000,00		220.500,00		231.525,00		862.025,00
Ação: 2013 Desenvolver as Atividades de Educação Infantil / Creche	1	4.605.000,00	1	4.835.250,00	1	5.077.016,00	1	5.330.866,00	4	19.848.132,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE										
Finalidade:Desenvolver as atividades necessárias para o bom desempenho do ensino infantil custeadas com recursos do FUNDEB e Recursos Próprios.										
Produto:Atividades desenvolvidas										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Educação										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		6.000,00		6.300,00		6.615,00		6.946,00		25.861,00
15001001Recursos não Vinculados de Impostos - MDE		79.000,00		82.950,00		87.098,00		91.453,00		340.501,00
15401030Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%		60.000,00		63.000,00		66.152,00		69.457,00		258.609,00
15401070Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%		140.000,00		147.000,00		154.350,00		162.068,00		603.418,00
15421030Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%		620.000,00		651.000,00		683.551,00		717.729,00		2.672.280,00
15421070Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 70%		3.550.000,00		3.727.500,00		3.913.875,00		4.109.569,00		15.300.944,00
15431030Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%		150.000,00		157.500,00		165.375,00		173.644,00		646.519,00
Ação: 2019 Desenvolver as atividades da Merenda Escolar - Educação Infantil	1	130.000,00	1	136.500,00	1	143.325,00	1	150.492,00	4	560.317,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE										
Finalidade:Garantir o fornecimento da merenda escolar dentro dos padrões de qualidade estabelecida pelo ministério da educação - Educação Infantil.										
Produto:										
Unid.Medida:										
Local. das Metas:										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		30.000,00		31.500,00		33.075,00		34.729,00		129.304,00
Prefeitura Municipal de Cabaceiras										
Secretaria de Finanças										

Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00

Anexo XII A - Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos

Programas e Ações por Orgão	2026		2027		2028		2029		Total	
	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor	Meta Física	Valor
15520000Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		100.000,00		105.000,00		110.250,00		115.763,00		431.013,00
Ação: 2050 Desenvolvimento de Ações voltadas a Primeira Infância na Saúde	1	300.000,00	1	315.000,00	1	330.750,00	1	347.290,00	4	1.293.040,00
Unid.Orçamentária:SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										
Finalidade:Desenvolver as atividades voltadas a Primeira Infância na Saúde										
Produto:										
Unid.Medida:										
Local. das Metas:										
Fonte de Recursos										
15001002Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde		150.000,00		157.500,00		165.375,00		173.645,00		646.520,00
16000000Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		150.000,00		157.500,00		165.375,00		173.645,00		646.520,00
Ação: 2058 Programa Criança Feliz	1	215.000,00	1	225.750,00	1	237.041,00	1	248.889,00	4	926.680,00
Unid.Orçamentária:FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL										
Finalidade:Custear as despesas para execução do Programa Criança Feliz.										
Produto:Assistência às Crianças										
Unid.Medida:R$										
Local. das Metas:Município										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		46.000,00		48.300,00		50.717,00		53.251,00		198.268,00
16600000Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		169.000,00		177.450,00		186.324,00		195.638,00		728.412,00
Ação: 2062 Desenvolver as atividades voltadas a Primeira Infância na Assistência Social	1	300.000,00	1	315.000,00	1	330.750,00	1	347.290,00	4	1.293.040,00
Unid.Orçamentária:FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL										
Finalidade:Desenvolver as atividades voltadas a Primeira Infância na Assistência Social.										
Produto:										
Unid.Medida:										
Local. das Metas:										
Fonte de Recursos										
15001000Recursos Livres (Ordinário)		150.000,00		157.500,00		165.375,00		173.645,00		646.520,00
16600000Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência		150.000,00		157.500,00		165.375,00		173.645,00		646.520,00
Social - FNAS										
Total Geral	**223**	**60.301.000,00**	**223**	**63.316.050,00**	**223**	**66.481.943,00**	**223**	**69.805.986,00**	**892**	**259.904.979,00**

ANTONIO FARIAS BRITO
Contabilidade e Auditoria
Contador CRC 2413/PB

RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00

Anexo XIII - Quadro de Detalhamento da Receita Prevista - Q.D.R.

Receitas	Valor (2026)	Valor (2027)	Valor (2028)	Valor (2029)	Total
1000.00.00.00 Receitas Correntes.	**58.885.800,00**	**61.830.090,00**	**64.921.600,00**	**68.167.686,00**	253.805.176,00
1100.00.00.00 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**2.184.300,00**	**2.293.515,00**	**2.408.193,00**	**2.528.599,00**	9.414.607,00
1110.00.00.00 Impostos	**2.120.000,00**	**2.226.000,00**	**2.337.301,00**	**2.454.165,00**	9.137.466,00
1112.00.00.00 Impostos sobre o Patrimônio	120.000,00	126.000,00	132.301,00	138.915,00	517.216,00
1112.50.00.00 Imposto sobrea Propriedade Predial e Territorial Urbana	70.000,00	73.500,00	77.176,00	81.034,00	301.710,00
0001 1112.50.01.00 Imposto sobrea Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal	35.000,00	36.750,00	38.588,00	40.517,00	150.855,00
0002 1112.50.03.00 Imposto sobrea Propriedade Predial e Territorial Urbana – Dívida Ativa	35.000,00	36.750,00	38.588,00	40.517,00	150.855,00

1112.53.00.00 Impostos sobre Transmissão "InterVivos" deBens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,00	215.506,00
0003 1112.53.01.00 Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – Principal	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,00	215.506,00
1113.00.00.00 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00	4.310.125,00
1113.03.00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00	4.310.125,00
0004 1113.03.11.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho – Principal	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00	4.310.125,00
1114.00.00.00 Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00	4.310.125,00
1114.51.00.00 Impostos sobre Serviços	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00	4.310.125,00
0005 1114.51.11.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Principal	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00	4.310.125,00
1120.00.00.00 Taxas	**64.300,00**	**67.515,00**	**70.892,00**	**74.434,00**	277.141,00
1121.00.00.00 Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	61.100,00	64.155,00	67.364,00	70.730,00	263.349,00
1121.01.00.00 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	61.100,00	64.155,00	67.364,00	70.730,00	263.349,00
0006 1121.01.01.00 Taxa de Licença para Execução de Obras	15.000,00	15.750,00	16.538,00	17.364,00	64.652,00
0007 1121.01.01.01 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização – Principal	45.000,00	47.250,00	49.613,00	52.093,00	193.956,00
0008 1121.01.01.02 Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Policia	1.100,00	1.155,00	1.213,00	1.273,00	4.741,00
1122.00.00.00 Taxas pela Prestação de Serviços	3.200,00	3.360,00	3.528,00	3.704,00	13.792,00
1122.01.00.00 Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	3.200,00	3.360,00	3.528,00	3.704,00	13.792,00
0009 1122.01.01.00 Taxas pela Prestação de Serviços – Principal	3.200,00	3.360,00	3.528,00	3.704,00	13.792,00
1200.00.00.00 Contribuições	**150.000,00**	**157.500,00**	**165.375,00**	**173.644,00**	646.519,00
1240.00.00.00 Contribuição para o Custeiodo Serviço de Iluminação Pública	**150.000,00**	**157.500,00**	**165.375,00**	**173.644,00**	646.519,00
1241.00.00.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.644,00	646.519,00
1241.50.00.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.644,00	646.519,00
Prefeitura Municipal de Cabaceiras					
Secretaria de Finanças					
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00					
Anexo XIII - Quadro de Detalhamento da Receita Prevista - Q.D.R.					
Receitas	Valor (2026)	Valor (2027)	Valor (2028)	Valor (2029)	Total
0010 1241.50.01.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – Principal	150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.644,00	646.519,00
1300.00.00.00 Receita Patrimonial	**940.000,00**	**987.000,00**	**1.036.351,00**	**1.088.169,00**	4.051.520,00
1310.00.00.00 Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	**9.000,00**	**9.450,00**	**9.923,00**	**10.419,00**	38.792,00
1311.00.00.00 Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	9.000,00	9.450,00	9.923,00	10.419,00	38.792,00
1311.01.00.00 Aluguéis,Arrendamentos, Foros,Laudêmios,Tarifasde Ocupação	9.000,00	9.450,00	9.923,00	10.419,00	38.792,00
0011 1311.01.11.00 Aluguéis e Arrendamentos – Principal	9.000,00	9.450,00	9.923,00	10.419,00	38.792,00
1320.00.00.00 Valores Mobiliários	**931.000,00**	**977.550,00**	**1.026.428,00**	**1.077.750,00**	4.012.728,00
1321.00.00.00 Juros e Correções Monetárias	931.000,00	977.550,00	1.026.428,00	1.077.750,00	4.012.728,00
1321.01.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários	931.000,00	977.550,00	1.026.428,00	1.077.750,00	4.012.728,00
0012 1321.01.01.01 Rec. de Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FNAS	21.000,00	22.050,00	23.153,00	24.310,00	90.513,00
0013 1321.01.01.02 Remuneração de Outros Depósitosde Recursos não vinculados	600.000,00	630.000,00	661.500,00	694.575,00	2.586.075,00
0014 1321.01.01.04 Remuneração de Outros Depósitosde Recursos não Vinculados	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.153,00	86.203,00
0015 1321.01.01.05 Rec. de Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB	150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.644,00	646.519,00
0016 1321.01.01.06 Rec. de Rem. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Saúde	140.000,00	147.000,00	154.350,00	162.068,00	603.418,00
1700.00.00.00 Transferências Correntes	**55.311.500,00**	**58.077.075,00**	**60.980.931,00**	**64.029.986,00**	238.399.492,00
1710.00.00.00 Transferências da União e de suas Entidades	**39.644.500,00**	**41.626.725,00**	**43.708.063,00**	**45.893.474,00**	170.872.762,00
1711.00.00.00 Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	22.502.000,00	23.627.100,00	24.808.455,00	26.048.878,00	96.986.433,00
1711.51.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	22.500.000,00	23.625.000,00	24.806.250,00	26.046.563,00	96.977.813,00
0017 1711.51.11.04 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal – Principal	20.000.000,00	21.000.000,00	22.050.000,00	23.152.500,00	86.202.500,00
0018 1711.51.21.00 Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – Cotas Extraordinárias	2.500.000,00	2.625.000,00	2.756.250,00	2.894.063,00	10.775.313,00
1711.52.00.00 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,00	8.620,00
0019 1711.52.01.02 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – Principal	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,00	8.620,00
1712.00.00.00 Transferênciasdas CompensaçõesFinanceiraspela Exploração de Recursos Naturais	425.000,00	446.250,00	468.563,00	491.991,00	1.831.804,00
1712.51.00.00 Cota-parteda Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	5.000,00	5.250,00	5.513,00	5.788,00	21.551,00
0020 1712.51.01.00 Cota-parteda Compensação Financeira deRecursos Minerais - CFEM – Principal	5.000,00	5.250,00	5.513,00	5.788,00	21.551,00
1712.52.00.00 Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção	320.000,00	336.000,00	352.800,00	370.440,00	1.379.240,00

Prefeitura Municipal de Cabaceiras					
Secretaria de Finanças					
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00					
Anexo XIII - Quadro de Detalhamento da Receita Prevista - Q.D.R.					
Receitas	Valor (2026)	Valor (2027)	Valor (2028)	Valor (2029)	Total
de Petróleo					
0021 1712.52.41.00 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP – Principal	320.000,00	336.000,00	352.800,00	370.440,00	1.379.240,00
1712.99.00.00 Outras TransferênciasdecorrentesdeCompensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.763,00	431.013,00

0022 1712.99.01.00 Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.763,00	431.013,00
1713.00.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	5.455.000,00	5.727.750,00	6.014.139,00	6.314.849,00	23.511.738,00
1713.50.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.455.000,00	5.727.750,00	6.014.139,00	6.314.849,00	23.511.738,00
0023 1713.50.01.01 Formação deProfissionais Tecnicos deSaúdee Fortalecimento das Escolas Tecnicas do SUS	5.000,00	5.250,00	5.513,00	5.788,00	21.551,00
0024 1713.50.11.01 Incremento Temporário ao Custeiodos Serviços de Atenção Básica em Saúde	1.200.000,00	1.260.000,00	1.323.000,00	1.389.150,00	5.172.150,00
0025 1713.50.11.04 PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.729,00	129.304,00
0026 1713.50.11.05 Componente Básico da Assistência Farmacêutica	70.000,00	73.500,00	77.175,00	81.034,00	301.709,00
0027 1713.50.11.08 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-DESEMPENHO	25.000,00	26.250,00	27.563,00	28.941,00	107.754,00
0028 1713.50.11.09 Limite Financeiro da MAC Ambulatorial e Hospitalar	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.763,00	431.013,00
0029 1713.50.11.12 Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.644,00	646.519,00
0030 1713.50.11.13 INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00	862.025,00
0031 1713.50.11.16 Apoio a Manutenção dos Polos de Academia da Saúde	35.000,00	36.750,00	38.588,00	40.517,00	150.855,00
0032 1713.50.11.18 Vigilância Sanitária	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.153,00	86.203,00
0033 1713.50.11.19 Agentes Comunitários de Saúde	670.000,00	703.500,00	738.675,00	775.609,00	2.887.784,00
0034 1713.50.11.20 INCENTIVOFINANCEIROPARAATENÇÃOÀ SAÚDE BUCAL	600.000,00	630.000,00	661.500,00	694.575,00	2.586.075,00
0035 1713.50.11.21 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,00	215.506,00
0036 1713.50.11.23 INCENTIVOFINANCEIRO DAAPS - FATOR COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,00	215.506,00
0037 1713.50.11.25 SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	380.000,00	399.000,00	418.950,00	439.898,00	1.637.848,00
0038 1713.50.11.26 INCENTIVOFINANCEIRODAAPS-CAPITAÇÃO PONDERADA	300.000,00	315.000,00	330.750,00	347.288,00	1.293.038,00
0039 1713.50.11.30 INCENT. FINANC. DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP	400.000,00	420.000,00	441.000,00	463.050,00	1.724.050,00
0040 1713.50.11.32 IMPLEMENTACÃODEPOLÍTICASPARA AREDE ALYNE	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00	43.101,00
0041 1713.50.11.34 INCENTIVOFINANCEIRO DAAPS -EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - MULTI	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.763,00	431.013,00
Prefeitura Municipal de Cabaceiras					
Secretaria de Finanças					
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00					
Anexo XIII - Quadro de Detalhamento da Receita Prevista - Q.D.R.					
Receitas	Valor (2026)	Valor (2027)	Valor (2028)	Valor (2029)	Total
0042 1713.50.11.35 INC. FINANC. DA APS - COMPONENTE PER CAPITA DE BASE POPULACIONAL	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.729,00	129.304,00
0043 1713.50.11.36 INC. FINANC.DAAPS - DEMAIS PROG. SERVIÇOS E EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMARIA Á SAÚDE	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.729,00	129.304,00
0044 1713.50.21.00 INCREMENTOTEMP.AO CUSTEIO DOS SERVI. DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.763,00	431.013,00
0045 1713.50.51.01 ASSISTÊNCIAFINANCEIRACOMPLEMENTAR PARA PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	900.000,00	945.000,00	992.250,00	1.041.863,00	3.879.113,00
1714.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	1.340.000,00	1.407.000,00	1.477.350,00	1.551.218,00	5.775.568,00
1714.50.00.00 Transferências do Salário-Educação	750.000,00	787.500,00	826.875,00	868.219,00	3.232.594,00
0046 1714.50.01.00 Transferências do Salário-Educação – Principal	750.000,00	787.500,00	826.875,00	868.219,00	3.232.594,00
1714.52.00.00 Transferências referentes aoPrograma Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	320.000,00	336.000,00	352.800,00	370.440,00	1.379.240,00
0047 1714.52.01.00 Transferências Diretas do FNDEreferentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Principal	320.000,00	336.000,00	352.800,00	370.440,00	1.379.240,00
1714.53.00.00 Transferências referentes aoPrograma Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.763,00	431.013,00
0048 1714.53.01.00 Transferências Diretas do FNDEreferentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE – Principal	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.763,00	431.013,00
1714.99.00.00 Outras Transferências DiretasdoFundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	170.000,00	178.500,00	187.425,00	196.796,00	732.721,00
0049 1714.99.01.00 Outras Transf. Dir. Fund.Nacio.Desenvolvimento da Educação-FNDE	170.000,00	178.500,00	187.425,00	196.796,00	732.721,00
1715.00.00.00 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	7.900.000,00	8.295.000,00	8.709.750,00	9.145.238,00	34.049.988,00
1715.50.00.00 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT	6.500.000,00	6.825.000,00	7.166.250,00	7.524.563,00	28.015.813,00
0050 1715.50.01.00 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT - Principal	6.500.000,00	6.825.000,00	7.166.250,00	7.524.563,00	28.015.813,00
1715.51.00.00 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF	800.000,00	840.000,00	882.000,00	926.100,00	3.448.100,00
0051 1715.51.01.00 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF - Principal	800.000,00	840.000,00	882.000,00	926.100,00	3.448.100,00
1715.52.00.00 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR	600.000,00	630.000,00	661.500,00	694.575,00	2.586.075,00
0052 1715.52.01.01 Transferências de Recursos de Complementação da	600.000,00	630.000,00	661.500,00	694.575,00	2.586.075,00
Prefeitura Municipal de Cabaceiras					
Secretaria de Finanças					
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00					
Anexo XIII - Quadro de Detalhamento da Receita Prevista - Q.D.R.					
Receitas	Valor (2026)	Valor (2027)	Valor (2028)	Valor (2029)	Total
União ao Fundeb – VAAR - Principal					
1716.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	600.000,00	630.000,00	661.500,00	694.577,00	2.586.077,00
1716.50.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	600.000,00	630.000,00	661.500,00	694.577,00	2.586.077,00
0053 1716.50.01.00 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.763,00	431.013,00
0054 1716.50.01.01 Piso Básico Fixo	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.763,00	431.013,00
0055 1716.50.01.02 Indice de Gestão Descentralizada - SUAS	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.729,00	129.304,00
0056 1716.50.01.03 Indice de Gestão Descentralizada - IGDBF	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.763,00	431.013,00

0057 1716.50.01.05 Programa Primeira Infância no SUAS -Criança Feliz	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00	862.025,00
0058 1716.50.01.06 Portaria 351 ExtraordinárioaosMunicípios em Calamidade.	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.729,00	129.304,00
0059 1716.50.01.07 Programa Auxílio Brasil -Indice de Gestão Descentralizada	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.729,00	129.304,00
0060 1716.50.01.08 PROG. DE FORT. EMERGENCIAL DO ATEND. DO CAD. UNICO NO SUAS - PROCAD-SUAS	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00	43.101,00
1717.00.00.00 Transferências de Convênios da União ede Suas Entidades	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,00	215.506,00
1717.99.00.00 Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,00	215.506,00
0061 1717.99.01.00 Outras Transferências de Convênios da União– Principal	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,00	215.506,00
1719.00.00.00 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.372.500,00	1.441.125,00	1.513.181,00	1.588.842,00	5.915.648,00
1719.57.00.00 Transferência Especial da União	1.100.000,00	1.155.000,00	1.212.750,00	1.273.389,00	4.741.139,00
0062 1719.57.01.01 Transferência Especial da União	300.000,00	315.000,00	330.750,00	347.288,00	1.293.038,00
0063 1719.57.01.04 Transferência Especial da União - Assistência	300.000,00	315.000,00	330.750,00	347.288,00	1.293.038,00
0064 1719.57.01.05 Transferência Especial da União - Saúde	500.000,00	525.000,00	551.250,00	578.813,00	2.155.063,00
1719.60.00.00 Transferências da Política Nacional AldirBlanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	70.000,00	73.500,00	77.175,00	81.034,00	301.709,00
0065 1719.60.01.03 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal	70.000,00	73.500,00	77.175,00	81.034,00	301.709,00
1719.99.00.00 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	202.500,00	212.625,00	223.256,00	234.419,00	872.800,00
0066 1719.99.01.01 Demais Transferências da União	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00	862.025,00
0067 1719.99.01.02 OUTRAS TRANSF. LC Nº 176/2020	2.500,00	2.625,00	2.756,00	2.894,00	10.775,00
1720.00.00.00 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	**5.587.000,00**	**5.866.350,00**	**6.159.668,00**	**6.467.652,00**	24.080.670,00
1721.00.00.00 Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	4.127.000,00	4.333.350,00	4.550.018,00	4.777.518,00	17.787.886,00
Prefeitura Municipal de Cabaceiras					
Secretaria de Finanças					
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00					
Anexo XIII - Quadro de Detalhamento da Receita Prevista - Q.D.R.					
Receitas	Valor (2026)	Valor (2027)	Valor (2028)	Valor (2029)	Total
1721.50.00.00 Cota-Parte do ICMS	3.800.000,00	3.990.000,00	4.189.500,00	4.398.975,00	16.378.475,00
0068 1721.50.01.03 Cota-Parte do ICMS – Principal	3.800.000,00	3.990.000,00	4.189.500,00	4.398.975,00	16.378.475,00
1721.51.00.00 Cota-Parte do IPVA	320.000,00	336.000,00	352.800,00	370.440,00	1.379.240,00
0069 1721.51.01.02 Cota-Parte do IPVA – Principal	320.000,00	336.000,00	352.800,00	370.440,00	1.379.240,00
1721.52.00.00 Cota-Parte do IPI - Municípios	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,00	8.620,00
0070 1721.52.01.03 Cota-Parte do IPI - Municípios – Principal	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,00	8.620,00
1721.53.00.00 Cota-Parte da Contribuição deIntervenção noDomínio Econômico	5.000,00	5.250,00	5.513,00	5.788,00	21.551,00
0071 1721.53.01.00 Cota-Parte da Contribuição deIntervenção noDomínio Econômico – Principal	5.000,00	5.250,00	5.513,00	5.788,00	21.551,00
1723.00.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	120.000,00	126.000,00	132.300,00	138.916,00	517.216,00
1723.50.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	120.000,00	126.000,00	132.300,00	138.916,00	517.216,00
0072 1723.50.01.01 Outras Transferencias do Estado para Saúde	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.153,00	86.203,00
0073 1723.50.01.02 Transferência do SAMU - Estado	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00	344.810,00
0074 1723.50.01.03 Transferência da Assistência Farmácia Básica - Estado	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.153,00	86.203,00
1724.00.00.00 Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	800.000,00	840.000,00	882.000,00	926.101,00	3.448.101,00
1724.50.00.00 Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.763,00	431.013,00
0075 1724.50.01.01 Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde – SUS	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.763,00	431.013,00
1724.51.00.00 Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	500.000,00	525.000,00	551.250,00	578.813,00	2.155.063,00
0076 1724.51.01.00 Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação – Principal	500.000,00	525.000,00	551.250,00	578.813,00	2.155.063,00
1724.99.00.00 Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00	862.025,00
0077 1724.99.01.01 Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Cultura	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00	862.025,00
1729.00.00.00 Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	540.000,00	567.000,00	595.350,00	625.117,00	2.327.467,00
1729.51.00.00 Transferências deEstadosdestinadas àAssistência Social	90.000,00	94.500,00	99.225,00	104.186,00	387.911,00
0078 1729.51.01.00 Transferências de Estados destinadas à Assistência Social – Principal	40.000,00	42.000,00	44.100,00	46.305,00	172.405,00
0079 1729.51.01.03 Transferência do Governo do Estado - FEAS	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,00	215.506,00
1729.99.00.00 Outras Transferências dos Estados e DF	450.000,00	472.500,00	496.125,00	520.931,00	1.939.556,00
0080 1729.99.01.00 Outras Transferências dos Estados – Principal	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,00	215.506,00
0081 1729.99.01.03 Outras Transferências dos Estados – Emendas	400.000,00	420.000,00	441.000,00	463.050,00	1.724.050,00
Prefeitura Municipal de Cabaceiras					
Secretaria de Finanças					
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00					
Anexo XIII - Quadro de Detalhamento da Receita Prevista - Q.D.R.					
Receitas	Valor (2026)	Valor (2027)	Valor (2028)	Valor (2029)	Total
1750.00.00.00 Transferências de Outras Instituições Públicas	**10.000.000,00**	**10.500.000,00**	**11.025.000,00**	**11.576.250,00**	43.101.250,00
1751.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	10.000.000,00	10.500.000,00	11.025.000,00	11.576.250,00	43.101.250,00
1751.50.00.00 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	10.000.000,00	10.500.000,00	11.025.000,00	11.576.250,00	43.101.250,00

0082 1751.50.01.00 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – Principal	10.000.000,00	10.500.000,00	11.025.000,00	11.576.250,00	43.101.250,00
1790.00.00.00 Demais Transferências Correntes	**80.000,00**	**84.000,00**	**88.200,00**	**92.610,00**	344.810,00
1791.00.00.00 Transferências de Pessoas Físicas	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00	344.810,00
1791.99.00.00 Outras Transferências de Pessoas Físicas	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00	344.810,00
0083 1791.99.01.02 Outras Transferências de Pessoas Físicas	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00	344.810,00
1900.00.00.00 Outras Receitas Correntes	**300.000,00**	**315.000,00**	**330.750,00**	**347.288,00**	1.293.038,00
1920.00.00.00 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	**150.000,00**	**157.500,00**	**165.375,00**	**173.644,00**	646.519,00
1922.00.00.00 Restituições	150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.644,00	646.519,00
1922.99.00.00 Outras Restituições	150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.644,00	646.519,00
0084 1922.99.01.00 Outras Restituições – Principal	150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.644,00	646.519,00
1990.00.00.00 Demais Receitas Correntes	**150.000,00**	**157.500,00**	**165.375,00**	**173.644,00**	646.519,00
1999.00.00.00 Outras Receitas Correntes	150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.644,00	646.519,00
1999.99.00.00 Outras Receitas	150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.644,00	646.519,00
0085 1999.99.31.00 Outras Receitas - Taxas Empreender	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,00	215.506,00
0086 1999.99.31.02 Outras Receitas - Principal	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.763,00	431.013,00
2000.00.00.00 Receitas de Capital	**6.240.000,00**	**6.552.000,00**	**6.879.600,00**	**7.223.581,00**	26.895.181,00
2200.00.00.00 Alienação de Bens	**200.000,00**	**210.000,00**	**220.500,00**	**231.525,00**	862.025,00
2220.00.00.00 Alienação de Bens Imóveis	**200.000,00**	**210.000,00**	**220.500,00**	**231.525,00**	862.025,00
2221.00.00.00 Alienação de Bens Imóveis	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00	862.025,00
2221.01.00.00 Alienação de Bens Imóveis	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00	862.025,00
0087 2221.01.01.01 Alienação de Bens Moveis	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00	862.025,00
2300.00.00.00 Amortização de Empréstimos	**30.000,00**	**31.500,00**	**33.075,00**	**34.729,00**	129.304,00
2310.00.00.00 Amortização de Empréstimos	**30.000,00**	**31.500,00**	**33.075,00**	**34.729,00**	129.304,00
2311.00.00.00 Amortização de Empréstimos	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.729,00	129.304,00
2311.06.00.00 Amortização de Empréstimos Contratuais	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.729,00	129.304,00
0088 2311.06.01.00 Amortização de Empréstimos Contratuais - Principal	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.729,00	129.304,00
2400.00.00.00 Transferências de Capital	**6.010.000,00**	**6.310.500,00**	**6.626.025,00**	**6.957.327,00**	25.903.852,00
2410.00.00.00 Transferências da União e de suas Entidades	**3.810.000,00**	**4.000.500,00**	**4.200.525,00**	**4.410.552,00**	16.421.577,00
Prefeitura Municipal de Cabaceiras					
Secretaria de Finanças					
Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00					
Anexo XIII - Quadro de Detalhamento da Receita Prevista - Q.D.R.					
Receitas	Valor (2026)	Valor (2027)	Valor (2028)	Valor (2029)	Total
2411.00.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	400.000,00	420.000,00	441.000,00	463.050,00	1.724.050,00
2411.51.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	400.000,00	420.000,00	441.000,00	463.050,00	1.724.050,00
0089 2411.51.11.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Básica – Principal	400.000,00	420.000,00	441.000,00	463.050,00	1.724.050,00
2412.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	160.000,00	168.000,00	176.400,00	185.220,00	689.620,00
2412.50.00.00 Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	160.000,00	168.000,00	176.400,00	185.220,00	689.620,00
0090 2412.50.11.00 Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação – Principal	160.000,00	168.000,00	176.400,00	185.220,00	689.620,00
2414.00.00.00 Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	2.200.000,00	2.310.000,00	2.425.500,00	2.546.775,00	9.482.275,00
2414.99.00.00 Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	2.200.000,00	2.310.000,00	2.425.500,00	2.546.775,00	9.482.275,00
0091 2414.99.01.00 Outras Transferências de Convênios da União– Principal	2.200.000,00	2.310.000,00	2.425.500,00	2.546.775,00	9.482.275,00
2419.00.00.00 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00	1.215.507,00	4.525.632,00
2419.51.00.00 Transferência Especial da União	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00	1.215.507,00	4.525.632,00
0092 2419.51.01.01 Transferência Especial da União	700.000,00	735.000,00	771.750,00	810.338,00	3.017.088,00
0093 2419.51.01.02 Transferência da União - Emendas Parlamentares	350.000,00	367.500,00	385.875,00	405.169,00	1.508.544,00
2420.00.00.00 Transferências dos Estados e doDistrito Federal e de suas Entidades	**2.200.000,00**	**2.310.000,00**	**2.425.500,00**	**2.546.775,00**	9.482.275,00
2422.00.00.00 Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	1.600.000,00	1.680.000,00	1.764.000,00	1.852.200,00	6.896.200,00
2422.51.00.00 Transferências de Convênios dos Estados destinadasa Programas de Educação	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00	4.310.125,00
0094 2422.51.01.01 Transferências de Convênios dos Estados destinadasa Programas de Educação – Principal	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00	4.310.125,00
2422.99.00.00 Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	600.000,00	630.000,00	661.500,00	694.575,00	2.586.075,00
0095 2422.99.01.00 Outras Transferências de Convênio dos Estados – Principal	600.000,00	630.000,00	661.500,00	694.575,00	2.586.075,00
2429.00.00.00 Outras Transferências de Recursos dos Estados	600.000,00	630.000,00	661.500,00	694.575,00	2.586.075,00
2429.99.00.00 Outras Transferências de Recursos dos Estados	600.000,00	630.000,00	661.500,00	694.575,00	2.586.075,00
0096 2429.99.01.01 Transferências de Recursos dos Estados - EMENDAS	600.000,00	630.000,00	661.500,00	694.575,00	2.586.075,00
9000.00.00.00 Receitas Correntes.	**4.824.800,00**	**5.066.040,00**	**5.319.342,00**	**5.585.309,00**	20.795.491,00
9700.00.00.00 Transferências Correntes	**4.824.800,00**	**5.066.040,00**	**5.319.342,00**	**5.585.309,00**	20.795.491,00
Prefeitura Municipal de Cabaceiras					
Secretaria de Finanças					

Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2026 à 2029 - R$ 1,00					
Anexo XIII - Quadro de Detalhamento da Receita Prevista - Q.D.R.					
Receitas	Valor (2026)	Valor (2027)	Valor (2028)	Valor (2029)	Total
9710.00.00.00 Transferências da União e de suas Entidades	**4.000.400,00**	**4.200.420,00**	**4.410.441,00**	**4.630.963,00**	17.242.224,00
9711.00.00.00 Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	4.000.400,00	4.200.420,00	4.410.441,00	4.630.963,00	17.242.224,00
9711.51.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	4.000.000,00	4.200.000,00	4.410.000,00	4.630.500,00	17.240.500,00
0097 9711.51.11.02 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal – Principal	4.000.000,00	4.200.000,00	4.410.000,00	4.630.500,00	17.240.500,00
9711.52.00.00 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	400,00	420,00	441,00	463,00	1.724,00
0098 9711.52.01.03 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – Principal	400,00	420,00	441,00	463,00	1.724,00
9720.00.00.00 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	**824.400,00**	**865.620,00**	**908.901,00**	**954.346,00**	3.553.267,00
9721.00.00.00 Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	824.400,00	865.620,00	908.901,00	954.346,00	3.553.267,00
9721.50.00.00 Cota-Parte do ICMS	760.000,00	798.000,00	837.900,00	879.795,00	3.275.695,00
0099 9721.50.01.02 Cota-Parte do ICMS – Principal	760.000,00	798.000,00	837.900,00	879.795,00	3.275.695,00
9721.51.00.00 Cota-Parte do IPVA	64.000,00	67.200,00	70.560,00	74.088,00	275.848,00
0100 9721.51.01.02 Cota-Parte do IPVA – Principal	64.000,00	67.200,00	70.560,00	74.088,00	275.848,00
9721.52.00.00 Cota-Parte do IPI - Municípios	400,00	420,00	441,00	463,00	1.724,00
0101 9721.52.01.02 Cota-Parte do IPI - Municípios – Principal	400,00	420,00	441,00	463,00	1.724,00
Total Geral:	**60.301.000,00**	**63.316.050,00**	**66.481.858,00**	**69.805.958,00**	**259.904.866,00**
ANTONIO FARIAS BRITO		***RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES***			
Contabilidade e Auditoria		Prefeito			
Contador CRC 2413/PB					

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:35C7E990

